



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CL Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de novembro de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	88
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes.....	103
Tribunal de Contas da União.....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	116

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.877, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 622, de 2013, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 31 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).							380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							380.000.000
			F	3	2	90	0	100	380.000.000
		TOTAL - FISCAL							380.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							380.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
	0999	Reserva de Contingência							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							380.000.000
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							380.000.000
			F	9	0	99	0	100	380.000.000
		TOTAL - FISCAL							380.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							380.000.000

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 46, DE 2013

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, ou, na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2013

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**
Em 31 de outubro de 2013

Entidade: AR PERFIL
CNPJ: 71.551.329/0001-99
Processo Nº: 00100.000279/2013-26

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PERFIL, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Divulga o resultado do Processo 00100.000276/2013-92 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo "PKI STANDARD S1".

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000276/2013-92, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo "PKI STANDARD S1", Versão do Firmware "JCOP 2.4.2 R2 Mask ID 59 PatchID 3", Chipset NXP J2D081, da empresa INTELCAV.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 17 de outubro de 2013.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0014-13.0003-07

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 1.262, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 4º da Portaria 1198, de 26 de setembro de 2013, prorrogando o prazo de indicações para o Prêmio Direitos Humanos 2013 até o dia 08 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSARIO NUNES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 291, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova Condição Especial para o avião EMB-550, aplicável aos comandos de voo do tipo manche lateral (*side stick*)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.022650/2013-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-015, intitulada "Condição Especial Aplicável aos Manches Laterais", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata esta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente**DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, decide:

Nº 113 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 24.702.862/0001-24, com sede social em Várzea Grande (MT). Processo nº 00058.063680/2013-30. Fica revogada a Decisão nº 522, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 32.

Nº 114 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 17.186.172/0001-02, com sede social em Uberlândia (MG). Processo nº 00058.057473/2013-46. Fica revogada a Decisão nº 523, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 32.

Nº 115 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária HÉLVIA AÉRO TÁXI S.A., CNPJ nº 15.818.545/0001-87, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.059841/2013-91. Fica revogada a Decisão nº 530, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

Nº 116 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.622.892/0001-13, com sede social em Ourilândia do Norte (PA). Processo nº 00058.076937/2013-13. Fica revogada a Decisão nº 36, de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2009, Seção 1, página 36.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 2.875, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.140993/2013-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão B (IS nº 61.15-001B), intitulada "Autorização para Piloto de Ensaios em Voo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.853 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JETMED TÁXI AÉREO LTDA. - ME., CNPJ 10.241.490/0001-71, com sede social em Barra do Garças (MT), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.008496/2012-46.

Nº 2.854 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DH AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Formosa (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.075915/2013-36.



Nº 2.855 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RECANO DO LAGO VERDE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.460.121/0001-70, com sede social em Lagoa da Confusão (TO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 60800.048968/2008-99.

Nº 2.856 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AIR MOVIE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Indaiatuba (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerocinematografia, aeroinspção, aerodemonstração, aerofotografia, aeropublicidade, aeroagrícola e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.043686/2013-91.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010, e a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21042.001806/2013-21, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Glorinha no Estado do Rio Grande do Sul, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 83, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Stank
Nome comum: Aminopiralde + Picloram + Triclopir-butílico

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 2-butoxyethyl[(3,5,6-trichloropyridin-2-yl)oxy]acetate
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.008655/2013-29

02. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2013)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Mertec
Nome comum: Tiabendazol

Nome Químico: 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole
Classe de Uso: Fungicida e nematicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacate, abacate (pós-colheita), abacaxi, acelga (tratamento de sementes), alface (tratamento de sementes), banana (pós-colheita), cana-de-açúcar, cebola (tratamento de sementes), cenoura (tratamento de sementes), chicória (tratamento de sementes), citros (pós-colheita), coco, ervilha, espinafre (tratamento de sementes), feijão-vagem, mamão, mamão (pós-colheita), manga, manga (pós-colheita), maracujá, melancia (tratamento de sementes), melão, melão (pós-colheita), melão (tratamento de sementes), pimentão, rúcula (tratamento de sementes) e tomate (tratamento de sementes).

Processo nº: 21000.008755/2013-55
03. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2013)

Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: Troya

Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine, isopropylammonium salt
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, nectarina, pêra, pêssego, pastagem, pinus, eucalipto, uva, arroz, soja, milho e trigo.
Processo nº: 21000.008777/2013-15

04. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2013)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Marca comercial: Randell 648 SL
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine, isopropylammonium salt

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão,

arroz irrigado, banana, café, cana-de-açúcar, citros, coco, eucalipto, fumo, maçã, mamão, milho, soja, trigo, uva, azevém e aveia-preta.

Processo nº: 21000.008776/2013-71
05. Motivo da solicitação: Registro (14/10/2013)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Pandore
Nome comum: Paraquat

Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.

Processo nº: 21000.008666/2013-17
06. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Destro
Nome comum: Aminopiralde + Picloram + Triclopir-butílico

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 2-butoxyethyl[(3,5,6-trichloropyridin-2-yl)oxy]acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.

Processo nº: 21000.008653/2013-30
07. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2013)

Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Jaran 500 SC
Nome comum: Flutriafol

Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, aveia, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.008677/2013-99
08. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2013)

Requerente: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda.

ME
Marca comercial: Fleris
Nome comum: Difenconazol

Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida e Tratamento de sementes

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.008305/2013-62
09. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2013)

Requerente: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda.
ME
Marca comercial: Truzon
Nome comum: Ciprodinil

Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine
Classe de Uso: Fungicida e Tratamento de sementes

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cebola, maçã, toamte envarado e tomate rasteiro.

Processo nº: 21000.008307/2013-51
10. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2013)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Revanche
Nome comum: Fipronil

Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar, milho e eucalipto.

Processo nº: 21000.008285/2013-20
11. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Livra
Nome comum: Aminopiralde + Picloram + Fluxoxipir-mep-tílico

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.

Processo nº: 21000.008654/2013-84
12. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Restauo
Nome comum: Aminopiralde + Picloram + Triclopir-butílico

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 2-butoxyethyl[(3,5,6-trichloropyridin-2-yl)oxy]acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.

Processo nº: 21000.008656/2013-73
13. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2013)

Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Noble 500 SC
Nome comum: Flutriafol

Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, aveia, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.008862/2013-83
14. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2013)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazona Sapec 500 SC
Nome comum: Sulfentrazona

Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-mehtyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonamide
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.

Processo nº: 21000.008851/2013-01
15. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2013)

Requerente: Bioenergia do Brasil S.A.
Marca comercial: Biovespa
Nome comum: Cotesia flavipes

Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida Biológico

Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis* (Broca-da-cana).

Processo nº: 21000.008858/2013-15
16. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Verdict HL
Nome comum: Haloxifope-P + Haloxifope-P-metilico

Nome Químico: (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propionic acid + methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão,

batata, citros, feijão, girassol, maçã, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.008041/2013-47
17. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2013)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Dinole 250 EC
Nome comum: Difenconazol

Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, feijão, maçã, mamão, manga, morango, rosa, soja, tomate envarado e uva.

Processo nº: 21000.008642/2013-50
18. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2013)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Soyaguard
Nome comum: Imazetapir

Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão e soja.

Processo nº: 21000.008191/2013-51
19. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2013)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Clomazona Sapec 500 EC
Nome comum: Clomazona

Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazol-3-one
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, cana-de-açúcar, arroz irrigado, arroz, algodão, mandioca e pimentão.

Processo nº: 21000.008216/2013-16
20. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2013)

Requerente: Bioeco Cana Produtos Biológicos Ltda- ME
Marca comercial: Bioeco Cotésia
Nome comum: Cotesia flavipes

Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Agente biológico de controle.

Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis*.

Processo nº: 21000.008482/2013-49
21. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2013)

Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Marca comercial: Tricho-Strip P
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*

Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Agente biológico de controle.

Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos: *Tuta absoluta*, *Helicoverpa zea*, *Spodoptera frugiperda*, *Anticarsia gemmatilis* e *Pseudoplusia includens*.

Processo nº: 21000.008483/2013-93 22. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2013) Requerente: Agro Import do Brasil Ltda. Marca comercial: Picloram 240 Agro Import Nome comum: Picloram Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid	Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo. Para as culturas de Processo nº: 21000.008665/2013-64 32. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2013) Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda. Marca comercial: Sweep off Nome comum: 2,4-D amina Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate	Para as culturas de Processo nº: 21000.008040/2013-01 41. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013) Requerente: Crystal Agro Ltda. Marca comercial: Ganis 400 SC Nome comum: Bispirabaque-sódico Nome Químico: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-yl)oxybenzoate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz-irrigado.
Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem. Processo nº: 21000.008253/2013-24 23. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2013) Requerente: Anésia Mendes Cunha ME Marca comercial: Cotésia Bioamil Nome comum: <i>Cotesia flavipes</i> Nome Químico: Não se aplica. Classe de Uso: Agente Biológico de Controle Indicação de uso pretendido: Para uso em pós-emergência da cultura da cana-de-açúcar e para o controle da <i>Diatraea saccharalis</i> (broca-da-cana).	Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja e pastagens. Para as culturas de Processo nº: 21000.007606/2013-79 33. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2013) Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda. Marca comercial: 2,4-D Super amine SG2 Nome comum: 2,4-D amina Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate	Para as culturas de Processo nº: 21000.008018/2013-52 42. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2013) Requerente: CCAB Agro S.A Marca comercial: Diafentiurom CCAB 500 SC Nome comum: Diafentiurom Nome Químico: butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea Classe de Uso: Inseticida e Acaricida. Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, citros, feijão, melancia, melão, repolho, rosa, soja e tomate. Para as culturas de Processo nº: 21000.007660/2013-14 43. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Processo nº: 21000.008233/2013-53 24. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2013) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: Gramoxone Nome comum: Paraquat Nome Químico: 1-1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.	34. Motivo da solicitação: Registro (10/09/2013) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Glifosato GH 480 SL Nome comum: Glifosato Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ameixa, arroz, arroz irrigado, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, seringueira, soja, trigo e uva.	Marca comercial: Rotrif 250 WG Nome comum: Tiametoxam Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, abobrinha, alface, algodão, amendoim, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.008291/2013-87 25. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2013) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Soyatop Nome comum: Imazetapir Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e feijão.	35. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2013) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Clomazone Nortox Nome comum: Clomazone Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, mandioca e soja.	Para as culturas de Processo nº: 21000.008056/2013-13 44. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013) Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Marca comercial: Verdict Max Nome comum: Haloxifope-P + Haloxifope-P-metilico Nome Químico: (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propionic acid + methyl (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, feijão, girassol, maçã, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.008190/2013-14 26. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2013) Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Marca comercial: Kaptron Nome comum: Aminopiralde + Picloram + Fluroxipir-mepifílico	Para as culturas de Processo nº: 21000.007761/2013-95 36. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2013) Requerente: CCAB Agro S.A Marca comercial: Triclopir CCAB 480 EC Nome comum: Triclopir-butotílico Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate	Para as culturas de Processo nº: 21000.008043/2013-36 45. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2013) Requerente: Bayer S.A Marca comercial: Esplanade Forest Nome comum: Indaziflam Nome Químico: N-[(1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de pinus e eucalipto.
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem. Processo nº: 21000.008196/2013-83 27. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2013) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Soyaclean Nome comum: Imazetapir Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão e soja.	37. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2013) Requerente: Genbra Distribuidora de produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Diafentiurom Genbra 500 SC Nome comum: Diafentiurom Nome Químico: butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea	Para as culturas de Processo nº: 21000.008145/2013-51 46. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2013) Requerente: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda. Marca comercial: Gravun Nome comum: Ciprodinil Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine Classe de Uso: Fungicida e Tratamento de sementes. Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, girassol e soja.
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 2-butoxyethyl[(3,5,6-trichloropyridin-2-yl)oxy]acetate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem. Processo nº: 21000.008195/2013-39 29. Motivo da solicitação: Registro (10/10/2013) Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda. Marca comercial: Piriproxifem Sapec 100 EC Nome comum: Piriproxifem Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether	38. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2013) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Aviate 250 SC Nome comum: Azoxistrobina Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-methyl (2E)-2-(2-[(6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yl]oxy)phenyl-3-methoxyacrylate Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.	Para as culturas de Processo nº: 21000.008306/2013-15 47. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2013) Requerente: CCAB Agro S.A Marca comercial: Glifosato 480 SL CCAB Nome comum: Glifosato Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, ameixa, arroz, arroz-irrigado, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gerbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate uva.	39. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2013) Requerente: Genbra Distribuidora de produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Glifosato 480 SL Genbra II Nome comum: Glifosato Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, ameixa, arroz, arroz-irrigado, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.	Para as culturas de Processo nº: 21000.008280/2013-05 48. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013) Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Marca comercial: Gallant HL Nome comum: Haloxifope-P + Haloxifope-P-metilico Nome Químico: (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propionic acid + methyl (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, feijão, girassol, maçã, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.008598/2013-88 30. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2013) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: Maxim 480 FS Nome comum: Fludioxonil Nome Químico: 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, acelga, cebola, cenoura, chicória, espinafre, melancia, melão, rúcula e tomate.	40. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2013) Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Marca comercial: Gallant Max Nome comum: Haloxifope-P + Haloxifope-P-metilico Nome Químico: (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propionic acid + methyl (R)-2-[4[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, feijão, girassol, maçã, soja, trigo e uva.	Para as culturas de Processo nº: 21000.008042/2013-91 49. Motivo da solicitação: Registro (17/09/2013) Requerente: Cheminova Brasil Ltda. Marca comercial: Gamation Nome comum: Malationa + Gama-cialotrina Nome Químico: diethyl (dimethoxythiophosphorylthio)succinate; S-1,2-bis(ethoxycarbonyl)ethyl O,O-dimethyl phosphorodithioate + (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Processo nº: 21000.008113/2013-56 31. Motivo da solicitação: Registro (10/10/2013) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: Clinos Nome comum: Paraquat Nome Químico: 1-1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium Classe de Uso: Herbicida		



Classe de Uso: Inseticida e Acaricida.
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de algodão.
 Para as culturas de Processo nº: 21000.007939/2013-06
 50. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2013)
 Requerente: CP2 Ltda ME
 Marca comercial: Tricho-pre Bug
 Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
 Nome Químico: Não se aplica.
 Classe de Uso: Inseticida Biológico.
 Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Tuta absoluta* (Traça-do-tomateiro), *Helicoverpa zea* (Broca-grande-do-tomateiro/ lagarta-da-espiga-do-milho), *Spodoptera frugiperda* (Lagarta-d-cartucho) e *Anticarsia gemmatilis* (Lagarta-da-soja).
 Para as culturas de Processo nº: 21000.008007/2013-72
 51. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2013)
 Requerente: CP2 Ltda ME
 Marca comercial: Tricho-galloi Bug
 Nome comum: *Trichogramma galloi*
 Nome Químico: Não se aplica.
 Classe de Uso: Inseticida Biológico.
 Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis* (Broca da cana-de-açúcar).
 Processo nº: 21000.008006/2013-28
 52. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2013)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Myclo EC
 Nome comum: Miclobutanil
 Nome Químico: 2-*p*-chlorophenyl-2-(1*H*-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)hexanenitrile

Classe de Uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, maçã e soja.
 Para as culturas de Processo nº: 21000.008001/2013-03

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

ATO Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

1. Considerando o que prevê o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e a manifestação favorável ocorrida na 7ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos de 2013, fica autorizado o uso de feromônio para monitoramento da praga *Lobesia botrana*;

2. A autorização será por período de 24 meses, a contar do dia 01/12/2013, a permissão de uso emergencial do feromônio (*E,Z*)-dodeca-7,9-dienyl acetate plus (*E,E*)-dodeca-7,9-dienyl acetate. Outros nomes: European grapevine moth pheromone; *Lobesia botrana* pheromone; E7Z9-12Ac (IOBC) para monitoramento da praga *Lobesia botrana*.

3. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastradas nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante, formuladora ou importadora de agrotóxicos;

4. Dose: Uma armadilha por hectare
 5. Tratamento: Feromônio sexual sintético de *Lobesia botrana* para fins de monitoramento
 Tipo: Químico
 Nome comum do ingrediente ativo: Feromônio sexual sintético

Nome químico do ingrediente ativo: (*E,Z*)-dodeca-7,9-dienyl acetate plus (*E,E*)-dodeca-7,9-dienyl acetate. Outros nomes: European grapevine moth pheromone; *Lobesia botrana* pheromone; E7Z9-12Ac (IOBC).

Nº CAS: RN: [54364-62-4] (*E,Z*)- isomer; [54364-63-5] (*E,E*)- isomer.

Classe: Feromônio sexual sintético

Grupo químico: Acetato

6. Indicação de uso: Monitoramento de adultos da traça dos cachos da videira *Lobesia botrana*

7. Finalidade: Traça dos cachos da videira *Lobesia botrana*

8. Modo de aplicação: Septo de borracha contendo o feromônio sexual disposto no interior de armadilhas Delta. Utilizar uma armadilha a cada hectare. Repor o atrativo a cada 30 dias.

9. Freqüência de aplicação: Da brotação a colheita em regiões de clima temperado. Em regiões de clima tropical, monitorar o ano inteiro

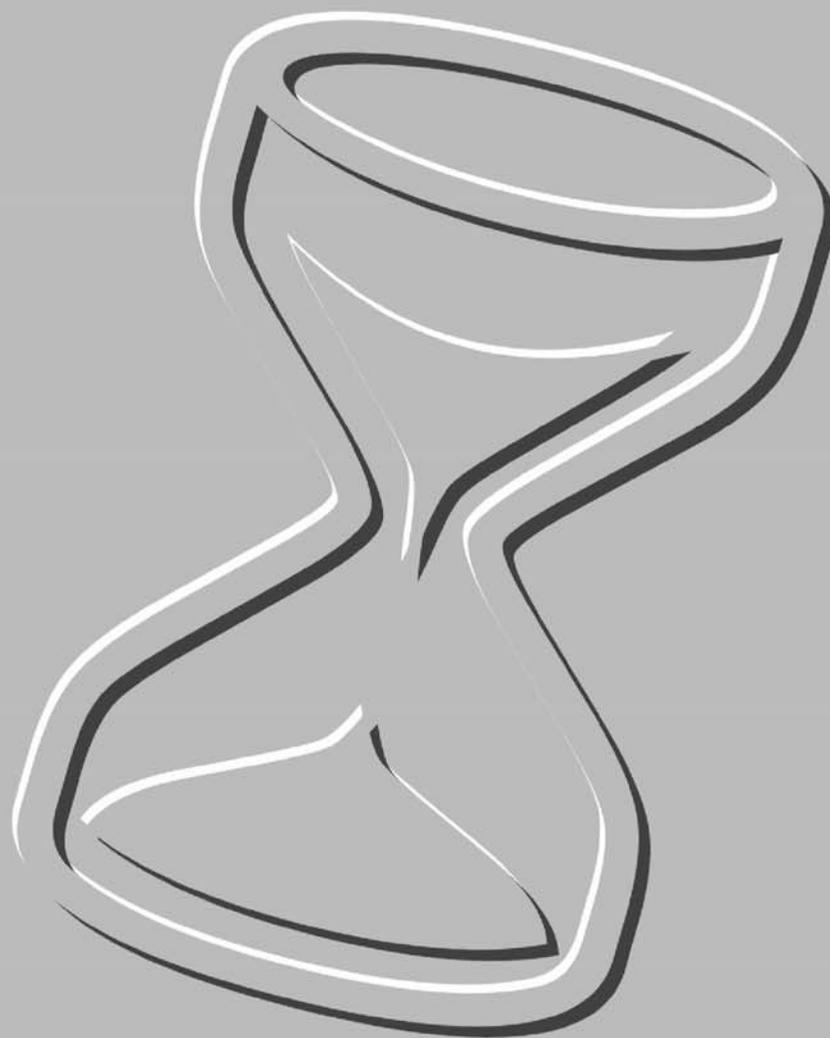
10. Dose em ingrediente ativo: 1 mg de EZ 7-9 12 AC

11. Período de vigência da autorização: Dezembro de 2013 a Dezembro de 2015

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
 Coordenador-Geral
 Substituto

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.811/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000502/2011-16

Requerente: Syngenta Seeds Ltda

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, Caixa Postal 585, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Plano de Monitoramento Geral Pós-liberação Comercial (RN9)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente encaminhou à CTNBio as ações previstas para o Plano de Monitoramento Geral do evento de milho Bt11, informou que este evento vem sendo monitorado desde a safra de 2008/2009 e propôs realizar o monitoramento geral até julho de 2013, totalizando cinco anos. A requerente propôs executar as seguintes ações: realização de relatórios de encontros técnicos para avaliar o uso da tecnologia, disponibilizará aos interessados Serviço de atendimento ao consumidor (SAC), aplicará questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, elaborará Relatório com sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto deste monitoramento e propôs utilizar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que Plano de Monitoramento Geral (milho Bt11, evento Bt11) atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.812/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002699/2010-39

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9504, 3º andar, Bairro Socorro, São Paulo-SP.

Assunto: Plano de Monitoramento Geral Pós-liberação Comercial (RN9)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente encaminhou à CTNBio as ações previstas para o Plano de Monitoramento Geral de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio Algodão TwinLink, evento T304-40 x GHB119. A requerente propôs executar as seguintes ações: encontros técnicos, aplicação de questionários a produtores, SAC da Bayer CropScience, tamanho da amostra (solicitação de uma relação das principais regiões onde esses materiais serão comercializados), regiões a serem abrangidas (municípios responsáveis por mais de 80% da produção nacional de algodão), periodicidade das amostragens por meio da aplicação de questionários (aplicados por empresa independente). A requerente informou que até esta data, não foi realizado o monitoramento pós-liberação comercial deste evento. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que Plano de Monitoramento Geral (Algodão TwinLink, evento T304-40 x GHB119) atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.813/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002371/2008-06

Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

CQB: 258/08

Próton: 14129/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3736/13 publicado em 05/09/13

Decisão: DEFERIDO

Ato formal de alteração da CIBio, a saber, Portaria nº 44/2013 do reitor da universidade designa Débora Vom Endt (Presidente), Jane Marlei Boeira, Cristiane Cassales Pibernat, Ana Lúcia Kern e Lúcia Allebrandt da Silva Ries para constituírem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.814/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000453/2009-99

Requerente: Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

CQB: 280/09

Próton: 29017/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3737/13 publicado em 05/09/13

Decisão: DEFERIDO

Ato formal de alteração da CIBio, a saber, Portaria nº 115, de 08 de dezembro de 2011 do Diretor da instituição nomeia Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos (Presidente), Luciane Prioli Ciapina Guedes, Luiz Gonzaga Paula de Almeida e Marisa Fabiana Nicolás para comporem a CIBio. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 31 de outubro de 2013

521ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM	900.0923/2004	10.465.006/0001-98
Fundação Regional Integrada-FuRI/Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI	900.0242/1991	96.216.841/0001-00

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.815/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz

CQB: 105/99

Próton: 31162/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3738/13 publicado em 05/09/13

Decisão: DEFERIDO

Ato formal de alteração da CIBio, a saber, Portaria nº 718/2013-PR de 04 de julho de 2013 do Presidente da instituição nomeia Ricardo Cunha Machado (Presidente), Vinícius Cotta de Almeida, Ana Gisele Costa Neves Ferreira, Ana Paula D'Alincourt Carvalho Assaf, Carlos Alberto Muller, Cintia de Moraes Borba e Dalziza Victalina de Almeida para comporem a CIBio. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.816/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000400/1997-82

Requerente: Centro de Biotecnologia - CBiotec / Universidade Federal da Paraíba-UFPB

CQB: 016/97

Próton: 31452/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3739/13 publicado em 05/09/13

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 013/2013/DIR/CBIO-TEC/UFPB, de 23 de abril de 2013 do Diretor da instituição nomeia Demetrius Antonio Machado de Araújo, Ulrich Vasconcelos da Rocha Gomes, Rafael de Almeida Travassos, Tatjana Keesen de Souza Lima como membros titulares e Andréa Farias de Almeida e Lindomar José Pena como membros suplentes da CIBio. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0302 - O Pergaminho Vermelho
Processo: 01580.018549/2012-81
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.698.530,88 para R\$ 6.343.815,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.722-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 763.530,88
Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.760-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 503, realizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0004 - Ao Som do Chamamé
Processo: 01580.036982/2012-07
Proponente: Novelo Filmes Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 12.772.107/0001-37
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 253.883,51
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 241.189,33
Banco: 001- agência: 1808-2 conta corrente: 28.847-0
Aprovado em ad referendum em 14/10/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 503, realizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

12-0273 - Tô Ryca!
Processo: 01580.018470/2012-51
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 7.159.790,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.143.716,17
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.070-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 856.283,83 para R\$ 766.073,83
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.071-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 503, realizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0272 - A Vaga
Processo: 01580.016613/2013-71
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.839.553,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.697.575,35
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 55.885-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 503, realizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0313 - HQ - Edição Definitiva

Processo: 01580.016829/2013-36
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras Com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.953.105,00 para R\$ 1.953.160,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.855.449,75 para R\$ 1.855.502,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.286-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 503, realizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0392 - Plano de Negócios
Processo: 01580.035898/2011-87
Proponente: Grupo Black Box de Produções Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 11.562.441/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 718.271,43 para R\$ 424.774,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 682.357,85 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1519-9 conta corrente: 52.829-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 6º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0449 - Ai de Ti Copacabana
Processo: 01580.043789/2009-19
Proponente: Coevos Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.907.435,90 para R\$ 1.847.649,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.782.064,10 para R\$ 575.266,93

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.177-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 503, realizada em 22/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "50 Filmes Brasileiros" para "50 Grandes Filmes Brasileiros".

13-0173 - 50 Grandes Filmes Brasileiros
Processo: 01580.008451/2013-05
Proponente: Paranoid Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0513 - O Segredo dos Diamantes
Processo: 01580.047530/2008-66
Proponente: Quimera Filmes Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.701.529,89
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 602.900,00 para R\$ 1.499.774,16

Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.517-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.346.874,16 para R\$ 2.450.000,00
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.519-5
Prazo de captação: até 31/12/2013.
13-0107 - A Garota Punk

Processo: 01580.007779/2013-04
Proponente: Bambu Produtora e Distribuidora Ltda ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.731.912/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.886.442,15
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 609.721,50

Banco: 001- agência: 6849-7 conta corrente: 5.932-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 409.721,50 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 6849-7 conta corrente: 5.933-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0103 - A Glória e a Graça
Processo: 01580.013623/2010-10
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.221.738,60 para R\$ 4.165.353,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.510.651,67
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.209-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 443.615,13

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.211-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou

Processo: 01580.019298/2012-52
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.849.182,93 para R\$ 6.784.182,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 650.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.850.000,00 para R\$ 1.600.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a cláusula 11.3 do Edital Prêmio Funarte de Arte Negra, convocar a suplente, pertencente ao módulo C desde certame: Insc. 440 Proponente: Eloísa Aparecida Marques Projeto: ARTES E OFÍCIOS SABERES E FAZERES ANCESTRALS E CIVILIZATÓRIOS.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Reabrir o prazo de inscrições do Edital nº 06 - Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013 e do Edital nº 07 - Edital de Apoio à Produção de Documentários/Longa Doc 2013, para o período de 1º de novembro até 29 de novembro de 2013, às 18 horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 588, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por determinação do Ministério da Cultura, constante do Anexo II.

Art. 3º Tornar pública, conforme disposto no item 5 do Edital de Credenciamento, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por não firmarem Termo de Compromisso, constante do Anexo III.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES
Substituto

ANEXO I

707 Débora Silva de Azevedo 01400.021705/2009-67
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Humanidades - Literatura Oral II
798 Isabella Porto Ribeiro 01400.022001/2009-10
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III
Transversalidade da Cultura III - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura III - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura III - Cultura e Educação III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II
1036 Aline Fernandes de Azevedo 01400.022565/2009-44
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
8 Humanidades - Leitura III
1102 Luiz Caio Avila Diniz 01400.022660/2009-48
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III
Patrimônio Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1104 Claudia Grinsztajn Dottori 01400.022662/2009-37
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1143 Elizete Gomes da Silva 01400.023848/2009-11
Artes Cênicas - Teatro III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
1217 Valmir Jesus dos Santos 01400.022806/2009-55
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Crítica cultural III
1379 Elinaldo Jose Rodrigues 01400.023027/2009-77
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Literatura III
1400 Rachel Bertol Domingues 01400.023063/2009-31
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura III
1728 Adriana Pedroso Pregnolato 01400.017492/2010-11
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III

Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
2157 Flávia dos Santos Corpas 01400.018599/2010-78
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
2241 Jamile de Barros Vasconcelos 01400.018719/2010-37
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental - Solo III
Música - Música Erudita - Câmara III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Artes Visuais - Novos Meios - Arte e Tecnologia III
2272 Valéria da Silva Freitas 01400.018857/2010-16
Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana II
Artes Visuais - Novos meios - Expressões híbridas II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia II
Artes Cênicas - Danças Populares II
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de Rua III
2546 Leonardo Valle e Costa Beltrão 01400.020564/2010-07
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular III
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Artes Cênicas - Dança II

ANEXO II

86 Joelson Bernardes Albuquerque 01400.020292/2009-01
Artes Cênicas - Dança III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
621 Rafaela Menegoti Tasca 01400.021565/2009-27
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
Audiovisual - Eventos II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural I
Diversidade Cultural - Capoeira I
872 Viviane Lessa Peres 01400.022188/2009-43
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Periódicos II
Humanidades - Crítica cultural II
932 Daniel Cesar Miranda da Cunha 01400.022335/2009-85
Artes Cênicas - Teatro II
1013 Ewerlane Pamplona de Sousa 01400.022499/2009-11
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1054 Ana Silveira Martins 01400.023576/2009-41
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Design III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1124 Jorge Luis Torres de Azevedo 01400.022682/2009-16
Artes Cênicas - Teatro III
1149 Amanda Cristina Sampaio Oliveira 01400.023861/2009-62
Artes Cênicas - Teatro III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
1225 Clarisse Pedreira Ferreira Mantuano 01400.022813/2009-57
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1989 Lucia Tedesco Silber 01400.018451/2010-33
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Musicais - Preservação / Conservação / Restauração III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2087 Bruno Perlatto Bom Jardim 01400.018528/2010-75
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design - Moda III
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural III
2385 - Kely Cristina Bolinelli Goulart 01400.019017/2010-71

Audiovisual - Eventos II
2397 Juan Antonio Garcia Vasquez 01400.019518/2010-57
Música - Música Erudita - Solo III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Música - Música Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Audiovisual - Distribuição Audiovisual - Distribuição Audiovisual III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III

ANEXO III

1041 Lucio Xavier Alves 01400.022599/2009-39
Humanidades - História II
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Evento Literário II
1152 Marcelo Xavier de Almeida 01400.023904/2009-18
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1321 Augusto Cesar de Pinho Pinheiro 01400.022934/2009-07
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III

PORTARIA Nº 589, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

134129 - ALGUM RUÍDO FAZ INFORMARTE PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 31.976.699/0001-53

Processo: 01400014939201334

Cidade: RJ de Niterói

Valor Aprovado R\$: R\$ 518.280,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo ALGUM RUÍDO FAZ, tradução e adaptação de um texto inédito no território nacional da dramaturga argentina Romina Paula. A peça apresenta a história de Colo e Nacho, irmãos que vivem sós, numa casa no litoral da Argentina, e têm uma relação próxima e simbiótica, embretecida pela morte traumática da mãe. Um texto contemporâneo de amor e ódio. Neste espetáculo será composto por 28 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

135232 - Os Ancestrais no Valongo - Centenário de Abdias Nascimento

Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-brasileiros

CNPJ/CPF: 31.607.377/0001-37

Processo: 01400016406201397

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 711.790,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta do IPEAFRO é realizar um evento composto de seminário internacional com palestras e mesas redondas, cerimônia inter-religiosa e apresentações artísticas nacionais e internacionais oriundas da cultura africana. Trata-se de uma confraternização cultural em homenagem aos 100 anos de Abdias Nascimento. O projeto irá gerar dois vídeos documentários de curta duração e um registro em formato de texto ilustrado digital a ser publicado na rede mundial de computadores.

137555 - Memorial Instrumental

Fundação Memorial da América Latina

CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98

Processo: 01400019422201331

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 148.700,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de 10 apresentações de música instrumental no Memorial da América Latina.

137395 - Orquestra Filarmônica Experimental Uniara - Circulação

ARARAQUARA PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74

Processo: 01400019165201338

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 415.141,84

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "Orquestra Nas Cidades" rea-



lizará 14 apresentações gratuitas da Orquestra Uniara em cidades do estado de São Paulo. Serão 5 apresentações da orquestra completa em salas de teatro, 4 da orquestra completa ao ar livre (2 em Araraquara e 2 em outras cidades), 2 de quartetos de naipes, 1 de quinteto de naipes e 2 de conjunto de câmara. O projeto ainda contempla 16 apresentações individuais de músicos da Orquestra em espaços públicos.

137316 - Livro André Komatsu
AUTOMÁTICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05

Processo: 01400019060201389

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 82.470,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um livro sobre a obra de André Komatsu. A publicação, bilingue com tiragem de 1.000 exemplares, irá focar nos últimos dez anos de trabalho do artista, incluindo desenhos, esculturas, fotografias, instalações, registros das performances e stills de vídeos. Trata-se do primeiro livro sobre a trajetória de um dos artistas mais representativos da sua geração, com extensa carreira nacional e internacional.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
133200 - Gravação do DVD JULIO FERRAZ "ENIGMAS"
AO VIVO e divulgação.

NOME DO PROPONENTE: Grupo Master Ltda-ME

CNPJ/CPF: 01.287.389/0001-60

Processo: 01400010670201317

Cidade: MG de Ituiutaba

Valor Aprovado R\$: 2358340,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Dez apresentações sendo: Gravação do DVD ao vivo (15 faixas) em Itumbiara/GO, cidade natal do cantor Júlio Ferraz, lugar onde ele iniciou sua carreira e posterior divulgação, proporcionando a troca e interação de cultura regional, entretenimento, viabilidade e acessibilidade da música regional aos diversos públicos sendo 09 (nove) apresentações nas cidades de: Palmas/TO, Belém/PA, Goiânia/GO, Ribeirão Preto/SP, Uberlândia/MG, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Campo Grande/MS e Brasília/DF.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

137457 - Revista Diversidade Brasil

NOME DO PROPONENTE: Sacundim Produções Fonográficas e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 13.297.763/0001-98

Processo: 01400019271201311

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: 685592,00

Prazo de Captação: 01/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar pelo período de 24 meses, a manutenção das atividades da revista on-line "Diversidade Brasil" (www.diversidadebrasil.art.br), com matérias sobre lançamentos, responsabilidade socioambiental, empreendedorismo, e o primeiro classificados grátis inteiramente destinado ao setor cultural, com espaço para venda de shows, espetáculos e instrumentos musicais, entre outros serviços como elaboração de projetos culturais incentivados, sonorização e produção artística.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 161/AMRJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Penalidade Prevista no Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM - 102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar, com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, à firma contratada SUDESTE RIO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., cadastrada no CNPJ 13.718.753/0001-89, situada na Avenida João Ribeiro, 631 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20750-094, em virtude da inexecução da AF-06-0152/2013, referente ao item 2 do Pregão Eletrônico nº 12-00116/2012-06, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.003891/2013-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA
BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.783/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Escuna "MARNENA". Encalhe de escuna às margens do rio João de Tiba, na cidade de Santa Cruz de Cabralia, BA, sem ocorrência de danos pessoais e materiais e sem registro de poluição hídrica. Bloqueio de canal navegável, devido ao encalhe de chalana em horário de maré baixa. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de escuna nas margens do rio João de Tiba, na cidade de Santa Cruz de Cabralia, BA, sem ocorrência de danos pessoais e materiais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: bloqueio de canal navegável, devido ao encalhe de chalana em horário de maré baixa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 26.951/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "DEUS PROVERÁ". Naufrágio com resgate da embarcação, nas proximidades da Ilha das Vinhas, próximo ao largo da Ponta do José Mendes, Florianópolis - SC, sem ocorrência de danos à embarcação, pessoais ou registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio com resgate da embarcação, nas proximidades da Ilha das Vinhas, próximo ao largo da Ponta do José Mendes, Florianópolis, SC, sem ocorrência de danos à embarcação, pessoais e sem notícia de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: válvula de fundo semiaberta, provocando o naufrágio da embarcação, cujo agente responsável não restou identificado nos autos; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "DEUS PROVERÁ", Sr. Geraldo Faust. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 25.076/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Comboio R/E "CÁCERES" e balsa "BT-6". Colisão com fundo e poluição em águas estrangeiras. Causa não apurada pela escassez probatória. Exculpando-se os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - FLUVIOMAR (Armadora) (Advª. Drª. Olívia Inácia Borges de Assis - OAB/MS nº 13.251) e Renato Pereira de Souza (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio com fundo, com água aberta e poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada pela escassez probatória; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando os representados Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - FLUVIOMAR e Renato Pereira de Souza. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 25.772/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "ARWAD ISLAND". Presença de dois clandestinos a bordo de N/M. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mohammad Othman (Comandante) (Advª. Drª. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de dois clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Mohammad Othman, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 26.340/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "PAZ SÓ EM JESUS". Ferimento de condutor. Falta de proteção do eixo do motor. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Oscar da Costa Cardoso (Proprietário) (Advª. Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em condutor de B/M; b) quanto à causa determinante: falta de proteção do eixo propulsor do motor; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado, Oscar da Costa Cardoso, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, quanto ao desrespeito do art. 15 (falta de seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91, art. 11 (condutor inabilitado) e art. 16, inciso I (falta de inscrição ou registro da embarcação) do Decreto nº 2.596/98, por parte do proprietário do B/M "PAZ SÓ EM JESUS", Oscar da Costa Cardoso. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 26.776/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "WEST BAY". Presença de dois clandestinos a bordo de N/M. Falta de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de dois clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante) condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 26.789/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "COMTE LIRA DE BARCARENA". Excesso de passageiros a bordo. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos pela inexistência de fato ou acidente da navegação. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 - falta de seguro DPEM, cometida pelo proprietário da embarcação à época do evento, o Sr. Davi Ferreira de Lira. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 26.860/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Draga "HENRIQUE LAGE". Naufrágio com danos materiais. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de draga sem propulsão, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.652/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha a motor sem nome e lancha a motor "GATA". Abalroação entre lanchas a motor, seguida da morte do condutor da lancha a motor sem nome. Não observância das medidas de precaução e segurança por parte do condutor da lancha sem nome, que trafegava com a embarcação às escuras no momento do acidente. Provável imprudência da própria vítima fatal. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lanchas a motor, seguida da morte do condutor da lancha a motor sem nome; b) quanto à causa determinante: não observância das medidas de precaução e segurança por parte do condutor da lancha sem nome, que trafegava com a embarcação às escuras no momento do acidente; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16 (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário da L/M "GATA" à época do evento, Vicente Cardoso de Moraes. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.756/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "JUJUCA". Queda dos ocupantes de embarcação na água seguida de morte do condutor. Choque de uma grande onda com a embarcação. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda dos ocupantes de embarcação na água seguida de morte do condutor; b) quanto à causa determinante: choque de uma grande onda com a embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 26.948/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Bote/baleeira "TUBARÃO VIII". Avaria e consequente encalhe. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do bote "TUBARÃO VIII", em um banco de areia quando navegava nas proximidades da Ilha das Cobras, PR, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: alegada falha do leme não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art.13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), a ser atribuída ao proprietário do bote "TUBARÃO VIII", Rodrigo Valentim. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 25.431/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "THOR INTEGRITY". Fato da navegação.

Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcados em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Lagos, Nigéria. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Worasit Prasobvittaya (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de três clandestinos a bordo do N/M "THOR INTEGRITY" quando atracado no porto de Lagos, Nigéria, encontrados pela tripulação do navio durante a singradura para o porto de São Luís, MA, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Worasit Prasobvittaya, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2013.

Proc. nº 26.625/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "COMTE. BRUNO NETO". Fato da navegação. Ferimento em tripulante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Afuá, Pará. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante da embarcação "COMTE. BRUNO NETO", quando se encontrava atracada em um trapiche na cidade de Afuá, Pará, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio involuntário da própria vítima ao realizar faina de peso a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, não receber a representação em face de Ivaldo da Costa D'Ávila e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 26.883/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: F/B "AGENOR GORDILHO". Acidente e fato da navegação. Avaria de máquinas com parada do eixo de BE, deixando a embarcação à deriva, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Itaparica, Bahia. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: avaria no sistema de passo controlado do eixo de BE do F/B "AGENOR GORDILHO", deixando-o à deriva em razão da parada do eixo, quando navegava entre os Terminais de Bom Despacho e de São Joaquim, Salvador, BA, sem registros de danos pessoais, materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Não receber a representação da PEM oferecida em face de TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos e mandar arquivar os Autos, ante a insuficiência de provas. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 28, inciso II, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pela TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 26.937/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "CANARINHO". Fato da navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Piriá, Curalinho, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de B/M "CANARINHO", quando navegava no rio Piriá, Curalinho, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 25.388/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "ADRENALINA". Colisão de lancha de alumínio motorizada, com criança que nadava na praia, provocando o seu óbito em decorrência de politraumatismo por instrumento corto contundente, sem danos materiais ou ambientais. Não observar os procedimentos mínimos de vigilância e velocidade exigidos para a área de navegação, regras 5 e 6 do RIPEAM. Negligência e imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Ailton Alves Marques (Condutor), Revel.

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de lancha de alumínio motorizada, com criança que nadava no igarapé, provocando o seu óbito em decorrência de politraumatismo por instrumento corto contundente, sem danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não observar os procedimentos mínimos de vigilância e velocidade de segurança exigidos para a área de navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de negligência e imprudência, condenando José Ailton Alves Marques, à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º c/c art. 124, § 1º e art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, Agente Local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da L/M "ADRENALINA", José Ailton Alves Marques. Remeter ao Ministério Público local a cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 25.493/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Draga "DINAMARQUESA". Colisão com trapiche seguida de abaloação de duas embarcações provocando danos materiais, sem danos pessoais ou ambientais. Não manter distância segura da margem do canal de São Gonçalo, por boreste, aliada à inobservância das regras 7 (alínea "a"), 8 (alínea "a") e 9 (alínea "a") do RIPEAM/72. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Paulo Renato Garcia de Quevedo (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com trapiche seguida de abaloação de duas embarcações provocando danos materiais, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não manter distância segura da margem do canal de São Gonçalo, por boreste, inobservando as regras 7 (alínea "a"), 8 (alínea "a") e 9 (alínea "a") do RIPEAM/72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imperícia, condenando Paulo Renato Garcia de Quevedo à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX, e art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 26.717/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "MIRAGEM I". Naufrágio parcial do B/P "MIRAGEM I", com vítima fatal, sem registro de danos materiais ou de poluição hídrica. Condição meteorológica adversa que reinava na região. Força maior. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial do B/P "MIRAGEM I", com vítima fatal, sem registro de danos materiais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: grande onda que atingiu a embarcação, revestindo o acidente da navegação como decorrente de fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para sanções cabíveis às infrações ao art. 11 (contratação de tripulantes não habilitados para operar a embarcação) e ao art. 22, inciso II (excesso da lotação autorizada), ambos do RLESTA que deverão ser imputadas ao proprietário do B/P "MIRAGEM I", Sr. Marco Antônio Cerqueira da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 27.042/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "PATRÍCIA". Colisão entre balsa e casa ribeirinha, provocando a destruição total desta, sem registro de danos pessoais e sem notícias de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre balsa e casa ribeirinha, provocando a destruição total desta, sem registro de danos pessoais e sem notícias de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 27.266/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "NOVATO" e balsa não identificada. Colisão de comboio com banco de areia, provocando o naufrágio do empurrador, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição ambiental. Presença de banco de areia, antes não existente no local, além do baixo nível do rio Purus. Caso fortuito. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio com banco de areia, provocando o naufrágio do empurrador, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: presença de banco de areia, antes não existente no local, além do baixo nível do rio Purus; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido, por ocasião do acidente), da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do R/E "NOVATO", L. Queiroz e Cia Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Tribunal Marítimo, RJ, em 31 de outubro de 2013.

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.848ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO EM 29 DE OUTUBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.764/2010, 24.852/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 25.753/2011, 26.202/2011, 27.319/2012, 27.707/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.030/2009, 24.333/2009, 27.315/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.116/2009, 26.830/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 24.441/2009 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.700/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ANJO DO MAR", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Abaeté, Abaetetuba, Pará, em 25 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cristiane de Jesus Serrão Vilhena (Proprietária) e Orivaldo Corrêa Franco (Condutor inabilitado).



Nº 28.021/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "BRITANNIA", de bandeira inglesa, e clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 16 de janeiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pradeep Kumar Venkatraman (Comandante) e Selvaganapathy Dekshinamoorthy (Imediato).

Nº 26.730/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, uma de suas passageiras e uma voadeira sem nome, também não inscrita, ocorridos no rio Aripuanã, Novo Aripuanã, Amazonas, em 02 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Quadro Pereira (Conductor inabilitado da voadeira sem nome).

Nº 27.937/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "LINAGRACHT", ocorridos no trapiche da Pedra do Rosário, Passo da Pátria, Natal, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gonçalo Marques dos Santos.

Nº 27.706/2012 - Acidente da navegação envolvendo as LM "NINJA IV" e "PRADINHO II", ocorrido nas proximidades da ilha Barra do Sahy, São Sebastião, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Yoshiaki Niimoto.

Nº 28.207/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorridos nas proximidades da praia de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, em 21 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adomis Fonseca Vieira (Conductor inabilitado) e Anita de Francisca Lima (Proprietária).

PROCESSO ADIADO

Nº 28.138/2013 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática do Grupamento Marítimo do Corpo de Bombeiros, ocorrido nas proximidades do posto 6 da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, nos dias 03 e 10 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Anderson Rodrigues Santana.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 25.927/2011 - Acidente da navegação envolvendo a monoboia da plataforma "PRA-1", ocorrido no campo petrolífero de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2010.

Embargos Infringentes Nº 15/2013, interposto em 07JUN2013. Embargantes: Yuri Muniz Nobre Formiga e Osvaldo Borges Cardoso, Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha. Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: não conhecer do presente recurso de Embargos Infringentes, por lhe faltar o requisito de admissibilidade exigido no art. 106, da Lei nº 2.180/54, acolhendo as contrarrazões da Embargada, Procuradoria Especial da Marinha e mantendo, na íntegra, o Acórdão ora atacado de fls. 1024 a 1043.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.695/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RODRIGUES ALVES", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ponta do Tapera, Pará, em 28 de abril de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alves e Rodrigues Navegação Ltda. (Armadora) - Revel. Ruy Demétrio Andrade (Comandante), Adv. Dr. Venino Tournão Pantoja Júnior (OAB/PA 11.505). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 68/70) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de ALVES E RODRIGUES NAVEGAÇÃO LTDA. e da conduta imprudente e imperita de RUY DEMÉTRIO ANDRADE, condenando a 1ª representada à pena de multa, prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso II e IV, alínea "d", no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ao 2º representado à pena de apreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais a 1ª representada. Deve-se ainda comunicar ao setor de Registros deste Tribunal a infração a Lei nº 7.652/88, por parte de ALVES E RODRIGUES NAVEGAÇÃO LTDA, na condição de proprietária da embarcação "RODRIGUES ALVES".

Às 15h07min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h17min.

Nº 24.704/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ILHA BELA" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da foz do rio das Contas, Bahia, em 18 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jubal Silva (Conductor da embarcação não inscrita), Adv. Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior (OAB/BA 18.101), Nerivaldo Santos de Oliveira (Conductor da LM "ILHA BELA"), Adv. Dr. Jerbson Almeida Moraes (OAB/BA 16.599). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Jubal Silva e Nerivaldo Santos de Oliveira, deixando de aplicar ao 1º Representado qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143 e condenando o 2º Representado à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX, art. 127, §2º, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Custas para o 2º Representado, Oficial à Delegacia Capitania dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso I e ao art. 16, inciso I, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário de fato da embarcação sem nome, José Alcino da Silva para as providências cabíveis.

Nº 25.852/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "DEBRA", de bandeira das Ilhas Marshall, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Caucedo, República Dominicana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 23 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tharail Ittoop Paul (Comandante) e Rashpal Singh (Imediato), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar os Representados Tharail Ittoop Paul e Rashpal Singh, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Nº 26.944/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE AREVALO" com a boia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaqui, Maranhão, ocorrido em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Cabral dos Santos (Comandante), Adv. Dra. Geórgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786). Decisão: por maioria quanto ao mérito e quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente. julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Antônio Cabral dos Santos, condenando-o à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando o representado considerando o acidente como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.953/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio "SORBO", de bandeira panamenha, auxiliado pelos Rb "MBR II" e "LAGOA BAIANA", ocorridos no Terminal Marítimo Inácio Barbosa, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 08 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros e José Américo Santos Cardoso (Comandante do Rb "MBR II"). Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.394/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, seu conductor e um passageiro, ocorridos no rio Caveiras, no município de Lages, Santa Catarina, em 27 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação

capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência de Lauro Fábio Muniz da Silva, vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficial à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, às infrações ao RLETA: art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário da embarcação sem nome, Walmore Voigdlener.

Nº 27.503/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GS PESCA I" e um tripulante, ocorridos no porto dos Barcos, município de Itarema, Ceará, em 17 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficial à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação), art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome ou porto de inscrição da embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário do B/P "GS PESCA I", José Gilson e Silva Filho.

Nº 27.638/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no rio Negro, nas proximidades da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 20 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.892/2013 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "COMTE. CHICO SABINO" com tronco submerso, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades da comunidade do Caité na saída do Paraná do Urutuba, Amazonas, em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão, água aberta, varação e naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.630/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "HAMMONIA KORSIKA", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido nas proximidades do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 20 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.953/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SANTA MARINA" e dois tripulantes, ocorridos na praia de Zimbona, município de Porto Belo, Santa Catarina, em 23 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.957/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "MARIA BONITA" e um pescador, ocorridos nas proximidades da praia Grande, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 29 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficial à Delegacia em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos arts. 11, art. 15, inciso II, art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por José Borba Rosa, proprietário de fato da embarcação.

Nº 28.103/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LOUISE BULKER", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal Yara Fertilizantes S/A, no Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 31 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.996/2013 - Fato da navegação envolvendo a canoa "NATAN" e seu conductor, ocorrido nas proximidades da ilha do Campo Largo, rio São Francisco, município de Serra do Ramalho, Bahia, em 02 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.033/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "GUGA", seu condutor e duas passageiras, ocorrido no rio Paranapanema, município de Primeiro de Maio, Paraná, em 15 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, mas que em razão de sua morte tem extinta sua punibilidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) cometida pelo proprietário da moto aquática "GUGA", José Carlos Roque Siqueira.

Nº 28.052/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MAALU", ocorrido na praia de Mambucaba, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 02 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria.

Nº 28.081/2013 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, com tronco submerso, ocorrido no rio Pracuúba, município de Muaná, Pará, em 27 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria.

Nº 27.018/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "UH BELEZA", ocorrido nas proximidades do Morro Pernambuco, Ilhéus, Bahia, em 12 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário da lancha "UH BELEZA", Rommel Serra Vasconcelos.

Nº 27.794/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o veleiro "ROMEIA II", de bandeira panamenha, ocorrido em Guarapari, Espírito Santo, em 11 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos devido a não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 29 de outubro de 2013.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 922, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, do Ministro da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar, por destaque, a descentralização de crédito orçamentário para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à contratação de intérpretes simultâneos, intérprete consecutivo, alimentação, minivan para viabilizar a participação do Senhor Ministro de Estado da Educação na 37ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO e nos eventos que acontecerão no contexto da Conferência, em Paris - França, de 4 a 8 de novembro de 2013, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

I. Funcional Programática: 12.122.2109.2000.0053 - Administração da Unidade

PTRES: 060713

Fonte: 0100000000

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Processo: 23000.018064/2013-95

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, no exercício financeiro de 2013, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO LEONEL CUNHA

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ICET	Nutrição Mineral de (4) Plantas/Fisiologia Vegetal/Plantas Industriais	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Leonardo Duarte Pimentel	1º
			Rute Holanda Lopes	1º
	Ciências Econômicas	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Maurício Adu Schwade	2º
			Francielei Burlamaque Maciel	3º
			Armando Clovis Marques de Souza	4º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.588, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Geografia	Geografia Física	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva	Rogério Ribeiro Marinho	1º
				Aparecido Silvério Labadessa	2º
				Armando Brito da Frota Filho	3º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3.605- I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão Carga Horária	Candidato	Classificação
ICSEZ	Coordenação Acadêmica	Introdução à Zootecnia; Animais Silvestres I; Animais Silvestres II	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva	Paulo Henrique Guimarães de Oliveira	1º
				Elias Santos da Costa	2º
				Vanessa Souza Altino	3º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 3.606- I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Língua e Literatura Portuguesa e Língua e Literatura Espanhola	Prática Curricular IV e Português Instrumental	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidatos inscritos	
						Português Instrumental; Inglês Instrumental

HEDINALDO NARCISO LIMA


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATO Nº 2.043, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº 1250/13, de 03.07.2013, publicado no D.O.U. de 05.07.2013, Seção 1, página 24, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: IOLANDA COSTA DE CARVALHO; leia-se: IOLANDA COSTA CARVALHO. No Ato da Reitoria nº 1617/13, de 27.08.2013, publicado no D.O.U. de 29.08.2013, Seção 1, página 11, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: RENATA LAMBRONICI BERTIN; leia-se: RENATA LABRONICI BERTIN. (considerando o Processo nº 23111.030352/2013-61)

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA
PORTARIA Nº 364, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.426/13 - DOU de 06/09/2013, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2013, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00003	Léa Marina Silva	59,68	1º
00006	Maria das Graças Dalvi Boina	49,04	2º

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS
PORTARIA Nº 232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.014523/2012-57, resolve: Cancelar a ATA DE Registro de Preços nº 55/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2012, celebrada com a empresa Imaging Comércio Material Hospitalar Ltda. CNPJ nº 07.314.173/0001-23, com fundamento no inciso IV, Art. 20, do Decreto nº 7.892/2013 e na Cláusula Décima Primeira da Ata. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PORTARIA Nº 786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Delega competência a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, código CD-2, para a partir desta data praticar os atos administrativos a seguir enumerados:

I. Assinar portarias, editais, avisos e certidões no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e autorizar a publicação no Boletim de Serviços e na imprensa;

II. Assinar portarias de concessão de:

- Incentivo à qualificação; horário especial para servidor estudantes;
- Lotação; remoção; designação de substituto;
- Licenças e afastamentos previstas em Lei, exceto afastamentos do país;
- Redução e reversão de jornada de trabalho;
- Declaração de vacância por falecimento ou em razão de posse em outro cargo inacumulável;

III. Coordenar e executar o Plano de Capacitação aprovado pelo CONSUN;

IV. Assinar documentos junto aos órgãos competentes para vistos temporários ou permanentes para posse ou contratação de estrangeiros;

Art. 2º Os atos praticados com fundamento na delegação de poderes arrolados nesta Portaria devem mencionar expressamente esta qualidade, permitida a subdelegação por motivo de necessidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 534, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

 ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	40.000	40.000	40.000

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

 REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	40.000	40.000	40.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de outubro de 2013

Processo nº: 17944.000799/2010-67

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 578/PGFN/CAF de Garantia Fidejussória, celebrado, em 30 de setembro de 2010, pela União e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, com fundamento no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, relativo a operação de crédito interno celebrada entre a Caixa Econômica Federal, como mutuária, e o BNDES, como mutuante, no valor de R\$ 3.916.460.013,00 (três bilhões, novecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta mil e treze reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Garantia Fidejussória, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Empresa a ser excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
12.988.291/0005-80	F LIMA E CIA LTDA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**
ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HANCOCK ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA., C.N.P.J. nº 18.581.662, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.374 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL CELANO DA SILVA WANDERLEY, C.P.F. nº 047.611.697-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.375 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA, C.P.F. nº 879.745.507-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

 DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2011/12660 - Cruzeiro do Sul S.A. DTVM e outros

Data: 19.11.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Descumprimento, por parte da Cruzeiro do Sul e outros, de normas dispostas nas Instruções CVM números 8/79, 356/01 e 409/04, relacionadas à administração de fundos de investimento em direitos creditórios.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Prosper S.A	Adriana Souza Maciel OAB/RJ nº 171.514
Carla Santoro	Adriana Souza Maciel OAB/RJ nº 171.514
Cruzeiro do Sul S.A. DTV	Marcelo Trindade OAB/RJ nº 67.729
Marcelo Xandó Baptista	Marcelo Trindade OAB/RJ nº 67.729
BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda.	Pedro Lima Romeiro OAB/SP nº 253.958
Márcio Serra Dreher	Pedro Lima Romeiro OAB/SP nº 253.958

PAS CVM Nº RJ2012/7880 - Rafael Palladino

Data: 19.11.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Rafael Palladino por infração aos artigos 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, e 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADO
Rafael Palladino	Rudi Alberto Lehmann Jr. OAB/SP nº 133.321

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de outubro de 2013

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 003/13 -
Certificado de Conformidade de Hardware
- TM-T800F

Nº 226 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 52.106.911/0001-00, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 003/13, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10217, relativo ao ECF-IF marca EPSON, modelo TM-T800F, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado "Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR".

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 004/13 -
Certificado de Conformidade de Hardware
- TM-T800F

Nº 227 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 52.106.911/0001-00, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 003/13, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10218, relativo ao ECF-IF marca EPSON, modelo TM-T800F, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado "Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR".

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 228 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
VPA INFORMATICA LTDA - ME	86.586.666/0001-99	Avenida Paracatu, nº 745 Centro Vazante/MG CEP: 38.780-000
DNAC TECNOLOGIA & AUTOMAÇÃO LTDA EPP	04.231.050/0001-30	Rua Cesário Alvin, 141 Varginha Itajubá/MG CEP: 37.501-059
INFOMD E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	08.832.074/0001-04	Av. Presidente Costa e Silva, 1954 São Pedro Juiz de Fora/MG CEP: 36.037-000
LUCIANO BATISTA DA SILVA	10.015.172/0001-92	Rua Irmã Dulce, 185 Centro Planalto/BA CEP: 45.190-000
AUTOMAZ AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	18.535.734/0001-30	Rua Cascalheira, nº 75 sala 208 Venda Nova Belo Horizonte/MG CEP: 31.610-090
MT COMPUTADORES NOTEBOOKS NOBREAKS TV'S CELULARES LTDA - EPP	18.087.887/0001-62	Av. Presidente Itamar Franco, 2800 São Mateus Juiz de Fora/MG CEP: 36.025-290
UNIVERSO DA INFORMÁTICA LTDA ME	08.714.927/0001-03	Rua João Pinheiro, 321 Esquina Centro Uberaba/MG CEP: 38.010-040

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 229 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OPÇÃO VIRTUAL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA ME	15.353.349/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0122013, nome: ATENDPAF, versão: 3.0, código: MD- 5: 8dd069e5c441f2798ea36913d59c20ee

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 230 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnosoft Solução Em Informática Ltda. ME	07.442.575/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3182013, nome: SAV SISTEMA ADMINISTRATIVO E VENDAS, versão: 5.0, código MD-5: 0A3961C58DAC9A8C1A67A50A6E8B0DA7 *CHE- CKOUT50
Global Software e Informação Ltda.	08.358.692/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2972013, nome: Global Empresarial, versão: 2.0, código MD-5: 0DED50B92A4D9C121B6B4FF0A35B552 *Globa- IECF.

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Carlos Saraiva Importação e Comercio LTDA	25.760.877/0072-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0412013, nome: MV PDV, versão: 2.0.0.9, código MD-5: 01824afcd1dc30bc9ecc956aad8c046
Lojas Insinuante LTDA	16.182.834/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0392013, nome: CS PDV, versão: 2.0.0.9, código MD-5: 2138dfa51d538e9071372bec61b3d02e
Consult-Way Consultores e Associados Ltda.	00.784.376/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0422013, nome: GESTOR, versão: 5.0.0.0, código MD-5: 558531cc1deaa72f7c80f60e97411cba

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Byte On Tecnologia LTDA-ME	09.291.694/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0312013, nome: VALOR-PDV, versão: 4.1.0.907, código MD-5: 22ed3d5b8a73b56c7b099ec1fe156cb5

4. Fundação São Paulo (NPT-PUC/SP) - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visual Mix Ltda	01.548.637/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0202013, nome: Visual Store, versão: 100.18.21, código MD-5: 28A4C26713F0B3F9D288F9C90F04A3A2

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inteltech Assistência e Treinamento Ltda	01.057.175/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC015013, nome: PHD PAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 3A6522F3CF5D4E380F85AC91442D95B

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 410, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre subunidade e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica transferida, temporariamente, até 30 de novembro de 2013, da Agência da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, a competência constante no inciso VII, do art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à execução de procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721934/2013-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i VL31, ano 2010, cor PRETA, chassi WBA-VL3100BVN81628, desembarçado pela Declaração de Importação nº 11/1562373-9, de 19/08/2011, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Jorge Maximiliano Alaniz Rodriguez, CPF nº 701.233.341-36.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722091/2013-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 120I UD31, ano 2009, cor prata, chassi WBAUD3102APG69823, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/1210305-6, de 10/09/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ, CNPJ : 04.119.077/0001-36, para o Sr. ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU, CPF : 444.361.221-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica PSIU ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.153.715/0001-94, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720109/2012-36, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720059/2012-76.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000095/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720060/2012-09.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000097/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, arts. 94, 95 e 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687 e 701 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720286/2012-00.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000052/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto -Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94,95, 96 ,inciso II, 111,113 do Decreto-Lei nº 37/66, e art. 23,25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673,674,675, inciso II, 686,687,701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720291/2012-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000101/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 335,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, arts. 94, 95 e 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687 e 701 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720321/2012-82.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000050/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720578/2012-34.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000076/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720593/2012-82.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000045/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720629/2012-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000039/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720017/2013-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000084/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720024/2013-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000085/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720050/2013-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000090/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24

do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720056/2013-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000094/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA
ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Coabita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10240.721298/2013-49, resolve:

Art. 1º Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 477, de 20 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2010, e do Ato Declaratório Executivo nº 34, de 8 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de julho de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF.

EMPRESA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
CNPJ: 06.881.771/0001-11
CEI: 51.221.35998/79

PROJETO: Transmissão de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 477, de 20 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2010.

SETOR FAVORECIDO: Energético - Transmissão e distribuição de energia elétrica
PRAZO ESTIPULADO: 15 (quinze) meses (com previsão de término em 30/09/2014)

Art. 2º A referida coabitação é específica para os projetos Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos:

I) Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã, Circuito 2, em 230 kV, com aproximadamente 188 km de extensão; e

II) Linha de Transmissão Abunã - Rio Branco, Circuito 2, em 230 kV, com aproximadamente 299 km de extensão.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - A suspensão de que trata o art. 3º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de até cinco anos, contados da data da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo de habilitação da empresa titular do projeto, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - Concluída a participação da habilitada ou coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 6º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo Nº 10240.721323/2013-94, resolve:

Art. 1º Coabilar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 369, de 19 de março de 2010, publicada no D.O.U de 22 de março de 2010, e do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 8 de julho de 2010, publicado no D.O.U de 12 de julho de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF.

EMPRESA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

CNPJ: 06.881.771/0001-11

CEI: 51.221.51374/76

PROJETO: Transmissão de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 369, de 19 de março de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2010.

SETOR FAVORECIDO: Energético - Transmissão e distribuição de energia elétrica

PRAZO ESTIPULADO: 12 (doze) meses (com previsão de término em 28/08/2014)

Art. 2º. A referida coabitação é específica para os projetos Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos:

I) Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 42 km;

II) Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 154 km;

III) Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 165 km;

IV) Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 119 km;

V) Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 161 km; e

VI) Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 346 km.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto; 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - A suspensão de que trata o art. 3º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de até cinco anos, contados da data da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo de habilitação da empresa titular do projeto, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - Concluída a participação da habilitada ou coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 6º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL**

PORTARIA Nº 673, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 395, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre regulamentação referente à delegação de competências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art 1º. O inciso V do art. 5º da Portaria nº 395, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Delegar competência:

V - ao Chefe da Divisão de Fiscalização (Difis), ao Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) e ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) para praticarem, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, os atos discriminados nos dispositivos a seguir:

a) inciso VI do artigo 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e no;

b) inciso III do artigo 6º da Portaria RFB nº 3.014, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Delega competência à Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), para preparar processos de consulta, nos casos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, publicado no DOU de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) para preparar os processos de consulta relativos à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, formulados por consultantes com domicílio tributário na área de jurisdição desta Delegacia.

Art. 2º - Convalidar os atos relativos às competências delegadas por meio desta Portaria, praticados desde o dia 17 de setembro de 2013, no âmbito da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.026.820/0001-88, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica T. MASCARENHAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.956.671/0001-96, com fundamento no disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, observado o que consta do processo nº 10580.729945/2013-18.

Art. 2º Anulado o ato cadastral que promoveu em 23 de outubro de 2013 a alteração de endereço da pessoa jurídica T. MASCARENHAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.956.671/0001-96, no âmbito do CNPJ, com fundamento no disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, observado o que consta do processo nº 10580.729945/2013-18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 26 de setembro de 2013, data em que foi deferido o ato cadastral de inscrição, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores.

ARISTON MATOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.723052/2013-22, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 21.135.660/0002-30 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida em duplicidade, a filial CNPJ 21.135.660/0006-64 da empresa PALMEX ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela filial CNPJ 21.135.660/0002-30, a partir de 18/03/2013, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Cancela a inscrição da empresa que menciona no Registro Especial de Estabelecimentos de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220, inciso VII, e 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000135/2008-26, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa Comércio Industria Coral e General, CNPJ nº 16.974.099/0001-62, estabelecida à Rua Vereador Guilherme Landi nº 92, Centro, em Teófilo Otoni/MG, no Registro Especial de engarrafador, sob o nº 06103/216, com fulcro no Decreto nº 7.212/2010, art. 333, incisos I e II, §§ 2º e 4º, e na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, art. 8º, inciso I e II, §§ 1º e 3º.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Caberá recurso dessa resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse ato, nos termos do art. 8º, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela a inscrição da empresa que menciona no Registro Especial de Estabelecimentos de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220, inciso VII, e 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000135/2008-26, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa Comércio Industria Coral e General, CNPJ nº 16.974.099/0001-62, estabelecida à Rua Vereador Guilherme Landi nº 92, Centro, em Teófilo Otoni/MG, no Registro Especial de produtor, sob o nº 06103/217, com fulcro no Decreto nº 7.212/2010, art. 333, incisos I e II, §§ 2º e 4º, e na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, art. 8º, inciso I e II, §§ 1º e 3º.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Caberá recurso dessa resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse ato, nos termos do art. 8º, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DRF/STL nº 107, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU no dia 24 de outubro de 2013, e pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em seus artigos 32 a 34, nos termos do processo administrativo nº 13609.720603/2010-12, resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição no CPF nº 096.405.316-00, de MARCOS ROBERTO DE SOUZA, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 21/03/2006.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO TREMATORE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/RJO nº 10, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2013

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 224 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU 17/05/2012), resolve:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 4º da Portaria ALF/RJO nº 10, de 07 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (?)

§ 1º A saída de mercadorias da área do porto organizado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas, se dará exclusivamente pelo portão 24.

(...)

§ 4º Os Supervisores das Equipes de Vigilância de plantão poderão autorizar a saída de carga entre 24:00 e 7:00 horas pelo portão Caju, mediante acompanhamento fiscal para esta operação."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC KATZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2013

Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL.

Contribuinte: SONGUIAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.-ME.
CNPJ: 07.878.647/0001-60
Processo: 15563.720171/2013-83

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2012.01090-0, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os documentos e os livros de que tratam os artigos 26, inciso II e 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006 e os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo e no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, N/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 3.600 (Três mil e seiscentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 18470.729233/2013-40, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001-43, situada na Rua Gildásio Amado, nº 55, SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QUANT./CAIXA	QUANT./GARRAFAS/VOLUME
TRILOGIA Tannat	12	2.400/750 ml
PADRE BARRETO Tannat	12	1.200/750 ml
		Total 3.600

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O (A) DELEGADO (A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: SBX GESTAO DE FROTAS LTDA - ME

CNPJ: 08.942.491/0001-00

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inc II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:



Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720343/2013-60, considera-se inapta a inscrição nº 10.209.549/0001-44, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa MEGA BRASIL COMERCIAL LTDA, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art.3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720017/2013-63, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 421.246.328-84, em nome de Alcides Moreira dos Santos, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.721769/2013-11, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.626.238-26, em nome de Samuel da Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.721770/2013-46, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 233.911.268-09, em nome de Nelson Carvalho, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Declara o cancelamento de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento do CPF descrito abaixo, nos termos do inciso III do artigo 30 da IN RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 18212.000224/2009-38
CONTRIBUINTE: JOSE DOS SANTOS
CPF: 004.080.148-90

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo por indícios de irregularidades na inscrição, nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.000143/2010-01
CONTRIBUINTE: ALINA CIRINO ALVES TEIXEIRA
CPF: 048.700.077-38

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ
11610.725827/2012-18	ABELE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AUDIO-VISUAIS	57.855.991/0001-01
18186.721716/2013-10	KIMURA UNITY CO., LTD.	05.716.646/0001-93
11610.725419/2013-39	DEUBLIN INTERNATIONAL HOLDINGS, LTD.	05.774.264/0001-16
18186.727729/2013-94	ZURICH INSURANCE COMPANY	05.720.833/0001-40
18186.728967/2013-17	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA	00.395.792/0028-60
14311.720239/2013-23	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	17.832.677/0001-99
17.833.004/0001-53	17.832.945/0001-72	17.832.554/0001-58
17.731.623/0001-37	17.738.955/0001-43	17.832.859/0001-60

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO Nº	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
10314.727666/2013-51	BEYDOUN INTERNATIONAL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA	02.102.805/0001-71
10880.723023/2013-12	JCLF - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA	05.346.164/0001-99
16905.720294/2013-69	FOSTER REPRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA - ME	15.398.770/0001-01
16905.720293/2013-14	FATEC REPRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA - ME	16.667.723/0001-89
10803.720241/2013-18	ADVANCE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TECNICOS NA AREA DE INDUSTRIA E COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL	04.295.958/0001-08

Efeitos a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo, por indícios de irregularidade na inscrição, nos termos dos arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 18210.720025/2011-84
CONTRIBUINTE: NEWTON MARCIO DE MELO SOUZA
CPF: 101.905.944-38

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.99.31 Mecanismo de impressão a laser monocromático, sem placa formatadora e cilindro fotossensível incorporados, constituído por unidade de alimentação para impressão frente e verso, rolete de tração, rolete de pressão, unidade de fixação da imagem, rolete de tração de saída do papel, conjunto laser/espelhos para deflexão do feixe laser, rolete de tração de entrada do papel, bloco separador, rolete de tração de alimentação, rolete de transferência e estrutura plástica de sustentação, Part Number 3226B010CA, utilizado na impressora HP Laserjet P1606DN. Fabricantes: Canon Inc. e Canon Vietnam Co. Lt.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 da Seção XVI, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.9 e da subposição de 2º nível 8443.99), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8483.40.10 Cubo redutor planetário, em formato cilíndrico, de ferro fundido nodular e aços ligados, com 600 mm de diâmetro, 365 mm de altura, peso de 258 kg, utilizado na transmissão da esteira da colhedora de cana Case A7700. Fabricante Metalúrgica Romanholi Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 da Seção XVI, da posição 84.83 e da subposição 8483.40), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9024.80.21 Máquina para teste de pneus para caminhões e ônibus, com duas posições de teste, tambor de 170,76 mm, velocidade de teste de 20 a 180 km/h, carga máxima de 9.072 kg, pressão máxima de ar entre 100 e 1.100 kPa, com painel de operação, transportador de entrada, operação e saída, painel elétrico com Controlador Lógico Programável - CLP, enclausurada para segurança dos operadores e redução de ruídos, denominada comercialmente de "Resiliômetro 67", modelo 2-position Truck and Bus Tire Endurance/High Speed Test Machine TJR-2-TB (Y). Fabricante: Tianjin Juirong Wheel Tech. Co. Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª e 6.ª (textos da posição 90.24 e da subposição 9024.80), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8438.40.00 Unidade fabril de produção de cerveja, que realiza a etapa de brasagem (elaboração do mosto a partir do malte), composta por tanque de última água (em aço inox, com volume de 106 hl), aquecedor de mosto (trocador de calor a placas), cozinhador de mosto (tanque com capacidade total de 1.302 hl, em aço inox), cozinhador de adjunto (tanque em aço inox, de fundo e cúpula cônicos, equipado com agitador), tina de mostura (tanque em aço inox, de fundo e cúpula cônicos, equipado com agitador), sistema de mistura e dosagem (2 tanques em aço inox, para ácido fosfórico e sulfato de zinco e 1 tanque em PVC, para cloreto de cálcio), resfriador de condensado (trocador de calor a placas), tanque de armazenamento de energia (em aço inox), tanques dosadores de lúpulo (2 tanques em aço inox, com capacidade de 599 litros cada), equipamento whirlpool (com capacidade de 1.143 hl, com tampo cônico e fundo plano inclinado, em aço inox), tanque de trub (em aço inox, com capacidade de 105 hl), trocador de calor para recuperação da energia do vapor, estação CIP (clean in place) (composta de 4 tanques cilíndricos de aço inox, 2 trocadores de calor a placa e 2 tanques em aço inox, de dosagem de concentrados), tubulações em aço inox, estação de redução de vapor, válvulas, medidores de vazão e painéis elétricos, fabricada sob encomenda por Kronos AG.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4 da Seção XVI, da posição 84.38 e da subposição 8438.40), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8438.40.00 Unidade fabril de produção de cerveja, que realiza a etapa de brasagem (elaboração do mosto a partir do malte), composta por dois dispositivos de pré-maceração, duas tinas de mostura (em aço inox, com 4.750 mm de diâmetro e volume de 772 hl), compressor de ar do tipo pistão, estação para coleta da amostra do mosto filtrado, planta de bagaço (2 tanques de aço inox de 2.000 hl, para resíduos sólidos), tanque de última água (em aço inox, com diâmetro de 2.060 mm e volume de 106 hl), tanque intermediário (em aço inox, com diâmetro de 4.000 mm e volume de 1.072 hl), aquecedor de mosto com capacidade para 4.000 hl/h, cozinhador de mosto (tanque com diâmetro de 5.500 mm e capacidade total de 1.302 hl, em aço inox), dispositivo de adição de lúpulo (2 tanques de dosagem de lúpulo, com diâmetro de 1.000 mm e volume de 599 l, em aço inox), variador de frequência para HMS bomba, planta de dosagem de aditivo (2 tanques de mistura, sendo um para a dosagem de CaCl2 e outro para H3PO4, em aço inox), tanque de mistura e dosagem de alimento para levedura (em aço inox, com volume de 60 l), condensador de vapor, trocador de calor a placa (capacidade de 76 hl/h), tanque de armazenamento de energia (em aço inox, com diâmetro de 3.750 mm e volume total de 1.298 hl), equipamento whirlpool (com diâmetro de 6.750 mm e capacidade de 1.143 hl, com tampo cônico e fundo plano inclinado, em aço inox), tanque de trub (em aço inox, com diâmetro de 2.060 mm e capacidade de 79,5 hl), trocador de calor a placa (capacidade de 1.600 hl/h), estação CIP (clean in place) para sala de cozimento (composta de 4 tanques cilíndricos de aço inox, sendo: 1 tanque de água recuperada, com diâmetro de 2.060 mm e volume total de 100 hl, 2 tanques para soda cáustica, com diâmetro de 2.060 mm e volume total de 100 hl e 1 tanque para ácido, com diâmetro de 2.060 mm e volume total de 100 hl), estação CIP (clean in place) para o filtro de mosto (tanque para soda cáustica, com

diâmetro de 3.250 mm e capacidade total de 350 hl, em aço inox), tubulações em aço inox, material de isolamento, estação de redução de vapor PN 16, plataforma de operação, com estrutura em aço carbono e piso em aço inox, planta de água quente (tanque com diâmetro de 5.000 mm e volume total de 2.500 hl, em aço inox) e sistema de controle para sala de cozimento, com filtro de mosto sem FDS e PDS, tensão de alimentação trifásica 380 V, com CLP (controlador lógico programável), painéis de força, controle e comando, fabricada sob encomenda por Kronos AG.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4 da Seção XVI, da posição 84.38 e da subposição 8438.40), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 23.772 (vinte três mil setecentos e setenta e dois) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3.036	253	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
20.736	864	Jack Daniel's Black	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 4.680 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Tuniche Winery Exp. E Comerc. Ltda, Camino a Tuniche s/n, Setor Santa Eugenia Rancagua-Casilla 169 - Chile.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013110100021

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como o artigo 76, § 8, inciso II da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10945.001468/2009-51, que aplicou a sanção administrativa de cancelamento do registro de despachante aduaneiro, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.833, de 2003, resolve:

1. Cancelar a inscrição nº 9D.01.628 no Registro de Despachantes Aduaneiros, de WAGNER DOS SANTOS, CPF 005.888.829-25, para o exercício de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

75.278.416/0001-75 | MARÍLIA PANCERI WELTER - ME

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Hache	750 ml	12,8°	2013	600
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Hache	750 ml	13,2°	2013	600
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hache	750 ml	14°	2011	960
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere	Hache	750 ml	14°	2012	960
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere Reserva	Hache	750 ml	13,6°	2011	960
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere Gran Reserva	Hache	750 ml	14°	2009	600

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 1.860 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Starry Night Winery, Rut 77.667.480-K, Hijueta nº 3, Esperanza de Loleo La Palma Ibacache - Maria Pinto Melipilla - Chile.

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir Emocion	Starry Night	750 ml	14,0°	2012	780
Vinho Tinto Seco Fino Syrah Emocion	Starry Night	750 ml	14,5°	2008	780
Vinho Tinto Seco Fino Syrah Gran Reserve	Starry Night	750 ml	14,0°	2011	300

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 3.240 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Vina Catrala, Ruta Lo Orozco s/n, Km 10, Casablanca - Chile.

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay Grand Reserva Limited Edition	Catrala	750 ml	14°	2010	240
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer Limited Edition	Catrala	750 ml	14°	2013	840
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc Limited Edition	Catrala	750 ml	13,5°	2011	1.200
Vinho Tinto Seco Fino Merlot Grand Reserve Limited Edition	Catrala	750 ml	14°	2009	360
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir Grand Reserva Limited Edition	Catrala	750 ml	14°	2009	600

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.512 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Reinerowines Imp. E Distribuidora Família Reinerowines Castro Ltda, Rut 76.064.505-2, nº Mapa 4579, Hermande de Aguirre 720, Oficina 91, Providencia - Santiago - Chile.

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Mantum	Bustamante	750 ml	14,5°	2010	300
Vinho Tinto Seco Fino La Orilla	Bustamante	750 ml	14,5°	2009	1.200
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay Grande Reserva	Clos Andino	750 ml	13°	2011	120
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Grande Reserva	Clos Andino	750 ml	13°	2011	300
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere Grande Reserva	Clos Andino	750 ml	13,3°	2011	300
Vinho Branco Seco Fino Riesling Reserva	Meli	750 ml	12,5°	2012	360
Vinho Tinto Seco Fino Carignan Reserva	Meli	750 ml	14°	2011	120
Vinho Tinto Seco Fino Carignan Reserva	Meli	750 ml	14°	2012	1.680
Vinho Tinto Seco Golden Breast	Rukumilla	750 ml	13,2°	2008	330
Vinho Tinto Seco Golden Breast	Rukumilla	750 ml	13,5°	2009	330
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Trabun	750 ml	14°	2010	312
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Meteorito	Tremonte	750 ml	14,2°	2011	1.800
Vinho Tinto Seco Sacrificio	Tremonte	750 ml	14,6°	2011	360

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 607, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/relatorios/603>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de setembro de 2013, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 600, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.10.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.11.2013;

V - data da liquidação financeira: 01.11.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	151	2.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2015	607	2.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.338	1.500.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.10.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.11.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	151	500.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2015	607	400.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2017	1.338	300.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.297, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria Susep nº 5.232, de 1º de abril de 2013, que instituiu Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades relacionadas ao Processo Susep nº 15414.000867/2013-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 455, de 04 de outubro de 2013, ocorrida no DOU de 07 de outubro de 2013, Seção 1, página 21, por conter incorreções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 495, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de ampliação, no âmbito deste Ministério, das tecnologias apoiadas pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, a fim de atender às diferentes necessidades e particularidades em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e 4º da Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o As tecnologias apoiadas pelo Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS" destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, e podem ser classificadas nas seguintes categorias:

I - Sistema Coletivo de Abastecimento de Água: toda e qualquer tecnologia que seja utilizada para acesso a água por mais de uma família, tanto para produção agropecuária como para o consumo humano, independentemente da nomenclatura adotada;

II - Sistema Familiar de Abastecimento de Água: toda e qualquer tecnologia que seja utilizada para o acesso a água por uma única família, tanto para produção agropecuária como para o consumo humano, independentemente da nomenclatura adotada.

§ 1º As tecnologias referidas no caput deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do programa.

§ 2º A análise do enquadramento nas categorias previstas no caput compete ao órgão ou entidade responsável pelo repasse de recursos no âmbito do Ministério da Integração Nacional." (NR)

"Art. 4o

§ 8º A escavação do buraco para instalação da cisterna de consumo pode ser realizada pela família beneficiária ou contratada pelo conveniente nos moldes da lei, e deve atender às especificações do fornecedor do equipamento.

Art. 2º Ficam alterados os itens 4.2.5 do Anexo I, 4.2 do Anexo II, 4.2.3 e 4.2.4 dos Anexos I e II do Relatório de Padronização de Objetos aprovado pelo art. 4º da Portaria nº 379, de 2012, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos convênios já celebrados por este Ministério para a execução do Programa "ÁGUA PARA TODOS".

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 496, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a liberação de recursos aos empreendimentos apoiados pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", e discriminados dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a edição do Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, que discriminou diversas ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a serem executadas por meio de transferência obrigatória, resolve:

Art. 1º A liberação de recursos aos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal para execução de ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS", discriminadas dentre as ações do PAC para serem executadas por meio de transferência obrigatória, será realizada em conformidade com o número de parcelas do cronograma de desembolso constante no termo de compromisso apro-

vado pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º A primeira parcela do cronograma de desembolso não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º A liberação dos recursos será autorizada pelo ordenador de despesas após a emissão de análise técnica que conclua pelo atendimento das exigências constantes na Portaria MI nº 379, de 28 de julho de 2012, e demais normativos que disciplinam o Programa "ÁGUA PARA TODOS".

§ 3º A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos deverá ser precedida da apresentação de relatórios de execução pelo ente beneficiário.

Art. 2º O ente beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a prestação de contas final da aplicação dos recursos:

I - comprovação da propriedade do(s) imóvel(is) onde forem instalados os sistemas coletivos de abastecimento de água, por meio de um dos seguintes documentos:

a) certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente; ou

b) Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou

c) cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria;

d) certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados.

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário;

III - licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§ 1º O disposto no inciso I não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A apresentação da documentação referida no inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o ente beneficiário de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término da vigência do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Regional fica autorizada a instituir normas relativas à operacionalização do Programa "ÁGUA PARA TODOS" no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Teresinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	976	17/09/13	59050.001197/2013-84
BA	Tapiramutá	Seca - 1.4.1.2.0	125/2013	11/10/13	59050.001186/2013-02
MG	Bocaiúva	Seca - 1.4.1.2.0	5179/2013	17/10/13	59050.001196/2013-30
MG	Campo Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	021/2013	17/09/13	59050.001202/2013-59
MG	Felício dos Santos	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	07/10/13	59050.001190/2013-62
MG	São João da Ponte	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	08/10/13	59050.001172/2013-81
SC	Dona Emma	Alagamentos - 1.2.3.0.0	63/2013	22/09/13	59050.001195/2013-95
SC	Presidente Nereu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	64/2013	23/09/13	59050.001090/2013-36
SC	Rio do Campo	Alagamentos - 1.2.3.0.0	2911	23/09/13	59050.001199/2013-73
SC	Rio Fortuna	Enxurradas - 1.2.2.0.0	022/2013	22/09/13	59050.001184/2013-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, página 60, de 31 de outubro de 2013, Art. 2º inciso X, onde se lê... "em ato do Ministro da Justiça", leia-se... "em ato da Secretária-Executiva".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.221, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma do Anexo I e II desta Portaria, as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às unidades organizacionais do Ministério da Justiça previstas no do art. 1º, § 1º da Portaria nº 3.403, do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º da Portaria nº 3.403, do Ministério da Justiça, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo cinquenta pontos para as metas institucionais globais e trinta pontos para as metas institucionais intermediárias.

Art. 3º. O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre

as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por cem.

Art. 4º. A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV.

§ 1º. Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo no Anexo V.

§ 2º Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo no Anexo V.

Art. 5º O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do art. 11, inciso VI, da Portaria nº 3.403, do Ministério da Justiça.

§ 1º. As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Diretoria de Programa - CGPLAN/DIPROG até quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2º A CGPLAN/DIPROG deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Art. 6º As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério da Justiça, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL

Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Attingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias.	Percentual de atingimento, em média, do conjunto de metas intermediárias.	$\frac{\Sigma \% \text{atingimento das MI}}{\text{N}^\circ \text{ total de MI}}$ <i>MI = Metas Intermediárias</i>	Percentual	100%

ANEXO II

META DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIA

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Analisar a conformidade documental dos processos de pagamento	Percentual de processos em conformidade documental	$(\text{N}^\circ \text{ de processos em conformidade} / \text{N}^\circ \text{ de processos analisados}) \times 100$	Percentual	> ou = 90%
Implementar o Plano Anual de Capacitação no âmbito do Ministério da Justiça	Percentual de implementação do Plano Anual de Capacitação - MJ (PAC)	$(\text{Valor orçamentário para Capacitação executado} / \text{Valor orçamentário para Capacitação planejado}) \times 100$	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2014	Percentual de execução do limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2014	$(\text{LOD} / \text{LOE}) \times 100$, onde: LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2014 LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2014	Percentual	70%
METAS INTERMEDIÁRIAS DO GM				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Disponibilizar portarias do Ministro aos servidores e colaboradores do MJ	Percentual de publicação das Portarias assinadas pelo Ministro, na intranet, a partir de 2014	$\text{Índice} = (\text{PP} / \text{PA}) \times 100$, onde: PP = Portarias Publicadas PA = Portarias Assinadas	Percentual	80%
Dar cobertura jornalística dos eventos e assuntos do Ministério da Justiça	Percentual de incremento na produção de matérias jornalísticas disponibilizadas no site do Ministério da Justiça, em relação ao período de outubro de 2012 a setembro de 2013.	$\text{Índice} = [(\text{MP} 2014 / \text{MP} 2013) - 1] \times 100$, onde: MP = Matérias Publicadas	Percentual	30%
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SESGE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Implantar Centros Integrados de Comando e Controle Nacionais.	Quantidade de Centros Integrados de Comando e Controle Nacionais.	$\Sigma \text{Centros Integrados de Comando e Controle}$	Unidade	2
Implantar Centros Integrados de Comando e Controle Regionais nos Estados-sede da Copa do Mundo FIFA 2014.	Quantidade de Centros Integrados de Comando e Controle Regionais nos Estados-sede da Copa do Mundo FIFA 2014.	$\Sigma \text{Centros Integrados de Comando e Controle Regionais nos Estados-sede da Copa do Mundo FIFA}$	Unidade	12
Implantar Centros de Comando e Controle Móveis para as sedes da Copa e centros de treinamento das seleções.	Quantidade de Centros Integrados de Comando e Controle Móveis para as sedes da Copa e centro de treinamento das seleções.	$\Sigma \text{Centros Integrados de Comando e Controle Móveis para as sedes da Copa e centros de treinamento das seleções}$	Unidade	27
META INTERMEDIÁRIA DA SAL				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Ampliar o acesso dos atos normativos de competência do Ministério da Justiça	Percentual de portarias normativas de competência do Ministério da Justiça indexadas e classificadas.	$(\text{N}^\circ \text{ de portarias classificadas} / \text{N}^\circ \text{ de portarias publicadas}) \times 100$	Percentual	100%
META INTERMEDIÁRIA DA CONJUR				
Descrição da Meta	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista
Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ.	Percentual de atendimento dos processos enviados a CONJUR para análise.	$(\text{N}^\circ \text{ de pareceres e notas elaboradas pela CONJUR} / \text{N}^\circ \text{ de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR}) \times 100$	Percentual	90%
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SENASP				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres produzidos	$\Sigma \text{pareceres produzidos}$	Unidade	390
Apoiar a implementação de projetos de prevenção a criminalidade e capacitação de profissionais de segurança pública nos Estados e Municípios	Quantidade de convênios pactuados entre out/2013 e out/2014 nas áreas de capacitação e prevenção	$\Sigma \text{convênios pactuados}$	Unidade	50
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SENAD				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Ofertar vagas de capacitação para profissionais da saúde, educação, assistência social, justiça, segurança pública e conselheiros, para desenvolverem estratégias de prevenção do uso indevido de drogas.	Quantidade de vagas ofertadas	$\Sigma \text{Vagas ofertadas}$	Unidade	100.000
Implantar/manter Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Ministério Público, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Quantidade de Centros Regionais de Referência durante o período.	$\Sigma \text{Centros Regionais de Referência}$	Unidade	5
Disponibilizar serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/ desenvolveu e /ou estabeleceu o uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas, em âmbito nacional.	Quantidade de vagas ofertadas	$\Sigma \text{Vagas ofertadas}$	Unidade	1.000
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SRJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Debater, subsidiar e fomentar políticas de aprimoramento do sistema de Justiça pela publicação de pesquisas, relatórios ou projetos normativos	Quantidade de pesquisas, relatórios, análises de propostas normativas, projeto normativo.	$\Sigma (\text{N}^\circ \text{ de pesquisas}); (\text{N}^\circ \text{ de relatórios}); (\text{N}^\circ \text{ de avaliação de propostas normativas}); (\text{N}^\circ \text{ projetos normativos})$	Unidade	6
Instituir o Portal do Acesso à Justiça	Instituição do Portal	<i>Portal instalado</i>	Unidade	1
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SNJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Quantidade de cursos realizados a partir de 2014.	$\Sigma \text{Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro}$	Unidade	8
Emitir Certidões de Regularidade de Título de Utilidade Pública Federal e de OSCIP.	Quantidade de Emissões de Certidões - 2014.	$\Sigma \text{Certidões de Regularidade de Utilidade Pública Federal e de OSCIP}$	Unidade	10.000
Atribuir Classificação Indicativa em Obras.	Quantidade de Obras Classificadas.	$\Sigma \text{Obras classificadas}$	Unidade	8.000
META INTERMEDIÁRIA DA COMISSÃO DE ANISTIA				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Julgar processos em turma, plenário e aqueles de decisão monocrática durante o período de outubro de 2013 a setembro de 2014 pela Comissão de Anistia	Quantidade de processos julgados.	$\Sigma (\text{N}^\circ \text{ processos julgados em turma e plenário}); (\text{N}^\circ \text{ processos monocrático})$	Unidade	1.510
METAS INTERMEDIÁRIAS DA SENACON				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Ampliar a base de Procons municipais integrados ao SINDEC.	Quantidade de Procons municipais integrados ao SINDEC.	$\Sigma \text{Procons Municipais Integrados}$	Unidade	300
Implantar o Modelo de atendimento ao consumidor via internet - ProconWeb.	Quantidade de Procons com modelo de atendimento ao consumidor via internet implantado.	$\Sigma \text{Procons com o modelo de atendimento via internet implantado}$	Unidade	27



ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
≥ 75%	50
65 < X ≤ 75%	45
55 < X ≤ 65%	40
45 < X ≤ 55%	35
35 < X ≤ 45%	30
25 < X ≤ 35%	25
0 < X ≤ 25%	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (MI das Unidades do NCMJ)
≥ 75%	30
65 < X ≤ 75%	25
55 < X ≤ 65%	20
45 < X ≤ 55%	15
35 < X ≤ 45%	10
0 < X ≤ 35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Σ % de atingimento das metas institucionais globais do MJ Nº total de metas institucionais globais do MJ	Σ % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade Nº total de metas institucionais intermediárias da Unidade

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.790, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5184 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 1, CNPJ nº 49.721.046/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1608/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.802, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6884 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
69771 (sessenta e nove mil e setecentas e setenta e uma) Munições calibre 38
8236 (oito mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre .380
3817 (três mil e oitocentas e desessete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6337 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1675/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.931, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5378 - DPF/IVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL-SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1810/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7008 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
768 (setecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5354 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
425 (quatrocentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2880 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1501/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5587 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1833/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.064, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7984 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26000 (vinte e seis mil) Munições calibre 38
403796 (quatrocentas e três mil e setecentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
200000 (duzentos mil) Estojos calibre 38
149344 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora
433896 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38
13422 (treze mil e quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre .380
14544 (quatorze mil e quinhentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
14526 (quatorze mil e quinhentas e vinte e seis) Projéteis calibre .380
8862 (oito mil e oitocentas e sessenta e duas) Buchas calibre 12
382 (trezentos e oitenta e dois) Quilos de chumbo calibre 12
6000 (seis mil) Espoletas calibre 12
5925 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco) Estojos espoletados calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.073, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5755 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1878/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6118 - DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1655/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7179 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
5529 (cinco mil e quinhentas e vinte e nove) Munições calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4969 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1770/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.089, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5612 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER MG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1827/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.093, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5888 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1644/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6675 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente HABILE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.586.487/0001-07:
87 (oitenta e sete) Revólveres calibre 38
1566 (uma mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.468, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005148/2013-05 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 333, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades: ASSOCIAÇÃO VALE DO CURAÇA, CNPJ nº 11.689.748/0001-60, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.021128/2012-27; ASSOCIAÇÃO CESE - PARA CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº 05.699.537/0001-05, Processo MJ nº 08071.027404/2011-80; CRECHE MAGIA DOS SONHOS, CNPJ nº 04.917.891/0001-04, Processo MJ nº 08071.022301/2011-23; ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO - REDE PROTEGE BRASIL-PROTEGE BRASIL, CNPJ nº 07.738.882/0001-36, Processo MJ nº 08071.012364/2012-52; SERTÃO VERDE VIDA, CNPJ sob o nº 06.257.433/0001-03, Processo MJ nº 08000.010474/2010-51; INSTITUTO PRÓ - BAIRRO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, CNPJ nº 05.217.258/0001-68, Processo MJ nº 08071.011339/2010-90; BRASIL AÇÃO SOLIDÁRIA - BRASOL, CNPJ nº 06.196.354/0001-30, Processo MJ nº 08071.016591/2010-95; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DE CÂNCER - AMUCC, CNPJ nº 04.124.807/0001-97, Processo MJ nº 08071.030804/2011-72; ASSOCIAÇÃO AMIZADE CRISTÁ DE GUARULHOS - AACG, CNPJ nº 05.852.056/0001-98, Processo MJ nº 08071.021740/2007-32.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se às entidades o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, as entidades deverão cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.021115/2012-10 - VICENTE ROYO JIMÉNEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.013907/2011-94 - IZILDA DE JESUS FRAGA DA SILVA

Processo Nº 08461.005005/2012-55 - KATE ANNA KLARA JOHANNE MARGARETE MULLER.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 41.961/2009. Processo Nº 08505.096928/2011-73 - NATIVIDAD GONZALES GOMEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2012, Seção 1, pág. 102 para conceder a permanência com base no art. 75.II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.109360/2011-68 - IKECHUKWU CYRIACUS EZEJI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, pág. 135, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.062361/2011-31 - DAOGUI LIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08794.001206/2011-31 - RAFAEL ARTURO COLORADO MICAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/07/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08340.000617/2012-28 - KARINA PAOLA VILLANUEVA ODICIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/09/2012, Seção 1, pág. 85, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08476.001816/2012-18 - ADELA DURÍ MARIA-CA.

Considerando as informações de fls. 220, determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08390.000500/2010-97 - LEONARD RAY HARPER JR.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, Pág. 134, tendo em vista a solicitação de cancelamento do processo por parte do interessado, extensiva a dependente. Processo Nº 08505.019094/2012-63 - IVAN RODRIGO PRIS LEGUIZAMON e MARIA ANTONIA BAREIRO PAREDES.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 56 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito. Processo Nº 08460.015095/2004-92 - GEORGE ALAIN MAEDER.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.31/62 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito. Processo Nº 08420.030843/2011-62 - LORENZO BEUT LUCAS.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, bem como não apresentou elementos comprobatórios dos fatos alegados. Processo Nº 08505.089224/2011-44 - GENARO PIZA VILLCA.

INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 1º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08506.004788/2011-13 - CLAUDINA CARDOZO RAMIREZ.

INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 1º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08452.004377/2009-78 - CHEIKH SOW.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.001014/2013-11 - JHONATAN ANDRES AGUIRRE MANCO, até 14/05/2014

Processo Nº 08107.000206/2013-86 - MOUHAMADOU MOUSTAPHA SECK, até 28/01/2014

Processo Nº 08240.014829/2013-00 - ANA MARIA YANEZ SERRANO, até 20/08/2014

Processo Nº 08270.012677/2013-45 - EVANILSON GOMES, até 07/06/2014

Processo Nº 08280.016247/2013-83 - DEMARBIQUE CARLOS SANCA, até 25/07/2014

Processo Nº 08352.000630/2013-29 - DENISE SIMONE SOUSA LEITE, até 24/02/2014

Processo Nº 08389.008879/2013-65 - DAVID JOSE BARRETO AVILES, até 21/04/2014

Processo Nº 08410.000199/2013-89 - AIRTHON CARLOS CORREIA, até 09/02/2014

Processo Nº 08460.003303/2013-00 - NGOUO JOSEPH THEOPHILE, até 24/02/2014

Processo Nº 08506.012634/2013-59 - JULIAN ARNALDO AVILA DIAZ, até 29/07/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08505.067153/2013-91 - XINLU HUANG, até 28/07/2016.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014196/2013-54 - BLAKE JAMES WHITE, até 01/08/2014

Processo Nº 08280.011330/2013-66 - MARIA BEATA PLACZEK, até 24/06/2014

Processo Nº 08280.011392/2013-78 - LINA MARIA SERNA BOHORQUEZ, até 09/06/2014

Processo Nº 08390.003522/2013-51 - GIACOMO MARIETTI, até 13/06/2014

Processo Nº 08460.007626/2013-64 - AUSBERTO FORTUNATO ECHEVERRIA ARAOZ, até 13/04/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prorrogação do prazo de estada até: 05/02/2014. Processo Nº 08504.004156/2013-23 - TANIA CRISTINA SERRANO PEREIRA NENE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08501.005823/2013-15 - PATRICIA MILAGROS MAQUERA HUACHO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 218, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:



Filme: ILHA DA AVENTURA (STANDING UP, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): D J Caruso
 Diretor(es): D J Caruso
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002792/2013-11
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: BONS DE BICO (FREE BIRDS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Relativity Media/Reel FX Creative Studios
 Diretor(es): Jimmy Hayward
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008580/2013-39
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRIMEIRO DIA DE UM ANO QUALQUER (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Teatro Ilustre
 Diretor(es): Domingos Oliveira
 Distribuidor(es): FORTE FILMES
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Comédia/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.008673/2013-63
 Requerente: TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: UMA ESTRANHA AMIZADE (STARLET, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Sean Baker
 Diretor(es): Sean Baker
 Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Sexo Explícito
 Processo: 08017.008700/2013-06
 Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: SOMOS O QUE SOMOS (WE ARE WHAT WE ARE, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Andrew D. Corkin
 Diretor(es): Jim Mickle
 Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.008839/2013-41
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PREDADORES PERIGOSOS 3D - OS MAIS TEMIDOS DOS OCEANOS (OCEAN PREDATORS 3D, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Benjamin Eicher/Timo Mayer/Lise Romanoff
 Diretor(es): Beniamin Eicher/Timo Mayer
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008843/2013-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 30 de outubro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "BONDIBAND - 1ª TEMPORADA"
 Episódios: 01 a 40
 Classificação Pretendida: "Livre para todos os públicos".
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "BONDIBAND - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 16 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.002881/2013-59, 08017.2882/2013-01, 08017.2883/2013-48, 08017.2884/2013-92, 08017.2885/2013-37, 08017.2886/2013-81, 08017.2887/2013-26, 08017.2888/2013-71, 08017.2889/2013-15, 08017.2890/2013-40, 08017.2891/2013-94, 08017.2892/2013-39, 08017.2893/2013-83, 08017.2894/2013-28, 08017.2895/2013-72 e 08017.8510/2013-81.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.003791/2011-13
 Título do Episódio: "O DIA DE AÇÃO DE GRAÇAS"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN20
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000012/00-11
 Filme: "O CHACAL"
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 69ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, publicada em 31 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 70 e 71, Processo nº 08038.027328/2013-81, inclua-se ao final do julgamento a seguinte expressão: "(...) Assim, após as deliberações acima expostas, o Conselho homologou as remoções efetivadas na 68ª R.E., com as correções procedidas nesta reunião".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA nº 00360.000898/2012-79, resolve:

Art. 1º Convocar em caráter excepcional para participar do processo de recadastramento/atualização de dados os pescadores do Município de Joselândia e São José dos Basílios/MA, registrados no sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira, conforme relação nominal anexo.

Parágrafo único - Os pescadores de que trata o caput devem comparecer na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, localizada na Praça da República, 147, Bairro Diamante - São Luís/MA, no período de 25 a 29 de novembro de 2013, em horário comercial.

Art. 2º O recadastramento será presencial e requerido por meio de formulário próprio, mediante a apresentação de originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de residência ou declaração equivalente;
- IV - 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;
- V - Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

§ 1º Caso o pescador tenha carteira emitida pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA, MAPA, SEAP ou MPA deverá apresentar.

Art. 3º O formulário de recadastramento de que trata esta Portaria, depois de preenchido, somente será válido após assinatura do pescador recadastrado e carimbado e firmado por servidor do MPA.

Art. 4º O pescador que não comparecer, no dia estipulado por esta portaria, terá o seu registro suspenso e terá o prazo de 06 (seis) meses para se recadastrar se persistir a omissão no recadastramento o pescador terá o seu registro definitivamente cancelado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2013 e vigente para o ano de 2014, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2013, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.588, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Piri-piri (PI), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Piri-piri (PI) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação

do estabelecimento de saúde, constante no Anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 23.496,01 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Piri-piri (PI), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Piri-piri (PI) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
PI	220840	Piri-piri	Pedro II Lagoa do São Francisco Milton Brandão Brasileira	4009665	Clinica de Olhos de Piri-piri Ltda	R\$ 23.496,01	R\$ 3.293,06

PORTARIA Nº 2.589, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Palmas (TO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Palmas (TO) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 163.101,96 (cento e sessenta e três mil cento e um reais e noventa e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Palmas (TO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
TO	172100	Palmas	Silvanópolis, Jaú do Tocantins, Miracema do Tocantins, Nova Olinda, Palmas, Novo Alegre, Talismã, Alvorada, Formoso do Araguaia, Cariri do Tocantins, Dueré, Ponte Alta do Tocantins, Monte do Carmo, Palmeirópolis, Pium, Sandolândia e Carmolândia	6881491 7015267	Instituto de Oftalmologia do Tocantins Clínica de Olhos Yano LTDA ME	R\$ 163.101,96	R\$ 28.195,14

PORTARIA Nº 2.590, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Américo Brasiliense (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Américo Brasiliense (SP) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 12.583,67 (doze mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Américo Brasiliense (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Américo Brasiliense (SP) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SP	350170	Américo Brasiliense (SP)	Américo Brasiliense (SP)	2090171	Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto Brasiliense	R\$ 12.583,67	R\$ 2.362,50

PORTARIA Nº 2.591, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Pojuca (BA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

PORTARIA Nº 2.592, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade nos Estados e Municípios de Minas Gerais e Espírito Santo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.157/SAS/MS, de 21 de outubro de 2010, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 8.272.281,60 (oito milhões, duzentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Rede Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTAO	TOTAL GERAL
MG	Belo Horizonte	Municipal	6.066.339,84
MG	Itajubá	Estadual	1.378.713,60
ES	Colatina	Municipal	827.228,16
Total Geral			8.272.281,60

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Pojuca (BA) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 12.496,52 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Pojuca (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Pojuca (BA) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
BA	292520	Pojuca	Pojuca	3054799	Policlínica Municipal	R\$ 12.496,52	R\$ 1.966,40

PORTARIA Nº 2.593, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Tocantins, referente às Regiões de Saúde de Cerrado Tocantins Araguaia, Cantão, Amor Perfeito, Ilha do Bananal e Sudeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.296/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Deliberação 114/CIB/TO, de 22 de agosto de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins, que dispõe sobre a vinculação da gestante ao local do parto no Estado de Tocantins; e

Considerando a Deliberação 167/CIB/TO, de 3 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins, que aprova o 2º Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Tocantins, referente às Regiões de Saúde de Cerrado Tocantins Araguaia, Cantão, Amor Perfeito, Ilha do Bananal e Sudeste.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 4.640.850,90 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos) a serem disponibilizados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e Municípios, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria e detalhado a seguir:

I - R\$ 662.978,70 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos) a serem transferidos, em parcela única, ao Estado de Tocantins e Municípios; e

II - R\$ 3.977.872,20 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e Municípios.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Estado de Tocantins, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE TOCANTINS, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO (PO 0004)	PARCELA ÚNICA
170950	GURUPI	ESTADUAL	551.880,00	91.980,00
172100	PALMAS	ESTADUAL	2.277.678,84	379.613,14
170210	ARAGUAÍNA	ESTADUAL	1.148.313,36	191.385,56
TOTAL			3.977.872,20	662.978,70

PORTARIA Nº 2.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Fernando Pedrosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro/2013, do Município de Fernando Pedrosa (RN) em virtude de irregularidades ou impropriedades, detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto de 2013, do Município de Ipaba (MG), em virtude de irregularidades ou impropriedades detectadas pela Ação de Controle - Fiscalização, oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.596, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Campos dos Goytacazes (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Campos dos Goytacazes (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R\$ 60.674,24 (sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Campos dos Goytacazes (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.598, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Brejo de Areia (MA), previsto no anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA	13898730000112003	112.400,00	26940005	10301201585810021

PORTARIA Nº 2.599, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de União de Minas (MG), previsto no anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UNIÃO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09230081000112001	33.498,00	20180006	10301201585810031

PORTARIA Nº 2.600, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 579/GM/MS, de 8 de abril de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 579/GM/MS, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2013, Seção 1, página 34, passa a vigorar conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CNES	Estabelecimento de Saúde
3650413	Serviço Oftalmológico de Pernambuco Ltda
3681548	Fundação Altino Ventura
6528791	IMOP - PSM Prestação de Serviços Médicos Ltda

PORTARIA Nº 2.601, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Campinas (SP), previsto no anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51885242000112009	130.100,00	25410006	10301201585810035

PORTARIA Nº 2.604, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 3.144/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Ubatuba (SP), previsto no anexo da Portaria nº 3.144/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	UBATUBA	UBATUBA PREFEITURA	46482857000112002	544.710,00	25380018	10301201585811534

PORTARIA Nº 2.605, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Itariri (SP), previsto no Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITARIRI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	46578522000112002	49.230,00	36200003	10301201585810035

PORTARIA Nº 2.606, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Portaria nº 1.585/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.585/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, página 48, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atensão à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o CANCELAMENTO, no mês de setembro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
02.518.366/0001-82	2076194	60	R\$ 82.827,42	Ressarcimento ao SUS
02.518.366/0001-82	2204301	30	R\$ 30.183,35	Ressarcimento ao SUS
41.009.812/0001-85	1164432	17	R\$ 26.982,22	Ressarcimento ao SUS
41.009.812/0001-85	1661420	43	R\$ 44.038,14	Ressarcimento ao SUS
76.104.132/0001-25	1822909	180	R\$ 396.251,71	Ressarcimento ao SUS
76.104.132/0001-25	2010407	45	R\$ 45.643,51	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos cancelados.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de setembro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
00.558.356/0001-45	2845320	60	R\$ 2.754.052,17	Ressarcimento ao SUS
04.388.452/0001-43	2861277	15	R\$ 15.556,33	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	2861046	29	R\$ 35.987,89	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	2897710	24	R\$ 68.077,24	Ressarcimento ao SUS
00.558.356/0001-45	2950529	60	R\$ 389.754,48	Ressarcimento ao SUS
31.160.674/0001-87	2880989	03	R\$ 4.470,45	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	2860578	60	R\$ 148.568,13	Ressarcimento ao SUS
44.803.922/0001-02	2935936	10	R\$ 24.636,91	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	2934863	05	R\$ 15.824,05	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	2982797	20	R\$ 71.763,27	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	2982819	15	R\$ 24.759,04	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	2963751	04	R\$ 4.742,99	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	2932330	60	R\$ 64.428,21	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	3021060	37	R\$ 37.559,82	Ressarcimento ao SUS
84.313.741/0001-12	2982278	03	R\$ 26.546,12	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	2936366	24	R\$ 48.970,43	Ressarcimento ao SUS
05.256.845/0001-66	2935203	21	R\$ 21.295,52	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	2948582	60	R\$ 91.786,23	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	2834757	60	R\$ 547.256,21	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	2980534	60	R\$ 494.215,98	Ressarcimento ao SUS
15.594.468/0001-29	3045992	60	R\$ 489.085,09	Ressarcimento ao SUS
45.467.404/0001-28	3058219	03	R\$ 8.006,99	Ressarcimento ao SUS
45.467.404/0001-28	3057970	27	R\$ 37.230,69	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	2954526	60	R\$ 184.924,01	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	2944769	25	R\$ 32.789,68	Ressarcimento ao SUS
87.306.361/0001-49	2860795	60	R\$ 89.924,72	Ressarcimento ao SUS
41.314.220/0001-77	2989181	05	R\$ 15.864,21	Ressarcimento ao SUS
03.627.391/0001-67	2893975	03	R\$ 83.498,49	Ressarcimento ao SUS
49.364.193/0001-59	2878990	60	R\$ 2.167.041,53	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	2937615	18	R\$ 19.102,33	Ressarcimento ao SUS
39.447.149/0001-59	2545495	60	R\$ 109.163,40	Ressarcimento ao SUS
00.864.888/0001-00	1928848	60	R\$ 90.522,38	Ressarcimento ao SUS
46.056.487/0001-25	2526432	16	R\$ 20.430,53	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de setembro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
28.630.531/0001-87	2115189	60	R\$ 85.663,68	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria de Fiscalização (DIFIS) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tendo em vista o disposto nos Art. 12 e Art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, diante da atribuição prevista no Art. 22, parágrafo único da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS do Estado do Rio de Janeiro para julgamento em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores objetos de sua atribuição, conforme previsto no Art. 53, V da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN nº 292 de 05 de abril de 2012.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput deste artigo não alcança os juízos de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no Art. 27, caput da RN nº 48/2003, que permanecem com o Diretor da DIFIS.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art.3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, ficando os juízos de admissibilidade do recurso e de reconsideração a cargo do Diretor da DIFIS, conforme Art. 26, caput e Art. 27, caput, ambos da RN nº 48/2003.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor da DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037910/2010-13	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.	415847	05.351.257/0001-01	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
	33902.037921/2010-01	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723	93.045.334/0001-62	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
	33902.038053/2010-79	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723	93.045.334/0001-62	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
	33902.037908/2010-44	DAYMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	415863	06.853.661/0001-46	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO

33902.037931/2010-39	ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	415669	04.350.828/0001-20	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
33902.037941/2010-74	SORRIDONTO ODONTOLOGIA LTDA	415596	07.458.205/0001-64	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
33902.038062/2010-60	PERSONAL DOCTOR ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	415545	03.820.212/0001-03	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
33902.038049/2010-19	SABET SAÚDE ABET PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	415448	02.221.727/0001-24	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO
33902.038057/2010-57	COI - CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.	415499	05.100.705/0001-02	Processo administrativo sancionador. Representação. Perda do objeto. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.027350/2001-06	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352543	07.057.185/0001-10	Não envio de informações requisitadas. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.051618/2005-46	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE E VIDA LTDA.	305723	01.265.900/0001-23	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.114904/2004-49	CODEM SUL SERVIÇOS S/C LTDA.	400505.	73.315.707/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.197191/2010-99	BARBOSA E JACOB LTDA	409979.	03.079.401/0001-77	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.209534/2002-65	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.050739/2005-71	DENTAL CARE ASSES. E ASSIST. ODONTOLOGICA LTDA.	333581.	02.037.921/0001-54	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157585/2005-47	SISTEMA GEBEMED DE SAUDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.210409/2002-06	ORTOMED ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	413828.	38.018.487/0001-02	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.115198/2004-52	CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA	411515.	03.472.730/0001-83	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.210491/2002-61	PRO-SAMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA	379271.	01.907.742/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.080310/2003-46	STARMED - SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE LTDA	413950.	04.040.335/0001-94	SIB Art 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.106591/2002-93	PREVEDONT S/C LTDA	412694	68.470.640/0001-07	SIB Art 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.102920/2002-27	COPODONTO - COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANT	406341	02.897.177/0001-68	SIB Art 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO



33902.208294/2003-62	ORTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	413828.	38.018.487/0001-02	Representação por não envio de DIOPS de operadora com "endereço inválido". Autuação abrangendo os 2º, 3º e 4º trimestres/01, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres/02. Art. 20 caput da Lei 9656/98.	ARQUIVAMENTO
33902.210432/2002-92	PLANO DE SAÚDE SANTANENSE LTDA	404373.	02.598.247/0001-87	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 40, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
ME 8.02132-5
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE III25351.289675/2013-19
ECLÉTICA BR MARCADOR CA 15-3 KIT DE CALIBRAGEM COM 5 CURVAS
FABRICANTE : ADALTIS S.R.L. - ITÁLIA
Kit com 6 frascos x 1 mL
CLASSE : III 80213250501
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) LIVRE25351.288725/2013-21
ECLÉTICA PSA LIVRE KIT DE REAGENTE COM 100 TESTES
FABRICANTE : ADALTIS S.R.L. - ITÁLIA
Kit para 100 determinações (2 x 10 mL, 2 x 1 mL, 2 x 1 mL)
CLASSE : III 80213250502
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.345984/2013-42
ECLÉTICA ANTI-HTG KIT DE CALIBRAGEM COM 5 CURVAS
FABRICANTE : ADALTIS SRL - ITÁLIA
Kit para 5 curvas
CLASSE : II 80213250503
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.04648-1
AMÔNIA 25351.549044/2013-59
AMMONIA
FABRICANTE : FAR SRL - ITÁLIA
22 X 2,5 ml
CLASSE : II 80464810303
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.549182/2013-82
CERTEST SALMONELLA POSITIVE CONTROL
FABRICANTE : CERTEST BIOTEC S.L. - ESPANHA
20 TESTES
CLASSE : II 80464810304
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.549245/2013-03
CERTEST LACTOFERRIN POSITIVE CONTROL
FABRICANTE : CERTEST BIOTEC S.L. - ESPANHA
20 TESTES
CLASSE : II 80464810305
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.549275/2013-52
AMMONIA STANDARD
FABRICANTE : FAR SRL - ITÁLIA
1 x 5ml
CLASSE : II 80464810306
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.03118-7
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.298130/2013-40
Família de Calibradores Hematológico Streck - Hemogram
FABRICANTE : STRECK - ESTADOS UNIDOS
Cal - Chex A Plus
Cal - Chex
CLASSE : II 10311870161
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 1.02685-9
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE
25351.326809/2013-46

CK-MB NAC UV AA líquida

FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS SAIC - ARGENTINA

240 ml: (2 x 100 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);120 ml: (1 x 100 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (1 x 100 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);120 ml: (2 x 50 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (2 x 50 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);120 ml: (2 x 50 ml Reagente A + 2 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (5 x 20 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (5 x 20 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);120 ml: (2 x 50 ml Reagente A + 2 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (5 x 20 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (5 x 20 ml Reagente A + 2 x 10 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);120 ml: (5 x 20 ml Reagente A + 2 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);120 ml: (5 x 200 ml Reagente A + 4 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);1200 ml:(5 x 200 ml Reagente A + 4 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);240 ml: (1 x 200 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);240 ml: (10 x 20 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);240 ml: (10 x 20 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);240 ml: (2 x 100 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);240 ml: (2 x 100 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);240 ml: (4 x 50 ml Reagente A + 4 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);240 ml: (4 x 50 ml Reagente A + 4 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);240 ml: (4 x 50 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);240 ml: (4 x 50 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);300 ml: (5 x 50 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);300 ml: (5 x 50 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);300 ml: (1 x 250 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);300 ml: (1 x 250 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);300 ml: (5 x 50 ml Reagente A + 5 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);300 ml: (5 x 50 ml Reagente A + 5 x 10 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);60 ml: (1 x 50 ml Reagente A + 1 x 10 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 1 ml);60 ml: (1 x 50 ml Reagente A + 1 x 10 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);60 ml: (3 x 17 ml Reagente A + 1 x 10 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 1 ml);60 ml: (3 x 17 ml Reagente A + 1 x 10 ml Reagente B + 1 frasco Controle c.s.p. 2 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 5 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 5 x 20 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);600 ml: (1 x 500 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);96 ml: (1 x 80 ml Reagente A + 1 x 16 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 1 ml);96 ml: (1 x 80 ml Reagente A + 1 x 16 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);600 ml: (1 x 500 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 2 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 2 ml);600 ml: (5 x 100 ml Reagente A + 2 x 50 ml Reagente B + 2 frascos Controle c.s.p. 5 ml)
CLASSE : III 10268590310
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2.1.4.5 e 4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando o Laudo de Análise nº 909.00/2013 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels;

considerando o Laudo de Análise Fiscal/Contraprova nº 3288.00/2013 pelo Laboratório Central Noel Nutel, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do LOTE 09/2012 do produto PIMENTA DO REINO, marca CONDIMENTOS DA ROÇA, data de fabricação: não consta, data de validade: 30/09/2014, produzido por Dois Edil Distribuidora de Encartelados Ltda-ME, CNPJ: 39.905.013/0001-45, estabelecida à Rua Marina Godoy B. Cravo, 71, Voldac - Volta Redonda/RJ, por apresentar fragmentos rígidos de brilho vítreo e opacos (alguns pontiagudos) e fragmentos ferromagnéticos e pela presença de milho moído, não declarado na rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera Instrução Normativa nº 12, de 12 de Novembro de 2010 que fixa as alçadas decisórias e define as diretrizes para descentralização de decisões no âmbito da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativas à aquisição, alienação e locação de bens, e contratação de obras e serviços decorrentes do processo de licitação e dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução, de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e os incisos VII e X do

art. 16 da Lei nº 9.782, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, o inciso IX do art. 4º, art. 5º e inciso IX do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.338, de 28 de junho de 2012, o disposto no inciso XIII do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem os incisos, VII, VIII, IX e X do art. 16 e o inciso II do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicado no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º Os limites de alçada para autorizar a deflagração do processo de licitação, visando a aquisição, alienação e locação de bens e a contratação de obras e serviços, com valores estimados pela autoridade demandante, assim como para possíveis prorrogações contratuais são os seguintes:

I-Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II-Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira : até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III-Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV-Diretor de Gestão Institucional: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V-Diretor Presidente: Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VI-Ministro de Estado da Saúde: Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); "

Parágrafo Único: Na hipótese de contratação pela utilização de Ata de Registro de Preços, própria, como partícipe ou obtida por processo de adesão, cada contrato deverá ser precedida de autorização prévia, em consonância aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Ficam estabelecidos os limites e alçadas para as contratações, prorrogações contratuais, patrocínios e alienações, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º Nos casos de dispensa previstas no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei nº 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação, compete à(s) autoridade(s) demandante(s), constantes no Anexo I desta Instrução Normativa indicar à autoridade competente a declará-la, a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço." (NR)

Art. 4º O art. 8º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8 Aos Diretores Presidente e de Gestão Institucional, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, cabem ratificar o ato de reconhecimento da dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV, da Lei n. 8666/93 e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º O ato Administrativo do Diretor de Gestão Institucional, do Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira e do Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários que, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, declarem a dispensa e/ou a inexigibilidade de licitação, exceto quando se tratar de dispensa enquadrada no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8666/93, deve ser ratificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão Institucional, respectivamente.

§ 2º Quando se tratar de inexigibilidade ou de dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV da Lei n. 8666/93, cujos valores estejam enquadrados no limite disposto pelo art. 24, inciso II da referida Lei, o ato administrativo da declaração será de responsabilidade do Coordenador de Contratação Pública e dos Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no âmbito das suas competências institucionais, e o ato de ratificar o reconhecimento da inexigibilidade ou dispensa caberá ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira e ao Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários, respectivamente, como disposto no Anexo I desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2013

(Limites e Alçadas para Compras e Contratações com Fornecedores)

Limites (em R\$ 1,00)	Aprovação motivada d o termo de referência	Autorização para deflagração da licitação e contratação	Autorização para prorrogação e não contratual	Homologação	Declaração de inexigibilidade e dispensas (art. 24, incisos iii a xxiv)	Ratificação (1)	Assinatura do termo contratual	Referencia I dos valores convenções
(Obras, serviços de engenharia, locação de bens, aquisição de bens e serviços, patrocínio institucional e alienação) (2)	Custeio e Despesas com Capital							
Até 8.000,00 (3)		...	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	...	Coordenador da CVPAF/CCONP	Gerente Geral GGPAF/ GGGAF	Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF	Limite do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93
Até 150.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF	1,875 x limite da Carta Convite
Até 500.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Coordenador da CVPAF/Gerente Geral GGGAF	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338
Até 1.000.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente	Diretor DIGES	Diretor DIGES	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Gerente Geral GGPAF/ GGPAF	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12
Até 10.000.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente	Diretor Presidente	Diretor Presidente	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12
Acima de 10.000.000,00	Diretoria Colegiada - DICOL	Ministro de Estado da Saúde (4)	Ministro de Estado da Saúde (4)	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Diretor DIGES	Diretor Presidente	Diretor DIGES	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12

(1) A ratificação aplica-se nos casos previstos no art. 26 da Lei 8666/93.

(2) Para as contratações que traduzam patrocínio institucional, estas estarão condicionadas à aprovação prévia pela Diretoria Colegiada da ANVISA, independentemente do seu valor. Para locação de bens imóveis, devese obedecer ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.338/12.

(3) Situação exclusiva para inexigibilidade de licitação.

(4) Ministro de Estado da Saúde - Refere-se à autorização

(5) para nova contratação ou prorrogações contratuais, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.338/12.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 150 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por esgotamento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:
EMPRESA: CLEVERSON SANTOS PIRES ME
CNPJ: 08.647.559/0001-10
PROCESSO Nº: 25351.865346/2008-20
EXPEDIENTE DO RECURSO Nº: 0444496135

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de outubro de 2013, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária.

Art. 2º Esta resolução tem por objetivo aplicar no âmbito da vigilância sanitária as diretrizes e objetivos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011 - "Plano Brasil sem Miséria", por meio do eixo inclusão produtiva, visando a segurança sanitária de bens e serviços para promover a geração de renda, emprego, trabalho, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico do país e auxiliar na erradicação da pobreza extrema.

Art. 3º Para efeitos desta resolução consideram-se:

I - Microempreendedor individual, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações;

II - Empreendimento familiar rural, conforme definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA - ANS nº 41656-8

NOME	CPF	REGISTRO
Carlos Faria Santos Amaral	199.110.846-04	CRM/MG 7804
Sérgio Lima Menezes	204.481.986-49	CRM/MG 12810

Associação Policial de Assistência à Saúde de Baurú - ANS nº 40694-5

NOME	CPF	REGISTRO
José Wilson Gambier Costa	750.069.368-00	CRM/SP 20747

Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial-AVAMP - ANS nº 41263-5

NOME	CPF	REGISTRO
Jorge de Faria Pereira	789.583.938-15	CRM/SP 43523

Associação Dr Bartholomeu Tacchini-TacchiMed - ANS nº.34255-6

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Carolina Buj	646.309.600-82	CRM/RS 22044
Gustavo de Mattos Roxo	620.887.930-20	CRM/RS 23355

Bensaúde Plano de Saúde de Assistência Médica Hospitalar Ltda. - Bensaúde - ANS nº 36656-1

NOME	CPF	REGISTRO
Marcio Svetlic	928.697.858-87	CRM/SP 44505

Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo -CABESP - ANS nº 35233-1

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Sérgio Trevelin Pícolo	144.168.458-12	CRO/SP 52127

Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - CAEME - ANS nº 34418-4

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Zelinda Portilho de Melo	295.006.641-00	CRM/GO 3201

Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte-CAURN - ANS nº 31425-1

NOME	CPF	REGISTRO
Anna Cláudia de Oliveira Nogueira	704.160.104-82	CRM/RN 3420

Centro Trasmontano de São Paulo - ANS nº30362-3

NOME	CPF	REGISTRO
Roberto Schmolzer	998.528.458-53	CRM/SP 29933
Isabel Cristina Silva Pinto	321.981.087-04	CRM/SP 49362

Filosánitas Saúde Ltda. - ANS nº41088-8

NOME	CPF	REGISTRO
Alvaro Salvio Bastos Camarinha	047.219.658-85	CRM/SP 43481

Fundação Padre Albino Saúde - ANS nº41339-9

NOME	CPF	REGISTRO
Adilson José Prates	715.541.908-78	CRM/SP 23351
João Fernando Gonzalez Peres	784.526.278-15	CRM/SP41978
Ricardo Antônio Vick	973.682.708-97	CRM/SP36147

Plano Hospital Samaritano Ltda. - ANS nº 41125-6

NOME	CPF	REGISTRO
Sergio Ricardo Monteiro Antunes de Oliveira	079.606.158-02	CRM/SP 55735

Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A - ANS nº 30562-6

NOME	CPF	REGISTRO
Helder Leone Alves de Carvalho	569.418.626-53	CRM/MG 24490

Unimed Araras Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 34808-2

NOME	CPF	REGISTRO
Helder José Camargo Preto	071.067.678-67	CRM/SP 48674
Lilian Cristina Marigonda Wurschig	050.706.338-48	CRM/SP 54492
Marcelo Torrente Silva	166.074.218-81	CRM/SP 95608

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 34388-9

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Ferreira Moraes	617.399.286-87	CRM/MG 19550
Ana Carolina Ambrosio Gosling	013.077.996-20	CRM/MG 46912
Ana Maria Tuyama Barbosa	561.675.716-00	CRM/MG 24846
Ana Paula Alves Valle Dornas	025.204.926-86	CRM/MG 40930
Angela Pedrina Lopes Souza	371.703.256-91	CRM/MG 16441
Annemarie Dusanek	661.273.976-49	CRM/MG 27070
Betania Silva de Moura	026.911.646-08	CRM/MG 34391
Ceres Machado Vanucci	801.733.496-68	CRM/MG 23672
Cibele Tiemy Tanigaki	901.744.106-20	CRM/MG 25611
Cinara de Souza Gondim Portes Martins	008.344.336-30	CRM/MG 39637
Ciro Guadalupe dos Santos	257.583.306-04	CRM/MG 15993
Clarissa de Carvalho Resende	024.562.796-03	CRM/MG 37018
Cláudia Baptista Tavares	876.498.026-04	CRM/MG 20494
Daniela de Marchi e Silva	838.343.976-87	CRM/MG 29824
Danielo Queiroz Marques	724.372.516-34	CRM/MG 19686
Denise de Matos Pinto	367.334.746-20	CRM/MG 17485
Eleuza Vera Ferreira Castro	436.720.606-82	CRM/MG 20855
Elisa Caroline Pereira Assad	055.186.767-19	CRM/MG 41774
Fernanda Colen Varela	040.080.516-27	CRM/MG 39409
Fernanda Dias Menezes	050.701.616-52	CRM/MG 44821
Flavia Silvia Guimarães Dias	029.687.746-89	CRM/MG 35718
Flavio Marcio Perrin Fagundes	158.148.758-44	CRM/MG 31758
Florence de Oliveira Assis	039.594.086-92	CRM/MG 42042
Francisca Lee Finch Teixeira	029.759.426-56	CRM/MG 37167
Giovanni Morici Junior	202.393.866-04	CRM/MG 7694
Helber de Magalhães Figueiredo	203.671.476-53	CRM/MG 9380
Janise Veloso Gonçalves	499.524.206-68	CRM/MG 19195
José Eduardo Macedo de Oliveira Pinto	530.684.596-72	CRM/MG 22540
Juliana Moreira Gherardi	723.876.616-72	CRM/MG 29180
Leonardo Pelucci Machado	551.482.396-20	CRM/MG 30258
Liziane Mercedes Paes Goulart	043.868.666-71	CRM/MG 42332
Luciana Fortini	960.411.886-20	CRM/MG 31798
Luciana Nacif da Costa Valle	036.632.086-64	CRM/MG 35884
Luciana Quinete Rocha Polizzi	824.634.926-00	CRM/MG 37083
Marcela Borges de Oliveira Vianello	029.972.226-05	CRM/MG 41168
Maria Aparecida Silva Gomes	806.443.926-49	CRM/MG 26540
Maria Helena Lopes da Gama Cerqueira	428.170.646-15	CRM/MG 13349
Maria Lucia Moreira Batista de Oliveira Guimarães	825.662.406-04	CRM/MG 24173
Mariana de Carvalho Melo	259.440.686-20	CRM/MG 44509
Marina Arantes Afonso	027.002.186-80	CRM/MG 41587
Murilo Loes Maia Filho	889.349.186-91	CRM/MG 26026
Neuma Lucia Cordeiro Lins Costa	246.843.764-00	CRM/MG 19720
Nielsen Christian Gonçalves Ribeiro	030.261.886-46	CRM/MG 41369
Patrícia Helaine de Oliveira Pinto Coelho	509.975.051-68	CRM/MG 28752
Paulo Roberto Rey Costa	221.541.756-00	CRM/MG 8758
Renata Rugani do Couto e Silva	912.440.646-53	CRM/MG 27069
Ricardo Giordano Patrício da Silva	783.027.496-72	CRM/MG 32832
Roberto Almeida Cunha Ferreira	370.794.336-49	CRM/MG 17468
Rodrigo Braga Motta	808.537.066-20	CRM/MG 25507
Rose Mary Ferreira Souto	703.409.356-34	CRM/MG 24552
Sigrid Rocha Silva Vin	275.140.646-72	CRM/MG 14676

Silvana Márcia Bruschi Kelles	509.629.736-53	CRM/MG 15373
Silvana Merrighi de Figueiredo Silva	712.368.996-87	CRM/MG 41135
Terezinha Facury Barbosa	690.668.686-00	CRM/MG 23791
Valderez Brion Cardoso	618.292.506-04	CRM/MG 27271
Vânia Tília Miranda	403.423.606-04	CRM/MG 18178

Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - ANS nº 35658-1

NOME	CPF	REGISTRO
Heloisa de Sousa Matos	555.336.716-68	CRM/MG 18186
Luciana Soares	044.410.066-08	COREN/MG 145626

Unimed de Londrina _ Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 34326-9

NOME	CPF	REGISTRO
Abigail Arantes	568.028.119-87	CRM/PR 11467

Unimed de Registro - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 35177-6

NOME	CPF	REGISTRO
Caio Cesar Martins Barbosa	081.893.818-81	CRM/SP 71261

Unimed Vera Cruz - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32434-5

NOME	CPF	REGISTRO
Maria da Penha Tavares Leite Leal	130.846.585-87	CRM/BA 6710

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES



ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico	RMS	UF	MUNICIPIO
250001955322013	ABANIS LOPEZ ZAMORA	2900230	BA	CARAIBAS
250001955942013	ABEL DELGADO MACARRO	3100067	MG	BELO HORIZONTE
250001956382013	ACELA CARIDAD LUNA RIVERA	1500129	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA
250001956772013	ADA IRIS PENA RODRIGUEZ	2900259	BA	CARDEAL DA SILVA
250001957502013	ADALIS ZAYAS VALDIVIA	3100087	MG	BELO HORIZONTE
250001957792013	ADELAXI EUGENIO TAMAYO SUAREZ	3100142	MG	BELO HORIZONTE
250001958132013	ADIS ESTHER DOMINGO GOMEZ	2700037	AL	CANAPI
250001958612013	ADONIS MEDINA MILANES	4100081	PR	CURITIBA
250001958802013	ADRIALIS TUMBARELL SUAREZ	2900255	BA	CORIBE
250001959192013	ADRIANA CELIA LOPEZ SAMADA	2100092	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
250001959412013	ADYS MARIA BETANCOURT GARCIA	2700039	AL	CANAPI
250001959692013	AGUSTIN ARMANDO DESPAIGNE BICET	3100114	MG	BELO HORIZONTE
250001959792013	AGUSTIN LASTRA CHANG	2900202	BA	COTEGIPE
250001959812013	AICEL REINOSO MAKAY	3200024	ES	CARIACICA
250001959922013	AIDA MARIA MALPICA MARRERO	2900315	BA	CALDEIRAO GRANDE
250001957232013	AILED MARIA FERRER FERNANDEZ	2700038	AL	COLONIA LEOPOLDINA
250001957462013	AIMARA LARDUET TORRES	1200030	AC	FEIJO
250001958262013	AINEL HERNANDEZ CUETO	2900275	BA	CALDEIRAO GRANDE
250001958502013	ALAIDE DURAN SOSA	1200020	AC	RIO BRANCO
250001959042013	ALAIN GASPAR MARTINEZ LOPEZ	1500084	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
250001959522013	ALAIN MARCEL DE ARMAS DOMINGUEZ	4100050	PR	FOZ DO IGUACU
250001960842013	ALBA MARINA HERNANDEZ SOCA	2700045	AL	CRAIBAS
250001960852013	ALBERTO ACOSTA DEL MONTE	2700057	AL	CRAIBAS
250001960242013	ALBERTO GELI GONZALEZ	2900201	BA	CHORROCHO
250001960292013	ALBERTO PALOMINO ECHEVARRIA	2900215	BA	ARATUIPE
250001960502013	ALCIDES VILTRES REMON	2900302	BA	MULUNGU DO MORRO
250001960542013	ALEIDA GUERRA HERNANDEZ	3100076	MG	BELO HORIZONTE
250001960582013	ALEJANDRO CABRERA DE PARA	2300121	CE	ACARAU
250001957642013	ALEJANDRO JOSE TORTOLERO NEGRIN	4200033	SC	SAO JOAQUIM
250001957712013	ALEJANDRO PALACIOS CORTES	2300243	CE	IGUATU
250001957812013	ALEJANDRO RODRIGUEZ MENESES	3300125	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001958002013	ALEXANDER BERNAL HERNANDEZ	2700050	AL	IGREJA NOVA
250001958172013	ALEXANDER CHAVECO CASTILLO	2700067	AL	JOAQUIM GOMES
250001958282013	ALEXANDER JESUS BRANA GONZALEZ	2700060	AL	MARAGOGI
250001955552013	ALEXANDER QUINTERO DE LA ROSA	2900290	BA	MULUNGU DO MORRO
250001955632013	ALEXANDER RIOS CAMUE	2600124	PE	PETROLINA
250001955802013	ALEXANDER TAMAYO ESCALONA	2700058	AL	MATA GRANDE
250001956032013	ALEXEI ALFONSO MACIAS	2100163	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS
250001956142013	ALEXEI MAINE DESPAIGNE	2700044	AL	MATA GRANDE
250001956392013	ALEXEY BACARDI ZAPATA	3100102	MG	BETIM
250001956582013	ALEXI RODRIGUEZ BUSUTIL	2700032	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
250001956792013	ALEXIS CATA SOLLET	3100105	MG	BETIM
250001957042013	ALEXIS ISALGUE ABREU	2600175	PE	PETROLINA
250001957372013	ALEXIS MARCILLA GOMEZ	2300164	CE	ACARAU
250001958492013	ALEXIS OSMANI MEDINA QUESADA	2700033	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
250001958792013	ALEXIS RAMOS VALDES	2900146	BA	ARACI
250001958922013	ALEXIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2300149	CE	ACOPIARA
250001959712013	ALEYXI VERDECIA CEDENO	2700056	AL	PAO DE ACUCAR
250001959912013	ALFONSO ROSS CONCEPCION	2300196	CE	PACUIA
250001960172013	ALFREDO ACOSTA LEYVA	1200017	AC	SENA MADUREIRA
250001959962013	ALFREDO MORIN MEDEROS	2300177	CE	PORANGA
250001960062013	ALFREDO PICHARDO NEGRIN	1200024	AC	TARAUACA
250001960102013	ALFREDO RAFAEL RABELO NORDELO	3100084	MG	CACHOEIRA DE PAJEU
250001955352013	ALI HASAN	4200058	SC	BOCAINA DO SUL
250001955482013	ALICIA DESTEN RAMOS MOGENA	2300041	CE	ARACOIABA
250001955532013	ALICIA MARIA LORET DE MOLA DOVAL	2700048	AL	PAO DE ACUCAR
250001955682013	ALICIA TINTORE TAME	2700052	AL	PENEDO
250001955912013	ALINA FERNANDEZ GONZALEZ	2300134	CE	ASSARE
250001956002013	ALINA KATIA LAFFITA LABORI	2300102	CE	BARRO
250001956072013	ALINA NICOT SU	2300178	CE	AURORA
250001956192013	ALINA REGALADO BARROSO	2700035	AL	PENEDO
250001956312013	ALINA YODALIS SIREZ GARCIA	2100129	MA	MARAJA DO SENA
250001956442013	ALIZORIS MILAGRO GARCIA LAMORU	2300117	CE	BELA CRUZ
250001956522013	ALLEINY AURORA PEREZ RAMIREZ	2300188	CE	BELA CRUZ
250001956652013	ALNIS VAZQUEZ AREVALO	3100090	MG	CARAI
250001956722013	ALVARO DE LA CRUZ PERDOMO	2600072	PE	CARNAIBA
250001956862013	AMADO MOISES MADRUGA LOPEZ	2900236	BA	SALVADOR
250001956892013	AMALIA RAYDEL BLANCO GONZALEZ	2300219	CE	BOA VIAGEM
250001957082013	AMARILIS AMARO RODRIGUEZ	2300197	CE	BOA VIAGEM
250001957192013	AMARILYS CALZADO FUENTES	2300051	CE	BOA VIAGEM
250001957992013	AMARILYS ROMEU GOMEZ	2700051	AL	PENEDO
250001958112013	AMAURI DORTA LEDESMA	2300156	CE	CAMOCIM
250001958242013	AMAURY'S ADALBERTO DIAZ DIAZ	4100082	PR	CURITIBA
250001958372013	AMERICA MIRANDA GAVILAN	2700054	AL	PIACABUCU
250001955262013	AMPARO OPORTO REYNALDO	2700031	AL	PIACABUCU
250001955372013	ANA ABELLA FERNANDEZ	2700034	AL	PIRANHAS
250001955752013	ANA IRIS COMPANIONI SUAREZ	2300168	CE	BARROQUINHA
250001955842013	ANA IRIS DOEJO MORALES	2300050	CE	GRACA
250001955932013	ANA IRIS GUERRERO ROGER	2300122	CE	CANINDE
250001956042013	ANA ISA RODRIGUEZ ROSALES	3100119	MG	CARATINGA
250001956232013	ANA LUZ FIGUEIRAS ACOSTA	2300123	CE	CANINDE
250001956292013	ANA MARIA ALEJO ESTRADA	2300151	CE	CANINDE
250001956422013	ANA MARIA CANDANO ACOSTA	2300152	CE	CAPISTRANO
250001956552013	ANA MARIA CUELLAR RAMIREZ	2700059	AL	PORTO REAL DO COLEGIO
250001957072013	ANA MARIA MORA VILLANUEVA	2300078	CE	CARIRE
250001957222013	ANA MERCEDES ALVAREZ FRANCO	3100127	MG	CARATINGA
250001957322013	ANA OFELIA MILANES BOZA	2700068	AL	SANTANA DO IPANEMA
250001957662013	ANA ROSA MACHADO RAMIREZ	2300055	CE	CARIRE
250001957732013	ANA ROSA PEREZ MARTINEZ	2300124	CE	CARIUS
250001957982013	ANABEL MESA NAVARRO	2100089	MA	SAO MATEUS DO MARANHAO
250001958182013	ANAIS CHAMIZO GARCIA	2700049	AL	SANTANA DO IPANEMA
250001958382013	ANAIS RODRIGUEZ HERNANDEZ	2300040	CE	CARIUS
250001958442013	ANANY DE LA CARIDAD NAVARRO NAVARRO	2300136	CE	IBARETAMA
250001958572013	ANAVIR LEYVA LABRADA	1300110	AM	CANUTAMA
250001958742013	ANAY HERNANDEZ CORREA	2300070	CE	CAUCAIA
250001958942013	ANAY MONTALVO IBARRA	2300056	CE	CHOROZINHO
250001959472013	ANAYANSI ARAMBARRY SERRA	2300079	CE	COREAU
250001959592013	ANDREA MORA MEDINA	2300139	CE	COREAU
250001959772013	ANDRES HERNANDEZ CASTILLO	2300220	CE	CRATEUS
250001951352013	ANDRES RAFAEL CORDERO GARCIA	1300080	AM	AUTAZES
250001951582013	ANELIS ZAMORA DOMINGUEZ	2300054	CE	CRATEUS
250001951622013	ANGEL ALEXURIS RIGORES PEREZ	3100126	MG	COMERCINHO
250001951682013	ANGEL DIAZ GARCIA	2300129	CE	CRATO
250001951792013	ANGEL GONZALEZ MACEO	2700053	AL	SAO SEBASTIAO
250001952052013	ANGEL LUIS PEREZ ARANDA	2700047	AL	SAO SEBASTIAO



250001952162013	ANGEL LUIS SANTRAYLL GUILARTE	2300108	CE	CRATO
250001952392013	ANGEL MAXIMO HERNANDEZ MEZONET	2700043	AL	TEOTONIO VILELA
250001952592013	ANGEL OCHOA SOSA	3100138	MG	CARATINGA
250001952682013	ANGELA MARINA BERMUDEZ CHAVECO	2300128	CE	IPAPORANGA
250001952802013	ANGELA VERDECIA QUESADA	5300021	DF	BRASILIA
250001954442013	ANISLEY GARCELL OLIVIER	2300046	CE	ITATIRA
250001954592013	ANNIA SUAREZ PADILLA	2900248	BA	SANTA MARIA DA VITORIA
250001954622013	ANNIA THONDIKE SIERRA	2300118	CE	FORTALEZA
250001950072013	ANSELMO LUIS FIGUEROA TORRES	3100124	MG	CONTAGEM
250001950292013	ANTONIO ALEXIS VERDECIA QUINTANA	2700046	AL	TRAIPI
250001950512013	ANTONIO LOPEZ HERNANDEZ	3100103	MG	CONTAGEM
250001950642013	ANTONIO LUIS GUERRA ALDAMA	2700063	AL	TRAIPI
250001950722013	ANTONIO LUQUE BARROSO	2900151	BA	ADUSTINA
250001950902013	ANTONIO MARTINEZ GONZALEZ	3100070	MG	CONTAGEM
250001951052013	ANTONIO MODESTO MIRANDA MORERA	3100089	MG	CORONEL FABRICIANO
250001951102013	ANTONIO PREVAL LEON	1300137	AM	BENJAMIN CONSTANT
250001951242013	ANTONIO VENZANT FERRER	2300181	CE	TEJUCUOCA
250001951332013	ANTONIO VICTOR DICIT GASCON	2300150	CE	MADALENA
250001951402013	ARACELI SANCHEZ RUIZ	2300126	CE	FORTALEZA
250001951562013	ARACELYS PAZ RODRIGUEZ	1300142	AM	BOA VISTA DO RAMOS
250001951672013	ARAMIS MARTINEZ RODRIGUEZ	2300221	CE	FORTALEZA
250001951922013	ARAMYS CRUZ CLARO	3100097	MG	CORONEL FABRICIANO
250001952022013	ARGEL JESUS PEDROSO FLEITAS	3100060	MG	CORONEL FABRICIANO
250001952062013	ARIADNA MARGARITA AGUERO LOPEZ DEL CASTILLO	2300133	CE	FORTALEZA
250001952192013	ARIADNE MARBELY SANCHEZ SUAREZ	2600196	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
250001952262013	ARIADNA POLANCO ROSALES	1300141	AM	BOCA DO ACRE
250001952362013	ARIEL GARCIA RODRIGUEZ	2300064	CE	FORTALEZA
250001952462013	ARIEL JESUS ACOSTA VALLE	2900185	BA	SANTA MARIA DA VITORIA
250001952582013	ARIEL LEYVA PEREZ	1100006	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
250001952792013	ARIEL LISTA BREGIO	2300205	CE	FORTALEZA
250001952942013	ARIEL RODRIGUEZ SUAREZ	2300131	CE	FORTALEZA
250001955852013	ARIEL SUAREZ GALLO	2900303	BA	SANTANA
250001955982013	ARIS VERDECIA PENNA	3100104	MG	ESMERALDAS
250001956062013	ARISTIDES ZULUETA ZULUETA	2300043	CE	FORTALEZA
250001956162013	ARITZA SUASTEGUI PANDO	2300217	CE	FORTALEZA
250001950802013	ARLEY MANUEL CHIL TORRES	2900180	BA	CANDIDO SALES
250001951042013	ARLINS CEDENO FONT	1300089	AM	BORBA
250001951142013	ARMANDO DE JESUS AQUINO LOPEZ	2300182	CE	FORTALEZA
250001951372013	ARMANDO JUAN MONTERO AVILES	1300140	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOEES
250001951662013	ARMANDO MIGUEL MARENCO PERTUZ	4300182	RS	PORTO ALEGRE
250001952112013	ARNALDO CELSO NAVARRO FERNANDEZ	3100106	MG	ESMERALDAS
250001952432013	ARNOLIS HERNANDEZ CABRERAS	2600148	PE	RECIFE
250001952602013	ARTURO REY MARZO	4300090	RS	ALVORADA
250001952772013	ARUMIS MARTINEZ HERRUTINER	1300130	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOEES
250001952892013	ASDRUBAL PEREZ SOTO	2300160	CE	FORTALEZA
250001952992013	ASTERIO VALDES VALENZUELA	2300094	CE	FORTALEZA
250001958462013	AURELIO CARLOS BASULTO RIOPEDRE	2600157	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
250001958552013	AURORA DUENAS FUENTES	2900237	BA	FEIRA DA MATA
250001958672013	AURORA HASTY GUERRA	1300132	AM	COARI
250001958872013	AYMEE LUCIA CARBO ORDAZ	2900088	BA	FEIRA DA MATA
250001959172013	BARBARA DEL CARMEN LANDESTOY MORENO	2300071	CE	FORTALEZA
250001959332013	BARBARA RUIZ ROJAS	2900316	BA	IPECAETA
250001959662013	BARBARA SOLIS TURCAS	1300154	AM	COARI
250001959862013	BARBARA TATIANA NAVARRETE SUAREZ	2600120	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
250001959992013	BARBARA VITALIA LEON SANCHEZ	4300065	RS	PORTO ALEGRE
250001949562013	BARBARO LISBEL RUIZ CARBO	2300084	CE	FORTALEZA
250001949942013	BARBARO VAZQUEZ LEON	2300063	CE	FORTALEZA
250001950212013	BEATRIZ ALEIDA ROSALES DIAZ	2300183	CE	FORTALEZA
250001950502013	BEATRIZ GARCIA GONZALEZ	3100088	MG	BELO HORIZONTE
250001950652013	BEATRIZ MARQUEZ RODRIGUEZ	3100058	MG	IPATINGA
250001950872013	BEATRIZ RODRIGUEZ SUAREZ	1300116	AM	CODAJAS
250001951072013	BELKIS ALVAREZ POSADA	2900186	BA	ANTAS
250001951252013	BELKIS CARIDAD CABRERA CASTILLO	3100059	MG	IPATINGA
250001951382013	BELKIS CECILIA CUELLAR GOICOECHEA	3100086	MG	IPATINGA
250001952042013	BELKIS MARTINEZ VASALLO	3100109	MG	IPATINGA
250001952122013	BELKIS RAMOS AGUERO	2300060	CE	FORTALEZA
250001952642013	BERENIS VICTORIA MEDINA CABRERA	3100139	MG	BOTUMIRIM
250001953212013	BERNARDO VARGAS RODRIGUEZ	2300099	CE	FORTALEZA
250001953372013	BETSY HERNANDEZ CRUZ	2300198	CE	FORTALEZA
250001953602013	BIENVENIDO ANDRES MARTINEZ	2300167	CE	FORTALEZA
250001953632013	BIONARKIS ROJAS LAMADRID	2300106	CE	FORTALEZA
250001953772013	BISMAY MACHADO COBAS	1300107	AM	FONTE BOA
250001953912013	BLAS MANUEL CRUZ PENNA	2900239	BA	ARACI
250001954012013	BORIS ARMANDO MARTINEZ SANCHEZ	2900247	BA	MANOEL VITORINO
250001940652013	BRIDIS CORONA MAYOL	1300134	AM	HUMAITA
250001940882013	BRUNO ANTONIO CIUDAD RAMIREZ	2900090	BA	BAIXA GRANDE
250001941062013	CARIDAD BASILIA PEREZ PEREZ	2600152	PE	SAO BENTO DO UNA
250001943582013	CARIDAD IVIS PRADO SUAREZ	2900317	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
250001943652013	CARIDAD MARRERO HERNANDEZ	2900194	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
250001943682013	CARIDAD RAMIREZ GARCIA	2900126	BA	BAIXA GRANDE
250001943732013	CARIDAD VEGA PUPU	2900304	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
250001943822013	CARLOS ALBERTO CAIRO ALARCON	2900125	BA	SANTO ESTEVAO
250001943872013	CARLOS ALBERTO FERRA RODRIGUEZ	2600156	PE	SAO CAITANO
250001943992013	CARLOS ALBERTO MEJIAS PAZOS	2900127	BA	BARRA
250001944292013	CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ LEON	2900263	BA	SANTO ESTEVAO
250001944512013	CARLOS ENRIQUE TROTMAN GAVILAN	1300127	AM	LABREA
250001945202013	CARLOS MANUEL HERNANDEZ HERNANDEZ	2300098	CE	GRANJA
250001945502013	CARLOS MANUEL SARMIENTO TORRES	2600176	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
250001940422013	CARLOS MANUEL TORRES VALLE	1300133	AM	MANACAPURU
250001940492013	CARLOS MOISES AVILA SIMON	2900159	BA	BARRA
250001940592013	CARLOS PAZ GARCIA	2900318	BA	SANTO ESTEVAO
250001940852013	CARLOS RAFAEL TORRES ESCALONA	2900200	BA	SAO DESIDERIO
250001940962013	CARLOS ZANABRIA SOZA	4100056	PR	GUARAPUAVA
250001946522013	CARMEN DAINELYS CABRERA SIMPSON	2300061	CE	GRANJA
250001946422013	CARMEN LAURA MESA CEPERO	1200021	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
250001946592013	CARMEN MARIA ANGULO ALVAREZ	2300199	CE	GUARACIABA DO NORTE
250001946692013	CARMEN MARIA PEREZ SANCHEZ	2300137	CE	GUARACIABA DO NORTE
250001946782013	CARMEN ROSA GONZALEZ OROZCO	2300169	CE	HIDROLANDIA
250001946842013	CARMEN ROSA LOMBILLO LAFERTE	2300076	CE	HIDROLANDIA
250001946952013	CECILIA MARCAYDA GOMEZ	2300200	CE	IBIAPINA
250001947042013	CECILIA TERESA CARDENAS AZCUY	2300068	CE	IBIAPINA
250001947272013	CELIA MARIA LEYVA ESTURO	1300085	AM	MARAA
250001947412013	CESAR ANDRES ARIAS DIAZ	2300186	CE	ICO
250001947482013	CESAR ARTURO FONSECA RONDON	1300079	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOEES
250001947532013	CESAR YOANDRIS SALAS FERNANDEZ	2300143	CE	ICO
250001947632013	CHABA MIGUEL GARRIDO BOSZE	2900286	BA	BARRA DA ESTIVA
250001947592013	CIANA JAQUELINE FERRAN PINEDA	2600107	PE	SAO JOSE DO EGITO
250001947712013	CLARA ELENA MEDINA MARTINEZ	2600155	PE	SAO VICENTE FERRER



250001947752013	CLARA ELISA GONZALEZ MENDEZ	2900087	BA	BOM JESUS DA LAPA
250001947802013	CLARA ELVIRA ORTIZ SOSA	2600188	PE	TABIRA
250001947822013	CLARA IRANIA SAN GIL SUAREZ	2900311	BA	SAO DESIDERIO
250001947882013	CLARA MARCELA FONSECA POLANCO	2900092	BA	BOM JESUS DA LAPA
250001940242013	CLAUDIA CRISTINA SPACHUK	4100048	PR	SAO MIGUEL DO IGUAU
250001940862013	CRISTINA MARIA NIEVES MANDULEY	2900238	BA	SAO FELIPE
250001940952013	CRISTINA TOSCANO MEDINA	2600142	PE	TACARATU
250001941042013	CRUZ ROSARIO PAVON ARIAS	1300150	AM	TONANTINS
250001941212013	DAILY MENDEZ ABALLE	3100100	MG	PADRE PARAISO
250001941232013	DAIMIS OLIVER REYES	2900289	BA	BOQUIRA
250001941262013	DAINERIS SANCHEZ CRUZ	2900301	BA	ARACI
250001941292013	DAISY LILIAM MEDINA ISLA	3100056	MG	PADRE PARAISO
250001941352013	DALIA CARABALLO GRAVERAN	2900292	BA	SAO GABRIEL
250001941382013	DALIA ROSA PEREZ MORENO	2300062	CE	IGUATU
250001941412013	DALIA VAZQUEZ DOMINGUEZ	2300141	CE	IGUATU
250001941492013	DAMARIS COBAS DULCET	2900104	BA	CAETITE
250001941512013	DAMARIS SEISDEDOS RICARDO	3100113	MG	PARA DE MINAS
250001941532013	DAMARYS LABRADA GARCIA	2300233	CE	IGUATU
250001941562013	DAMASO DIAZ MATO	3100092	MG	PARA DE MINAS
250001941602013	DAMIAN FERNANDEZ FERNANDEZ	2300201	CE	IGUATU
250001941642013	DANAE ROBLEDO IBARRA	1300109	AM	MAUES
250001941672013	DANAY TRETO CEBALLOS	2900086	BA	GLORIA
250001941742013	DANIA DEL CARMEN FAXAS RODRIGUEZ	2900135	BA	IUIU
250001941832013	DANIA ROSA MATOS AMARO	3100066	MG	PASSOS
250001938952013	DANIEL CAMBARA SANTIESTEBAN	1300129	AM	MAUES
250001939042013	DANIEL FRANCISCO CHEA OCHOA	1300135	AM	MAUES
250001939132013	DANIEL MARTINEZ LEZCANO	2900293	BA	SATIRO DIAS
250001939212013	DANIEL MORA PAUMIER	2900274	BA	SATIRO DIAS
250001939312013	DANIEL POSADA LORIGA	2900114	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
250001939402013	DANIEL SALOTEN TORRES	2900199	BA	SEABRA
250001939472013	DANIELA MENDOZA LOPEZ	4200031	SC	ITAJAI
250001939812013	DARIEL RAMOS HERNANDEZ	2900322	BA	SEABRA
250001939872013	DARIO ANGEL CALZADA FAJARDO	2900319	BA	GUAJERU
250001939952013	DARMAREL CESPEDES YERO	1300139	AM	NOVO ARIPUANA
250001940142013	DAVID ANTONIO ACOSTA ORTEGA	3100065	MG	PASSOS
250001940212013	DAVID CRISTOBAL RODRIGUEZ LADO	2300111	CE	INDEPENDENCIA
250001940342013	DAVY GABIROL SEVILLA DORADO	4300172	RS	PORTO ALEGRE
250001940412013	DAYAMI CERVANTES MADRIGAL	2300132	CE	INDEPENDENCIA
250001940462013	DAYAMI LIRIANO PALENZUELA	2600193	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
250001940482013	DAYANIS CASTILLO DANGER	2900305	BA	SENTO SE
250001940552013	DAYDELYS MARGARITA MARTINEZ MARTINEZ	3100078	MG	PASSOS
250001940662013	DAYME RODRIGUEZ FUMERO	2900128	BA	SENTO SE
250001940682013	DAYRON YOEL VIERA BRING	2600195	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
250001940772013	DAYSY MARIA ALBA ALBA	2900231	BA	SERRA DOURADA
250001940972013	DEBORAH ELSA PRIETO DIAZ	2900129	BA	SERRA DOURADA
250001940992013	DEBORAH IRAIDA PEREZ SANZ	2300109	CE	IPU
250001941082013	DEBORAH MARIA MARCOS PLASENCIA	2900157	BA	GUAJERU
250001941152013	DEISY PINEDA CALA	3100051	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
250001937252013	DELARAY AMARO AENLLE	1300111	AM	MANICORE
250001937702013	DELIO ALBERTO PUPO CLAPE	3100069	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
250001937932013	DELVIS PEREZ DIAZ	2900120	BA	GUAJERU
250001938232013	DENIS MASSO OROZCO	2900233	BA	VARZEA DA ROCA
250001938482013	DERLIS MARTINEZ PAUMIER	2900250	BA	TANHACU
250001938602013	DERNESTEDI RODRIGUEZ GASPAR	2900181	BA	CAMPO FORMOSO
250001938702013	DEYSI CEDENO LOPEZ	2900085	BA	CAMPO FORMOSO
250001939072013	DIAMYL RODRIGUEZ MARTIN	2900119	BA	TAPEROA
250001939182013	DIANA ALICIA VARGAS CARNOT	5300013	DF	BRASILIA
250001939382013	DIANA BELKYS GOMEZ GUERRA	2900300	BA	TAPEROA
250001939592013	DIANA MARGARITA CHENARD SERPA	3100057	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
250001939662013	DIANA ROSA NIEVES GARAY	2600154	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
250001939762013	DIANA ROSA PEREZ GARCIA	2900121	BA	IPUIARA
250001939792013	DIANA ROSA REYNA ACUNA	2900271	BA	IPUIARA
250001939892013	DIANELIS NODELIA MARTINEZ ROJAS	2900294	BA	VARZEA DA ROCA
250001940022013	DIANELIS ROMAN OSORIO	3100055	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
250001940182013	DIEGO ABDALIS BANASCO SOBERAO	2300066	CE	IPU
250001940232013	DIEGO MANUEL OLIVA REYES	3100135	MG	BURITIS
250001936652013	DINET MARTINEZ ALMENARES	2900107	BA	CANDEIAS
250001936742013	DIOGENES SARGENTON OLIVARES	2300171	CE	IPUEIRAS
250001936912013	DIORGERIS GARCIA REYES	2900252	BA	TAPIRAMUTA
250001937062013	DIOSVEY MARTINEZ ALONSO	3100130	MG	SABARA
250001937282013	DISNEY SAVON HERNANDEZ	3100052	MG	SABARA
250001937422013	DISNEY VARONA GARCIA	3100071	MG	SABARA
250001937512013	DOLORES MAIDA FONSECA BATISTA	3100098	MG	SANTA LUZIA
250001937692013	DONALDO PAULINO GARCES GARCIA	2300179	CE	IPUEIRAS
250001937792013	DORA DE LA CARIDAD ALFONSO RUIZ	2900169	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
250001938352013	DORINA DOMINGUEZ OCHOA	4300095	RS	CANOAS
250001938682013	DORIS DE LA CARIDAD HERRERA SANTIESTEBAN	2300162	CE	FORTALEZA
250001938852013	DUNIA GARCIA RODRIGUEZ	2200036	PI	SAO JOSE DO PEIXE
250001939012013	DUNIA GLICERIA GONZALEZ MARTINEZ	3100137	MG	SANTA LUZIA
250001939532013	EDDY JIMENEZ CRUZ	2900079	BA	CANSANCAO
250001939632013	EDDY VALDIVIA ALVAREZ	2900196	BA	CANSANCAO
250001939722013	EDELIO HERNANDEZ SOTO	2300184	CE	ITAPAJE
250001939822013	EDELMIS RODRIGUEZ MEDRANO	1300124	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
250001939942013	EDELQUIS MENDEZ IGLESIAS	1300078	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
250001940352013	EDGARDO DE JESUS MORALES GARCES	2300163	CE	ITAPAJE
250001940542013	EDILBERTO ABREU RODRIGUEZ	2300224	CE	ALCANTARAS
250001936732013	EDILBERTO AGUILERA ALDANA	2900227	BA	CANUDOS
250001937622013	EDNA ROSA ATHERTON REINOSO	3100053	MG	SANTA LUZIA
250001937852013	EDQUIN RODRIGO BERMUDEZ AMEZQUITA	4100103	PR	FOZ DO IGUAU
250001938132013	EDUARDO ALVAREZ MARQUEZ	2900195	BA	CARINHANHA
250001938452013	EDUARDO ARTELES PARDO	2600130	PE	RECIFE
250001938942013	EDUARDO CHAVEZ GONZALEZ	2300085	CE	ARARENDA
250001939172013	EDUARDO GUTIERREZ ALVAREZ	2300180	CE	ARNEIROZ
250001939712013	EDUARDO MARRERO GUERRERO	1300117	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
250001940302013	EDUARDO MEJIAS MERINO	2900306	BA	CASA NOVA
250001940632013	EDUARDO MENDIETA PATRIDGE	2900226	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
250001941002013	EDUARDO RODRIGUEZ ARENCIBIA	2900256	BA	CASA NOVA
250001944702013	EIDA IDELMA SANCHEZ AGRAMONTE	2300204	CE	MUCAMBO
250001944882013	EIDELMA ROJO MATOS	3100073	MG	SAO FRANCISCO
250001946992013	EIDER SILVER MATOS BORGES	2900225	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
250001947162013	EIGLIS JEANETTE BRAVET SMITH	1300081	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
250001947952013	ELBA VELAZQUEZ CRESPO	2200026	PI	ESPERANTINA
250001948432013	ELDRYS ELENA BRICENO BRITO	3500308	SP	SAO PAULO
250001948452013	ELENA BELLO LOPEZ	2300086	CE	IRACEMA
250001949032013	ELIDA MENDOZA JORGE	2300174	CE	IRACEMA
250001935772013	ELIESER LAY ACOSTA	1500139	PA	SOURÉ
250001935952013	ELIESER MARTINEZ RODRIGUEZ	2300203	CE	ITAPIUNA
250001938402013	ELIO JESUS RODRIGUEZ MATOS	2900251	BA	CENTRAL



250001938552013	ELISA FUENTES PEREZ	2200029	PI	MIGUEL ALVES
250001938692013	ELISA MARIA ALVAREZ RUIZ	2900212	BA	CENTRAL
250001938812013	ELISABET CRUZ BATISTA	2300225	CE	ITAREMA
250001938902013	ELIXER RAMON CLEMENTE SILVA	2200042	PI	MIGUEL ALVES
250001939162013	ELIZABET ROJAS ROJAS	1300118	AM	ANORI
250001939302013	ELIZABETH ACOSTA AGUSTIN	3100132	MG	SETUBINHA
250001939652013	ELIZABETH DE LOS ANGELES RODRIGUEZ GONZALEZ	1600012	AP	LARANJAL DO JARI
250001948462013	ELIZABETH GARCIA PEREZ	2900105	BA	CICERO DANTAS
250001948562013	ELIZABETH RODRIGUEZ SANCHEZ	3100099	MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
250001948632013	ELIZABETH SANTIESTEBAN CORONA	2900164	BA	CICERO DANTAS
250001948722013	ELIZABETH VENTICUABA MALDONADO	2900229	BA	COCOS
250001949092013	ELSA CONDE CALVO	3100064	MG	SETE LAGOAS
250001949142013	ELSA DUANY FROMETA	2200035	PI	OEIRAS
250001949202013	ELSA JUANA RAMOS CRABB	2300146	CE	ITAREMA
250001949432013	ELSA MARIA RODRIGUEZ GARCIA	2300074	CE	JAGUARETAMA
250001949642013	ELSA YULIEN FERNANDEZ QUINTOSA	3500250	SP	OSASCO
250001949772013	ELSY ORTIZ ESQUIVEL	2300144	CE	JAGUARETAMA
250001949912013	ELVIA DEL CARMEN BASTARDO NARVAEZ	3500314	SP	SANTOS
250001936162013	ELVIO LEONEL BALLESTER SANTINEZ	2900156	BA	COCOS
250001936302013	ELVIS CARDERO CUBA	2300154	CE	JAGUARIBE
250001936672013	ELVIS RAMON MARTIN RODRIGUEZ	3100072	MG	SETE LAGOAS
250001936812013	EMILIO AHUAR GOMEZ	1600019	AP	MACAPA
250001937142013	EMILIO JORGE DE LA TORRE BONAGA	3300016	RJ	RIO DE JANEIRO
250001937332013	EMILIS ROSANGEL BARRIOS MORENO	1300094	AM	MANAUS
250001937822013	ENNIER AROCHA RANGEL	1300112	AM	ALVARAES
250001938572013	ENRIQUE IDALBERTO GARCIA PINA	2300223	CE	JAGUARIBE
250001938792013	ENRIQUE JORGE DANTA ALONSO	2900134	BA	MACURURE
250001938972013	ENRIQUE OSA AGUIAR	3100112	MG	SETE LAGOAS
250001939082013	ERADIO DOMINGUEZ QUEVEDO	1300138	AM	ITAMARATI
250001939252013	ERALISIS DE LA CARIDAD VEDEY RUIZ	3100062	MG	SETE LAGOAS
250001939432013	ERASMO REGUEFEROS ORTIZ	2300039	CE	JARDIM
250001939602013	ERDIE CRISTINA SANTANA FONSECA	2600059	PE	RECIFE
250001939692013	ERIBERTO LA HERA GARCIA	2900244	BA	CONCEICAO DO ALMEIDA
250001939802013	ERICK URENA RENGEL	5100008	MT	CACERES
250001940382013	ERNESTO FLEITES MIRANDA	2300191	CE	JUCAS
250001940532013	ERNESTO GARCIA PERALTA	1300143	AM	JURUA
250001940692013	ERNESTO MOREJON CRUZ	1300082	AM	CAREIRO DA VARZEA
250001940742013	ERNESTO OSORIO SALERMO	2300095	CE	MORAUJO
250001940832013	ERNESTO PEREZ CHACON	3100121	MG	SETE LAGOAS
250001940892013	ERNESTO RAFAEL TAMAYO PEREZ	2200045	PI	PARNAIBA
250001953692013	ERNESTO SALAZAR RODRIGUEZ	2900130	BA	MALHADA DE PEDRAS
250001953942013	ESMERIDA PARADA MORACEN	2300216	CE	MARANGUAPE
250001953992013	ESPERANZA BLEDMAN SOSA	3100140	MG	TIMOTEO
250001954052013	ESTANISLAO MUSTELIER LEYVA	1300088	AM	MANAQUIRI
250001954102013	ESTEVEN MATOS ABELLA	1600017	AP	MAZAGAO
250001954132013	ESTHER ADELFA VAZQUEZ PARADI	2200027	PI	PARNAIBA
250001954222013	ESTRELLA LEYVA IRALDA	3100085	MG	UNAI
250001954252013	ESTRELLA RODRIGUEZ VALDES	2300142	CE	MARANGUAPE
250001954282013	EUDORO JOSE GODÓY VALLES	4300164	RS	CAXIAS DO SUL
250001954302013	EUGENIA LOPEZ ESTRADA	3200009	ES	CARIACICA
250001954342013	EUGENIO CRUZ RAMIREZ	1300090	AM	EIRUNEPE
250001941092013	EUGENIO EMILIO ROMERO CAMPOS	2200046	PI	PARNAIBA
250001941522013	EUTIMIO ORLANDO PEREZ ALEAGA	2900190	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
250001941592013	EVELIO PADRON MARINO	2200037	PI	COCAL
250001941652013	EVERTH GUSTAVO PANIAGUA CHOQUE	3300050	RJ	SAO GONCALO
250001941782013	EZEQUIEL DANIEL AROZARENA GONZALEZ	1600021	AP	SANTANA
250001941852013	FABIANA CUNHA DA SILVA	2300249	CE	ITAPIOCA
250001941972013	FELIBERTO LEYVA ROSALES	2900218	BA	CORRENTINA
250001942012013	FELICIA ORTEGA NARANJO	2300052	CE	MARANGUAPE
250001948922013	FERNANDO ADOLIS CASALS ABREU	3100063	MG	CHAPADA GAUCHA
250001948982013	FERNANDO OCLE STABLE	1600023	AP	SANTANA
250001949082013	FIOLANGEL DE LA CRUZ ROBLE	4300126	RS	CAXIAS DO SUL
250001949302013	FRANCISCA FERNANDEZ MESA	2200039	PI	PAULISTANA
250001949572013	FRANCISCO JAVIER GUERRERO REY	2600056	PE	RECIFE
250001949672013	FRANCISCO LOPEZ CASANOVA	2900272	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
250001949862013	FRANCISCO MANUEL SANDOVAL GONZALEZ	3100134	MG	VIRGEM DA LAPA
250001949902013	FRANCISCO OBESO SIERRA	2300192	CE	MOMBACA
250001950002013	FRANK ALBERTO PEREZ CARRALERO	2300170	CE	MOMBACA
250001950112013	FRANK BELL ALVAREZ	3300025	RJ	BELFORD ROXO
250001950282013	FRANK FERNANDEZ NIETO	3300086	RJ	BELFORD ROXO
250001950412013	FRANZ CRUZ GUARACHI	3500316	SP	CARAPICUIBA
250001950532013	FREDDY ROBERTO TORRES BATISTA	3300085	RJ	BELFORD ROXO
250001950582013	FREDDYS LAMS LAURENT	3300112	RJ	BELFORD ROXO
250001950782013	GABRIEL BLANCO REYTOR	1600022	AP	SANTANA
250001933382013	GEANNIS LEYVA COBAS	2300073	CE	MONSENHOR TABOSA
250001933442013	GENARO ANTONIO GUARDADO RIVERA	4300160	RS	URUGUAIANA
250001937882013	GEORGEY MASSO BOMBALE	2200034	PI	PEDRO II
250001938142013	GEORGINA REINA LABRADA	2300208	CE	MONSENHOR TABOSA
250001938732013	GERARDO NORBERTO BERRO RONDON	2200044	PI	PIO IX
250001939002013	GERCHIS CRUZ IRIBAR	3100093	MG	JABOTICATUBAS
250001939232013	GEYSA ESCALONA SANCHEZ	3500269	SP	CAMPINAS
250001939452013	GILBERTO GONZALEZ PEREIRA	3300030	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001939552013	GILBERTO MODESTO GARCIA SANCHEZ	3300021	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001939612013	GISBEL MONTALVO PEREZ	2300130	CE	MORRINHOS
250001939772013	GISELA MERINO BATISTA	2900077	BA	MILAGRES
250001939832013	GISELA ZAYAS BARRERAS	3300020	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001939972013	GLADIS TANIA PAULINO GARCIA	2900076	BA	CURACA
250001940062013	GLADYS ADELA CRUZ BECERRA	3300044	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001934272013	GLADYS SANTANA SARRIA	3300093	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001934462013	GLAUCO RAUL INFANTE GARCIA	3300087	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001934662013	GLENDA MARIA GONZALEZ ALVAREZ	3300049	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001934882013	GLORIA MILAGROS PEREZ HERNANDEZ	3300121	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001935052013	GRACIELA ALVAREZ MARTIN	2200043	PI	NAZARE DO PIAUI
250001935192013	GRACIELA GEORGINA BASCO MAZAR	3300100	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001935332013	GRACIELA JARDINEZ PAZ	2900307	BA	TEOFILANDIA
250001935542013	GREGORY ANTONIO PEREZ HECTOR	3300097	RJ	GUAPIMIRIM
250001935692013	GRESIN SAMON ADELIS	2900078	BA	ITAPICURU
250001935932013	GRETTEY BOADA PEREZ	5300015	DF	BRASILIA
250001936082013	GRICEL GALARDY GONZALEZ	2900235	BA	ENCRUZILHADA
250001936382013	GRISEL TORRES AMARO	2900097	BA	ENTRE RIOS
250001936572013	GROVER CHACA QUINA	1300096	AM	MANAUS
250001937122013	GUILLERMO GARCIA MENDEZ	2200051	PI	UNIAO
250001937382013	GUILLERMO MATOS KING	3300120	RJ	ITABORAI
250001937572013	GUILLERMO PEREZ GUEVARA	3300084	RJ	ITABORAI
250001937752013	GUMERCINDO DURAN PELIER	2300207	CE	MORRINHOS
250001937972013	GUSTAVO LUCAS MOLA GREENIDGE	3300116	RJ	ITABORAI
250001938242013	GUSTAVO TORRES ROA	2300149	CE	NOVA RUSSAS
250001938912013	HAROLD GONZALEZ PINO	2600098	PE	RECIFE



250001939112013	HAYDEE BENITEZ RODRIGUEZ	4100039	PR	TUNAS DO PARANA
250001939342013	HEBER RIQUELME MORA ORCOYEN	3500313	SP	SAO PAULO
250001939842013	HECTOR DELIO LOPEZ DELGADO	3200020	ES	CARIACICA
250001939962013	HECTOR HEREDIA COSME	2300147	CE	NOVA RUSSAS
250001940162013	HECTOR MAURICIO FLORES MELGAR	4300181	RS	URUGUAIANA
250001933612013	HENRIQUE BUENO GALO	2300236	CE	ITAPIPOCA
250001933642013	HENRY DESPAIGNE ROBERT	3300108	RJ	JAPERI
250001933672013	HENRY RAFAEL CABRERA TEJADA	4300166	RS	CAXIAS DO SUL
250001933852013	HERMES ISLAS HERNANDEZ	2300226	CE	NOVO ORIENTE
250001934092013	HIGINIO DE LA CARIDAD RODRIGUEZ HERNANDEZ	3500279	SP	CAMPINAS
250001934322013	HILDA FROMETA ELIAS	3300072	RJ	RIO DE JANEIRO
250001934592013	HIPOLITO DENIS RAMOS	3300019	RJ	RIO DE JANEIRO
250001935152013	HUGO LAMEIRO HEREDIA	4100085	PR	COLOMBO
250001935232013	HUGO MICHEL TORRES TEJEDA	2300209	CE	NOVO ORIENTE
250001935302013	HUMBERTO LUCIANO ESTRADA DIAZ	2900168	BA	ENTRE RIOS
250001935642013	IANCO VELAZQUEZ TORRES	1300119	AM	ALVARAES
250001935792013	IBRAHIM DIAZ LA ROSA	2300082	CE	FORTALEZA
250001936022013	ICEL ROVIRA DELGADO	2900228	BA	TEOFILANDIA
250001936402013	IDALBERTO DELGADO MONTEAGUDO	2300227	CE	OCARA
250001936492013	IDALMA VALENTINA HIDALGO MORELL	5300029	DF	BRASILIA
250001936682013	IDALMIS JOSEFINA DIAZ FRANCO	4100084	PR	COLOMBO
250001936872013	IDALMIS PARRA MORA	3300099	RJ	RIO DE JANEIRO
250001937302013	IDALMIS RABELO PEREZ	2300090	CE	OROS
250001932432013	IDALMIS TELLEZ BARZAGA	3300037	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932572013	IDALMIS TRUJILLO MILO	4100063	PR	COLOMBO
250001933162013	IDARMIS GONZALEZ MIRANDA	3300073	RJ	RIO DE JANEIRO
250001933272013	IDAYNOVIS NAPOLES RODRIGUEZ	2300059	CE	PACAJUS
250001935022013	IGNACIO GONZALEZ CARBALLE	2900210	BA	EUCLIDES DA CUNHA
250001936062013	IHOVSANY GUTIERREZ REYES	2900172	BA	FATIMA
250001936592013	ILEANA ALLISON MEGRET	2300103	CE	PACATUBA
250001937532013	ILEANA MARLEN DE LA ROSA PILOTO	2600143	PE	IGARASSU
250001939732013	ILIANA ESTHER SALINAS VERDECIA	5300019	DF	BRASILIA
250001939992013	ILIANA LEON ESCALONA	5300008	DF	BRASILIA
250001940922013	INALVIS BORGES LEGRA	5300026	DF	BRASILIA
250001941132013	INES MARIA ESCALONA JORGE	3300114	RJ	RIO DE JANEIRO
250001941332013	INNA DELIA GONZALEZ GUILLEN	2300091	CE	PARAMBU
250001952732013	IRIEL GAGO LOPEZ	2300214	CE	PENTECOSTE
250001934142013	IRINA BAEZ OLIVA	2100078	MA	SAO VICENTE FERRER
250001934242013	IRIS JIMENEZ GONZALEZ	2900069	BA	FEIRA DE SANTANA
250001934302013	IRIS LOZADA RAMIREZ	3300067	RJ	RIO DE JANEIRO
250001934532013	IRMA PEREZ LEGRA	2900103	BA	FEIRA DE SANTANA
250001934752013	ISABEL FAJARDO TASET	4100076	PR	FOZ DO IGUAQU
250001935402013	ISELA CARIDAD MORALES RAMOS	2900224	BA	TREMEDAL
250001935552013	ISELA PIMENTEL ESTRADA	2300229	CE	QUITERIANOPOLIS
250001936072013	ISMAEL RIZO MARTINEZ	1300083	AM	COARI
250001936252013	ISOEL GOMEZ MOLINA	2900149	BA	FEIRA DE SANTANA
250001936472013	ISRAEL GERMAN FERNANDEZ WALKER	3300018	RJ	RIO DE JANEIRO
250001936582013	ISRAEL GOMEZ GAVILAN	2300115	CE	QUIXADA
250001937052013	ISRAEL ZARZABAL GARCIA	2100191	MA	SITIO NOVO
250001937362013	IVAN ARENCIBIA OLIVE	3300033	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001937472013	IVAN GARCIA RIVERA	4100107	PR	FOZ DO IGUAQU
250001934622013	IVAN PUENTE LA LLAVE	4100073	PR	FOZ DO IGUAQU
250001934722013	IVELIN MARTINEZ PINO	4100101	PR	FOZ DO IGUAQU
250001934822013	IVELIS DELGADO GARCES	3300077	RJ	JAPERI
250001934992013	IVET RUIZ GONZALEZ	2300173	CE	QUIXADA
250001935222013	IVETTE CRISTINA VILA MENA	2300230	CE	QUIXADA
250001935352013	IVETTE GARCIA ORO	3300028	RJ	MESQUITA
250001935742013	IVIS DE LA CARIDAD SOCARRAS PITA	2300176	CE	QUIXERAMOBIM
250001936042013	IVO PEREZ RODRIGUEZ	2300194	CE	RERIUTABA
250001936282013	IVONNE QUERALTA ALMEIDA	2300161	CE	RERIUTABA
250001936632013	IVONNE RAMIREZ TORRES	3300034	RJ	MESQUITA
250001937372013	JAIME DARIO RAEZ FERNANDEZ	3300027	RJ	MESQUITA
250001937502013	JAIME LORENZO VIDAL GONZALEZ	2300187	CE	SANTA QUITERIA
250001937742013	JANET CASADO MEJIAS	5300011	DF	BRASILIA
250001938442013	JAVIER CASTILLO SILVA	3300071	RJ	MESQUITA
250001938672013	JAVIER LOPEZ ACOSTA	5200032	GO	PLANALTINA
250001938832013	JAVIER RODRIGUEZ RIVERO	1300145	AM	MANAUS
250001939052013	JEFFREY ANDRES DIAZ RODRIGUEZ	3300060	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001939292013	JELDY LEON REINA	2300087	CE	SANTA QUITERIA
250001939522013	JENNIFER WILLIAMS OLIVERA	4300177	RS	BAGE
250001939672013	JESUS ALBERTO LOPEZ MURILLO	4200036	SC	JOINVILLE
250001940112013	JESUS GONZALEZ FONG	2300213	CE	SANTANA DO ACARAU
250001940402013	JESUS SANCHEZ TORDESILLAS	4300170	RS	PORTO ALEGRE
250001932172013	JESUS YVAN GARCIA RODRIGUEZ	5200031	GO	CIDADE OCIDENTAL
250001932202013	JOANDERSON PEREIRA DE LIMA	3300053	RJ	SAO GONCALO
250001932372013	JOE TOMAS LARRAMENDI BALVA	3300045	RJ	QUEIMADOS
250001932452013	JOEL LAZO CREME	2100197	MA	SAO LUIS
250001932492013	JOEL SIMON FERNANDEZ	2300202	CE	SAO BENEDITO
250001932532013	JONATHAN RADHAMES TRINIDAD PEREZ	4300168	RS	CAXIAS DO SUL
250001932562013	JORDIS JUAN PLA FUENTES	4100096	PR	LONDRINA
250001932602013	JORGE ALBERTO HORROUTINER MASSO	2300172	CE	SAO BENEDITO
250001932632013	JORGE ARNALDO FERNANDEZ GARCIA	2300193	CE	SENADOR POMPEU
250001932692013	JORGE CARLOS DIAZ CRUZ	3300043	RJ	QUEIMADOS
250001932802013	JORGE EMILIO VEGO GODINEZ	3300104	RJ	QUEIMADOS
250001932852013	JORGE IVAN DIAZ RAMIREZ	2900162	BA	FEIRA DE SANTANA
250001933562013	JORGE JAMUD SELIN	2300185	CE	OLONOPOLE
250001933632013	JORGE LAZARO MARIN RODRIGUEZ	3300039	RJ	RIO DE JANEIRO
250001933712013	JORGE LUIS BARBAN ROSALES	3300023	RJ	RIO DE JANEIRO
250001933892013	JORGE LUIS DE LA TORRE ROMERO	4100067	PR	GUARAPUAVA
250001933962013	JORGE LUIS GALARRAGA PEDROSO	2300212	CE	SALITRE
250001934002013	JORGE LUIS LORENTE JIMENEZ	2300135	CE	TAMBORIL
250001934132013	JORGE LUIS LOZANO SALAZAR	4100055	PR	CURITIBA
250001934212013	JORGE LUIS PALU FRANCO	3300103	RJ	RIO DE JANEIRO
250001934292013	JORGE LUIS PEREZ MOLINA	4100091	PR	GUARAPUAVA
250001934372013	JORGE LUIS PLUTIN BENITEZ	3300089	RJ	RIO DE JANEIRO
250001934472013	JORGE LUIS PUIG COBA	3300091	RJ	QUEIMADOS
250001932972013	JORGE LUIS RODRIGUEZ CANCIO	2300089	CE	TAMBORIL
250001933212013	JORGE PABLO DURANZA GARCIA	2300155	CE	TAUA
250001933262013	JORGE SIRO YORDY FLORES	5200027	GO	CRISTALINA
250001933282013	JORGE SOSA GALLARDO	2300120	CE	TAUA
250001933312013	JOSE ALBERTO PONS MENA	4300152	RS	PORTO ALEGRE
250001933422013	JOSE ALEJANDRO PUERTA SERPA	2300138	CE	TAUA
250001933462013	JOSE ANDRES HERNANDEZ LEGRA	4100092	PR	GUARAPUAVA
250001933652013	JOSE ANGEL ISAAC MARCIEL	2100099	MA	TIMBIRAS
250001933982013	JOSE ANGEL MARTINEZ RODRIGUEZ	2300116	CE	TRAIRI
250001934162013	JOSE ANTONIO BLANCO DEL TORO	3300111	RJ	RIO DE JANEIRO
250001934312013	JOSE ANTONIO PEREZ SOCARRAS	2900110	BA	FEIRA DE SANTANA
250001934392013	JOSE ARMANDO CORZO GOMEZ	2100119	MA	TIMBIRAS

250001934792013	JOSE CARLOS PEREZ BECERRA	4200057	SC	JOINVILLE
250001934942013	JOSE DE LA CARIDAD SANTOS CHAVIANO	3300124	RJ	RIO DE JANEIRO
250001935242013	JOSE ENRIQUE MADRIGAL MARTIN	3300048	RJ	RIO DE JANEIRO
250001935322013	JOSE GABRIEL PONS MATOS	3300082	RJ	RIO DE JANEIRO
250001935432013	JOSE GERVASIO ORTA PEREZ	4100061	PR	LAPA
250001936322013	JOSE LUIS FERNANDEZ	3300058	RJ	RIO DE JANEIRO
250001936452013	JOSE LUIS GARCIA DIEGUEZ	4200038	SC	MAFRA
250001931922013	JOSE LUIS MARTIN GONZALEZ	3300064	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932012013	JOSE LUIS MORFA RODRIGUEZ	3300017	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932052013	JOSE LUIS VERGARA LOPEZ	2100132	MA	TUNTUM
250001932102013	JOSE MANUEL ANAYA LEON	3300119	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932122013	JOSE MANUEL CALVO CASAS	2900158	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
250001932272013	JOSE MANUEL PEREZ BARRIOS	3300040	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932312013	JOSE MIGUEL GUERRA PEREZ	5200060	GO	NOVO GAMA
250001932352013	JOSE RAMON MARTINEZ MEDINA	2100180	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO
250001932462013	JOSE RAMON NORIS RODRIGUEZ	2900197	BA	TUCANO
250001932482013	JOSE RAMON RAMIREZ ESPINOSA	2100130	MA	SAO LUIS
250001932582013	JOVINO ROJAS GUTIERREZ	5200025	GO	NOVO GAMA
250001932712013	JUAN CARLOS BRAVO GARCIA	5200049	GO	PLANALTINA
250001932782013	JUAN CARLOS CHAO CURBELO	3300083	RJ	RIO DE JANEIRO
250001932842013	JUAN CARLOS CHAVIANO PEREZ	5200046	GO	FORMOSA
250001932892013	JUAN CARLOS COLQUE APAZA	1400038	RR	RORAINOPOLIS
250001932912013	JUAN CARLOS GUERRA MORA	1600014	AP	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA/NORTE PARA
250001932982013	JUAN CARLOS HERNANDEZ BARRUETA	3100122	MG	BELO HORIZONTE
250001933102013	JUAN CARLOS MARTINEZ VALIDO	5000014	MS	PARANHOS
250001933122013	JUAN CRISTOBAL RONDEAU	3500322	SP	SANTOS
250001933152013	JUAN DE LOS SANTOS SALAZAR	3300102	RJ	RIO DE JANEIRO
250001929672013	JUAN EMILIO GUERRA PAVON	5000015	MS	JAPORA
250001930012013	JUAN HERNANDEZ DOMINGUEZ	2900207	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
250001930132013	JUAN LUIS GONZALEZ LADRON	3300031	RJ	RIO DE JANEIRO
250001930362013	JUAN MANUEL RENGIFO CALZADO	4100041	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
250001930452013	JUAN MIGUEL BROCHE CANDO	3300096	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001930532013	JUAN MIGUEL GONZALEZ ALMAGUER	3500286	SP	TABOAO DA SERRA
250001930692013	JUAN MIGUEL GUSMELIS ALMEIDA	3500086	SP	TABOAO DA SERRA
250001930832013	JUAN ORESTE LOPEZ MULET	2900253	BA	SALVADOR
250001930912013	JUAN RODOLFO CABRERA PINEIRO	2900257	BA	IBIRAPITANGA
250001930952013	JUAN VERGARA ABREU	3300075	RJ	RIO DE JANEIRO
250001931052013	JUANA DAYAMI DE LOS REYES VALDES	2100194	MA	TUTOIA
250001931212013	JUANA ELISA EIRIN ARANO	2900205	BA	IBIRAPITANGA
250001931382013	JULIA BARBARA MADERA LEONARD	2100095	MA	TUTOIA
250001931452013	JULIA IDANIA RUIZ LOPEZ	4100072	PR	PIRAQUARA
250001931512013	JULIA RIVERA RODRIGUEZ	3300046	RJ	RIO DE JANEIRO
250001931562013	JULIAN CAMILO BAQUERO PEREZ	2800018	SE	BARRA DOS COQUEIROS
250001931672013	JULIO ALBERTO PIERRET ACOSTA	4300167	RS	CAXIAS DO SUL
250001931772013	JULIO ANDRES CASTANEDA LOPEZ	3300047	RJ	RIO DE JANEIRO
250001931842013	JULIO ANTONIO TRUJILLO ACEA	4100068	PR	SANTA HELENA
250001931862013	JULIO CESAR HERNANDEZ RODRIGUEZ	2100114	MA	TUTOIA
250001927822013	JULIO CESAR VEGA MOREJON	5200033	GO	LUZIANIA
250001928052013	JULIO GONZALEZ GONZALEZ	2100152	MA	URBANO SANTOS
250001928362013	KARELIA GUZMAN MARTINEZ	2100179	MA	URBANO SANTOS
250001928472013	KARINA ALVAREZ RODRIGUEZ	3300063	RJ	RIO DE JANEIRO
250001928562013	KARINA BARCELAY LAZO	4100059	PR	SANTA HELENA
250001928632013	KARINA LABRADA GONZALEZ	3300105	RJ	RIO DE JANEIRO
250001928742013	KATHERINE BATISTA DE LA CALLE	5200057	GO	NOVO GAMA
250001928992013	KATHERINE PEREZ GONZALEZ	2100116	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO
250001929102013	KATIA GUZMAN MARTINEZ	2100069	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO
250001929412013	KATIA RIVERO DIAZ	3300088	RJ	RIO DE JANEIRO
250001929542013	KATIA SERRA RODRIGUEZ	4100098	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU
250001929762013	KEILA GRACIANA DE LIMA	1400036	RR	BOA VISTA
250001929862013	KEILER LEGRA GUILARTE	3100131	MG	BETIM
250001929952013	KELLY MARISSA ZEA JARA	4100045	PR	FOZ DO IGUACU
250001930152013	KENIA ANE CASTILLO	4100088	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU
250001930262013	KENIA HERNANDEZ PROENZA	4100094	PR	SARANDI
250001930372013	KENIA MACHADO NONELL	5200055	GO	NOVO GAMA
250001930542013	KEREN MUSTELIER MARTINEZ	2900241	BA	ITAETE
250001930862013	KEYLER FONSECA LEYVA	2900310	BA	0
250001931082013	LAIDELYN PEREZ CATALA	5200038	GO	NOVO GAMA
250001935822013	LAIDYS SOSA ULLOA	2900298	BA	ITAETE
250001937042013	LAURA ASUNCION BUENO LOPEZ	4300169	RS	PORTO ALEGRE
250001925932013	LAVINIA DEL CARMEN PONS HERRERA	3300095	RJ	RIO DE JANEIRO
250001926202013	LAZARA MAIDELYS RODRIGUEZ SARDINAS	2900299	BA	UAUA
250001926502013	LAZARA SOFIA RIVERO CHAVEZ	2100156	MA	VARGEM GRANDE
250001926572013	LAZARO ALBA LEON	5200051	GO	PLANALTINA
250001926932013	LAZARO DESPAIGNE NEGRET	3300110	RJ	RIO DE JANEIRO
250001927232013	LAZARO LAZAGA GONZALEZ	2100115	MA	VITORINO FREIRE
250001927902013	LAZARO PEREZ ROSAS	5200048	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
250001929262013	LAZARO RAUL PARRA OFARRILL	5200037	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
250001930512013	LECSY GEORGINA GILART PARRA	4300098	RS	ALVORADA
250001930672013	LEDINEYLYS TROTMAN LARA	2900217	BA	UAUA
250001930852013	LEIDIS DUHARTE CASTILLO	2900150	BA	IBITITA
250001931242013	LENIN QUINTANA REYES	3300109	RJ	RIO DE JANEIRO
250001931362013	LEODAN ALARCON VERDECIA	1300108	AM	FONTE BOA
250001931432013	LEONARDO CASTILLO IRIARTE	2100061	MA	ZE DOCA
250001931592013	LEONARDO FRANCISCO DIAZ SOTO	3300107	RJ	RIO DE JANEIRO
250001931682013	LEONARDO LEON RUIZ	5000008	MS	TACURU
250001945212013	LEONARDO LUIS GODO ARZA	3300094	RJ	RIO DE JANEIRO
250001945342013	LEONARDO LUIS PEREZ GONGAR	2900297	BA	SALVADOR
250001945862013	LEONARDO MACEO CABALLERO	4300121	RS	ALVORADA
250001945982013	LEONARDO MORALES VALLE	2600178	PE	RECIFE
250001946512013	LEONEL LASTRE FONSECA	2100055	MA	ZE DOCA
250001946632013	LEONEL PERALTA ABREU	2600160	PE	ABREU E LIMA
250001946812013	LEONILA CUELLAR MONZON	2600085	PE	ABREU E LIMA
250001946932013	LEONOR MARIA PEREZ PEREZ	3300106	RJ	RIO DE JANEIRO
250001947122013	LETICIA DE LA CARIDAD DIAZ GUERRA	2900115	BA	MACAJUBA
250001947702013	LEYVIS ARRIETA WAMBRUG	3300026	RJ	RIO DE JANEIRO
250001947942013	LIDA LINA MARRERO MORGADO	5000013	MS	CAMPO GRANDE
250001947992013	LIDIA HERNANDEZ MARTINEZ	2900192	BA	INHAMBUPE
250001953362013	LILIANA GONZALEZ CABALLERO	3300080	RJ	RIO DE JANEIRO
250001953422013	LILIANA LA ROSA VIDAL	2900161	BA	INHAMBUPE
250001953492013	LILIANA ROMERO GAINZA	2600109	PE	AGRESTINA
250001925432013	LISBET AVILA LORENZO	3300032	RJ	RIO DE JANEIRO
250001925522013	LISBET GOMEZ JIMENEZ	2600137	PE	AGRESTINA



250001925582013	LISBETH LABRADA RIVEROL	3500111	SP	CARAPICUIBA
250001925682013	LIVIA RUDY COLEBROOK	2600077	PE	AGUAS BELAS
250001925952013	LIVIA RUDY COLEBROOK	5300017	DF	BRASILIA
250001926192013	LIVIA DARGI DIAGO ARMENTEROS	2600190	PE	AGUAS BELAS
250001926372013	LORAINIE PACHECO LORENZO	2600064	PE	ALTINHO
250001926522013	LORAINIE PACHECO LORENZO	3300079	RJ	RIO DE JANEIRO
250001926612013	LORENZO MONTALVO GODINEZ	2600112	PE	ALTINHO
250001926662013	LORENZO VERCIANO TORRES	2600078	PE	CALUMBI
250001926662013	LOURDES CHAPMAN EVORA	2600057	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO
250001926752013	LOURDES DE LA MILAGROSA RUIZ CABRERA	4300135	RS	BAGE
250001926972013	LUBIA DE LA CARIDAD REYNA AMAYA	4300092	RS	BAGE
250001927082013	LUCIA MABEL LORENZO JUSTO	3300041	RJ	SAO GONCALO
250001927192013	LUCRESIA MARICEL HERNANDEZ DIAZ	2900170	BA	UMBURANAS
250001927262013	LUIS ALBERTO GARZON BELL	2900075	BA	IPIRA
250001927432013	LUIS ANTONIO LIY RODRIGUEZ	5000009	MS	CARACOL
250001926452013	LUIS CARLOS LLANO GARCIA	5000018	MS	PONTA PORA
250001926862013	LUIS ENRIQUE BENITEZ MADRUGA	5200052	GO	LUZIANIA
250001927252013	LUIS ENRIQUE GUIBERT SORZANO	3300076	RJ	SEROPEDICA
250001927522013	LUIS ENRIQUE RIVAS CASTRO	3300042	RJ	SAO JOAO DE MERITI
250001927612013	LUIS ENRIQUE RODRIGUEZ RODRIGUEZ	4300070	RS	BENTO GONCALVES
250001927712013	LUIS GOMEZ SILES	1400039	RR	BOA VISTA
250001927782013	LUIS GUSTAVO CASALS SANTOS	2900106	BA	ITIUBA
250001927852013	LUIS GUSTAVO RODRIGUEZ FAJARDO	2600096	PE	BODOCO
250001928032013	LUIS LAZARO QUIALA GAMONEDA	3300122	RJ	SEROPEDICA
250001928122013	LUIS MANUEL CLARO MENA	3500109	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001928192013	LUIS MANUEL CRUZ POZO	3500280	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001928272013	LUIS MANUEL PEREZ HERNANDEZ	5100009	MT	COLNIZA
250001928352013	LUIS MANUEL PRIETO MONTESINO	2600101	PE	BODOCO
250001928402013	LUIS MANUEL ROJAS CLEMENTE	3500101	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001928942013	LUIS RAMIREZ RAMIREZ	2900089	BA	ITIUBA
250001929152013	LUIS ROMAN NUEVA RODRIGUEZ	3500230	SP	ARUJA
250001929282013	LUIS ROMERO MACIAS	4300117	RS	CACHOEIRINHA
250001929372013	LYDIA CECILIA KRIKORIAN ALMIRA	2900283	BA	VALENCA
250001929472013	MABEL CRUZ PORTELA	2900222	BA	VALENCA
250001946982013	MABEL DE LA CARIDAD DIAZ MELIAN	1500125	PA	ABAETETUBA
250001947182013	MABEL MARIA MARTIN PUENTES	4300107	RS	CANOAS
250001947282013	MABEL YANET MONTERO LEMES	3500084	SP	ARUJA
250001947462013	MABLE MORALES CALDERON	2900309	BA	VITORIA DA CONQUISTA
250001947582013	MADLAYNE BASTERRECHEA LOPEZ	3500124	SP	ARUJA
250001947782013	MADLEIN PENA CHIRINO	4300086	RS	CANOAS
250001947832013	MADIEL COBAS MATOS	2900277	BA	VITORIA DA CONQUISTA
250001947872013	MALEMNIS POMPA OLIVET	2900278	BA	VITORIA DA CONQUISTA
250001947922013	MAGALIS CALDERON DIAZ	2900203	BA	PE DE SERRA
250001947962013	MAGALY FERNANDEZ MARTI	4300143	RS	CANOAS
250001949242013	MAGALY PEREZ RAMOS	2900142	BA	VITORIA DA CONQUISTA
250001949332013	MAGDALENA VAZQUEZ QUESADA	2900067	BA	JAGUARARI
250001949592013	MAGDELEINIS LOPEZ FAURE	1500138	PA	ACARA
250001949712013	MAGDELIS LEYVA PARRA	4200041	SC	BRUSQUE
250001949962013	MAGNOLIA FERRER DORBIGNIT	2900279	BA	JUAZEIRO
250001950362013	MAIDELIS VALDES MORENO	3200025	ES	CARIACICA
250001950692013	MAIKEL RODRIGUEZ MOLINA	3500130	SP	CAMPINAS
250001950862013	MAILIN BUENO BAILLI	3200028	ES	CARIACICA
250001951212013	MAILY BETANCOURT MIRANDA	3500095	SP	CAMPINAS
250001951362013	MAIRELIS PIMENTEL SOCARANS	3500099	SP	CAMPINAS
250001951692013	MAIREN DIAZ PEREZ	1300125	AM	MANACAPURU
250001925692013	MANUEL ALBERTO VINENT DIAZ	1500165	PA	ALTAMIRA
250001926322013	MANUEL ANGEL SAINZ BERNABE	3200019	ES	CARIACICA
250001926512013	MANUEL CASAS POMPA	3500219	SP	CAMPINAS
250001927012013	MANUEL DE JESUS ESCALONA MAYO	2900123	BA	JAGUARIFE
250001927882013	MANUEL IVAN COBAS RODRIGUEZ	3500258	SP	CAMPINAS
250001928072013	MANUEL NOA MARRERO	3200017	ES	CARIACICA
250001928642013	MANUEL RICARDO NEPOMUCENO ESTEVEZ	2900184	BA	JEREMOABO
250001929192013	MARBELIS CARNERO ENCINA	3500186	SP	CARAPICUIBA
250001929452013	MARBELIS DURAN BATISTA	2300215	CE	UMIRIM
250001929812013	MARCOS JAVIER LUIS DENIS	3500071	SP	CARAPICUIBA
250001930112013	MARFA TORRES GARCIA	3200027	ES	CARIACICA
250001930382013	MARGALIDA GARCIA PEREZ	1500112	PA	ALTAMIRA
250001933802013	MARGARITA RENE RENE	1500145	PA	ANAPU
250001933942013	MARGARITA SIGLER REYES	2600163	PE	BOM CONSELHO
250001934032013	MARGE BEATRIZ BELLO CASTELLANOS	3500216	SP	CARAPICUIBA
250001934232013	MARIA ADELAI DA CABRERA GONZALEZ	3500133	SP	CARAPICUIBA
250001934382013	MARIA ALEJANDRA ALBARRACIN ECHANDIA	4300128	RS	URUGUAIANA
250001934512013	MARIA ANTONIA GUEDES BRITO	2600076	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
250001934742013	MARIA ANTONIA HERRERA ROSELL	3200023	ES	CARIACICA
250001934912013	MARIA ANTONIA MOJENA BENTICUABA	1500110	PA	AUGUSTO CORREA
250001935032013	MARIA AURORA RUIZ ALVAREZ	2600102	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
250001935142013	MARIA CARIDAD MEDINA MENENDEZ	2300080	CE	URUBURETAMA
250001926362013	MARIA CARIDAD PEREZ MATUES	4300114	RS	CRISIIUMAL
250001927032013	MARIA CARIDAD PORRA IGLESIAS	2600099	PE	BUIQUE
250001927112013	MARIA CATALINA VAZQUEZ SEGURA	2400025	RN	NOVA CRUZ
250001927272013	MARIA CECILIA RUAU ALDERETE	3200030	ES	CARIACICA
250001927492013	MARIA CRISTINA CALDERON BRITO	4300144	RS	DERRUBADAS
250001927652013	MARIA CRISTINA DE SIERRA NEVES	2600053	PE	RECIFE
250001928002013	MARIA DE LA CARIDAD MEJIAS POEY	2600075	PE	BUIQUE
250001928132013	MARIA DE LOS ANGELES HORNEDO RAMIREZ	3500176	SP	COTIA
250001928932013	MARIA DE LOS ANGELES REYES REGUEIRO	3500199	SP	CARAPICUIBA
250001929112013	MARIA DE LOURDES SANCHEZ NUNEZ	1600027	AP	MACAPA
250001929602013	MARIA DEL CARMEN PALACIOS CARRETE	2900141	BA	JEREMOABO
250001929922013	MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ FRIOL	3200011	ES	SERRA
250001930072013	MARIA DEL ROSARIO VALDES JIMENEZ	3500143	SP	COTIA
250001930192013	MARIA ELENA BIART SANABRIA	1500160	PA	BAIAO
250001930352013	MARIA ELENA CONTE PEREZ	2300159	CE	VARZEA ALEGRE
250001930492013	MARIA ELENA CORDOVES MEDINA	3500169	SP	CUBATAO
250001931042013	MARIA ELENA ENAMORADO CONCEPCION	2300210	CE	VARZEA ALEGRE
250001931202013	MARIA ELENA FARINAS GONZALEZ	3500171	SP	CUBATAO
250001931312013	MARIA ELENA FERNANDEZ HIDALGO	3500096	SP	COTIA
250001931412013	MARIA ELENA FERRER CURBELO	3200022	ES	VIANA
250001931542013	MARIA ELSA ROQUE MONTEAGUDO	2600135	PE	CABROBO
250001931692013	MARIA EMILIA COSSIO GONZALEZ	3500291	SP	CUBATAO
250001931792013	MARIA EMINA RODRIGUEZ GARCIA	3300029	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001931882013	MARIA EUGENIA BARRAZA	4100044	PR	CAMPO LARGO
250001946742013	MARIA FERNANDA FERNANDEZ MORAES	4100104	PR	CURITIBA
250001928702013	MARIA JULIA REMIGIO FERRO	2600081	PE	CAETES
250001928952013	MARIA LUISA RIBEIRO MARTINS	2300237	CE	ITAREMA
250001929332013	MARIA NELA VERGEL GOTERA	3300036	RJ	RIO DE JANEIRO
250001929732013	MARIA REGLA MOYA SILVEIRA	2600103	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX
250001930182013	MARIA RUSELA RODRIGUEZ GOMEZ	2600197	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX
250001930582013	MARIA SOLEDAD VILCHES LEON	2600189	PE	CAPOEIRAS

250001930882013	MARIA TERESA MARCHESI	4300125	RS	PORTO ALEGRE
250001931002013	MARIA VICTORIA GONZALEZ LORA	2900083	BA	JOAO DOURADO
250001931252013	MARIA YERMES CAUSSE DUANY	3500070	SP	EMBU DAS ARTES
250001931522013	MARIA YSABEL FROMETA COLUMBIE	4300112	RS	DOM PEDRITO
250001931732013	MARIANELA MONTEJO SANCHEZ	1500103	PA	BAIAO
250001932152013	MARIANNE RAMIREZ CABRERA	2900296	BA	SALVADOR
250001932302013	MARIANO OTERO ISMAEL	4100069	PR	LONDRINA
250001932502013	MARIBEL CRUZ ROMERO	2600113	PE	CARUARU
250001932592013	MARIBEL DELAS LEONCIO	1300136	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
250001933482013	MARICEL MEJIAS HERRERA	3500154	SP	EMBU DAS ARTES
250001933622013	MARICEL ORTIZ GARCIA	2600062	PE	CARUARU
250001933732013	MARICEL VAZQUEZ CESPEDES	3500203	SP	EMBU DAS ARTES
250001946452013	MARICELA OSORIO ZALDIVAR	4300134	RS	GRAVATAI
250001927912013	MARICELA PEREZ CEPERO	2900113	BA	WANDERLEY
250001927132013	MARICELA VERDECIA RIZO	2900167	BA	LAJE
250001927702013	MARIELA CESPEDES MIYARES	2300101	CE	VICOSA DO CEARA
250001928102013	MARIELA CHACON VERANES	1300114	AM	PAUINI
250001928462013	MARIELA GUADALUPE FERIA RODRIGUEZ	3500264	SP	FRANCISCO MORATO
250001928592013	MARIELA HERNANDEZ GARCIA	4300149	RS	GRAVATAI
250001929302013	MARIELA NOEMI GOMEZ MARTINEZ	2600087	PE	CARUARU
250001929722013	MARIELA RICO CAMEJO	2300165	CE	VICOSA DO CEARA
250001929822013	MARIETA SANTOS GARCIA	4200049	SC	SAO JOSE DO CERRITO
250001929932013	MARILDA CAMACHO GONZALEZ	3500128	SP	FRANCISCO MORATO
250001930042013	MARILIN ARIAS ROJAS	2600084	PE	CARUARU
250001930122013	MARILIN FABELO ALDANA	2600115	PE	CARUARU
250001930422013	MARINO CORREDEIRA GONZALEZ	3300078	RJ	RIO DE JANEIRO
250001930522013	MARIO ALBERTO SALAZAR HERRERA	1300100	AM	MANAUS
250001930632013	MARIO ALVAREZ GUTIERREZ	2600174	PE	CARUARU
250001930782013	MARIO AMADOR FERNANDEZ LOREDO	2600063	PE	CATENDE
250001931022013	MARISELA TORRES DE LEON	3500137	SP	FRANCISCO MORATO
250001931092013	MARISNEURY CUPULL PINA	2900246	BA	LAPAO
250001931352013	MARISOL LOPEZ MARTINEZ	2100165	MA	PAULO RAMOS
250001931442013	MARISOL PERDOMO RODRIGUEZ	3500134	SP	FRANCISCO MORATO
250001956262013	MARISOL PEREZ MASSO	3500242	SP	FRANCO DA ROCHA
250001926242013	MARTHA PERDOMO SAVON	3500235	SP	GUARUJA
250001927222013	MARTHA ZUCHEL LEDEA BEATON	2900109	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
250001928012013	MARVELIS SANCHEZ ARCE	2100170	MA	PERITORO
250001928342013	MARYANIS PEREZ ROMERO	2600086	PE	GOIANA
250001929442013	MAURISLEYDIS PEREZ PEREZ	2900112	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
250001929712013	MAVEL DIAZ GUERRA	2100072	MA	ALCANTARA
250001930102013	MAYDA ALVAREZ RODRIGUEZ	2600172	PE	GOIANA
250001930302013	MAYDA PAZ GARCIA	1500105	PA	BRAGANCA
250001930892013	MAYELIN ARMAS MUNOZ	2600083	PE	GOIANA
250001931062013	MAYELIN CABRERA RODRIGUEZ	2600145	PE	IBIMIRIM
250001931322013	MAYELIN LEGRA GUA	2600116	PE	IGARASSU
250001931482013	MAYELIN MARTINEZ SANTIESTEBAN	3500217	SP	GUARULHOS
250001931652013	MAYELIN VIDAL RODRIGUEZ	2600144	PE	IGARASSU
250001931932013	MAYLIN NAPOLES PEREZ	2900287	BA	TREMEDAL
250001932022013	MAYLIN PEREZ GUTIERREZ	3500125	SP	GUARULHOS
250001932092013	MAYRA GOMEZ MARRERO	4300105	RS	NOVO HAMBURGO
250001932142013	MAYRA ISABEL GONZALEZ ALVAREZ	2900242	BA	MACAUBAS
250001932182013	MAYRA NESTORA VELAZQUEZ PAVON	3500210	SP	GUARULHOS
250001932262013	MAYRENE LOPEZ JIMENEZ	2100203	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
250001932332013	MEIBY JOHANA SANCHEZ BLANCO	1300098	AM	MANAUS
250001932442013	MELQUIADES RAFAEL SOLIS HERNANDEZ	2600118	PE	IGARASSU
250001932512013	MELVIS LEIDY MARTINEZ AMADOR	2600161	PE	CUMARU
250001932612013	MERCEDES BLANCH ESTERIZ	3500241	SP	GUARULHOS
250001932662013	MERCEDES DE LA CARIDAD TURRUELLA ESPRONCEDA	3500206	SP	ITAPEVI
250001930872013	MERCEDES PEREZ CALERO	3500204	SP	GUARULHOS
250001931642013	MERCEDES REYES FERRER	3500255	SP	GUARULHOS
250001931832013	MERCEDES SANCHEZ CARDERO	2900232	BA	LAMARAO
250001931952013	MERCEDES SUAREZ ORAMA	2600105	PE	ITAMBE
250001932552013	MERCEDES TORRES TUERO	1500076	PA	BRAGANCA
250001979572013	MIBIALA HERRERA DE LOS SANTOS	2100190	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
250001979792013	MIDALMIS HERRERA RIVERO	3500254	SP	OSASCO
250001979882013	MIDIALA ACOSTA MEJIAS	2100161	MA	AMARANTE DO MARANHAO
250001979982013	MIDIALA PEREZ RIVERA	2100186	MA	ANAJATUBA
250001974822013	MIGDALIA HERNANDEZ GARCIA	3500184	SP	GUARULHOS
250001974972013	MIGDREY ARAGON CASTRO	2900187	BA	MALHADA
250001975012013	MIGUEL ALEJANDRO REYNALDO SANJUAN	2100187	MA	PINHEIRO
250001975052013	MIGUEL ANGEL BACALLAO VELIZ	1500072	PA	BRAGANCA
250001975122013	MIGUEL ANGEL BARRIOS MARTINEZ	3500260	SP	GUARULHOS
250001975192013	MIGUEL ANGEL ESCALANTE CASTILLO	3500223	SP	GUARULHOS
250001975262013	MIGUEL ANGEL GIL MARTINEZ	2100097	MA	ANAJATUBA
250001975342013	MIGUEL ANGEL LIMA ESPINOSA	2100122	MA	ARAIOSES
250001975472013	MIGUEL ANGEL RAMIREZ VINENT	2100140	MA	ARAME
250001975572013	MIGUEL ANTONIO ROJAS MORALES	5300006	DF	BRASILIA
250001975602013	MIGUEL GONZALEZ RIVERA	2300110	CE	FORTALEZA
250001975682013	MIGUEL RODRIGUEZ CESPEDES	2100077	MA	ARAME
250001975732013	MILADIS ESTRELLA CESPEDES VIDAL	2100088	MA	ARARI
250001976012013	MILADYS CALZADILLA RICARDO	1500073	PA	BREU BRANCO
250001976242013	MILAGROS DE LA CARIDAD NEYRA COROMINAS	2100188	MA	POCAO DE PEDRAS
250001976352013	MILAGROS SANAME SAVIGNON	1500156	PA	BREU BRANCO
250001976472013	MILAYDI MOREIRA GONZALEZ	3500212	SP	HORTOLANDIA
250001976522013	MILAYDIS SANCHEZ LAMORU	2100145	MA	BACABAL
250001976712013	MILDRED ALCRIS BROWN SANABRIA	2900243	BA	MARACAS
250001976802013	MILDRED DANIA RAMOS GONZALEZ	3500118	SP	HORTOLANDIA
250001976882013	MILEDIS PUPO OCHOA	1500157	PA	BREU BRANCO
250001977012013	MILEIDIS NAVARRO TORRES	3500289	SP	HORTOLANDIA
250001977082013	MILEIDY MARTINEZ REAL	1500161	PA	CAPITAO POCO
250001975412013	MILEYDIS MEDINA MACHIN	3500266	SP	MONTE MOR
250001975502013	MILEYDIS VEGA PEREZ	3500079	SP	HORTOLANDIA
250001975672013	MINDALYS RODRIGUEZ ZAMBRANO	3500153	SP	MONTE MOR
250001975912013	MIRCE AYALA GARCIA	3100095	MG	BELO HORIZONTE
250001976022013	MIRCEL PALMA OSORIO	1500108	PA	BREVES
250001976142013	MIRELYS AVALOS RAMOS	3500152	SP	MONTE MOR
250001976372013	MIRELYS RODRIGUEZ ARIAS	1500162	PA	BREVES
250001976692013	MIRENNA GONZALEZ PELAEZ	2900174	BA	MARAGOGIPE
250001977042013	MIRIAM LILIA ROSA JEREZ	2900099	BA	MARAGOGIPE
250001977272013	MIRIAN YAMEL MACIAS RODRIGUEZ	3500218	SP	ITANHAEM
250001976592013	MIRIENNE RAMOS GUERRA	2900091	BA	MIGUEL CALMON
250001976932013	MIRNA LUISA ABALLE VAZQUEZ	2900261	BA	NOVA ITARANA
250001977102013	MIRNA MESA PEREZ	2900177	BA	MIGUEL CALMON
250001977332013	MIRTA ROSELL CARTAYA	2600093	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001977912013	MIRTHA VELAZQUEZ ESTRADA	1500090	PA	CAPITAO POCO
250001977982013	MISAEEL BATISTA GUERRERO	3500300	SP	ITANHAEM
250001976812013	MISLOBIA ARENCIBIA BRITO	3500108	SP	ITAPECERICA DA SERRA
250001976902013	MODESTO OBRET PEREZ	2900320	BA	MONTE SANTO



250001977172013	NACHELY PEREZ FERNANDEZ	3500282	SP	ITAPECERICA DA SERRA
250001977302013	NAIMEE DE LA PAZ DELGADO	3500072	SP	ITAPECERICA DA SERRA
250001977372013	NAIRIS NARANJO PEREZ	2900178	BA	MONTE SANTO
250001977492013	NANCY AMERICA VILLAZON DURAN	2600192	PE	FEIRA NOVA
250001977542013	NANCY MARIA GARCIA QUEVEDO	2600074	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001977612013	NATACHA MATOS ISAAC	2600139	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001977702013	NATALIA CALLE VALLADARES	2100108	MA	BACABAL
250001968022013	NELIDA CEBRIAN PEREZ	3500185	SP	ITAPEVI
250001968372013	NELSON COSME SANTOS	3500110	SP	ITAQUAQUECETUBA
250001968972013	NELSON JAVIER PEREZ RAMOS	2900163	BA	MANSIDAO
250001969422013	NELSON PEREZ ESTEVEZ	2600100	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001969522013	NELSY VALDES ALCANTARA	2100102	MA	BARRA DO CORDA
250001969852013	NELY BARRETO CABRERA	2100185	MA	BARRA DO CORDA
250001969992013	NERVY MEDINA SANCHEZ	3500090	SP	ITAQUAQUECETUBA
250001970552013	NICOLAS DAVID TEJERA SUAREZ	2600182	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001970692013	NIDIA DURAN LEYVA	3500122	SP	ITAQUAQUECETUBA
250001971572013	NILDA TAMARA GALLEGRO RODRIGUEZ	2100087	MA	RIACHAO
250001971762013	NILVA RODRIGUEZ GUILARTE	3500301	SP	ITAQUAQUECETUBA
250001971852013	NIOBIS CABRERA VALDES	2900073	BA	MORRO DO CHAPEU
250001971992013	NIURIS COLAS BRAVO	3500294	SP	ITAQUAQUECETUBA
250001972092013	NIURKA MARIN TORRES	1500104	PA	CASTANHAL
250001972172013	NIURKA MILANES JIMENEZ	3500173	SP	JANDIRA
250001972342013	NIURKA ORTIZ GARCIA	2900143	BA	SALVADOR
250001972592013	NIURKA TRABA DELIS	3500127	SP	ITATIBA
250001972682013	NIVALDO RIOS SERRANO	2600183	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001972792013	NIVIA MILHET DOMINGUEZ	1500113	PA	CASTANHAL
250001973342013	NIXY PAZ ROSALES	1600024	AP	MACAPA
250001973642013	NOEL LEGRA LEGRA	2600138	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001973712013	NOEL MARZO LORES	4300150	RS	PELOTAS
250001973802013	NOEL REINA INFANTE	3500247	SP	OSASCO
250001973932013	NOEMI CARIDAD RODRIGUEZ PUPO	3500215	SP	JANDIRA
250001975822013	NOLIN ALFONSO CRUZ	4100087	PR	CURITIBA
250001975972013	NORAILYS PEREZ CALERO	3500303	SP	MAUA
250001976082013	NORGE LEYVA TAME	2900084	BA	MUNDO NOVO
250001976232013	NORGE LUIS CARRION KINDELAN	3500261	SP	MAUA
250001976402013	NORKIS SANCHEZ ALONSO	3500211	SP	MAUA
250001976552013	NORMA BARBARA HERNANDEZ RODRIGUEZ	2100183	MA	BARRA DO CORDA
250001976742013	NURDIS SERRANO VELAZQUEZ	2100086	MA	BARREIRINHAS
250001977182013	NURIA JULIA TAMAYO VICENTE	2600104	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001977632013	NURYS CALERO BELLO	3100080	MG	BETIM
250001977862013	NURYS MONTERO VEGA	2600146	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001978302013	NURYS VEGA RUFIN	1500115	PA	CURRALINHO
250001978512013	OCLIDES PEREZ CISNERO	2900281	BA	MUNDO NOVO
250001978652013	OCTAVIO ISIDORO CUBA GALLO	2600127	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
250001978832013	ODALIS CREME PEREZ	3500107	SP	MAUA
250001979102013	ODALIS DE CARDENAS MEJIAS	2100169	MA	BEQUIMAO
250001979372013	ODALIS ISABEL MATOS MACHADO	3500233	SP	MONGAGUA
250001979492013	ODALIS MARGARITA ALFARO MENDOZA	3500135	SP	MONGAGUA
250001979662013	ODALIS OSORIO JIMENEZ	3500195	SP	MAUA
250001979802013	ODALIS SALGADO GUERRA	2600123	PE	LAGOA GRANDE
250001979902013	ODALIS TABOADA BALLESTER	1500075	PA	ELDORADO DOS CARAJAS
250001980052013	ODALIS TOLEDO LUZARDO	4300131	RS	PELOTAS
250001980242013	ODALMIS SILOT LONDRES	3500232	SP	NOVA ODESSA
250001980822013	ODALYS BARO SANCHEZ	2100094	MA	BEQUIMAO
250001981172013	ODALYS CABRERA ALVAREZ	2600089	PE	MACAPARANA
250001981492013	ODALYS COLUMBIE PAREDES	4100093	PR	CURITIBA
250001980972013	ODALYS RAMIREZ ALVAREZ	2600199	PE	MACAPARANA
250001981242013	ODALYS ROJAS PEREZ	3500106	SP	NOVA ODESSA
250001981362013	ODECTA LAZARA MOREJON PALACIO	2600129	PE	MORENO
250001980872013	OLENMA HIDALGO CHAVEZ	2100057	MA	BOM JARDIM
250001981012013	OLESIA CARIDAD CALDERON CEDENO	2100107	MA	SAO LUIS
250001981262013	OLEYDIS CLEMENTE RICARDO	3500092	SP	OSASCO
250001981352013	OLGA GARCIA COLLAZO	2100195	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
250001980882013	OLGA IBIS RODRIGUEZ MARTINEZ	2100093	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
250001981182013	OLGA LIDIA PACHECO GONZALEZ	3500284	SP	PERUIBE
250001980992013	OLGA LIDIA SANCHEZ MARTINEZ	3500165	SP	PERUIBE
250001981212013	OLGA RAMOS FLORES	3500149	SP	OSASCO
250001981112013	OLINDA VICTORIA GALINDO PEREZ	3500123	SP	PERUIBE
250001981292013	OLIVIA CURBELO COLUMBIE	3500275	SP	PERUIBE
250001981022013	OLIVIA PARADA RONDON	4300060	RS	PELOTAS
250001980762013	OMAR CALDERON SUAREZ	3100075	MG	BELO HORIZONTE
250001980852013	OMAR ESTRADA RAMIREZ	3500229	SP	PRAIA GRANDE
250001980952013	OMAR GARCIA RODRIGUEZ	3500192	SP	PERUIBE
250001981082013	OMARI YELINA ELIZARDE JIMENEZ	4300077	RS	PELOTAS
250001964202013	ONAYGLES CAROLINA HERNANDEZ PARRA	1400034	RR	BOA VISTA
250001964492013	ONEIDA HERNANDEZ REGALADO	3500087	SP	PRAIA GRANDE
250001964542013	ONEL OJEDA DOMINGUEZ	3500166	SP	PRAIA GRANDE
250001964722013	ONELIO LEONARDO ARREDONDO FIGUEREDO	1500148	PA	GURUPA
250001964812013	ONEXY RODRIGUEZ RODRIGUEZ	1500121	PA	GURUPA
250001965042013	ORELVIS REYES MADRAZO	3200016	ES	SERRA
250001965102013	ORESTE RIVERO FLEITA	3500150	SP	PRAIA GRANDE
250001967672013	ORLANDO CASTILLO VALDES	2900198	BA	TANQUE NOVO
250001967772013	ORLANDO CASTRO PARDO	2100106	MA	ROSARIO
250001969292013	ORLANDO HESTICER HERRERA	2100068	MA	BURITI
250001973822013	ORLANDO PEREZ GONZALEZ	2100112	MA	ROSARIO
250001973862013	ORLANDO PLA PADRON	3500257	SP	PRAIA GRANDE
250001974072013	OSBEL FISS CASTRO	1500137	PA	CURRALINHO
250001974142013	OSCAR GARCIA SALAZAR	1500114	PA	ITAITUBA
250001974182013	OSCAR PEDRAZA SUAREZ	1300146	AM	MANAUS
250001974212013	OSCAR RAMON SIMON BATISTA	2600121	PE	OLINDA
250001974232013	OSLAIDIS MILIAN PARDO	1500095	PA	ITAITUBA
250001980572013	OSLEY ANTONIO ORTIZ BENITEZ	4300074	RS	PORTO ALEGRE
250001968052013	OSMANY GUEVARA CARMENATE	1500094	PA	JURUTI
250001968362013	OSMANY MIGUEL REYTOR CABRERA	1500133	PA	JACAREACANGA
250001968492013	OSMANY MONTOYA HECHAVARRIA	3500069	SP	RIBEIRAO PIRES
250001968652013	OSMANY PANTALEON SANCHEZ	1500093	PA	LIMOEIRO DO AJURU
250001968812013	OSMAR REYES CESPEDES	3500178	SP	RIO GRANDE DA SERRA
250001968982013	OSMARA MILAGROS LEMAGNE LUGO	1500087	PA	MARACANA
250001969262013	OSMEL ARAMIS FERNANDEZ FUENTES	3500100	SP	RIO GRANDE DA SERRA
250001964132013	OSMEL CARDENAS ACOSTA	3200015	ES	SERRA
250001964242013	OSVALDO BORRERO COBAS	3500091	SP	SANTA BARBARA D'OESTE
250001964462013	OSVALDO LOPEZ RODRIGUEZ	1500130	PA	MARAPANIM
250001964732013	OSVALDO MARZO CHACON	1500119	PA	MARITUBA
250001965532013	OSVALDO TORRES LLANES	4300089	RS	PORTO ALEGRE
250001967202013	OTTO ARCIDES TORRES MERINO	4300110	RS	PORTO ALEGRE
250001967222013	OVIDIO DE JESUS BERMUDEZ SANTOS	4300069	RS	PORTO ALEGRE
250001967302013	OYAINIS SANTOS DIAZ	1500135	PA	MELGACO
250001967372013	OZIEL PEDRAZA BRITO	2800040	SE	UMBAUBA

250001967422013	PABEL RODRIGUEZ MORALES	1200022	AC	BRASILEIA
250001967512013	PABLO CORRALES SUSI	1500141	PA	MOCAJUBA
250001967592013	PAOLA OLIVIA TAPIA BALCAZAR	2400042	RN	NATAL
250001969482013	PAULA CARIDAD COSSIO ROMAN	2900096	BA	TANQUE NOVO
250001969612013	PEDRO ADARMIS LA GUARDIA FLORES	1700024	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
250001969792013	PEDRO ALVAREZ CONCEPCION	2600187	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
250001970452013	PEDRO BASULTO GUERRA	1500127	PA	MONTE ALEGRE
250001970602013	PEDRO CORDOVA GINART	3500174	SP	SANTA BARBARA D'OESTE
250001970872013	PEDRO LUCIANO ARBOLAEZ ANTUNEZ	3500277	SP	SANTO ANDRE
250001971542013	PEDRO ROJAS RIZO	3500126	SP	SANTA BARBARA D'OESTE
250001974412013	PILAR EDMEE PALOMO POZO	3500162	SP	SANTO ANDRE
250001974462013	PORFIRIO RAFAEL GUILLEN DUARTE	4200048	SC	NAVEGANTES
250001974492013	PRADEEP KUMAR THAKUR	4100047	PR	FOZ DO IGUACU
250001974532013	PRISCA ZARAY NUNEZ MILLAN	4300085	RS	RIO GRANDE
250001974582013	PURA ZUZEL DIAZ MATEU	1500107	PA	MONTE ALEGRE
250001974642013	PURISIMA CONCEPCION VEGA FIGUEREDO	2100117	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
250001974692013	QUIRINO MARTINEZ RODRIGUEZ	3500245	SP	SANTO ANDRE
250001974722013	RAFAEL ANTONIO LOTTI LEYVA	2500018	PB	AGUIAR
250001974772013	RAFAEL CHACON MARTINEZ	1500117	PA	MUANA
250001974832013	RAFAEL CORREOSA HERNANDEZ	4300100	RS	RIO GRANDE
250001975022013	RAFAEL ENRIQUE ROBINSON SAMUEL	2100193	MA	SANTA HELENA
250001975622013	RAFAEL GONZALEZ VALDES	1500098	PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
250001975712013	RAFAEL JOSE BORRERO MARTINEZ	1500132	PA	NOVO REPARTIMENTO
250001975922013	RAFAEL LEYVA PERDOMO	3500189	SP	SANTO ANDRE
250001976862013	RAFAEL VILLA RODRIGUEZ	2900323	BA	SALVADOR
250001977022013	RAFAELA MINIER BELL	2900072	BA	NOVA CANAA
250001977192013	RAFAELA SOLIS CALLES	3500293	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001977342013	RAIMA RIVAS CARRALERO	1500120	PA	OBIDOS
250001977502013	RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS ATHAYDE	3500324	SP	INDAIATUBA
250001977662013	RAIMUNDO ROLANDO CHARRO GONZALEZ	3500083	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001977872013	RAIZA DAYAMI DIAZ RODRIGUEZ	2100184	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
250001977962013	RAIZA ESTRADA SOSA	2900071	BA	NOVA SOURE
250001978132013	RAIZA GRANDAL ARGUELLES	3500093	SP	FRANCISCO MORATO
250001978262013	RAIZA ISABEL MACEO PEREZ	3500180	SP	SALESOPOLIS
250001967402013	RAMIRO VENTURA RUZ ROJAS	2900122	BA	NOVA SOURE
250001967752013	RAMON ALFREDO GARCIA MORALES	2100178	MA	BURITI BRAVO
250001967972013	RAMON ARGOTE MORALES	2900175	BA	OLINDINA
250001968482013	RAMON EDGARDO MADRUGA SOTO	3500080	SP	SAO PAULO
250001968722013	RAMON FLORES MARTINEZ	1500153	PA	OEIRAS DO PARA
250001969622013	RAMON MANUEL FRIAS GARCIA	1100013	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
250001971022013	RAMON SOBRADO ALVAREZ	4300109	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
250001971212013	RAMONA MATOS RODRIGUEZ	1500154	PA	PACAIA
250001971432013	RAMONA MORAIMA TORRES ZULUETA	2900102	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
250001972252013	RAUL ALVAREZ MELENDEZ	2900254	BA	OUROLANDIA
250001967742013	RAUL ECHEVARRIA SALGADO	1500142	PA	PONTA DE PEDRAS
250001967862013	RAUL HERNANDO GARCIA AREVALO	1300101	AM	PARINTINS
250001968312013	RAUL LEOCADIO RAMIREZ RUA	1500147	PA	PORTEL
250001968502013	RAUL LLANIO DORTA	1500140	PA	PORTO DE MOZ
250001968612013	RAUL RAMIREZ REYES	1500100	PA	PORTEL
250001969302013	REBECA ORTIZ ALMAGUER	3500201	SP	SAO PAULO
250001969442013	REBECA VALDES PAEZ	4300108	RS	SAO LEOPOLDO
250001969712013	REGLA ALEIDA VALDES SOTO	2900147	BA	OUROLANDIA
250001970462013	REGLA LUCIA GONZALEZ RUIZ	3500297	SP	SAO PAULO
250001970712013	REINA IVIS CARRION LEYVA	2900206	BA	PALMAS DE MONTE ALTO
250001971322013	REINER ANGEL LEYVA PEGUERO	2100192	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
250001971482013	REINER RODRIGUEZ MONTEAGUDO	5200053	GO	NOVO GAMA
250001975002013	RELEYSI ABREU ABREU	4300082	RS	SAO LEOPOLDO
250001975082013	RENE CALA SILEGA	4300058	RS	SAO LEOPOLDO
250001975172013	RENE DIAZ SALINA	2900276	BA	PALMAS DE MONTE ALTO
250001975292013	RENE GARCELL ACOSTA	4300145	RS	SAO LEOPOLDO
250001967802013	RENE NOLBERTO PEREZ MORALES	3500207	SP	SAO PAULO
250001967842013	RENIEL FELIPE PENA YERMAT	4300148	RS	SAO LEOPOLDO
250001967932013	REYCEL AVILA SOCARRAS	1600016	AP	MACAPA
250001968042013	REYNALDA ROSA OJEDA HERRERA	1500081	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
250001968142013	REYNALDO DIAZ MARTINEZ	2500023	PB	CONDE
250001968352013	REYNALDO MARCELO COLLAZO RAMOS	3500221	SP	SAO PAULO
250001969132013	RICARDO ABREU ABREU	1500166	PA	SANTAREM
250001969352013	RICARDO JOAQUIN RAMOS BLANCO	3500082	SP	SAO PAULO
250001972612013	RICARDO JORBA ELCEA	2100054	MA	SANTA RITA
250001973412013	RICARDO ZULUETA DUMBAR	3500296	SP	SAO PAULO
250001975242013	RITA DIANELYS MORALES ALONSO	4300056	RS	SAPIRANGA
250001975542013	ROBERTO ALVAREZ GONZALEZ	2100182	MA	BURITI BRAVO
250001975842013	ROBERTO ASMAN MARTINEZ	2900144	BA	PARATINGA
250001976042013	ROBERTO CABRALES MORALES	2100181	MA	BURITICUPU
250001976182013	ROBERTO CRUZ BECERRA	1500099	PA	SANTAREM
250001976722013	ROBERTO EPIFANIO CESPEDES GARCIA	3500170	SP	SAO PAULO
250001976962013	ROBERTO FONSECA REYES	2900220	BA	PEDRO ALEXANDRE
250001969472013	ROBERTO JIMENEZ MADRIGAL	3200026	ES	SERRA
250001969752013	ROBERTO JORGE RODRIGUEZ PACHECO	2100153	MA	BURITICUPU
250001970742013	ROBERTO MARCHECO SANCHEZ	2100136	MA	BURITICUPU
250001971272013	ROBERTO RIESGO QUINTERO	2100118	MA	CANDIDO MENDES
250001971492013	ROCELYS AROCHA DUANY	2100177	MA	CANTANHEDE
250001971602013	RODOLFO CALERO BARRIOS	3500285	SP	SAO PAULO
250001971722013	RODOLFO TAMAYO MARTINEZ	4300137	RS	SAPUCAIA DO SUL
250001971822013	ROGER AMAURIS ACOSTA VELIZ	2100137	MA	CANTANHEDE
250001971862013	ROGER CASTRO RAMOS	1500083	PA	BELTERRA
250001971912013	ROGER MONTESINO BATISTA	4300059	RS	TAQUARA
250001971982013	ROLANDO ANDRES MURO ARNIELLA	2100131	MA	CAXIAS
250001972062013	ROLANDO JACOMINO LUGO	1500091	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM
250001972292013	ROLANDO RUIZ ALVAREZ	2100113	MA	SANTA RITA
250001972382013	ROMINA MARIANA PEREIRA HURTADO	3500320	SP	SUZANO
250001972452013	RONNIS PEREZ PEREZ	2100079	MA	CAXIAS
250001972502013	ROSA ADELAI DA GARCIA GARCIA	2600094	PE	OURICURI
250001972582013	ROSA ISABEL MATURANA PUPO	2100135	MA	CAXIAS
250001972762013	ROSA MARIA JARDINES PUENTE	1500085	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM
250001972862013	ROSA MARIA MITIL SANCHEZ	3500183	SP	SAO PAULO
250001968192013	ROSAIDA VICTORERO GONZALEZ	1500143	PA	SAO JOAO DE PIRABAS
250001968412013	ROSALIA REBECA LOPEZ MARTINEZ	2100110	MA	CAXIAS
250001968512013	ROSANA RODRIGUEZ FERNANDEZ	3500179	SP	SAO PAULO
250001968782013	ROSANNA PAREDES MARTINEZ	2100083	MA	CAXIAS
250001968892013	ROSELL LOPEZ HASTY	3500209	SP	SAO PAULO
250001969112013	ROSENDO RONDON MOYA	1500144	PA	SAO JOAO DE PIRABAS
250001969312013	RUBEN BAUZA BELLO	3500172	SP	SAO PAULO
250001969432013	RUBEN EMILIO HERRERA LA CALLE	3500213	SP	CAMPINAS
250001969542013	RUBERLANDO ORIOL HIDALGO TORANZO	2100143	MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO
250001969692013	RUBIEL CRUZ SERRA	3500147	SP	SAO PAULO
250001970352013	RUBIEL ZALDIVAR OCHOA	2100149	MA	CHAPADINHA
250001970372013	RUBIN SUAREZ SANCHEZ	3500167	SP	SAO PAULO



250001970632013	RUCIEL TAMAYO PEREZ	2100084	MA	CHAPADINHA
250001970962013	RUDIS ARLETIS ROSALES VIAMONTE	1500077	PA	SOURE
250001971292013	RYDER ORTIZ CHAVEZ	2900108	BA	PEDRO ALEXANDRE
250001971642013	SALVADOR GONZALEZ BOSCH	3500274	SP	SAO PAULO
250001975742013	SAMIRA NAMIVIA PLACENCIA RODRIGUEZ	3500202	SP	SAO PAULO
250001975852013	SANDRA CAMPO ALONSO	2100073	MA	CODO
250001976002013	SANDRA DUVERGER JOHNSTON	3500089	SP	SAO PAULO
250001976112013	SANDRA FELICIA VILLAVICENCIO VALDES	1600026	AP	MACAPA
250001976262013	SANDRA MARIA HERNANDEZ PAVON	1400032	RR	CANTA
250001968232013	SANDRA SONNY MILAN MORENO	2100091	MA	CODO
250001968332013	SANDRA VICTORIA LORENZO MESTRIL	3500267	SP	SAO PAULO
250001968552013	SANTIAGO MOYA ROCA	2900081	BA	PILAO ARCADO
250001968792013	SANTOS SALVADOR RODRIGUEZ ALVAREZ	3500243	SP	SAO PAULO
250001968942013	SARA MARIA DRIGGS GUERRERO	2900321	BA	PILAO ARCADO
250001969032013	SARA SANCHEZ RIQUELME	4200054	SC	ITAJAI
250001969142013	SARA TERESA ALDECOA DIAZ	3500132	SP	SAO PAULO
250001969282013	SARAIT GONZALEZ GALLART	2600134	PE	RECIFE
250001969392013	SAUL ALEXANDER MARTINEZ GONZALEZ	3500222	SP	SAO PAULO
250001969532013	SERGIO ANTINOGENE PEREZ SANCHEZ	2100052	MA	CODO
250001969642013	SERGIO ENRIQUE ROMAN LEON	2100056	MA	CODO
250001969742013	SERGIO ESTEVA GARCIA	3500262	SP	OSASCO
250001969832013	SERGIO OTERO GONZALEZ	3500077	SP	SAO PAULO
250001969972013	SILVIA HIDALGO GONZALEZ	2100199	MA	CODO
250001970052013	SILVIA MARIA ROSALES MATOS	2100142	MA	CODO
250001970512013	SINDY LORENA CONTRERAS NOVOA	5200043	GO	GOIANIA
250001970642013	SIRLEY GLADY FRANCO MORENO	3500104	SP	SAO PAULO
250001970952013	SONIA HAYDEE HERNANDEZ MARTINEZ	3300117	RJ	DUQUE DE CAXIAS
250001971172013	SONIA MARGARITA RODRIGUEZ ECHEVARRIA	2100198	MA	COELHO NETO
250001971252013	SONIA NAVARRO ARRIETA	3500240	SP	SAO PAULO
250001971402013	SONSOLES DE MARIA CARMONA SANCHEZ	2100042	MA	COELHO NETO
250001971532013	SORELIS PANTOJA FERNANDEZ	3500249	SP	SAO PAULO
250001971632013	SUI LEN SING SIN	2100125	MA	COELHO NETO
250001971732013	SULEIDY SANCHEZ FRANCO	2100196	MA	COLINAS
250001969912013	SURBHI TYAGI BIANCHESSI	4300183	RS	REDENTORA
250001970832013	SUSANA FERRERA STABLE	2100148	MA	COLINAS
250001971122013	SUSANA LOHUAN PEREIRA	3500248	SP	SAO PAULO
250001971772013	SUSET GONZALEZ PEREZ	3500142	SP	SAO PAULO
250001972362013	TAIME BALDOQUIN REYES	2100062	MA	COROATA
250001972512013	TAIMIRA CARRAZANA AGUILAR	3500146	SP	SAO PAULO
250001972882013	TAMARA ALICIA FONSECA MUNOZ	2600191	PE	RECIFE
250001973012013	TAMARA BENITEZ LEYVA	3500175	SP	SAO PAULO
250001973172013	TAMARA CAMILA CABRERA CANET	4300133	RS	NOVA HARTZ
250001973332013	TAMARA DE LAS NIEVES VALLE HERNANDEZ	2900098	BA	PINDOACU
250001973482013	TAMARA GARCIA WATKINS	2100043	MA	CURURUPU
250001973572013	TAMARA LOBAINA ABIAGUEZ	2100067	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA
250001973742013	TANIA ACOSTA CARNOT	2100120	MA	MATA ROMA
250001973872013	TANIA BIENVENIDA REYES ABREU	2100109	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA
250001974062013	TANIA DE LA CARIDAD ESPINOSA CUETO	3500119	SP	SAO PAULO
250001976632013	TANIA FROMETA PARRA	2100111	MA	GRAJAU
250001976942013	TANIA GRACIELA MASSIP NICOT	2100065	MA	GRAJAU
250001977212013	TANIA GUERRERO RODRIGUEZ	2900260	BA	SALVADOR
250001977622013	TANIA LUIS CID	2100044	MA	GRAJAU
250001978382013	TANIA ROSA ESCALONA RAMIREZ	3500068	SP	SAO PAULO
250001978712013	TANIA VAILLANT MARTINEZ	2100104	MA	IMPERATRIZ
250001978962013	TANIA VICARIO CARRION	2100154	MA	IMPERATRIZ
250001979152013	TAOMARA ISER RODRIGUEZ	3500196	SP	SAO PAULO
250001979342013	TATIANA ORTA MARTIN	2100059	MA	IMPERATRIZ
250001980222013	TELEFORO ALFREDO MACHADO RIVERO	4300063	RS	URUGUAIANA
250001980442013	TEODORO DE JESUS HERNANDEZ MENDEZ	3500114	SP	SAO PAULO
250001980612013	TERESA AGUILAR FONSECA	2500022	PB	AROEIRAS
250001980802013	TERESA ALVAREZ SANCHEZ	2100158	MA	IMPERATRIZ
250001980142013	TERESA MANZANAS PESTANA	2100159	MA	IMPERATRIZ
250001971082013	TOMAS QUINTANA DIAZ	2100160	MA	IMPERATRIZ
250001971502013	TOMAS VICENTE JIMENEZ	2100126	MA	IMPERATRIZ
250001973612013	ULISES BRIZUELA LEON	3500138	SP	SAO PAULO
250001973732013	URSULA MAGDALENA GOMEZ ACOSTA	3500194	SP	SAO PAULO
250001977072013	UVISMEL ARREDONDO AMADOR	3500144	SP	SAO PAULO
250001973782013	VALENTIN CABALLERO ORTIZ	3500256	SP	SAO PAULO
250001974052013	VALIA MERCEDES MAYO AGUILERA	3500198	SP	SAO PAULO
250001974542013	VELTRADA MATOS MATOS	4300088	RS	URUGUAIANA
250001974602013	VICENTE ARMANDO HERNANDEZ HERNANDEZ	2100173	MA	ITAPECURU MIRIM
250001974732013	VICTOR MANUEL MARRERO GAMEZ	2100155	MA	ITINGA DO MARANHÃO
250001974792013	VICTOR MANUEL SUAREZ MESA	3500102	SP	SAO PAULO
250001974842013	VICTORINO ALMENARES PEREZ	1500074	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - KAIAPO DO PARA
250001975032013	VILMA ADOLFINA RODRIGUEZ PEREZ	2100172	MA	LAGO DA PEDRA
250001975092013	VILMA JUANA REYNALDO FERNANDEZ	4300136	RS	URUGUAIANA
250001975182013	VIOLETA CARIDAD CORREA AGUIRRE	2100124	MA	SAO JOAO BATISTA
250001975302013	VIOLETA CONSUEGRA RODRIGUEZ	3500290	SP	SAO PAULO
250001975452013	VIRGEN MARIA GARCIA GOMEZ	2100063	MA	LAGO DA PEDRA
250001970982013	VIRGEN MARYLEN ORTIZ FERRER	2100133	MA	MARACACUME
250001972072013	VIRGILIA GRISEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2100105	MA	MARACACUME
250001972202013	VIRGINIA ASUNCION ORIHUELA GARCIA	2100050	MA	MATINHA
250001972282013	VIRGINIA IRENE PULIDO DIAZ	3500163	SP	SAO PAULO
250001972542013	VIVIAN ALIOCHA NEGRIN GARCIA	2100090	MA	MATINHA
250001972652013	VIVIAN DEL CARMEN PAREJA BELTRAN	2100047	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
250001972782013	VIVIAN DIAZ FERNANDEZ	3500238	SP	CAMPINAS
250001973002013	VIVIAN MARITZA VELAZQUEZ PEREZ	3500181	SP	SAO PAULO
250001973102013	VIVIAN RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3500158	SP	SAO PAULO
250001973192013	VIVIANA CORRALES HIDALGO	2600132	PE	PALMARES
250001973232013	VLADIMIR AGUIRRE ABREU	2100127	MA	MATOES
250001973512013	VLADIMIR ROMERO ALVAREZ	5300023	DF	BRASILIA
250001973722013	WALBERTO LEYVA GUERRA	2600185	PE	PANELAS
250001973792013	WALDEMAR DOMINGUEZ ALMAGUER	2100171	MA	MIRADOR
250001973902013	WALFRIDO VERDECIA CARRION	2100066	MA	MONCAO
250001974022013	WALTER CALZADILLA DE LA CRUZ	2500024	PB	SAO JOSE DE PRINCESA
250001974132013	WALTER MATAMOROS TABARES	2100167	MA	MONCAO
250001974242013	WILBER DURAN QUINTERO	2100141	MA	PACO DO LUMIAR
250001974272013	WILFREDO BERENGUER DOMINGUEZ	2100046	MA	PACO DO LUMIAR
250001977222013	WILFREDO RAMOS ALFARO	2100058	MA	PACO DO LUMIAR
250001977472013	WILFREDO ROGELIO BELLO SANCHEZ	3500306	SP	SAO PAULO
250001977602013	WILLIAN VARGAS SANCHEZ	3500188	SP	SAO PAULO
250001977792013	WILLIAN ERNESTO MEDINA DIAGO	3500224	SP	SAO PAULO
250001979242013	WILLIANS HECHAVARRIA VAZQUEZ	2600167	PE	PANELAS
250001979512013	XIOMARA GARCIA LORENZO	2300232	CE	URUOCA
250001979652013	XIOMARA ORAMA ROSELLO	4300124	RS	VIAMAO
250001979862013	XIOVERY HERNANDEZ FLEITES	2400030	RN	CARAUBAS
250001980362013	YADIER MEDIAVILLA TRUJILLO	2700041	AL	ARAPIRACA
250001980482013	YADIMIR ALVAREZ FONSECA	2900173	BA	VARZEA NOVA

250001979462013	YADIRA CAZORLA DURAN	3500268	SP	SAO PAULO
250001980172013	YADRITZA LOPEZ ESPINOSA	4100036	PR	CURITIBA
250001980292013	YADY FIGUEREDO ROSALES	4200047	SC	SANTA ROSA DO SUL
250001979552013	YAHIMELY PEZ CALDERON	2600080	PE	PESQUEIRA
250001979762013	YAIMA DELGADO PEDROSO	2900188	BA	POCOES
250001979852013	YAIMA MONTEAGUDO VELAZCO	2400038	RN	NATAL
250001979602013	YAISEL CAIRO GUTIERREZ	2400028	RN	NATAL
250001979702013	YAITE ACUNA SILVA	4200045	SC	CURITIBANOS
250001979772013	YALILIS BOFFIL BORREGO	1600011	AP	MACAPA
250001979892013	YALILY ALFONSO REYNA	2700042	AL	ARAPIRACA
250001980122013	YAMICELYS SUAREZ CARRILLO	3500263	SP	SAO PAULO
250001980402013	YAMILE CASANOVA CERUTO	3500252	SP	SAO PAULO
250001970422013	YAMILE GARRIDO LADRON DE GUEVARA	2400037	RN	NATAL
250001970902013	YAMILE PEREZ BASULTO	2400032	RN	NATAL
250001971132013	YAMILET HERNANDEZ FERNANDEZ	5000017	MS	CORONEL SAPUCAIA
250001971902013	YAMILET MARIA SUAREZ FONT	2900176	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
250001974372013	YAMILET RODRIGUEZ MILIAN	2900100	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
250001974392013	YAMILEYSI PEREZ VENTICUABA	1500109	PA	AUGUSTO CORREA
250001974782013	YAMILKA CHACON PEREZ	2400027	RN	NOVA CRUZ
250001974862013	YAMILKA NOVALES ROQUE	2400043	RN	TOUROS
250001975062013	YAMIRKA HARDY MARTINEZ	3500205	SP	SAO PAULO
250001975132013	YAMIRKA HERNANDEZ ARIAS	5200026	GO	LUZIANIA
250001975442013	YANAYSY SANCHEZ FALDRAGA	3500129	SP	SAO PAULO
250001975632013	YANELA INFANTE HERNANDEZ	4200046	SC	JOINVILLE
250001976202013	YANELIS SANTIESTEBAN REMON	3500271	SP	SAO PAULO
250001976512013	YANET BAEZ DOMINGUEZ	2900209	BA	QUIJINGUE
250001976702013	YANET IRASEMA HIDALGO IZAGUIRRE	3500075	SP	SAO PAULO
250001976842013	YANET OFELIA FONT DIAZ	2600162	PE	PAULISTA
250001978202013	YANILET GONZALEZ RAMIREZ	2900295	BA	QUIJINGUE
250001978432013	YANTZAMILL BERRIO CORREA	3300070	RJ	RIO DE JANEIRO
250001978672013	YAQUELIN ALVAREZ GARCIA	2600079	PE	PAULISTA
250001978782013	YAQUELIN DIAZ MORACHO	5100011	MT	COLNIZA
250001978902013	YAQUELIN RODRIGUEZ GARCIA	1300155	AM	MANAUS
250001972022013	YAQUELIN SIOMARA CANAS-MENA	4300162	RS	URUGUAIANA
250001972532013	YARISLENIA GONZALEZ GOMEZ	3500273	SP	SAO PAULO
250001972622013	YARLENYS MERENCIO STABLE	3500081	SP	SAO PAULO
250001972692013	YASEL TORO NARANJO	4300073	RS	NOVO HAMBURGO
250001972892013	YASMID LLAMOS MICHEL	3500298	SP	SAO PAULO
250001972972013	YASMILA SALAZAR TRESPAU	1400028	RR	CARACARAI
250001973142013	YASMIN TERRERO COLUMBIE	3500140	SP	SAO VICENTE
250001973162013	YASMIT ADAY NAPOLES	4200042	SC	JOINVILLE
250001973272013	YAUMARA LAHERA CARRENO	2900234	BA	RAFAEL JAMBEIRO
250001973552013	YDELISO CASTILLO MICLIN	3500197	SP	SAO VICENTE
250001973622013	YELENA GONZALEZ PADILLA	2600171	PE	PAULISTA
250001973682013	YELINE GARCIA BERREY	4200053	SC	JOINVILLE
250001973852013	YENISLEY CASTILLO GARCIA	3100077	MG	BETIM
250001973912013	YENNEIKY REVE PRAMPEN	2800036	SE	CAPELA
250001973962013	YENNY SOCARRAS MOREJON	2600179	PE	RECIFE
250001974032013	YERENY NODARSE VERA	3500066	SP	SAO VICENTE
250001971802013	YERLANDYS ESPINOSA SANZ	3200021	ES	SERRA
250001972192013	YERLY HERRERA DELGADO	2100189	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
250001972712013	YILIAN REYES LOPEZ	2100134	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
250001974172013	YLSIA MARIA SIMPSON QUEVEDO	3500085	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
250001974262013	YOANDER JIMENEZ PEREZ	3500214	SP	SUMARE
250001978192013	YODALIS BAEZ INFANTE	2600117	PE	PAULISTA
250001978542013	YOEL ANTONIO MILANES LOPEZ	2800030	SE	LAGARTO
250001978882013	YOEL ESTANQUERO RAMOS	2900132	BA	RIACHAO DAS NEVES
250001979722013	YOEL REINALDO OTERO BLANCO	2100076	MA	PARAIBANO
250001978922013	YOHANDRA MORACEN DESPAIGNE	2800017	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
250001979172013	YOISBEL BAHÍ FONSECA	2800034	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
250001978702013	YOLELVIS MONFORT ESTEVEZ	2100081	MA	TUNTUM
250001978872013	YONIER ARTURO PERODIN LEYVA	4200037	SC	MAFRA
250001979012013	YORAISIS CORRALES OLIVA	2100071	MA	PARAIBANO
250001978792013	YSLEIDYS LOMBILLO PERALTA	2600106	PE	PAULISTA
250001979062013	YUDEGNI ORTIZ FONSECA	3500160	SP	SUMARE
250001973302013	YUDELKYS BORROTO MARTIN	3500272	SP	SUMARE
250001973402013	YUDELKYS DEL RIO AMBOAJE	2800031	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
250001973462013	YUDELKYS TAMAYO TORRES	2900131	BA	RIACHO DE SANTANA
250001975112013	YUDENIA MONTOYA MARTINEZ	2800038	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
250001975212013	YUDITH HINOJOSA LUBIN	2800035	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
250001975312013	YUDITS ESCALONA LICEA	2900208	BA	RIACHO DE SANTANA
250001975422013	YUNIOR YERO QUESADA	1300106	AM	FORTE BOA
250001975462013	YURAMIS GUERRA GUIZADO	2100174	MA	PARNARAMA
250001975652013	YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	4100070	PR	GUARAPUAVA
250001975762013	YURIEM FANJUL MACHADO	1700027	TO	ARAGUAINA
250001975952013	YURISEL STEWART CANO	4200044	SC	NAVEGANTES
250001976052013	YURITZA GONZALEZ COMPANIONI	3500121	SP	SUMARE
250001976132013	YURIZAN CID HERNANDEZ	3300035	RJ	RIO DE JANEIRO
250001976222013	YUSDELKI VELAZQUEZ AROCHA	1700029	TO	ARAGUATINS
250001977392013	YUSEF RODRIGUEZ MORALES	2700061	AL	ARAPIRACA
250001977942013	YUSIMI DOMINGUEZ PALOMINO	2700065	AL	ARAPIRACA
250001978042013	YUSIMI RODRIGUEZ MORENO	1700023	TO	PALMAS
250001978822013	YUSLEYBIS VELIZ CABRALES	3500159	SP	SUZANO
250001978932013	YUSMARI ROMERO DELFINO	1700030	TO	PALMAS
250001978362013	YUSMARY BATISTA GORDO	2600126	PE	PESQUEIRA
250001978422013	ZADIS ALFONSO REYNA	2700064	AL	ARAPIRACA
250001978582013	ZELANDIA GANDROY FERNANDEZ	3500292	SP	SANTO ANDRE
250001979252013	ZENY ABREU HERNANDEZ	1500131	PA	IGARAPE-MIRI
250001979562013	ZOILA DEL CARMEN PEREZ CERUTO	4100032	PR	PIRAQUARA
250001980312013	ZORAIDA PUPO PUPO	3300092	RJ	RIO DE JANEIRO

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 207, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nas Portarias nº 808/11, 513/12 e 559/ 2012 do DENATRAN.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036439/2013-32 resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e/ou fornecido pela empresa INDRA ESTEIO SISTEMAS S.A, inscrita no CNPJ nº 09.523.576/0001-08, com sede à Rua do Semeador, 501 - Parque Software - CIC - Curitiba - PR, CEP 81.270-050, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera a Resolução CONTRAN nº 404/2012, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de definir os tipos de instrumentos ou equipamentos não metrológicos de fiscalização e de estabelecer procedimentos para registro de infração constatada por sistema automático não metrológico móvel; e

Considerando o que dispõe o processo nº 80000.017316/2013-01, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 1º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos:

I - Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;
II - Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao longo da via;

IV - Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo. (NR)"

Art. 2º Acrescentar o § 2º ao art. 4º da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 1º ...

§ 2º Quando utilizado o sistema automático não metrológico de fiscalização móvel, o local da infração deverá ser registrado automaticamente, sendo dispensada sua codificação. (NR)"

Art. 3º Acrescentar o art. 9º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art.9º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União disporá sobre os requisitos técnicos para instalação e fiscalização por meio do sistema automático não metrológico de fiscalização."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercícioJERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da JustiçaMARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério da DefesaRONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos TransportesJOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da EducaçãoLUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da SaúdePAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente**RESOLUÇÃO Nº 459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre o uso de sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, e dispensa a presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local de pesagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando os limites de peso e dimensões para veículos estabelecidos pelo CONTRAN;

Considerando o disposto nos artigos 99, 100 e no inciso V do artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que a infração deve ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente normatizado pelo CONTRAN;

Considerando o conteúdo do processo nº 80000.033551/2011-50; Resolve:

Art. 1º Além dos métodos convencionais previstos em legislação específica, os pesos e dimensões dos veículos pesados poderão ser aferidos por sistema eletrônico previsto nesta Resolução.

Art. 2º O sistema eletrônico integrado previsto nesta Resolução é composto por:

I - Sistema de Pesagem: composto de instrumento de pesagem dinâmica de veículos;

II - Sistema de Classificação de Veículos: composto por um conjunto de barreiras ópticas e sensores destinados à identificação da configuração do veículo e aferição de suas dimensões;

III - Sistema Audiovisual: composto, no mínimo, de conjunto de câmeras, painel de mensagem, alerta sonoro e dispositivo de registro de imagens;

IV - Sistema de Informação ao Usuário: composto de terminal de consulta dos registros da pesagem com impressão do auto de infração;

V - Sistema de Registro e Armazenamento de Dados: possibilita gravação e transmissão de dados, relativos à infração, ao agente da autoridade de trânsito.

§ 1º Os sistemas previstos nos incisos I e II deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

§ 2º Os sistemas previstos nos incisos III, IV e V terão seus requisitos técnicos estabelecidos e homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União - DENATRAN.

§ 3º O bloqueio viário, regulamentando a transposição da área destinada à pesagem de veículos e a direção a ser seguida, será imposto ao condutor por meio de dispositivos luminosos, na forma de painéis eletrônicos ou setas luminosas, nos termos do item 3.6 do Anexo II do CTB e legislação específica.

Art. 3º Compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via dispor sobre a utilização, localização, instalação e operação do sistema eletrônico integrado normatizado nesta Resolução.

Art. 4º Antes de utilizar o sistema eletrônico integrado nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve elaborar projeto-tipo para cada local, indicando a posição de cada componente utilizado para a montagem do sistema operacional, por meio de desenho esquemático contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - sensores destinados a detectar o veículo, sua configuração e seu peso;

II - dispositivos registradores de imagem;

III - indicação do sentido de deslocamento do veículo em relação à via;

IV - sinalização existente no local;

V - painel de mensagem variável;

VI - terminal de informação;

VII - área de transbordo e remanejamento; e

VIII - indicação luminosa de orientação.

Parágrafo único. O projeto-tipo, referido neste artigo, deverá:

I - estar disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via; e

II - ser encaminhado às Juntas Administrativas de Recursos e Infrações-JARI dos respectivos órgãos ou entidades, quando por elas solicitado.

Art. 5º A entrada às áreas destinadas à pesagem de veículos deverá estar devidamente sinalizada pelo sinal de regulamentação R-24b, com a informação complementar "VEÍCULOS PESADOS", em placa adicional ou incorporada.

Art. 6º Comprovada a infração, será lavrado o auto de infração por registro em sistema eletrônico de processamento de dados, contendo, além das informações estabelecidas no artigo 280, do CTB e em Portaria do DENATRAN:

I - Por meio de registro automático:

a) a imagem frontal com a placa legível e a lateral panorâmica do veículo no momento da pesagem;

b) a configuração do veículo pesado na forma descrita em Portaria do DENATRAN;

c) o peso bruto total (PBT), o peso bruto total combinado (PBTC) e o peso por eixo ou conjunto de eixos, obtido durante o processo de fiscalização (pesagem e repesagem) do veículo, expresso em quilograma;

d) a identificação do instrumento de pesagem e de sua regularidade metrológica;

e) os limites regulamentares de peso por eixo, de PBT, PBTC e dimensões para a configuração do veículo fiscalizado.

II - Por meio de inclusão:

a) a imagem do documento fiscal ou, opcionalmente, os dados relativos a esse documento e ao tipo de carga, ou ainda, o código da nota fiscal;

b) imagem ou dados da Autorização Especial de Trânsito - AET, quando for o caso;

c) a identificação do embarcador ou expedidor;

d) a identificação do transportador;

e) os dados do condutor; e

f) identificação da autoridade de trânsito ou de seu agente.

Parágrafo único. O agente de trânsito, com base nas imagens do veículo, da operação e dos documentos recebidos, obterá os dados necessários à lavratura do auto de infração.

Art. 7º Não é obrigatória a presença da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículo, quando utilizado sistema eletrônico integrado.

Art. 8º A fiscalização por sistema eletrônico integrado não dispensa a aplicação da medida administrativa de retenção do veículo para transbordo da carga excedente.

§ 1º O agente da autoridade de trânsito poderá aplicar a medida administrativa de que trata o "caput" deste artigo, remotamente, por meio da utilização de sistema audiovisual.

§ 2º As imagens capturadas pelo sistema audiovisual deverão ser armazenadas pelo órgão de trânsito, a fim de serem disponibilizadas quando necessário para elucidação de eventuais autuações.

§ 3º Aplicando-se o transbordo ou remanejamento, o veículo deverá passar novamente pela área de pesagem por conferência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercícioJERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da JustiçaMARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério da DefesaRONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos TransportesJOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da EducaçãoLUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da SaúdePAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta;

c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso.

O texto completo das propostas de alteração do PBRTV, PBTVD, PBFM e do PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 6 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.016643/2009

Nº 497 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: ENTIDADES AUTORIZADAS PARA O SERVIÇO DE RADIOTÁXI (PRIVADO E ESPECIALIZADO).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE RADIOTÁXI NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL Nº 005/2012/SPV-ANATEL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. EFETUADA PARCIALMENTE. RECONHECIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE. 1. Homologação da adjudicação da Licitação nº 005/2012/SPV-Anatel - outorga de autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 152 MHz a 174 MHz e/ou 39 MHz, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez por igual período, para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço Radiotáxi Especializado, ou à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. 2. Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa dos PROFISSIONAIS TAXISTAS DE CAMPO GRANDE LTDA. - DISKCAP em face da decisão da Comissão Especial de Licitação (CEL) que a desclassificou do certame, conhecido e desprovido, uma vez que a garantia de manutenção da proposta foi efetuada tardiamente. 3. Homologação apenas parcial da adjudicação publicada em aviso no DOU de 11 de janeiro de 2013, retificado no DOU de 14 de janeiro de 2013, uma vez que deve ser reconhecida a desclassificação da Proponente anteriormente apontada como vencedora do canal 14, portadora 169,33 MHz (ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI DA GLÓRIA), mantida a destinação dos demais canais/portadoras. 4. Determinação para que os autos retornem à apreciação da CEL para que esta, considerada a desclassificação da ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI DA GLÓRIA, proceda à nova análise do destino do canal 14, portadora 169,33 MHz. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 384/2013-GCJV, de 10 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) que o Recurso Administrativo apresentado pela COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS DE CAMPO GRANDE LTDA.- DISKCAP em face da decisão da Comissão Especial de Licitação (CEL) que a desclassificou do certame, nos termos do Anexo à Ata de Reunião de 11 de julho de 2012, relativa à Análise da Documentação de Identificação - Etapa I, seja conhecido e desprovido; e, b) que o Conselho Diretor homologue apenas parcialmente a adjudicação publicada em aviso no DOU de 11 de janeiro de 2013, retificado no DOU de 14 de janeiro de 2013, uma vez que deve ser reconhecida a desclassificação da Proponente anteriormente apontada como vencedora do canal 14, portadora 169,33 MHz (ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI DA GLÓRIA), mantida a destinação dos demais canais/portadoras.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022176/2011 - Confere à O3B LIMITED, sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas do Canal, com sede em St. John, Ilhas do Canal, Reino Unido, o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao sistema de satélites não-geoestacionários O3B, pelo prazo de 10 (dez) anos. O representante legal da O3B LIMITED no Brasil, no que se refere ao sistema de satélites não-geoestacionários O3B, será a O3B NETWORKS (BRASIL) LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 17.955.807/0001-80.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.371, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.018869/2012. Expe autorização à KLI-SA COMUNICAÇÃO & MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.607.157/0001-54, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 6.515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 10.847.382/0005-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 6.523, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS, CNPJ nº 06.307.102/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 6.541, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à SEGAL - SEGURANÇA E VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.344.985/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 6.549, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, CNPJ nº 05.459.177/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 6.551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à CARAJAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.940.283/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

ATO Nº 6.548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2013

Nº 5.065 - 53500.021520/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Digi Soluções de Comunicação Ltda, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

Em 30 de outubro de 2013

Nº 5.242 - 53500.017369/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Vonex Telecomunicações Ltda. - VONEX, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 5.247 - 53500.001189/2013 - Homologa o Primeiro Aditivo ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Intelig Telecomunicações Ltda e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Opçonet Informática Ltda - OPÇONET, ambas na modalidade Local.

Nº 5.249 - 53500.001190/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Tim Celular S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Opçonet Informática Ltda, na modalidade Local.

Nº 5.252 - 53500.028794/2011 - Homologa Contrato e Primeiro Termo Aditivo de Interconexão Classe I entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S/A e da Hoje Sistemas de Informática Ltda, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 5.254 - 53500.017364/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Vonex Telecomunicações Ltda. - VONEX, na modalidade Local.

Em 31 de outubro de 2013

Nº 5.243 - 53500.001188/2013 - Homologa o Contrato e Primeiro Aditivo de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Opçonet Informática Ltda, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.952, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.955, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0037-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.958, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0036-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.960, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expe autorização à CARLOS ALBERTO MORESCO, CPF nº 731.125.930-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**ATO Nº 5.961, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à GUARDA COSTAS EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.950.636/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.964, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO, CPF nº 051.364.429-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.965, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 02.150.533/0002-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à ERNESTO MARTELLI, CPF nº 368.486.469-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.968, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FLORI LUIZ BINOTTI, CPF nº 383.827.090-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.317, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 02.892.438/0022-81, por meio do Ato nº 56971, de 20/03/2006, para CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0044-40, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.481, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0061-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.484, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCO ANTONIO ALGODOAL DE ALMEIDA, CPF nº 084.041.866-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENIO DALTARO AMARAL ROLIM, CPF nº 180.820.410-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.488, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARIA ISABEL DELGADO PEIXOTO, CPF nº 427.969.200-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.490, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.492, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA PAIAGUÁS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.144.795/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.236.934/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.494, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FERNANDES, CPF nº 955.717.289-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.495, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à VARZEA GRANDE PREFEITURA, CNPJ nº 03.507.548/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à WELITA PEREIRA DE OLIVEIRA 03446575154, CNPJ nº 15.773.694/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BENE-DITO JOSE DE PAIVA, CPF nº 712.359.818-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.570, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à ANGELO BRIZOT II, CPF nº 699.885.951-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GUA-PORE PECUÁRIA SA, CNPJ nº 03.471.281/0001-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à ENIO DESBESSEL, CPF nº 600.360.959-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à RICARDO ASSIS PERES, CPF nº 494.396.771-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.071, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.040974/2005 - RÁDIO TERRA FM DE GOÂNIA LTDA - FM - Goiânia/GO - Canal 282 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.132, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.038676/2011 - FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ - TV - Goiânia/GO - Canal 5 +E - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.026122/2013. FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA LTDA - OM - Santa Helena de Goiás/GO - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.004140/2001 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - OM - Palmas/TO - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.031394/2010-94 - GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA FM - Alta Floresta/MT - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.497, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.058255/2011 - RADIO TROPICAL LTDA - OM - Porangatu/GO - 850 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.501, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.029834/2005-86 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - PALMAS/TO - Canal 40 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53690.000009/2001 - TELEVISÃO CIDADE VERDE SA - RTV - Juína/MT - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.010954/2012. Expede autorização à KEL-VYN SAT COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF no 10.855.308/0001-72, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.005905/2013. Expede autorização à DIRECT WIFI TELECOM LTDA - ME CNPJ/MF Nº 13.447.789/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.009210/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à J. UTZIG & CIA. LTDA. ME, CNPJ Nº 09.277.030/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.389, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.022533/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BITCOMNET TECNOLOGIA EM TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA., CNPJ no 08.373.752/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.007105/2013. Expede autorização à OOPS TELECOM LTDA, CNPJ/MF no 16.992.716/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.015122/2013. Expede autorização à ADRIANA SILVA DOMINGOS INFORMATICA, CNPJ/MF no 09.420.874/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.019054/2013. Expede autorização à BRASTELECOM SERVICOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ/MF no 05.134.039/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.024016/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ no 11.611.711/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.428, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.027311/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.207.510/0001-98, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.009378/2013. Expede autorização à IDEAL NET WORK INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 15.671.427/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.469, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.030276/2012. Expede autorização à E.T.J CONSTRUCOES & MANUTENCAO LTDA - ME, CNPJ/MF no 16.792.966/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.470, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.005851/2013. Expede autorização à WAVE UP TELECOM BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF no 01.769.823/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.471, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.011836/2013. Expede autorização à SCALAR TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF no 01.157.019/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.472, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.031253/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à STATION NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 09.559.919/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.012984/2013. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO, CNPJ nº 46.732.442/0001-23, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Descalvado, no estado de SP.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.420, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.001416/2002 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ no 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-903, conferido por meio do Ato no 33.646, de 10 de fevereiro de 2003, e prorrogado por meio do Ato no 7.651, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.421, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.010923/2013. Expede autorização JUAZEIRO PREFEITURA, CNPJ nº 13.915.632/0001-27, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação município de Juazeiro, no estado da Bahia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53630.000159/00. NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Cerejeiras/RO - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53720.000130/98. SISTEMA RÁDIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA - FM - Parauapebas (Serra dos Carajás)/PA - Canal 278. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYS
Superintendente

ATO Nº 6.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, no período de 01/11/2013 a 05/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.134, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061081/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPINOSA, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.136, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058116/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FARO, estado do Pará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.139, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020309/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.140, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061082/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMIGA, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.146, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030051/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPETINGA, estado da Bahia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.147, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030014/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUANAMBI, estado da Bahia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.148, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061025/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SETE LAGOAS, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.149, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061101/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARCOS, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037528/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BENTO GONÇALVES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.158, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062724/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRICIÚMA, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.164, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036714/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPIPOCA, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.175, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007626/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELO HORIZONTE estado de Minas Gerais, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.179, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037525/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BENTO GONÇALVES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.180, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037518/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BENTO GONÇALVES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.184, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037495/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BENTO GONÇALVES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.190, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036703/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASCAVEL, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.192, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036673/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPIPOCA, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.193, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036662/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUIXERAMOBIM, estado do Ceará, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTÁVIO PENNA PIERANTE

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação de Radiodifusão Comunitária Cativa	RS	Canela	Radcom	53000.022927/2011	Conhecido e não provido

Em 22 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação Comunitária de Radiodifusão de São Sebastião de Uatumã	AM	São Sebastião do Uatumã	Radcom	53000.014852/2013	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Maria Augusta Gomes	CE	Barroquinha	Radcom	53000.061964/2010	Conhecido e não provido
Associação Cultural Beneficente Lirio dos Vales	PI	Teresina	Radcom	53000.049425/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pato Branco - Paraná	PR	Pato Branco	Radcom	53000.054766/2006	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Radio Difusão Maú	RR	Uiramutã	Radcom	53000.009746/2013	Conhecido e não provido
Associação Pestalozzi de Alvorada	TO	Alvorada	Radcom	53000.011385/2013	Conhecido e não provido

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 31 de outubro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 887 DE 16/10/2013	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RJ	AREAL	RTV-SEC	21	53000.030601/2011
DESPACHO DEOC Nº 923 DE 16/10/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	LINDÓIA	RTV-SEC	5	53000.000481/2001
DESPACHO DEOC Nº 924 DE 16/10/2013	APL	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	PR	MAMBORÉ	RTV-SEC	7	53000.003386/2002
DESPACHO DEOC Nº 925 DE 16/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	MG	ALFENAS	RTV-SEC	22	53000.006688/2002
DESPACHO DEOC Nº 926 DE 16/10/2013	APL	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	UARINI	RTV-SEC	7	53000.001809/2002
DESPACHO DEOC Nº 927 DE 16/10/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	REDENÇÃO	RTV-PRI	6-	53720.000574/2002
DESPACHO DEOC Nº 928 DE 16/10/2013	APL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	AL	UNIÃO DOS PALMARES	RTV-PRI	46-	53000.060516/2005
DESPACHO DEOC Nº 929 DE 16/10/2013	APL	TV AMAZÔNIA LTDA.	AP	OIAPOQUE	RTV-PRI	14	53000.028746/2005
DESPACHO DEOC Nº 930 DE 16/10/2013	APL	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	MG	MIRAÍ	RTV-PRI	43+	53000.047946/2011
DESPACHO DEOC Nº 931 DE 16/10/2013	APL	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.	RS	SANTA MARIA	RTV-PRI	23+	53000.045229/2013



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O § 4º, do art. 3º, da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para a Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 11 de novembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.697 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48500.002921/2013-25 e o disposto no item 4.2.6.7 do Edital, decide pela habilitação das seguintes vencedoras no Leilão nº 06/2013-ANEEL:

Seq.	Fonte	Empreendimento	Consortório Energético Sinop	Vendedora
1	UHE	Sinop	Consortório Energético Sinop	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (24,5 % - Líder) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (24,5 %) Alupar Investimento S.A. (51%)
2	UHE	Salto Apicacás	Consortório EGP - Salto Apicacás	Enel Brasil Participações Ltda. (99% - Líder) Enel Green Power Salto Apicacás S.A. (1%)
3	PCH	Verde 8		Alupar Investimento S.A.
4	PCH	Cantu 2		Cantu Energética S.A.
5	PCH	Cabeça de Boi		Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.
6	PCH	Da Fazenda		Enel Green Power Fazenda S.A.
7	PCH	Santo Cristo		Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
8	PCH	Manopla		Brennand Energia Manopla S.A.
9	PCH	Mata Velha		Mata Velha Energética S.A.
10	PCH	Ypê		Santa Helena Energia Ltda.
11	UTE	Amandina		Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
12	UTE	Canto do Buriti		Canto do Buriti Bioeletricidade S.A.
13	UTE	Campo Grande		Campo Grande Bioeletricidade S.A.
14	UTE	Delta		Usina Delta S.A.
15	UTE	Eldorado		Usina Eldorado S.A.
16	UTE	Santa Helena		Energética Santa Helena S.A.
17	UTE	Caarapó		Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Alcool
18	UTE	Guarani Tanabi		Guarani S.A.
19	UTE	Guarani Tanabi 2		Guarani S.A.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.690 - Processo nº 48500.000197/2003-34. Interessado: PCH Santa Rosa S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 1º de novembro de 2013. Usina: PCH Santa Rosa. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.250 kW cada. Localização: Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.695 - Processo nº 48500.005543/2013-31. Interessada: Eletrobras Term nuclear S.A. (Eletronuclear). Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2038, no valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.696 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, nas Resoluções Autorizativas nºs 3.652 de 2012, 3.653 de 2012, 3.654 de 2012 e 3.650 de 2012, nos Contratos de Outorga da Concessionárias e o que consta do Documento nº 48513.036581/2013-00 integrante do Processo nº 48500.002839/2013-09, resolve prorrogar até o final da intervenção nas Distribuidoras envolvidas o prazo previsto no Despacho nº 1.335-SFF/ANEEL de 30 de abril de 2013, limitado o prazo total do mútuo em 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso IV do art. 19 da Resolução Normativa nº 334, de 2008.

Nº 3.698 - Processo nº 48500.005684/2013-54. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Comodato nº 22-006-063-001, firmado entre a Interessada (Comodante) e o Lajes Atlético Clube, tendo por objeto a cessão em comodato do imóvel localizado na Rua 02, denominado Centro Recreativo Santa Rosa, e da área de 17.935 m², localizada na Rua 01, denominada Campo de Futebol, ambos em Ribeirão das Lajes, Município de Pirai - RJ, com prazo de vigência de 10 (dez) anos.

Nº 3.699 - Processo nº: 48500.005686/2013-43. Interessada: Primavera Energia S.A. Decisão: resolve anuir ao pedido da Interessada para celebração do Instrumento Particular de Doação de Imóvel de 2,5 (dois e meio) hectares na área de concessão da PCH Alto Paraguai para o Município de Alto Paraguai - MT.

Nº 3.700 - Processo nº 48500.006215/2013-52. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado.

Nº 3.701 - Processo: 48500.003078/2013-02. Interessada: Electra Power Geração de Energia Ltda. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da operação objeto da Resolução Autorizativa nº 4.198, de 25 de junho de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.687 - Processo nº 48500.006307/2011-71. Decisão: revogar o Despacho nº 97, de 12 de janeiro de 2012, bem como o Despacho nº 1.082, de 12 de abril de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Coqueiro, situada no rio Verdão, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa FR Incorporadora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.688 - Processo nº 48500.006306/2011-26. Decisão: revogar o Despacho nº 98, de 12 de janeiro de 2012, bem como o Despacho nº 1.085, de 12 de abril de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Olho D'água, situada no rio Verdão, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa FR Incorporadora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.689 - Processo nº 48500.003006/2013-57. Interessados: Marcos Sebastião Camargos e CEMIG. Decisão: Permitir que a distribuidora efetue a cobrança. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.691 - Decisão: I - publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença mensal de receita apresentados no anexo I, referentes aos meses de dezembro de 2010 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2011; II - homologar previamente, sem pre-

juízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença mensal de receita apurados em função do disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.212, de 2010, apresentados no anexo II, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Nº 3.692 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

Nº 3.693 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: fevereiro, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2013.

A íntegra destes Despachos e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBEDAN ALVES DE FREITAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 3.694 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005532/2007-11, decide:

(i) Conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - UTENF para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Norte Fluminense 4, no valor de 303,41 R\$/MWh, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 2 do Programa Mensal de Operação - PMO de novembro de 2013; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE a utilização do valor indicado no item (i) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Norte Fluminense 4 a partir de 1º de outubro de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 1.334 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao 247 COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.191.498/0014-31, conforme Processo ANP nº 48610.001734/2013-87, mediante Processo Judicial nº 0062295-39.2013.4.01.3400, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2013

Nº 1.326 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TGS DO BRASIL Ltda, com sede na Avenida Luis Carlos Prestes nº 180, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-055, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar aquisição de dados potências (Gravimétrico e Magnetométrico) em conjunto com dados sísmicos 2D e 3D não exclusivos, com fins comerciais, nas bacias de Pelotas, Santos, Campos e Espírito Santo.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 permanecem inalterados os demais termos e condições elencadas na Autorização ANP nº 540 de 19 de junho de 2013.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012195/2012-21, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., CNPJ: 04.087.783/0001-43, autorizada a operar 7 (sete) tanques para armazenamento de etanol, 1 tanque para armazenamento de resíduos e 2 (dois) dutos portuários, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo, bem como 1 (uma) plataforma rodoviária com 8 (oito) baias e 1 (uma) plataforma ferroviária com 38 (trinta e oito) baias no seu Terminal Marítimo localizado na Av. Bento Rocha, nº 1371, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

TABELA 1 - Tanques de Armazenamento

Tanque	Produto	Diâmetro Int. Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Arqueada (m³)
TQ-01	Etanol	26,657	9,750	5.435,332
TQ-02	Etanol	26,667	9,750	5.445,178
TQ-03	Etanol	26,679	9,750	5.442,757
TQ-04	Etanol	26,655	9,750	5.455,419
TQ-05	Etanol	26,702	9,750	5.458,190
TQ-06	Etanol	26,562	9,750	5.395,975
TQ-07	Etanol	26,599	9,750	5.419,317
TQ slop	Resíduos	11,594	5,530	566,792

TABELA 2 - Dutos para Descarregamento/Carregamento de Navios:

TAG	Diâmetro (pol)	Produto	Comprimento (m)	Espessura (mm)	Vazão (m³/h)	Origem	Destino
01	16"/10"/8"	Etanol	1315	6,35	400	Casa de manobras do terminal	Berços de atracação do Pier Público
02	6"	Etanol	1300	6,35	200	Casa de manobras do terminal	Berços de atracação do Pier Público

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1327	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003321/2013 - 56	INCOL TORK 11	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS E FREIOS ÚMIDOS	5364	
Nº 1328	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003384/2013 - 11	BERULUB FK 196	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA CONTATOS ELÉTRICOS	4716	
	48600.003380/2013 - 24	INTERPLEX HL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, BUCHAS EM CONDIÇÕES SEVERAS DE ALTA TEMPERATURA, ÁGUA E CARGAS EXTREMAS	4713	
	48600.003379/2013 - 08	INTERGREASE UNIGRAF NH	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	4137	
	48600.003373/2013 - 22	BERULUB FK 122	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CONTATOS ELÉTRICOS	4712	
	48600.003381/2013 - 79	INTERGREASE STEELPLEX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ONDE HÁ A INFLUÊNCIA DE ÁGUA EM UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE -10 A 200 °C	4715	
	48600.003377/2013 - 19	INTERLUB CORRENTE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES, ENGRENAGENS, MANCAIS, ROLAMENTOS	15725	
	48600.003383/2013 - 68	BERULUB PASTE PT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA PESADA	4714	
Nº 1329	PEAK AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ nº 06.097.469/0001-77							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003336/2013 - 14	PEAK PERFORMANCE HD MOTOR OIL CI4-SL	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-08, ACEA E9/08, CUMMINS CES 20081, CATERPILLAR ECF-3, DDC PGOS93K218, VOLVO VDS-4/3, NAVISTAR DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADO	15726	
Nº 1330	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003300/2013 - 31	GT OIL CÂMBIO	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, REDUTORES	3323	
	48600.003300/2013 - 31	GT OIL CÂMBIO	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, REDUTORES	3323	
	48600.003300/2013 - 31	GT OIL CÂMBIO	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, REDUTORES	3323	
	48600.003301/2013 - 85	GT OIL GEAR	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS	9073	
Nº 1331	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003355/2013 - 41	GT OIL PNEUMÁTICO	ISO 10	AGMA 9005-E02 E DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA PNEUMÁTICO	15724	
Nº 1332	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003317/2013 - 98	TIRROIL SOLUBLE 994 S	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE CHAPAS DE AÇO	15727	
	48600.003315/2013 - 07	TIRROIL 652 S	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE METAIS	15728	
	48600.003318/2013 - 32	TIRROIL STAMP 892 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REPUXO E ESTAMPAGEM DE METAIS	15729	
	48600.003316/2013 - 43	TIRRENO GREENCOOL 3100 BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	15730	
Nº 1333	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.003408/2013 - 23	VALVOLINE PRO FLEET	SAE 10W40	ACEA E4-08, E7-08, API CF, MAN M3277, MB 228.5, VOLVO VDS-3, MTU TYPE 3, SCANIA LDF, RENAULT RXD/RLD-2 E DEUTZ DQC III-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	15731	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.010303/2013-10 e 48610.003895/2013-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A concessão de autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas nos plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, essas receitas devem ser devolvidas ao Concessionário, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido pelo mesmo, como parte da sua obrigação de investimentos em P&D.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00379-7	Obtenção do Monômero Tereftalo de Bis(hidroxi-etileno) (BHET) pela Reciclagem Química de Poli(tereftalato de etileno) (PET)	Petroquímica	UFRJ	453.696,32	8.2.3
2013/00087-9	Desenvolvimento de Pastas Leves Utilizando Nanoestendedor a Base de Sílica Coloidal para Aplicação em Pocos Onshore e Offshore - Nanopastas de Cimento	Engenharia de Poço	UFPE	608.200,00	8.2.3
			UFRN	352.800,00	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO nº 34/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigeração Ltda - 961948/11 - R\$ 82.317,44 Incrição N.67634/2013, 962188/10 - R\$ 27.322,25 Incrição N.56377/2013

Zim Participações e Investimentos Ltda - 961085/13 - R\$ 2.788,02 Incrição N.85491/2013, 961084/13 - R\$ 5.383,06 Incrição N.85490/2013, 961258/13 - R\$ 2.788,02 Incrição N.85852/2013, 961257/13 - R\$ 2.460,56 Incrição N.85872/2013

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2013**

PORTARIA DE LAVRA (Código 4.76)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não apresentação de defesa administrativa; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.746/2013; Notificado: Mineração Milênio Ltda; CNPJ: 00.584.477/0001-61; NFLDP nº 525/2013; Valor: R\$ 25.599,77.

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Processo de Cobrança nº 966.903/2013; Notificado: Fenix Extração e Mineração Ltda; CNPJ: 03.356.348/0001-04; NFLDP nº 578/2013; Valor: R\$ 16.340,04.

Processo de Cobrança nº 966.913/2013; Notificado: Eldes Martins da Silva & Cia Ltda - EPP; CNPJ: 00.391.884/0001-52; NFLDP nº 590/2013; Valor: R\$ 6.099,56.

Processo de Cobrança nº 966.914/2013; Notificado: Eldes Martins da Silva & Cia Ltda - EPP; CNPJ: 00.391.884/0001-52; NFLDP nº 591/2013; Valor: R\$ 10.743,03.

Processo de Cobrança nº 966.915/2013; Notificado: Eldes Martins da Silva & Cia Ltda - EPP; CNPJ: 00.391.884/0001-52; NFLDP nº 592/2013; Valor: R\$ 288,93.

Processo de Cobrança nº 966.930/2013; Notificado: Antonio Augusto Barbosa; CPF: 405.852.041-87; NFLDP nº 589/2013; Valor: R\$ 780,28.

Processo de Cobrança nº 966.912/2013; Notificado: Joilza Benta Ferreira Gomes Rondon - ME; CNPJ: 04.338.223/0001-14; NFLDP nº 587/2013; Valor: R\$ 201,07.

Processo de Cobrança nº 966.910/2013; Notificado: Cerâmica Rio Branco Ltda; CNPJ: 04.117.847/0001-01; NFLDP nº 585/2013; Valor: R\$ 288,93.

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foram acatadas(s) integralmente as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.001/2013; Notificado: Pérola Mineração Extração e Comércio de Minerais Não Metálicos Ltda; CNPJ: 07.737.074/0001-54; NFLDP nº 229/2013; Valor: R\$ 2.654,17.

Processo de Cobrança nº 966.922/2013; Notificado: Argiblocos Indústria Cerâmica Ltda; CNPJ: 15.044.308/0001-06; NFLDP nº 559/2013; Valor: R\$ 590,01.

Processo de Cobrança nº 966.923/2013; Notificado: Argiblocos Indústria Cerâmica Ltda; CNPJ: 15.044.308/0001-06; NFLDP nº 600/2013; Valor: R\$ 371,26.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda Cpf/cnpj :00.841.691/0001-56 - Processo minerário: 846065/98 - Processo de cobrança: 946273/13 Valor: R\$.751,78, Processo minerário: 846082/02 - Processo de cobrança: 946272/13 Valor: R\$.2.406,20, Processo minerário: 846064/98 - Processo de cobrança: 946279/13 Valor: R\$.529,92

Titular: Normil Nordeste Minerios Ltda Cpf/cnpj :12.672.283/0001-05 - Processo minerário: 846157/99 - Processo de cobrança: 946268/13 Valor: R\$.535,58

Titular: Suenia da Silva Vieira me Cpf/cnpj :07.300.703/0001-84 - Processo minerário: 846143/99 - Processo de cobrança: 946271/13 Valor: R\$.1.914,18

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) a f Bernardo Cerâmica - 826486/12
Alvenaria Ecologica Bella Vista Ltda - 826738/11
Anfa Comércio de Saibro e Serviços Ltda - 826684/12
Deoniso Lachovicz - 826460/12
Luiz Carlos Pawelak - 826033/11
Mineração Rio Pardo LTDA. - 826008/11
Sergio Mauricio Alves - 826734/10, 826735/10, 826736/10
Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826638/10

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 271/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848398/10 - A.I. 487/13, 848399/10 - A.I. 488/13, 848400/10 - A.I. 489/13, 848401/10 - A.I. 490/13, 848402/10 - A.I. 491/13, 848403/10 - A.I. 494/13, 848404/10 - A.I. 495/13, 848405/10 - A.I. 496/13, 848406/10 - A.I. 497/13, 848407/10 - A.I. 498/13

RELAÇÃO Nº 272/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848408/10 - A.I. 499/13, 848409/10 - A.I. 500/13, 848410/10 - A.I. 501/13, 848411/10 - A.I. 502/13, 848412/10 - A.I. 503/13, 848413/10 - A.I. 504/13, 848414/10 - A.I. 505/13, 848415/10 - A.I. 506/13, 848416/10 - A.I. 507/13

RELAÇÃO Nº 273/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848417/10 - A.I. 508/13, 848418/10 - A.I. 509/13, 848419/10 - A.I. 510/13, 848420/10 - A.I. 511/13, 848421/10 - A.I. 512/13, 848422/10 - A.I. 513/13, 848424/10 - A.I. 514/13

RELAÇÃO Nº 274/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Oswaldo Antonio Nogueira Barreto - 848044/12 - Not.300/2013 - R\$ 1.985,33, 848045/12 - Not.302/2013 - R\$ 2.202,02

RELAÇÃO Nº 275/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Alberto Ricardo Torres Galvão Neto - 848071/09 - Not.297/2013 - R\$ 243,39
 Borborema Mineração LTDA. - 848042/09 - Not.296/2013 - R\$ 243,39
 Eduardo Ulisses Ismael Flôr - 848238/11 - Not.295/2013 - R\$ 486,78
 fm Mineração Ltda me - 848105/12 - Not.293/2013 - R\$ 486,78, 848106/12 - Not.294/2013 - R\$ 486,78
 Manoel Marques de Figueiredo - 848202/11 - Not.292/2013 - R\$ 486,78
 Marcio Andre Rocha de Carvalho - 848028/09 - Not.298/2013 - R\$ 119,05
 Mpp Comércio, serviços e Mineração Ltda - 848121/09 - Not.299/2013 - R\$ 243,39
 Oswaldo Antonio Nogueira Barreto - 848044/12 - Not.301/2013 - R\$ 2.488,78, 848045/12 - Not.303/2013 - R\$ 2.488,78

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.353/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Jaguaripe e Valença, Estado da Bahia, numa área de 990,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º13'25,551"S / 38º50'37,808"W; 13º12'22,392"S / 38º50'37,808"W; 13º12'22,392"S / 38º50'39,445"W; 13º12'20,486"S / 38º50'39,445"W; 13º12'20,486"S / 38º47'53,386"W; 13º13'25,551"S / 38º47'53,386"W; 13º13'25,551"S / 38º50'37,808"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-

lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º13'25,551"S e Long. 38º50'37,808"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1941,0m-N;49,3m-W;58,6m-N;4999,8m-E;1999,5m-S;4950,5m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.352/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de 999,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º11'15,334"S / 38º50'38,538"W; 13º11'15,334"S / 38º47'52,491"W; 13º12'20,400"S / 38º47'52,491"W; 13º12'20,400"S / 38º50'38,538"W; 13º11'15,334"S / 38º50'38,538"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º11'15,334"S e Long. 38º50'38,538"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4999,8m-E;1999,6m-S;4999,8m-W;1999,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.351/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Valença, Estado da Bahia, numa área de 999,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º13'27,565"S / 38º50'37,544"W; 13º14'32,630"S / 38º50'37,544"W; 13º14'32,630"S / 38º51'35,785"W; 13º14'32,593"S / 38º51'35,785"W; 13º14'32,600"S / 38º53'23,615"W; 13º13'27,565"S / 38º53'23,615"W; 13º13'27,565"S / 38º50'37,544"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º13'27,565"S e Long. 38º50'37,544"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1999,6m-S;1753,4m-W;1,1m-N;3246,4m-W;1998,5m-N;4999,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.354/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de 964,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º10'34,736"S / 38º42'14,052"W; 13º10'34,754"S / 38º42'14,051"W; 13º10'34,754"S / 38º40'01,920"W; 13º11'36,898"S / 38º40'01,920"W; 13º11'36,898"S / 38º42'47,960"W; 13º10'31,832"S / 38º42'47,960"W; 13º10'31,832"S / 38º42'14,052"W; 13º10'34,736"S / 38º42'14,052"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º10'34,736"S e Long. 38º42'14,052"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,6m-SE 02º04'57"235; 3978,9m-SE 89º59'44"967; 1909,8m-SW 00º00'30"242; 4999,7m-NW 89º59'48"861; 1999,6m-NW 00º00'07"221; 1021,1m-NE 89º59'55"960; 89,3m-SW 00º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001956/2013-88, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica, na forma dos Anexos I, II e III, à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

§ 1º Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III, terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTES A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Caieiras	SP	Biogás	22,2	29,5	100	4,00	6,00
UTE Ferrari	SP	Bagaco de Cana	31,6	75,5	100	3,00	0,00
UTE Guarani	SP	Bagaco de Cana	17,0	50,0	100	4,00	0,00
UTE Guarani Andrade	SP	Bagaco de Cana	8,7	39,0	100	4,00	0,00
UTE Guarani Cruz Alta 2	SP	Bagaco de Cana	10,7	25,0	100	4,00	0,00
UTE Iacanga	SP	Bagaco de Cana	14,4	39,0	100	2,30	0,00
UTE Minas do Leão	RS	Biogás	7,1	8,6	100	4,00	6,00
UTE Santo Angelo	MG	Bagaco de Cana	19,4	40,0	100	7,00	0,00
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	26,1	80,0	100	1,00	0,00
UTE Vertente	SP	Bagaco de Cana	20,1	53,0	100	4,00	0,00
UTE Volta Grande	MG	Bagaco de Cana	28,0	94,9	100	5,00	5,00
UTE Zanin	SP	Bagaco de Cana	22,2	71,0	100	1,00	0,00



ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA DAS UTES A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Caieiras	16506,1	14801,5	16506,1	15973,7	16506,1	15973,7	16506,1	16506,1	15973,7	16483,9	15973,7	16506,1
UTE Ferrari	0	0	0	34776	35935,2	34776	35935,2	34776	35935,2	28728	28728	0
UTE Guarani	0	0	0	7200	11160	17280	22246	21528	22246	18000	7440	7440
UTE Guarani Andrade	0	0	0	3600	5208	7200	13392	13392	12960	13392	7200	0
UTE Guarani Cruz Alta 2	0	0	0	1800	7440	12240	15996	15996	15480	15996	6840	2232
UTE Iacanga	0	0	7812	15480	15996	15480	15996	15480	15996	15480	7560	0
UTE Minas do Leão	5261	4751,8	5261	5091,2	5261	5091,2	5261	5091,2	5253,9	5091,2	5261	5261
UTE Santo Ângelo	0	0	0	17136	22915,2	22176	22915,2	22176	22915,2	17136	0	0
UTE Univalem Bioenergia	0	0	0	10116	31171	31637	33832	33452	31637	30411	26744	0
UTE Vertente	0	0	0	13320	21576	20880	21576	20880	21576	20880	20880	13764
UTE Volta Grande	0	0	0	24480	32661,6	31608	32661,6	31608	32617,7	26640	0	0
UTE Zanin	0	0	0	8572	26414	26808	28668	28346	26808	25769	22663	0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTES DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Azulão	Gás Natural	AM	100,0	100	3,00	4,00	50,0	84,2
UTE Carnaúba	Gás Natural	CE	369,1	100	1,00	3,00	184,55	321,5
UTE Pindaré	Cavaco/Resíduo de Madeira	MA	10,0	100	1,50	3,50	0,00	7,5

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001958/2013-77, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA O LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
UFV Acauã 1	Acauã Solar Energia SPE Ltda.	RN	5,9	30,0
UFV Brotas de Macaúbas	Desenvix Energias Renováveis S.A.	BA	5,5	30,1
UFV BRSOL 101	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV BRSOL 102	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV BRSOL 103	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV BRSOL 104	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	0,8	5,0
UFV Caetitê I	Renova Energia S.A.	BA	6,2	30,2
UFV Caetitê II	Renova Energia S.A.	BA	6,2	30,2
UFV Caetitê III	Renova Energia S.A.	BA	6,2	30,2
UFV Caetitê IV	Renova Energia S.A.	BA	6,2	30,2
UFV Caetitê VI	Renova Energia S.A.	BA	5,9	30,2
UFV Caetitê VII	Renova Energia S.A.	BA	5,9	30,2
UFV Catolé do Rocha	Catalunha Serviços Administrativos Ltda.	PB	6,0	30,0
UFV Lagoa1	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6,6	30,0
UFV Lagoa2	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6,6	30,0
UFV Lagoa3	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6,6	30,0
UFV Manga 3	Campina Serviços Administrativos Ltda.	MG	6,3	30,0
UFV Manga 5	Pilos Serviços Administrativos Ltda.	MG	5,4	25,0
UFV Patos	Atlântico Serviços Administrativos Ltda.-ME	PB	6,0	30,0
UFV Santana do Matos I	PCE Power Empreendimentos de Geração de Energia Ltda.	RN	3,0	15,0
UFV São João do Piauí I	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,0	29,9
UFV São João do Piauí II	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,0	29,9
UFV São João do Piauí III	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,0	29,9
UFV São João do Piauí IV	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	3,8	22,6

UFV Solaris I	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3,8	22,2
UFV Solaris II	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3,6	21,5
UFV Sousa 1	Europa Serviços Administrativos Ltda.	PB	7,5	30,0
UFV Sousa 2	Mallorca Serviços Administrativos Ltda.	PB	7,5	30,0
UFV Vazante 1	Sevilha Serviços Administrativos Ltda.	MG	5,4	30,0
UFV Vazante 2	Salgueiro Serviços Administrativos Ltda.	MG	5,4	30,0

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001957/2013-22, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Eólica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS EÓLICAS PARA O LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3, DE 2013

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
EOL Albatroz	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	8,5	18,7
EOL Algaroba	Central Eólica Algaroba Ltda.	RN	7,2	18,9
EOL Amescla	Renova Energia S.A.	BA	6,1	13,5
EOL Angelim	Renova Energia S.A.	BA	10,5	21,6
EOL Arambaré IA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IB	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IC	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IIA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IID	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arara Azul	Central Eólica Arara Azul Ltda.	RN	10,7	27,5
EOL Ari Barroso	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11,4	29,9
EOL Aroeira	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11,3	30,0
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9,1	20,7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,4	23,0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	6,2	13,5
EOL Assuruá I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11,5	30,0
EOL Assuruá VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13,8	30,0
EOL Atlântica III	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11,0	30,0
EOL Atlântica IX	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11,1	30,0
EOL Atlântica VI	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10,6	30,0
EOL Atlântica VII	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10,4	30,0
EOL Atlântica VIII	Energia Regenerativa Ltda.	RS	10,4	30,0

EOL Atobá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.1	10.2	EOL Capoeiras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.9	30.0
EOL Aura Caetité 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	30.0	EOL Casa Nova II	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	7.1	28.0
EOL Aura Caetité 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0	EOL Casa Nova III	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	5.5	24.0
EOL Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0	EOL Cascavel	Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6.1	16.8
EOL Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.4	24.0	EOL Catanduba I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13.3	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11.7	30.0	EOL Catanduba II	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.1	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	30.0	EOL Cerro Alegre I	Central Geradora Eólica Cerro Alegre I Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.7	30.0	EOL Cerro Alegre II	Central Geradora Eólica Cerro Alegre II Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4.6	10.0	EOL Cerro Alegre III	Central Geradora Eólica Cerro Alegre III Ltda.	RS	8.0	20.0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9.1	18.0	EOL Cerro Alegre IV	Central Geradora Eólica Cerro Alegre IV Ltda.	RS	9.9	24.0
EOL Aura Mangueira II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.6	30.0	EOL Cerro Alegre V	Central Geradora Eólica Cerro Alegre V Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Aura Mangueira III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.5	30.0	EOL Cerro Alegre VI	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VI Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Aura Mangueira IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.7	22.0	EOL Cerro Alegre VII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VII Ltda.	RS	6.5	16.0
EOL Aura Mangueira IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.1	16.0	EOL Cerro Alegre VIII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VIII Ltda.	RS	4.0	10.0
EOL Aura Mangueira VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.3	28.0	EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.3	18.4
EOL Aura Mangueira VII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.6	22.0	EOL Chuí 09	Renobax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.8	20.0
EOL Aura Mangueira X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8.8	20.0	EOL Conde	Eletrowind S.A.	BA	8.5	20.7
EOL Aura Mangueira XI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.3	10.0	EOL Conquista	Renova Energia S.A.	BA	6.8	16.0
EOL Aura Mangueira XII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.9	16.0	EOL Coqueirinho 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8.5	20.0
EOL Aura Mangueira XIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0	EOL Corredor do Senandes I	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.	RS	9.7	21.6
EOL Aura Mangueira XV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.9	18.0	EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.2	29.9
EOL Aura Mangueira XVII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	5.8	14.0	EOL Coxilha Alta	Renova Energia S.A.	BA	6.1	12.8
EOL Aura Mangueira XVIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.4	10.0	EOL Coxilha Santo Antônio	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.5	22.0	EOL Coxilha Seca	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.8	30.0
EOL Aura Mirim II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	10.8	26.0	EOL Cristalândia I	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.1	29.7
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.5	30.0	EOL Cristalândia II	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Aura Mirim IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0	EOL Cristalândia III	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.7	29.7
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.0	26.0	EOL Cristalândia IV	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Aura Mirim VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.4	8.0	EOL Cumarú I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10.1	24.3
EOL Aura Mirim VIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.3	8.0	EOL Cumarú II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	7.6	18.9
EOL Aventura I	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	10.5	26.0	EOL Cumarú III	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.8	21.6
EOL Banda de Couro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12.9	29.7	EOL Curral de Pedras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.4	30.0
EOL Baraúnas II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	7.8	21.6	EOL Curral de Pedras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.2	30.0
EOL Barbatimão	Renova Energia S.A.	BA	7.3	16.2	EOL Curral de Pedras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.2	30.0
EOL Beberibe Aeolis I	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	7.4	27.3	EOL Curral Velho I	Curral Velho I Energia S.A.	CE	9.9	26.0
EOL Beberibe Aeolis II	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	5.9	16.1	EOL Curral Velho II	Curral Velho II Energia S.A.	CE	12.3	28.0
EOL Beberibe Aeolis III	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.9	29.9	EOL Curral Velho III	Siif Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	9.8	23.4
EOL Beberibe Aeolis IV	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.1	27.6	EOL Curral Velho IV	Curral Velho IV Energia S.A.	CE	11.8	30.0
EOL Beberibe Aeolis V	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	7.7	27.6	EOL Curupira	Central Geradora Eólica Curupira Ltda.	RS	9.6	25.0
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10.2	25.6	EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9.2	20.7
EOL Bela Vista II	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	7.0	30.0	EOL Delfina I	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.5	30.0
EOL Bentevi	Central Eólica Bentevi Ltda.	RN	5.7	15.0	EOL Delfina II	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Biguá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.9	10.2	EOL Delfina III	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Boa Vista da Lagoinha	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	14.2	29.9	EOL Delfina IV	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Boa Vista I	Central Eólica Boa Vista I Ltda.	RN	7.0	16.2	EOL Delfina IX	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.1	30.0
EOL Boa Vista II	Central Eólica Boa Vista II Ltda.	RN	7.8	18.9	EOL Delfina V	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.7	30.0
EOL Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	6.7	13.8	EOL Delfina VI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Bons Ventos Manor I	Servtec Energia Ltda.	CE	11.3	25.2	EOL Delfina VII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Bonsucesso	Central Eólica Bonsucesso Ltda.	RN	11.3	27.0	EOL Delfina VIII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.9	30.0
EOL Boqueirão I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.2	21.0	EOL Delfina X	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Boqueirão II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.5	21.0	EOL Delfina XI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	12.7	30.0
EOL Botuquara	Renova Energia SA	BA	10.5	22.4	EOL Di Angiro	Energimp S.A.	CE	3.2	10.0
EOL Cabeço Vermelho	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	15.0	30.0	EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.9	22.4
EOL Cabeço Vermelho II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.0	20.0	EOL Diamante II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.3	25.6
EOL Caburé	Nextgen Energia, Projetos & Incorporações S.A.	RN	3.5	8.5	EOL Diamante III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.9	16.0
EOL Cacimbas I	Flecheiras Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	10.7	21.0	EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	6.8	20.0
EOL Cacimbinhas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6	EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.6	30.0
EOL Caetité C	Centrais Eólica de Caetité Participações S.A.	BA	4.0	15.0	EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.6	26.0
EOL Caliandra	Renova Energia S.A.	BA	2.5	5.4	EOL Dreen Cutia	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.9	25.2
EOL Campo de Arroz	Central Geradora Eólica Campo de Arroz Ltda.	RS	8.7	20.0	EOL Dreen Guajuru	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	8.5	21.6
EOL Campo de Arroz II	Central Geradora Eólica Campo de Arroz II Ltda.	RS	10.1	24.0	EOL Dreen Pedra Grande	Galvão Energia Participações S.A.	RN	12.5	30.6
EOL Campo do Régio	Energias Complementares do Brasil - Geração De Energia Elétrica S.A.	RS	9.3	23.0	EOL Esperança do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.4	30.0
EOL Campo dos Ventos	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos Ltda.	RS	8.4	20.0	EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.1	25.3
EOL Campo dos Ventos B	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos II Ltda.	RS	8.4	20.0	EOL Estância do Mirante	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.0	26.0
EOL Candiotinha	Energias Complementares do Brasil - Geração De Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6	EOL Estancia Retiro	Central Geradora Eólica Estância Retiro Ltda.	RS	6.0	14.0
EOL Cangalha I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.2	30.0	EOL Estancia Retiro II	Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda.	RS	9.5	22.0
EOL Cangalha II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.1	30.0	EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	27.6
EOL Capão da Moça 1	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.0	29.7	EOL Estrela	Central Eólica Trairi II Ltda.	CE	13.1	30.0
EOL Capão da Moça 2	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.1	29.7	EOL Fazenda Nova do Nordeste	Galvão Energia Participações S.A.	RN	8.4	21.0
EOL Capão da Moça 3	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.1	29.7	EOL Fazenda Vera Cruz	Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz	RS	8.5	22.5
EOL Capão da Moça 4	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.6	29.7	EOL Fazenda Vigia	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.3	23.0
EOL Capão da Moça 5	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7	EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7.9	23.0
EOL Capão da Moça 6	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.0	29.7	EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3.9	11.5
EOL Capão da Moça 7	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7	EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.3	18.4
EOL Capão da Moça 8	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.3	29.7	EOL Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9.2	27.6
EOL Capão da Inglês	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.9	10.0	EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.9	20.7
					EOL Fontainha	Central Eólica Fontainha Ltda.	CE	6.5	14.4



EOL Fragata	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	10.9	25.5	EOL Ouro Verde I	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	RN	10.7	27.5
EOL Fronteira Sul I	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	11.3	29.7	EOL Ouro Verde II	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	RN	11.2	30.0
EOL Fronteira Sul II	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	4.9	13.5	EOL Ouro Verde III	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	RN	9.4	25.0
EOL Fronteira Sul III	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	10.9	29.7	EOL Papagaio	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.9	18.0
EOL Galpões	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.0	8.0	EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.5	29.7
EOL GE Jangada	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.6	30.0	EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.6	27.0
EOL GE Maria Helena	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	12.3	30.0	EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.4	29.7
EOL Granja dos Ventos	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos Ltda.	RS	10.1	24.0	EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.9	30.0
EOL Granja dos Ventos II	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos II	RS	10.3	24.0	EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.9	24.0
EOL Harpia	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	13.5	28.9	EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.1	27.0
EOL Iansã	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	9.1	21.6	EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7.2	24.0
EOL Ico	Renova Energia S.A.	BA	4.9	10.8	EOL Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9
EOL Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.0	29.9	EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3
EOL Imburana Macho	Renova Energia S.A.	BA	7.6	16.2	EOL Patural	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	9.1	29.7
EOL Imperador	Eletrowind S.A.	BA	12.2	29.9	EOL Pau Branco	Central Eólica Pau Branco Ltda.	RN	14.1	29.7
EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	11.5	26.0	EOL Pau Darco	Central Eólica Pau Darco Ltda.	RN	13.2	29.7
EOL Invernada da Pedra Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3	EOL PBranca	Central Eólica Pedra Branca Ltda.	RN	8.7	18.9
EOL Ipê Amarelo	Renova Energia S.A.	BA	8.7	18.0	EOL Pedra Cheirosa	Pedra Cheirosa I Energia Ltda.	CE	13.6	26.0
EOL Iraúna I	Dobrevê Energia S.A.	RN	8.1	19.4	EOL Pedra Cheirosa II	Pedra Cheirosa II Energia Ltda.	CE	12.5	24.0
EOL Iraúna II	Dobrevê Energia S.A.	RN	10.2	25.9	EOL Pedra do Reino II	Eólica Energia Ltda.	BA	3.5	8.0
EOL Iraúna IX	Dobrevê Energia S.A.	RN	3.3	8.0	EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.1	22.0
EOL Iraúna XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	6.1	14.4	EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.9	22.0
EOL Iraúna XIV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.4	28.8	EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	5.0	14.0
EOL Iraúna XV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.5	28.8	EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.9	26.0
EOL Iraúna XVI	Dobrevê Energia S.A.	RN	4.4	11.2	EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.5	22.0
EOL Itarema I	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	16.9	28.0	EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	7.7	20.0
EOL Itarema II	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	15.4	30.0	EOL Pedra Rosada	Central Eólica Pedra Rosada Ltda.	RN	11.6	27.0
EOL Itarema III	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	8.5	14.0	EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	8.5	21.6
EOL Itarema IV	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.3	20.0	EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	7.7	18.9
EOL Itarema V	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	12.1	26.0	EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.4	25.3
EOL Itarema VI	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	11.9	26.0	EOL Pelicano	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.5	10.2
EOL Itarema VII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.1	20.0	EOL Pontal 2A	Enerplan Energia Eólica IV S.A.	RS	7.1	21.6
EOL Itarema VIII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.0	20.0	EOL Pontal 3A	Enerplan Energia Eólica V S.A.	RS	8.4	24.3
EOL Jaçaná	Central Eólica Jaçaná Ltda.	CE	9.8	24.0	EOL Portal do Delta I	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	14.0	29.9
EOL Jangada	Energimp S.A.	CE	9.4	26.0	EOL Portal do Delta II	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	13.2	29.9
EOL Jequitibá	Renova Energia S.A.	BA	3.7	8.1	EOL Portal do Delta III	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.6	29.9
EOL Jericó	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.9	30.0	EOL Portal do Delta IV	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.0	29.9
EOL Juazeiro	Renova Energia S.A.	BA	8.6	18.9	EOL Portal do Delta V	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.1	29.9
EOL Juriú	Nextgen Energia, Projetos & Incorporações S.A.	RN	5.3	13.6	EOL Portal do Delta VI	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	9.4	23.0
EOL Kaze I	Kaze Energética S.A.	SC	10.5	29.4	EOL Portal do Delta VII	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10.6	25.3
EOL Kaze II	Kaze Energética S.A.	SC	9.5	29.4	EOL Posto Branco	Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda.	RS	9.6	22.0
EOL Lagamar I	Eletrowind S.A.	BA	10.2	23.0	EOL Posto Branco II	Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda.	RS	4.4	10.0
EOL Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	7.0	22.0	EOL Potiguar	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.8	28.8
EOL Lagoas de Touros I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.2	28.8	EOL Potreiro dos Trilhos	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.7	25.3
EOL Lagoas de Touros II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.0	28.8	EOL Povo Novo	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda.	RS	2.9	7.5
EOL Lagoas de Touros III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5.8	16.2	EOL Putumuju	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.7
EOL Lagoas de Touros IV	Zeta Energia S.A.	RN	11.8	28.8	EOL Recôncavo	Renova Energia S.A.	BA	9.3	19.2
EOL Lagoas de Touros IX	Zeta Energia S.A.	RN	11.5	30.0	EOL Riacho de Santana	Renova Energia S.A.	BA	9.7	24.0
EOL Lagoas de Touros V	Zeta Energia S.A.	RN	6.8	17.6	EOL Rio Grande	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.3	25.2
EOL Lagoas de Touros X	Zeta Energia S.A.	RN	10.3	30.0	EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.6	25.3
EOL Lagoinha I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11.1	24.3	EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	7.3	20.0
EOL Lagoinha II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.4	21.6	EOL Sambaíba	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.1
EOL Laranjeiras	Central Eólica Laranjeiras Ltda.	CE	10.3	26.0	EOL Sambaíba I	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	3.8	15.3
EOL laranjeiras V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.7	30.0	EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	10.1	24.3
EOL Lençóis	Renova Energia S.A.	BA	11.4	25.6	EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II	CE	9.3	24.3
EOL Luz dos Ventos	Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A.	RN	11.0	28.8	EOL Santa Benvinda I	Central Eólica Santa Benvinda I Ltda.	RN	9.6	24.3
EOL Macambira	Renova Energia S.A.	BA	9.6	21.6	EOL Santa Benvinda II	Central Eólica Santa Benvinda II Ltda.	RN	8.0	18.9
EOL Maceió I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.7	30.0	EOL Santa Cecília	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.4	29.9
EOL Maceió II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.9	30.0	EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	9.7	25.0
EOL Maceió III	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.0	27.0	EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	9.9	25.0
EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6.4	16.0	EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	6.5	16.2
EOL Maguari	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	6.3	17.0	EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	29.9
EOL Marco dos Ventos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.7	28.9	EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Marco dos Ventos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9	EOL Santa Mônica I	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A.	CE	10.5	21.0
EOL Marco dos Ventos 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15.9	28.9	EOL Santa Rosa	Central Eólica Santa Rosa Ltda.	CE	8.4	20.0
EOL Marmironda	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	8.2	29.7	EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.7	29.9
EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica Ltda.	RS	11.6	25.3	EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	11.9	30.0
EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	8.2	18.9	EOL Santa Vitória do Palmar 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.4	20.0
EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	12.2	27.0	EOL Santa Vitória do Palmar 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.7	26.0
EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13.5	29.7	EOL Santa Vitória do Palmar 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.8	22.0
EOL Morro dos Ventos V	WF Wind Holding V S.A.	RN	12.2	28.8	EOL Santa Vitória do Palmar 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.6	24.0
EOL Morro dos Ventos XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	3.9	8.1	EOL Santa Vitória do Palmar 5	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.7	20.0
EOL Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3	EOL Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.4	24.0
EOL Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12.1	29.9	EOL Santa Vitória do Palmar 7	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.6	22.0
EOL Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11.5	27.6	EOL Santa Vitória do Palmar 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	12.6	28.0
EOL Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9.1	23.0	EOL Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.0	20.0
EOL Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3					
EOL Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.5	25.3					
EOL Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	7.9	18.4					
EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.2	30.0					
EOL Nossa Senhora da Vitória	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.3	29.9					
EOL Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	9.5	23.0					
EOL Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6.3	16.1					
EOL Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9					
EOL Olhos D'Água	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.1	18.4					
EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	7.8	20.0					
EOL Ouro Verde	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda.	CE	12.4	30.0					
EOL Ouro Verde 3	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	BA	4.6	17.0					

EOL Santana	Renova Energia S.A.	BA	6,2	16,0	EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,6	30,0
EOL Santana I	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	17,9	30,0	EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,5	30,0
EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10,6	24,3	EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,9	30,0
EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	10,3	30,0	EOL Ventos da Bahia VIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,3	30,0
EOL São Bento do Norte I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10,6	26,0	EOL Ventos da Santa Dulce	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	30,0
EOL São Bento do Norte II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10,8	22,4	EOL Ventos da Santa Esperança	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,8	30,0
EOL São Francisco do Sul	Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda.	RS	8,5	20,0	EOL Ventos de Angelim	Central Eólica Angelim Ltda.	CE	10,3	24,0
EOL São Francisco I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12,0	30,0	EOL Ventos de Guarás I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,9	30,0
EOL São Gabriel	Central Eólica São Gabriel Ltda.	CE	9,4	24,0	EOL Ventos de Juazeiro	Central Eólica Juazeiro Ltda.	CE	9,7	24,0
EOL São João Batista	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,4	29,9	EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8,0	19,2
EOL São José	Central Eólica São José Ltda.	CE	5,5	12,0	EOL Ventos de Santa Adelaide	Ventos de Santa Adelaide Energias Renováveis S.A.	CE	10,8	30,0
EOL São Judas Tadeu	Central Eólica São Judas Tadeu Ltda.	CE	7,3	16,2	EOL Ventos de Santa Joana I	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	30,0
EOL São Manoel	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	14,0	29,9	EOL Ventos de Santa Joana II	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
EOL São Miguel I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,8	20,8	EOL Ventos de Santa Joana III	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
EOL São Miguel II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,4	20,8	EOL Ventos de Santa Joana IV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
EOL São Miguel III	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,6	20,8	EOL Ventos de Santa Joana V	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	4,1	9,6	EOL Ventos de Santo Augusto I	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8,2	16,0
EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	4,5	12,0	EOL Ventos de Santo Augusto II	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15,7	30,0
EOL Saracura	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4,1	11,9	EOL Ventos de Santo Augusto III	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15,6	30,0
EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	24,0	EOL Ventos de Santo Augusto IV	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15,7	30,0
EOL Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,2	24,0	EOL Ventos de Santo Augusto V	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16,2	30,0
EOL Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,1	24,0	EOL Ventos de Santo Augusto VI	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
EOL Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	24,0	EOL Ventos de Santo Augusto VII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8,4	16,0
EOL Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,5	24,0	EOL Ventos de Santo Augusto VIII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8,8	16,0
EOL Sento Sé 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,4	24,0	EOL Ventos de Santo Estevão I	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	16,5	30,0
EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,0	24,0	EOL Ventos de Santo Estevão II	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,8	24,0	EOL Ventos de Santo Estevão III	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15,6	30,0
EOL Sento Sé 53	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7,4	20,0	EOL Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15,2	30,0
EOL Serra da Babilônia I	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15,5	30,0	EOL Ventos de Santo Estevão V	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	14,8	30,0
EOL Serra da Babilônia II	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15,4	30,0	EOL Ventos de São Bartolomeu	Ventos de São Bartolomeu Energias Renováveis S.A.	CE	10,5	30,0
EOL Serra da Babilônia III	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14,3	30,0	EOL Ventos de São Bonifácio	Ventos de São Bonifácio Energias Renováveis S.A.	CE	10,5	30,0
EOL Serra da Babilônia IV	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14,5	30,0	EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	6,0	13,5
EOL Serra da Babilônia IX	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	7,9	20,0	EOL Ventos de São Jerônimo	Ventos de São Jerônimo Energias Renováveis S.A.	CE	10,4	30,0
EOL Serra da Babilônia V	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,5	22,0	EOL Ventos do Bom Retiro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,1	30,0
EOL Serra da Babilônia VI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9,4	20,0	EOL Ventos do Norte 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,0	28,9
EOL Serra da Babilônia VII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,5	24,0	EOL Ventos do Santo Abraão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	28,0
EOL Serra da Babilônia VIII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,1	24,0	EOL Ventos do Santo Adalberto	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,1	28,0
EOL Serra da Babilônia X	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	8,7	20,0	EOL Ventos do São Carlos	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,0
EOL Serra da Babilônia XI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9,3	24,0	EOL Ventos do São Mario	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,7	30,0
EOL Serra da Babilônia XII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,6	26,0	EOL Ventos do São Paulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
EOL Serra das Asperezas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,2	29,9	EOL Ventos Maranhenses 1	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,9	28,9
EOL Serra das Vacas I	Pec Energia Ltda.	PE	12,2	30,0	EOL Ventos Maranhenses 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,4	28,9
EOL Serra das Vacas II	Pec Energia Ltda.	PE	9,9	30,0	EOL Ventos Maranhenses 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15,7	28,9
EOL Serra das Vacas III	Pec Energia Ltda.	PE	11,0	30,0	EOL Ventos Maranhenses 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,4	28,9
EOL Serra das Vacas IV	Pec Energia Ltda.	PE	10,5	30,0	EOL Ventos Maranhenses 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	16,2	28,9
EOL Serra do Mel I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13,0	28,0	EOL Verace 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13,9	28,9
EOL Serra do Mel II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,8	28,0	EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2,5	6,0
EOL Serra do Mel III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,5	28,0	EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9,7	24,0
EOL Serra do Veleda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,3	29,9	EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9,1	22,0
EOL Serra dos Antunes I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8,9	22,0	EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,5	18,0
EOL Serra dos Antunes II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,3	24,0	EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,4	18,0
EOL Serra dos Antunes III	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,7	26,0	EOL Verace 22	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,3	20,0
EOL Serra dos Antunes IV	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10,1	26,0	EOL Verace 23	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10,8	26,0
EOL SL 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,3	28,9	EOL Verace 24	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9,2	22,0
EOL Tacaicó II	Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.	PE	5,8	11,8	EOL Verace 25	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	3,3	8,0
EOL Tamanduá Mirim 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	7,6	24,0	EOL Verace 26	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,0	16,0
EOL Tamboril	Renova Energia S.A.	BA	12,8	27,0	EOL Verace 27	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,9	18,0
EOL Tanque Novo	Eletrowind S.A.	BA	10,7	25,3	EOL Verace 28	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5,9	14,0
EOL Tapes I	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	9,1	25,5	EOL Verace 29	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,3	20,0
EOL Tapes II	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	5,9	17,0	EOL Verace 30	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,2	20,0
EOL Tapes III	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	7,3	20,4	EOL Verace 31	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4,2	10,0
EOL Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11,2	29,9	EOL Verace 32	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,3	18,0
EOL Testa Branca I	Zeta Energia S.A.	PI	14,8	30,0	EOL Verace 33	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,2	20,0
EOL Testa Branca II	Zeta Energia S.A.	PI	12,7	30,0	EOL Verace 34	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6,7	16,0
EOL Testa Branca III	Zeta Energia S.A.	PI	8,0	20,0	EOL Verace 35	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5,8	14,0
EOL Toco Preto	Eletrowind S.A.	BA	13,1	29,9	EOL Verace 36	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9,7	24,0
EOL Torres da Barra I	Zeta Energia S.A.	RS	10,4	30,0	EOL Vila Amazonas I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	10,2	21,0
EOL Torres da Barra II	Zeta Energia S.A.	RS	9,9	30,0	EOL Vila Amazonas II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	30,0
EOL Torres da Barra III	Zeta Energia S.A.	RS	10,3	30,0	EOL Vila Amazonas III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,0	30,0
EOL Tourinho I	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	16,1	30,0	EOL Vila Amazonas IV	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,8	30,0
EOL Tourinho II	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2	30,0	EOL Vila Amazonas V	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,8	30,0
EOL Três Marias	Central Geradora Eólica Três Marias Ltda.	RS	8,5	20,0	EOL Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	12,0	29,9
EOL Triunfo	Parque Eólico Triunfo Ltda.	PE	8,3	18,0	EOL Vila Pará I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	30,0
EOL Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7	EOL Vila Pará II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,0	30,0
EOL Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,5	29,7	EOL Vila Pará III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	30,0
EOL Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7	EOL Vila Pará IV	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,6	30,0
EOL Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,0	29,7	EOL Villa Sequeira	Ecopart Investimentos S.A.	RS	8,5	23,4
EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10,8	27,0					
EOL Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,9	29,7					
EOL Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,4	29,7					
EOL Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7					
EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,9	29,7					
EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10,1	27,0					
EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7,7	16,1					
EOL Ubacira I	Central Eólica Ubacira I Ltda.	RN	10,8	24,3					
EOL Ubacira II	Central Eólica Ubacira II Ltda.	RN	11,8	27,0					
EOL Uirapuru	Central Eólica Uirapuru Ltda.	CE	12,6	28,0					
EOL Umbuzeiros	Central Eólica Aventura S.A.	RN	12,4	30,0					
EOL Ventos da Bahia IV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,5	12,0					
EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,4	30,0					



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, e nos termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR, que dispõe sobre o regulamento e as condições para realização das operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em especial no que se refere a identificação do(a) agricultor(a) familiar, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XIII, do art. 9º, da Portaria nº 102, de 6 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"XIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio de suas unidades operacionais ou por meio das entidades por ele reconhecidas, poderá emitir DAP principais e acessórias para agricultores(as) familiares:

a) assentados(as) em projetos de reforma agrária do INCRA e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por agricultores(as) familiares assentados(as) em projetos de reforma agrária do INCRA;

b) integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares - FCP e, ainda, as DAP especiais, desde que a pessoa jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Cajuba, com área de 15.632,6594 ha (quinze mil, seiscentos e trinta e dois hectares, sessenta e cinco ares e noventa e quatro centiares), localizado nos municípios de Tucano e Nova Soure no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 20/08/2012, cuja imissão na posse se deu em 02/08/2013.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Terra Prometida, código SIPRA nº BA0928000, área 15.632,6594 ha (quinze mil, seiscentos e trinta e dois hectares, sessenta e cinco ares e noventa e quatro centiares), localizado nos municípios de Tucano e Nova Soure, Estado da Bahia, Termo de Compromisso que entre si celebraram, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nº 2013.001.001294/TC.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 325 (trezentos e vinte e cinco) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojetado de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Tucano e Nova Soure (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 09 (nove) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 519/13, de 13 de setembro de 20103, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 do mesmo mês e ano, resolve:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR.06/MG/Nº 54170.005615/2012-41, que trata de Constrato de Assentamento da parcela nº 119 do Projeto de Assentamento Correntes, localizado no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais; resolve:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA/INCRA/SR06/MG/Nº19/2012, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento nº MG019500000126, de 13 de dezembro de 2010, firmado com a beneficiária Mariana de Souza Passos, Carteira de Identidade nº MG-13.233.218 - SSP/MG e CPF nº 061.928.116-28.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº113, de 14 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento SANTA ENGRÁCIA, localizado entre os municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro/MG, publicado no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 40, e Boletim de Serviço nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 3.565,5073 ha (três mil quinhentos e sessenta e cinco hectares, cinquenta ares e setenta e três centiares)...", leia-se área de 3.524,1846 ha (três mil quinhentes e vinte e quatro hectares, dezoito ares e quarenta e seis centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009;

Considerando a CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2013 e o CONTRATO/CRT/SP/Nº 00010/2013, que tratam da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, incluindo elaboração de projetos, serviços de topografia, ensaios, estudos de viabilidade, licenciamentos e fiscalização dos trabalhos no âmbito do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DAS INFRAESTRUTURAS DOS ASSENTAMENTOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a SGS ENGER ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 51.167.500/0001-53, estabelecida na Alameda Madeira, 258 - 21º andar - Bairro Alphaville, no município de Barueri, no Estado de São Paulo - Telefone (11) 4133-6958 - e-mail: comercial.enger@sgs.com - CEP 06454-010, a dar início aos trabalhos objeto do PROCESSO/INCRA/SP/541900.005671/2012-48 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2013 - CONTRATO/CRT/SP/Nº 00010/2013.

Art. 2º O prazo contratado é de 12 (doze) meses a contar do recebimento desta Portaria para iniciar os trabalhos, passível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos condicionados ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término e à existência de dotação específica no orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012, do CNAS, que recomenda à Comissão Intergestores Tripartite - CIT que apresente proposta de regulamentação de regionalização dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela CIT;

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um

anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços; e

Considerando as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovadas pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - parâmetros de regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

III - critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada em 2013 da oferta regionalizada do PAEFI e Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA REGIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Art. 2º A regionalização no âmbito do SUAS é uma estratégia que visa garantir:

I - a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançadas pelo Sistema;

II - a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo país, aliada a territorialização da proteção social básica.

Art. 3º São princípios que norteiam a oferta regionalizada no âmbito do SUAS:

a) integralidade da proteção social, atendendo às necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;

b) convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

c) equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional; e

d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º São diretrizes que norteiam a oferta regionalizada no âmbito do SUAS:

a) cooperação federativa, que envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso da população ao direito constitucional à assistência social;

b) gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local entre a gestão estadual e o conjunto dos Municípios integrantes da regionalização;

c) territorialização, no sentido de que há agravos e vulnerabilidades sociais diferenciadas a depender da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos dos territórios;

d) coordenação estadual do processo de regionalização, considerando seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro das regiões de assistência social;

e) planejamento conjunto entre os entes da federação em todos os níveis de proteção, o qual deve orientar a organização dos serviços socioassistenciais de forma regional;

f) cofinanciamento, no sentido de assegurar investimentos que fortaleçam a regionalização, respeitando as estratégias nacionais e estaduais, com primazia de cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais, conforme estabelecido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

g) participação e controle social na organização e condução da política de assistência social.

CAPÍTULO II

DA OFERTA REGIONALIZADA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 5º A regionalização dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Parágrafo único. A regionalização da proteção social especial dar-se-á de forma gradativa, a depender de futuras pactuações que disciplinarão a oferta regionalizada dos demais serviços de média e alta complexidade do SUAS.

Seção I

Da oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Subseção I

Parâmetros da regionalização do PAEFI

Art. 6º São parâmetros da regionalização do PAEFI, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

I - dispor ou instituir unidade com infraestrutura, identificação e recursos humanos adequados, dentre outros aspectos previstos, para o atendimento qualificado de famílias e indivíduos, obedecendo às orientações técnicas e normativas do SUAS.

II - elaborar diagnósticos da realidade estadual, baseando-se:

a) na distância entre os Municípios e extensão territorial;

b) na condição de acesso da população;

c) no deslocamento das equipes técnicas de referência;

d) na proximidade de Comarcas; e

e) na frequência de situações de violação de direitos.

III - definir critérios para local da oferta do PAEFI e Municípios vinculados ou para o cofinanciamento dos Municípios de acordo com o modelo de oferta escolhido pelo Estado.

IV - definir o quantitativo de profissionais que comporão as equipes de referência dos serviços regionalizados e os meios para seu deslocamento, o qual deverá observar a garantia da presença semanal, periódica e previsível dessas equipes em cada um dos Municípios vinculados ao serviço regional.

V - estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica, especial de média e alta complexidades, permitindo às equipes de referência o trabalho integrado na realização dos acompanhamentos e encaminhamentos.

VI - estabelecer fluxos e procedimentos com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Art. 7º A regionalização do PAEFI, ofertado no CREAS, é estratégia para garantir a sua cobertura à população dos Municípios que:

I - possuam menos de 20.000 (vinte mil) habitantes; e

II - não recebam o cofinanciamento federal para a oferta do PAEFI.

Art. 8º A implementação da regionalização do PAEFI constitui responsabilidade do governo estadual e poderá se dar com a regionalização:

I - da oferta mediante a implantação de unidade de CREAS regional; e

II - do cofinanciamento mediante a implantação de unidades de CREAS municipais.

§ 1º Os modelos de oferta deverão ser definidos a partir de diagnóstico das demandas e especificidades de cada Estado.

§ 2º Poderá coexistir no âmbito do Estado os modelos de oferta definidos nos incisos do caput, desde que não haja sobreposição entre os Municípios abrangidos dentro de cada modelo de oferta.

§ 3º Qualquer que seja o modelo de oferta adotado, o cofinanciamento federal para a oferta do serviço será transferido, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos estaduais de assistência social.

Art. 9º A regionalização da oferta materializa-se pela oferta do PAEFI com equipe técnica de referência constituída pelo Estado, em consonância com a NOB/RH, lotada em uma unidade de CREAS regional e que circula pelo território dos Municípios vinculados.

§ 1º Caberá ao Estado a gestão, organização, coordenação e prestação da oferta regionalizada do PAEFI sob a execução direta em unidade de CREAS Regional.

§ 2º No caso do CREAS Regional estar situado em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, a unidade regional não deve se confundir com a unidade municipal.

§ 3º Caberá aos Municípios vinculados:

I - apoiar a oferta do serviço regional, observado o inciso V do art. 6º da presente Resolução;

II - constituir equipe técnica ou técnico de referência da Proteção Social Especial em âmbito local com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e os indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direitos junto à equipe do CREAS regional, bem como auxiliar na identificação das demandas, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos.

§ 4º O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem região conformada para a execução do PAEFI em CREAS regional deve ser definido, preferencialmente, por até 4 (quatro), podendo, excepcionalmente, chegar a 8 (oito) Municípios vinculados, considerando que a soma da população da região não supere 80 (oitenta) mil pessoas e que a distância entre o Município sede da unidade regional e os Municípios vinculados não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento.

Art. 10. A regionalização do cofinanciamento materializa-se pela oferta do PAEFI em CREAS municipal, cofinanciado conjuntamente pela União e Estados, em 4 (quatro) Municípios:

I - com população abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes;

II - sem cofinanciamento federal do PAEFI.

Parágrafo único. Neste modelo, caberá ao:

I - Estado, a organização, cofinanciamento e monitoramento da oferta regionalizada e apoio técnico aos Municípios abrangidos pelo serviço; e

II - Município, a gestão, coordenação e execução direta do PAEFI.

Subseção II

Dos critérios de partilha e do cofinanciamento da oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional

Art. 11. O cofinanciamento federal da oferta regionalizada do PAEFI, em CREAS Regional, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, observado o disposto nos arts. 9º e 10, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12. Serão elegíveis todos os Estados ao cofinanciamento federal, na forma do art. 11, para:

I - todos os serviços existentes, ofertados em CREAS Regionais identificados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012.

II - a implantação de novos serviços aos:

a) Estados que possuem menos de 50 (cinquenta) Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento federal equivalente a 3 (três) CREAS Regionais, independentemente do modelo de oferta a ser adotado; e

b) Estados que possuem mais de 50 (cinquenta) Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento federal equivalente a 6 (seis) CREAS Regionais, independentemente do modelo de oferta a ser adotado.

Art. 13. O processo de reordenamento do PAEFI regionalizado não deverá incorrer em perda de cobertura nos Municípios que atualmente são abrangidos por CREAS Regionais.

Seção II

Da oferta regionalizada e da expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Subseção I

Parâmetros da oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Art. 14. A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens é estratégia para garantir a sua oferta à população dos Municípios:

I - com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - sem cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

III - que não estejam com o serviço implantado ou em processo de implantação; e

IV - que não sejam considerados elegíveis em expansão anterior na forma da Resolução nº 23, de 2013, do CNAS.

Parágrafo único. A expansão qualificada da oferta regionalizada de que trata a presente Resolução deverá ser acompanhada de processo de reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, com base nas dimensões e parâmetros dispostos na Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS.

Art. 15. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, objeto da presente Resolução, são aqueles definidos e normatizados pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, a saber:

I - Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado nas modalidades de:

a) Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos;

b) Casa-Lar para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos;

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com limite máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço e com capacidade de acolhimento de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado; e

III - Serviço de Acolhimento em República para jovens de até 21 anos, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos.

Art. 16. A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser organizada garantindo a articulação necessária e permanente entre:

I - a equipe do serviço regionalizado de acolhimento;

II - a equipe do PAEFI - local ou regional; e

III - a equipe ou técnico de referência municipal da Proteção Social Especial, para desenvolvimento de ações que garantam a proteção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 17. A área de abrangência da oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens poderá ser composta por 2 (dois) ou mais Municípios.

§ 1º O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem região conformada para a execução dos serviços de acolhimento regional de que trata esta Resolução deve ser definido conforme:

a) a capacidade de atendimento dos serviços;

b) a distância entre os Municípios e sua extensão territorial;

c) o tempo de deslocamento das equipes regionais;

d) as condições de acesso pela população;

e) a proximidade da Comarca; e

f) a frequência das situações de violações de direitos.

§ 2º A regionalização deve abranger até 4 (quatro) Municípios, podendo chegar excepcionalmente a 8 (oito), contanto que a soma da população dos Municípios abrangidos não supere 160 mil habitantes e que a distância entre o Município sede da unidade regional e os Municípios vinculados não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento.

§ 3º Os limites previstos no § 1º deste artigo deverão considerar as referências de composição das equipes dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, a carga horária mínima de atividades executadas em cada serviço, constantes da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, bem como a capacidade máxima de atendimento de casos prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS.

§ 4º A oferta regionalizada deverá prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças, adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem.

Art. 18. A oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser implementada sob a competência estadual, cabendo ao Estado a organização, estruturação, coordenação e prestação da oferta regionalizada sob execução:

I - direta;

II - indireta; ou

III - em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência da regionalização.

§ 1º Caberá aos Municípios vinculados à área de abrangência da regionalização apoiar a oferta do serviço e assegurar o atendimento às famílias de origem das crianças, adolescentes e jovens com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas da rede municipal com o serviço de acolhimento, bem como viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços regionalizados.



§ 2º Os recursos do cofinanciamento federal serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos respectivos fundos estaduais de assistência social.

Art. 19. Os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora ofertados pelos Estados de forma regionalizada deverão obedecer aos requisitos previstos na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, garantidas:

- a) condições de deslocamento periódico da equipe técnica aos Municípios vinculados para o exercício de suas funções;
- b) composição de equipe de referência compatível com o número de famílias acolhedoras;
- c) localização das residências das famílias acolhedoras nos Municípios abrangidos pelo serviço; e
- d) regulamentação estadual dispondo sobre a organização, coordenação e prestação do serviço de acolhimento pelos Estados, inclusive quanto aos subsídios destinados às famílias acolhedoras.

Art. 20. A oferta de serviço de acolhimento regionalizado nas modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar e República deverá obedecer aos requisitos previstos na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, garantidas:

- a) unidades de oferta localizadas no Município sede do serviço, preferencialmente sede de comarca, com proximidade geográfica e/ou facilidade de acesso aos Municípios de origem das crianças, adolescentes e jovens acolhidos;
- b) coordenação e equipe técnica de referência localizadas no Município sede para exercício de suas funções; e
- c) condições de deslocamento das famílias, nos termos do §1º do art. 18, para visitas ao serviço de acolhimento, ou a locomoção periódica das crianças, adolescentes e jovens ao ambiente familiar, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 21. No processo de regionalização da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens caberá ao órgão gestor estadual da assistência social estruturar Central de Acolhimento, com as seguintes atribuições:

- I - registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços que ofertam de forma regionalizada acolhimento para crianças, adolescentes e jovens;
- II - desenvolver, em integração com os gestores de assistência social dos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada, a integração operacional com o Sistema de Justiça, com a definição de fluxos e procedimentos referentes à aplicação e execução da medida protetiva de acolhimento, conforme art. 88, inciso VI da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; e

III - disponibilizar a relação de vagas e indicar aos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada a vaga mais adequada disponível na microrregião correspondente, conforme disposto no § 7º, art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

Parágrafo único. As funções próprias da equipe do órgão gestor estadual da assistência social quanto ao apoio aos serviços de acolhimento nos Municípios abrangidos pela regionalização, bem como outros dispositivos de qualificação da oferta regionalizada, serão amplamente discutidos, pactuados e disponibilizados em forma de orientações técnicas.

Art. 22. Os Estados que atualmente ofertam serviços de acolhimento em Municípios de grande porte ou metrópoles deverão planejar e executar, de forma gradual, o processo de transição da execução destes serviços pela esfera municipal.

§ 1º O processo de transição de que trata o caput desse artigo deverá ser precedido de diagnóstico socioterritorial que justifique a municipalização dos serviços e a transferência gradual das crianças, adolescentes e jovens acolhidos, buscando-se manter a proximidade às residências de suas famílias, bem como a manutenção ou ampliação dos recursos investidos.

§ 2º Nos casos de municipalização de serviços, os Estados deverão remeter ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que indique:

I - a data de conclusão do processo; e

II - o Município no qual se localizará a nova oferta, com a respectiva capacidade de atendimento, para fins de redirecionamento do cofinanciamento federal.

§ 3º Para fins de cofinanciamento federal, aplicar-se-ão os limites pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS.

Subseção II

Dos Critérios de partilha e do cofinanciamento da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Art. 23. Serão elegíveis ao cofinanciamento federal para a oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens todos os Municípios com população entre 10.000 (dez mil) e 20.000 (vinte mil) habitantes, desde que possuam:

I - serviço de acolhimento identificado por meio do Censo SUAS 2012 ou do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo MDS em 2010; e

II - CREAS implantado identificado por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS - referente a agosto de 2013 - ou tenham realizado aceite para sua implantação referente à expansão de 2013, na forma da Resolução nº 14 de junho de 2013, do CNAS, que dispõe sobre a Expansão Qualificada do Exercício de 2013 do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 24. Para fins de expansão e oferta regionalizada de novos serviços de acolhimento será destinado ao Estado cofinanciamento na proporção mínima de 0,5 vaga para cada mil crianças e adolescentes existentes na população da microrregião que não possui Municípios elegíveis nos termos da Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, e do art. 23 da presente Resolução, considerando, prioritariamente, para sediar o serviço, o Município que:

I - possui serviço de acolhimento e CREAS implantado e sedia Comarca;

II - possui serviço de acolhimento e CREAS implantado e não sedia Comarca;

III - possui serviço de acolhimento implantado, não possui e sedia Comarca;

IV - não possui serviço de acolhimento implantado, possui e sedia Comarca;

V - não possui serviço de acolhimento implantado, possui e não sedia Comarca;

VI - não possui serviço de acolhimento implantado, não possui CREAS e sedia Comarca.

§ 1º As hipóteses dos incisos I e II também abrangem os CREAS em processo de implantação.

§ 2º Dentro de cada categoria supracitada, os Municípios serão ordenados pelo tamanho da população, priorizando-se o cofinanciamento do(s) Município(s) mais populoso(s).

§ 3º Quando o cofinanciamento implicar uma oferta superior a 10 vagas, esta poderá ser realizada em 2 (dois) ou mais Municípios da microrregião, de forma a limitar a capacidade de atendimento cofinanciada a uma proporção máxima de uma vaga para cada mil crianças e adolescentes existentes na população do Município que sedia o serviço.

§ 4º A capacidade de atendimento mínima será de 10 (dez) vagas cofinanciadas.

§ 5º Na definição da sede da unidade regional do serviço de acolhimento, será ainda considerado o disposto no art. 17 da presente Resolução.

Art. 25. Quando o Estado não realizar o aceite em sua integralidade para a oferta regionalizada, ou realizá-lo de forma parcial, o cofinanciamento federal será ofertado diretamente aos Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, nos termos do art. 24, para a estruturação de serviços municipais.

Art. 26. O cofinanciamento federal para oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens observará os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

§ 1º O aumento na capacidade de atendimento no montante de até 10 (dez) pessoas será proporcional ao do cofinanciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A oferta a ser disponibilizada aos Estados será ajustada a partir da compatibilização das referências supracitadas à capacidade de atendimento em serviços ofertados em âmbito local, conforme dados do Levantamento Nacional dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Censo SUAS 2012 - Unidades de Acolhimento, e dos aceites realizados a partir das Resoluções nº 15, de 5 de setembro de 2013, da CIT, e Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS.

§ 3º O cofinanciamento federal dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I.

§ 4º O cofinanciamento federal ofertado nos termos do art. 25 observará os valores do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA OFERTA REGIONALIZADA DO PAEFI E DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 27. O desenho da regionalização do PAEFI e dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Parágrafo único. A implantação de serviços regionalizados deve priorizar microrregiões sem cobertura de serviços da Proteção Social Especial, considerando, ainda, a diretriz de estruturação da Alta Complexidade em territórios já abrangidos por serviços de Média Complexidade.

Art. 28. A CIB é a instância de pactuação dos aspectos operacionais de organização da execução dos serviços regionais de média e alta complexidade.

§ 1º A oferta regionalizada e a municipalização dos serviços da Proteção Social Especial deverão ser precedidas de pactuação entre o órgão gestor estadual da assistência social e os órgãos gestores municipais de assistência social abrangidos pela regionalização.

§ 2º A municipalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser realizada respeitando-se o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, guardada plena observância aos parâmetros de qualidade e condições de oferta dispostos nas normativas vigentes.

§ 3º O Estado pactuará na CIB o valor do cofinanciamento estadual equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do cofinanciamento federal para o PAEFI e os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 29. Os conselhos estaduais de assistência social, em relação à execução da oferta regionalizada do PAEFI e dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, deverão:

I - acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado na ordenação do processo de regionalização;

II - aprovar a previsão orçamentária, o planejamento regional e as pactuações da CIB;

III - acompanhar a execução e a gestão dos serviços regionais.

Art. 30. O conselho de assistência social do Município sede e daqueles vinculados à oferta regionalizada deverão fiscalizar a adequada prestação e funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 31. Constitui requisito para início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor de assistência social dos Estados e dos Municípios abrangidos pela regionalização.

§ 1º Os Estados elegíveis preencherão o termo de aceite:

I - promovendo o aceite da oferta do cofinanciamento federal de forma integral ou parcial;

II - assumindo as responsabilidades decorrentes da implantação e/ou reordenamento de serviços, de acordo com os parâmetros vigentes; e

III - indicando os Municípios de Pequeno Porte I que serão abrangidos pela regionalização, quando for o caso, remetendo ao MDS a pactuação da CIB que seleciona esses Municípios.

§ 2º O Termo de Aceite incluirá os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite realizado pelos Estados e Municípios.

§ 3º A partir do preenchimento do Termo de Aceite, o Estado ou Município receberá o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.

§ 4º Após a realização do repasse de que trata o parágrafo anterior o órgão gestor estadual da assistência social deverá encaminhar em até 90 dias as resoluções da CIB e do CEAS que dispõem acerca da organização da oferta regionalizada dos serviços de que trata a presente Resolução, conforme prevê o inciso III do presente artigo.

§ 5º A partir do recebimento das resoluções de que trata o parágrafo anterior, o MDS repassará montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.

Art. 32. A demonstração da efetiva implantação dos serviços pelos Estados e Municípios será aferida no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal por meio do registro da(s) unidade(s) ou do(s) serviço(s) em sistema da rede SUAS.

Art. 33. A partir do prazo estabelecido no § 4º do art. 31 somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos serviços os Estados e Municípios que demonstrarem a implantação da unidade ou do serviço de que trata a presente Resolução.

Art. 34. O MDS realizará o monitoramento e o acompanhamento da oferta dos serviços regionalizados pelos Estados e Municípios.

Art. 35. Os procedimentos pactuados nas CIB, conforme art. 27 da presente Resolução, deverão ser revistos após 2 (dois) anos, podendo ser renovados ou dados por concluídos.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 5, de 2011, da CIT.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelece a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal, estabelecidos na Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o § 2º do art. 139 da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, que estabelece que o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal será revisto em 2013, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, permanecendo em vigor até o exercício de 2015.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do CNAS, que institui a Política Nacional Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS;

Considerando a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão dos Estados e do Distrito Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os compromissos do governo federal, estabelecidas na Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, com vigência até 2015.

§1º A revisão das prioridades e metas nacionais estabelecidas ocorrerá anualmente, conforme estabelece os §§ 1º e 5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§2º O alcance das metas serão apuradas anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

Art.2º Aplica-se ao Distrito Federal o disposto na Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. Dada às competências específicas do Distrito Federal, no âmbito do SUAS, aplicar-se-á somente o disposto na alínea "c" do inciso III e no inciso IV do artigo 3º desta resolução.

Art. 3º Constituem prioridades e metas específicas para os Estados:

I- reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social dos Estados para adequação ao SUAS com metas de:

a) atingir em 100% dos Estados com instituição na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social e Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial.

b) atingir em 100% dos Estados quadro de pessoal efetivo correspondente às funções de gestão no órgão e em suas unidades administrativas descentralizadas, se houver, assim como as equipes de referência das unidades públicas;

II- ampliação da cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em municípios de Pequeno Porte I e II com metas de:

a) implantar ou ampliar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS regionais até 2015 conforme pactuação na CIT e deliberado pelo CNAS;

b) garantir a cobertura de PAEFI/CREAS nos Municípios de Pequeno Porte I com unidades Municipais;

c) pactuar na Comissão Intergestores Bipartite - CIB o desenho da regionalização do PAEFI, executados no âmbito dos CREAS, conforme parâmetros pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS;

d) atingir até 2015 cobertura de 0,5 vagas de acolhimento de crianças e adolescentes por mil crianças nas microrregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assegurando cobertura para as populações dos Municípios abaixo de 50 mil habitantes;

e) pactuar na CIB o desenho da regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes, conforme parâmetros pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS;

f) cofinanciar os serviços regionais de média e alta complexidade conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.

III- apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e do Programa Bolsa Família, com metas de:

a) apresentar na CIB plano anual de apoio técnico aos Municípios para o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

b) apoiar 100% dos Municípios para o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS; e

c) participar dos encontros trimestrais com as equipes do Ministério do Desenvolvimento Social- MDS para apoio e assessoramento técnico e individualizado.

IV- coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento dos programas de capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros conforme metas específicas, pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS, para cada Estado e Distrito Federal, cuja meta, no âmbito do Programa SUAS, é de capacitar 74.124 trabalhadores prioritariamente com vínculo formal, totalizando 111.186 trabalhadores capacitados até 2015.

V- implantação de sistemática de informação, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais, bem como de vigilância de situações de risco e vulnerabilidade no Estado, com metas de:

a) implantar e unificar sistemas de informação, monitoramento e vigilância, em consonância com os sistemas nacionais; e

b) realizar, em parceria com o MDS e municípios, diagnóstico socioterritorial sobre violações de direito e ofertas necessárias.

VI- definição do processo de transição da municipalização da execução direta estadual de serviços da Proteção Social Básica e dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes executados em municípios de grande porte ou metrópoles, contendo metas, responsáveis e prazos, com metas de:

a) pactuar na CIB o plano de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica nos Estados que executam esses serviços diretamente; e

b) pactuar na CIB o plano de municipalização da execução direta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em municípios de grande porte ou metrópoles.

VII- cofinanciamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com metas de:

a) instituir sistemática de repasse fundo a fundo em 100% dos Estados até 2015.

b) cofinanciar os serviços da proteção social básica e benefícios eventuais; e

realizar até o ano de 2014, em conjunto com o Governo Federal, estudo de custos e definir padrões mínimos nacionais que orientem o cofinanciamento dos serviços.

VIII- apoio ao exercício da participação e do controle social com a meta de garantir em 100% dos conselhos estaduais de assistência social a proporcionalidade entre representantes de usuários, trabalhadores e entidades, na representação da sociedade civil.

Art. 4º São compromissos do Gestor Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal, com vigência até 2015:

I- cofinanciar o PAEFI, executados no âmbito dos CREAS, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS;

II- cofinanciar a expansão de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes de abrangência municipal e regional, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS;

III- contratar, coordenar e realizar em parceria com Estados e Municípios diagnóstico sobre violências e violações de direito em todas as unidades da federação;

IV- disponibilizar apoio técnico e tecnológico para operacionalização e regulamentação do repasse regular e automático fundo a fundo do cofinanciamento estadual;

V- prestar apoio técnico sistemático e continuado aos Estados e Distrito Federal, para execução do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

VI- realizar encontros trimestrais com as equipes dos Estados para apoio e assessoramento técnico e assegurar assessoramento individualizado quando demandado pelos Estados e Distrito Federal;

VII- cofinanciar as ações de formação e de capacitação do Programa Capacita SUAS para execução das metas pactuadas para 2013 e 2014;

VIII- prestar apoio técnico sistemático e continuado aos Estados e Distrito Federal para operacionalização do Programa Capacita SUAS;

IX- organizar e disponibilizar os conteúdos e matriz pedagógica dos cursos a serem ofertados no âmbito do Programa Capacita SUAS;

X- fazer o alinhamento dos conteúdos e da matriz pedagógica com todos os docentes dos cursos do Programa Capacita SUAS;

XI- enviar materiais pedagógicos e normativas para serem distribuídos aos capacitandos do Programa Capacita SUAS;

XII- elaborar proposta de resolução para apreciação e pactuação na CIT de padrões nacionais para o cofinanciamento no âmbito do SUAS;

XIII- desenvolver e aprimorar sistema nacional de informação, monitoramento, avaliação e vigilância de uso compartilhado entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

XIV- desenvolver, aprimorar e disponibilizar mecanismos de acesso e extração de dados e relatórios gerenciais dos sistemas e bancos de dados federais;

XV- desenvolver e disponibilizar às Centrais de Acolhimento instrumento informacional para o registro e sistematização de dados no que tange à rede de acolhimento;

XVI- desenvolver o Sistema Nacional de Regulação do SUAS; e

XVII- realizar até 2014, em conjunto com os Estados e Distrito Federal, estudo de custos e definir padrões mínimos nacionais que orientem o cofinanciamento dos serviços.

Art. 5º A União acompanhará o alcance das metas contidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O acompanhamento do Pacto de Aprimoramento do SUAS, que estará a cargo da União deverá orientar o apoio técnico e financeiro à gestão Estadual e do Distrito Federal para o alcance das metas de aprimoramento da gestão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 522, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, aprovados pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, seção 01, página 153, e adicionados por suas Portarias Complementares, resolve:

Art. 1º Determinar que o subitem 4.5 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5 Categoria

Agrupamento de modelos definido em função da área ou uso do veículo, podendo versões diferentes de um mesmo MMT enquadrar-se em categorias diferentes." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o subitem 4.5.4 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.4 Categoria de veículo de passageiros grande

Veículo de passageiros com área entre 8,0 +/- 0,10 m² e 8,5 +/- 0,10 m², conforme o art. 1º, §1º da Resolução CONAMA 15:1995, exceto veículos derivados de passageiros para transporte de carga e veículos esportivos." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o subitem 4.5.6 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.6 Categoria de veículo fora-de-estrada compacto

Veículo que possui tração nas quatro rodas e pneus de série de uso em todo tipo de terreno, com área inferior a 8,0 +/- 0,10 m²e, no mínimo, quatro das seguintes características calculadas para o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fornecedor:

- ângulo de ataque mínimo de 25º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial anterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte dianteira em balanço do veículo;

- ângulo de saída mínimo de 20º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial posterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte traseira em balanço do veículo;

- ângulo de transposição de rampa mínimo de 14º, com tolerância de -1º, que deve ser medido como a média dos ângulos a partir do ponto tangencial mais baixo entre os eixos do veículo até os pontos tangenciais posterior da área de contato do pneu do eixo dianteiro e anterior da área de contato do pneu do eixo traseiro;

- altura livre do solo, entre os eixos, mínimo de 200 mm, com tolerância de -20 mm;

- altura livre do solo sob os eixos dianteiro e traseiro mínimo de 180 mm, com tolerância de -20 mm.

Nota: Esta categoria terá sua publicidade na Tabela de Eficiência Energética no ano seguinte após atingir a quantidade mínima de MMTs elegíveis e a categoria fora-de-estrada grande também atingirá a quantidade mínima de MMTs elegíveis. Enquanto não atingirem a referida quantidade mínima, os MMTs que se enquadrarem nesta categoria devem permanecer na categoria fora-de-estrada, composta pelas categorias fora-de-estrada compacto e fora-de-estrada grande, sem contribuírem na mediana."(N.R.)

Art. 4º Determinar que o subitem 4.5.7 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.7 Categoria de veículo comercial leve

Veículo não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada de até 3.856 kg e massa em ordem de marcha de até 2.720 kg, projetado para o transporte de carga ou projetado para o transporte de mais de 12 passageiros, excetuando-se os veículos utilitários esportivos, os veículos de carga derivado e os veículos fora-de-estrada."(N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 4.5.9 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.9 Categoria de veículo utilitário esportivo compacto

Veículo para transporte de passageiros, com área inferior a 8,0 +/- 0,10 m², desprovidos de caçamba para transporte de cargas e, no mínimo, quatro das seguintes características calculadas para o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fornecedor:

- ângulo de ataque mínimo de 23º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial anterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte dianteira em balanço do veículo;

- ângulo de saída mínimo de 20º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial posterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte traseira em balanço do veículo;

- ângulo de transposição de rampa mínimo de 10º, com tolerância de -1º, que deve ser medido como a média dos ângulos a partir do ponto tangencial mais baixo entre os eixos do veículo até os pontos tangenciais posterior da área de contato do pneu do eixo dianteiro e anterior da área de contato do pneu do eixo traseiro;

- altura livre do solo, entre os eixos, mínimo de 200 mm, com tolerância de -20 mm;

- altura livre do solo sob os eixos dianteiro e traseiro mínimo de 180 mm, com tolerância de -20 mm."(N.R.)

Art. 6º Incluiu subitem 4.5.11 na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

"4.5.11 Categoria de veículo fora-de-estrada grande

Veículo que possui tração nas quatro rodas e pneus de série de uso em todo tipo de terreno, com área superior a 8,0 +/- 0,10 m²e, no mínimo, quatro das seguintes características calculadas para o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fornecedor:

- ângulo de ataque mínimo de 25º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial anterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte dianteira em balanço do veículo;

- ângulo de saída mínimo de 20º, com tolerância de -1º, que deve ser medido a partir do ponto tangencial posterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte traseira em balanço do veículo;



- ângulo de transposição de rampa mínimo de 14°, com tolerância de -1°, que deve ser medido como o a média dos ângulos a partir do ponto tangencial mais baixo entre os eixos do veículo até os pontos tangenciais posterior da área de contato do pneu do eixo dianteiro e anterior da área de contato do pneu do eixo traseiro;
- altura livre do solo, entre os eixos, mínimo de 200 mm, com tolerância de -20 mm;
- altura livre do solo sob os eixos dianteiro e traseiro mínimo de 180 mm, com tolerância de -20 mm."

Nota: Esta categoria terá sua publicidade na Tabela de Eficiência Energética no ano seguinte após atingir a quantidade mínima de MMMTs elegíveis e a categoria fora-de-estrada compacto também atingir a quantidade mínima de MMMTs elegíveis. Enquanto não atingirem a referida quantidade mínima, os MMMTs que se enquadrarem nesta categoria devem permanecer na categoria fora-de-estrada grande, sem contribuírem na mediana."

Art. 7º Incluir o subitem 4.5.12 na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

4.5.12 Categoria de veículo utilitário esportivo grande
Veículo para transporte de passageiros, com área superior a 8,0 +/- 0,10 m², desprovidos de caçamba para transporte de cargas e, no mínimo, quatro das seguintes características calculadas para o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fornecedor:

- ângulo de ataque mínimo de 23°, com tolerância de -1°, que deve ser medido a partir do ponto tangencial anterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte dianteira em balanço do veículo;
- ângulo de saída mínimo de 20°, com tolerância de -1°, que deve ser medido a partir do ponto tangencial posterior da área de contato do pneu até o ponto tangencial mais baixo da parte traseira em balanço do veículo;
- ângulo de transposição de rampa mínimo de 10°, com tolerância de -1°, que deve ser medido como o a média dos ângulos a partir do ponto tangencial mais baixo entre os eixos do veículo até os pontos tangenciais posterior da área de contato do pneu do eixo dianteiro e anterior da área de contato do pneu do eixo traseiro;
- altura livre do solo, entre os eixos, mínimo de 200 mm, com tolerância de -20 mm;
- altura livre do solo sob os eixos dianteiro e traseiro mínimo de 180 mm, com tolerância de -20 mm."

Art. 8º Incluir o subitem 4.5.13 na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

4.5.13 Categoria de veículo de passageiros extragrande
Veículo de passageiros com área superior a 8,5 +/- 0,10 m²; conforme o art. 1º, §1º da Resolução CONAMA 15:1995, exceto veículos derivados de passageiros para transporte de carga e veículos esportivos."

Art. 9º Incluir o subitem 4.5.14 na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

4.5.14 Categoria de picape
Veículo não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada de até 3.856 kg e massa em ordem de marcha de até 2.720 kg, projetado para o transporte de carga e de passageiros, dotados de caçamba para transporte de carga, excetuando-se os veículos de carga derivado e os veículos fora-de-estrada."

Nota: Esta categoria terá sua publicidade na Tabela de Eficiência Energética no ano seguinte após atingir a quantidade mínima de MMMTs elegíveis."

Art. 10 Determinar que o subitem 6.1.2.2 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1.2.2 O fornecedor deve declarar os valores de consumo energético de seus MMMTs (Marca, modelo, motor e transmissão) elegíveis, cuja previsão de venda anual seja maior do que 2.000 (duas mil) unidades, quando produzidos no âmbito do MERCOSUL ou País que mantenha acordo automotivo com o Brasil, ou 100 (cem) unidades quando importados, conforme segue:

- no mínimo 70% de todos os seus MMMTs para a declaração referente ao ano 2014;
- no mínimo 80% de todos os seus MMMTs para a declaração referente ao ano 2015, considerando 33% dos MMMTs inelégíveis como elegíveis;
- no mínimo 90% de todos os seus MMMTs para a declaração referente ao ano 2016, considerando 66% dos MMMTs inelégíveis como elegíveis;
- 100% de todos os seus MMMTs para a declaração referente a partir do ano 2017, considerando 100% dos MMMTs inelégíveis como elegíveis."

Art. 11 Determinar que o subitem 6.1.2.7 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1.2.7 Categorias dos MMMTs
As categorias dos MMMTs estão definidas nos subitens de 4.5.1 a 4.5.14 deste documento e seguem:

- Veículo de passageiros sub compacto;
- Veículo de passageiros compacto;
- Veículo de passageiros médio;
- Veículo de passageiros grande;
- Veículo de passageiros extra grande;
- Veículo esportivo;
- Veículo com características especiais para uso fora-de-estrada compacto;
- Veículo com características especiais para uso fora-de-estrada grande;
- Veículo comercial leve, exceto os para uso fora-de-estrada;
- Veículo picape;
- Veículo de carga derivado de veículo de passageiro;
- Veículo utilitário esportivo compacto;

- Veículo utilitário esportivo grande;
- Veículo minivan." (N.R.)

Art. 12 Determinar que o subitem 6.1.2.7.3 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1.2.7.3 Veículos que se enquadrem em uma das cinco categorias de uso abaixo citadas, não se enquadrarão nas categorias elegíveis por área:

- Veículos comerciais leve, exceto os veículos derivados e os com características especiais para uso fora-de-estrada;
- Veículos de carga derivado de veículo de passageiro;
- Veículos esportivos;
- Veículos picapes;
- Veículos minivan." (N.R.)

Art. 13 Excluir o subitem 6.1.4.1.6 da Portaria Inmetro nº 377/2011.

Art. 14 Determinar que o subitem 6.1.4.2.2 da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1.4.2.2 Os valores dos coeficientes f0 e f2 para calibração do dinamômetro devem ser aqueles obtidos no subitem 6.1.4.1.

Nota: Caso o veículo seja declarado com o item ar condicionado, deve ser acrescida de 10% nos coeficientes de força resistiva até um máximo de 1,0 kW, conforme estabelecido na norma técnica ABNT NBR 6601." (N.R.)

Art. 15 Determinar que o subitem 6.2.5.5da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.2.5.5 Devem ser realizados, no mínimo, 5 (cinco) ensaios em cada sentido da pista de rolamento, sendo o desvio padrão entre os valores obtidos dos coeficientes f0 e f2 por tomada menor ou igual a 10% (dez por cento)." (N.R.)

Art. 16 Excluir o subitem 6.2.5.7 da Portaria Inmetro nº 377/2011.

Art. 17 Incluir o subitem 6.2.5.8.1na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

6.2.5.8.1 A partir do ano de referência de 2015, a tolerância referenciada no subitem 6.2.5.8 passa a ser menor ou igual a 15% (quinze por cento)." (N.R.)

Art. 18 Incluir o subitem 6.2.5.9.1na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

6.2.5.9.1 A partir do ano de referência de 2015, as tolerâncias referenciadas no subitem 6.2.5.9 passam a ser menor ou igual a 15% (quinze por cento), não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor declarado para ser considerado conforme."

Art. 19 Incluir o subitem 6.2.5.10.1na Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

6.2.5.10.1 A partir do ano de referência de 2015, a tolerância referenciada no subitem 6.2.5.10 passa a ser menor ou igual a 10% (dez por cento)." (N.R.)

Art. 20 Excluir o subitem 6.2.5.11 da Portaria Inmetro nº 377/2011.

Art. 21 Determinar que a Tabela 4 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 4. Classificação de Eficiência Energética para a categoria de veículo de passageiro grande

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 1,95	A
1,95 < CE ≤ 2,04	B
2,04 < CE ≤ 2,24	C
2,24 < CE ≤ 2,53	D
CE > 2,53	E

(N.R.)

Art. 22 Determinar que a Tabela 6 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro nº 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 6: Classificação de Eficiência Energética para a categoria utilitário esportivo compacto

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 2,11	A
2,11 < CE ≤ 2,22	B
2,22 < CE ≤ 2,35	C
2,35 < CE ≤ 2,50	D
CE > 2,50	E

"

(N.R.)

Art. 23 Incluir a Tabela 7 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

"Tabela 7: Classificação de Eficiência Energética para a categoria utilitário esportivo grande

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 2,40	A
2,40 < CE ≤ 2,51	B
2,51 < CE ≤ 2,63	C
2,63 < CE ≤ 2,78	D
CE > 2,78	E

Art. 24 Incluir a Tabela 8 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

"Tabela 8: Classificação de Eficiência Energética para a categoria extra grande

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 2,09	A
2,09 < CE ≤ 2,24	B
2,24 < CE ≤ 2,50	C
2,50 < CE ≤ 2,86	D
CE > 2,86	E

Art. 25 Incluir a Tabela 9 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro nº 377/2011 com a seguinte redação:

"Tabela 9: Classificação de Eficiência Energética para a categoria fora-de-estrada (compacto e grande)

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 2,91	A
2,91 < CE ≤ 3,11	B
3,11 < CE ≤ 3,29	C
3,29 < CE ≤ 3,45	D
CE > 3,45	E

Art. 26 Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro nº 377/2011 permanecem inalteradas.

Art. 27 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043414/2013, apresentados por Indipeso Instrumentos Eletrônicos Ltda Me;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 223, de 30 de agosto de 2010, que aprova os modelos BP-3B, BP-6B, BP-12B, BP-30B e BP-60P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca INDIPESO com uso interditado para venda direta ao público, e os modelos BP-120P, BP-200F, BP-200H, BP-300R, BP-300P, BP-500R, BP-500P, BP-1000P e BP-2000P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca INDIPESO, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 223/2010, os modelos BP-50B, BP-150A, BP-210A, BP-300I e BP-350A de instrumentos de pesagem não automático, de acordo com as especificações da íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel nº 094/1999, que aprova os modelos DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I, DEV D2R, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Perkons, e respectivos aditivos;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039543/2013, de solicitação de modificação dos modelos DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I, DEV D2R, cujo requerente é a empresa "PerkonsSA", resolve:

Incluir a utilização de dispositivo indicador, em caráter opcional, provido delâmpadas e dispositivo sonoro, nos modelos DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I, DEV D2R, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Perkons, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035353/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar a utilização das opções 3 e 4, de novos layouts do dispositivo indicador, no modelo MGR-4000, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 331/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 101/2004, que aprova o modelo WT3000-I, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, marca WEIGTHECH;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.020771/2013, apresentados por Weigtech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir nova disposição das teclas e novo formato do mostrador no modelo WT3000-I, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca WEIGTHECH, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 101/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**PORTARIA Nº 22, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004892/2013-57, de 10 de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001697/2013-52, de 10 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Aquad Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.377.889/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Transmissor de TV Analógico VHF	(Canal 2-6)TE7900H-20K-5KD; (Canal 7-13)TE7900H-20K-5KD
Transmissor de TV Analógico VHF	(CANAL 2- 6)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 2- 6)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 2- 6)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 2- 6)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 2- 6)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 2- 6)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 2- 6)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 2- 6)TE7040H-1K-250D
	(CANAL 2- 6)TE7020H-500-100D; (CANAL 2- 6)TE7014H-300-50D; (CANAL 2- 6)TE7013H-150-25D; (CANAL 2- 6)TE7012H-100-15D; (CANAL 2- 6)TE7011H-75-10D
	(CANAL 2- 6)TE7010H-30-5D; (CANAL 7- 13)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 7- 13)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 7- 13)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 7- 13)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 7- 13)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 7- 13)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 7- 13)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 7- 13)TE7040H-1K-250D; (CANAL 7- 13)TE7020H-500-100D
	(CANAL 7- 13)TE7014H-300-50D; (CANAL 7- 13)TE7013H-150-25D; (CANAL 7- 13)TE7012H-100-15D; (CANAL 7- 13)TE7010H-30-5D
Transmissor de TV Analógico UHF	(Canal 14-69)TE7900H-20K-5KD
Transmissor de TV Analógico UHF	(CANAL 14- 69)TE7800H-10K-2K5D; (CANAL 14- 69)TE7700H-8K5-2KD; (CANAL 14- 69)TE7600H-7K5-1K5D; (CANAL 14- 69)TE7500H-6K-1K2D; (CANAL 14- 69)TE7400H-5K-1KD; (CANAL 14- 69)TE7300H-3K5-750D; (CANAL 14- 69)TE7200H-2K5-500D; (CANAL 14- 69)TE7040H-1K-250D; (CANAL 14- 69)TE7020H-500-100D; (CANAL 14- 69)TE7014H-300-50D; (CANAL 14- 69)TE7013H-150-25D; (CANAL 14- 69)TE7012H-100-15D; (CANAL 14- 69)TE7010H-30-5D
Aparelho transmissor (emissor) para televisão digital VHF/UHF	TE7900H-20K-5KD; TE7800H-10K-2K5D; TE7700H-8K5-2KD; TE7600H-7K5-1K5D; TE7500H-6K-1K2D; TE7400H-5K-1KD; TE7300H-3K5-750D; TE7200H-2K5-500D; TE7040H-1K-250D; TE7020H-500-100D; TE7014H-300-50D; TE7013H-150-25D; TE7012H-100-15D; TE7011H-75-10D; TE7010H-30-5D

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 80, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003810/2013-57, de 12 de agosto de 2013 e no processo MDIC nº 52001.001692/2013-20, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para medidor eletrônico de energia elétrica.	1068 001 720

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003900/2013-48, de 15 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001679/2013-71, de 8 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora matricial (por pontos)	ML320T; ML321T

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004197/2013-95, de 2 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001550/2013-62, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo programável concentrador de sensores e interfaces para sistema de automação	NMS12
Dispositivo programável para acionamento de aparelho elétrico e eletrônico com comunicação sem fio, podendo conter saída para comando infravermelho	NMC27WB; NMC28WB; FVE0011
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos	ATD02W; ATR01W; FVE0002; FVE0003; FVE0022
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída para comando infravermelho	FVE0004
Equipamento programável para acionamento temporizado de aparelhos elétricos e eletrônicos	NMP01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos	NMD02; NMR01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída de comandos por infravermelho	NMA092
Dispositivo para medição de consumo de energia e comunicação com sistema de automação sem fio	FIN0018
Dispositivo de captura de dados de transdutores e comunicação com sistema de automação	NMI03; NMI03W; NMI13W
Dispositivo para contagem de pulsos em medidores de eletricidade e vazão e comunicação com sistema de automação sem fio	FVE0009
Dispositivo de entrada de dados pelo operador e comunicação com sistema de automação	NMI01; NMI01W; NMI05; NMI05W; NMI05C; NMC010W; FVE0008

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004792/2013-21, de 7 de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001695/2013-63, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho transmissor (emissor) com receptor incorporado, de telefonia celular, do tipo repetidora de sinais para locais remotos.	HX-C85G91D18U21

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 010, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto Presidencial do dia 16 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o art. 18 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de abril de 2008, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, e a Resolução Conjunta SMA/SSRH-SP nº 4, de 22 de novembro de 2012;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.003876/2013-56;

Considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos de que trata o art. 95 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, manifestou-se, na Reunião Extraordinária nº 7, ocorrida em 04 de outubro de 2013, favorável à concessão de registro pelo IBAMA, como órgão federal competente, a agrotóxicos a base dos ingredientes ativos SULFATO DE COBRE e PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para uso emergencial no controle de determinadas espécies de algas em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP, em atendimento a solicitação efetuada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, resolve:

Art.1º. Estabelecer que os interessados na obtenção de registro de agrotóxicos a base de SULFATO DE COBRE ou de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para comercialização para fins de uso pela SABESP, em caráter emergencial, que atendam às finalidades e condições de uso definidas no Anexo desta Instrução Normativa, devem apresentar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos itens listados no Anexo III e do Termo de Compromisso, conforme modelo definido no Anexo IV, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2008.

Art.2º. O registro de agrotóxicos a base de SULFATO DE COBRE ou de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para uso emergencial, terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental.

Art 3º. A autorização para o uso dos produtos em mananciais de abastecimento público deve ser encaminhada, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, às secretarias estaduais e municipais de saúde, para o devido acompanhamento do período de aplicação do produto e intensificação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano.

Art.4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO

1. Nome do ingrediente ativo: SULFATO DE COBRE; Nome químico do ingrediente ativo: Sulfato de Cobre; nº CAS 7758-98-7; 7758-99-8 (penta); Classe: Algicida; Grupo químico: Inorgânico; Forma de apresentação do produto formulado permitida: líquida; Indicação de uso: controle de algas pela SABESP em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP; Finalidade: Controle das espécies de algas, conforme especificações apresentadas a seguir:

Algas	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Anabaena</i> , <i>Microcystis</i> , <i>Merismopediaceae</i> , <i>Chroococcus</i> e <i>Dictyosphaerium</i> sp.	Aplicação do Sulfato de Cobre a partir de uma solução saturada, sendo a aplicação feita por gotejamento na superfície da água para atingir uma concentração de 0,5 mg/L. A quantidade de produto a ser aplicada é calculada considerando-se uma profundidade de 1,0 m na coluna d'água e a área a ser aplicada, para estimar a concentração.	0,5 mg/L	A utilização do produto tem como base o monitoramento hidrobiológico realizado nos mananciais, e a ocorrência das florações de cianobactérias, podendo em determinadas situações chegar a ser aplicado com uma frequência semanal.

2. Nome do ingrediente ativo: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; Nome químico do ingrediente ativo: Peróxido de Hidrogênio, Nome Comum: Água Oxigenada; n° CAS 7722-84-1; Classe: Alcida; Grupo químico: Peróxido Inorgânico; Forma de apresentação do produto formulado permitida: solução aquosa; Indicação de uso: controle de algas pela SABESP em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP; Finalidade: Controle das espécies de algas, conforme especificações apresentadas a seguir:

Algas	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Pseudanabaenaceae Cylindrospermopsis.</i>	Aplicação do Peróxido de hidrogênio a partir de uma solução de 30% ou 50%, sendo a aplicação feita por gotejamento na superfície da água para atingir uma concentração de 0,5 mg/L. A quantidade de produto a ser aplicada é calculada considerando-se uma profundidade de 1,0 m na coluna d'água e a área a ser aplicada, para estimar a concentração.	0,5 mg/L	A utilização do produto tem como base o monitoramento hidrobiológico realizado nos mananciais, e a ocorrência das florações de cianobactérias, podendo em determinadas situações chegar a ser aplicado com uma frequência semanal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Câncer José Alearcar Gomes da Silva - INCA a contratar trinta (30) Técnicos em Radioterapia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º O INCA deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá obedecer os termos da decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 84 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005 Anexo I, art. 6º, inciso IV, item g do Decreto nº 7.765, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe em 1.686 empregados (mil seiscientos e oitenta e seis).

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 443 (quatrocentos e quarenta e três) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 410 (quatrocentos e dez) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSEH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem;

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes a cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.653 (mil seiscientos e cinquenta e três) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 169, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	12.000.000
TOTAL		12.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
66000	Controladoria-Geral da União	12.000.000
TOTAL		12.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, à Av. Historiador Raimundo Girão S/N, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "VI Evangelizar", que totaliza uma área de 6.972,95m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002120/2013-69.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 16/10/2013 a 01/11/2013, durante o qual a Permissão se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 22.688,86 (vinte e dois mil, seiscientos e oitenta e seis centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 05002.000228/2003-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Espírito Santo, da fração ideal de 0,88795452, da área de 20.494,00m², que corresponde a 18.197,74m² de terreno, e benfeitorias encravadas na referida fração ideal do imóvel localizado no lugar denominado Rio Taquara-assu, no distrito da sede do município de Ibraçu, registrado na matrícula nº 7.131, do Livro 3-O, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ibraçu-ES.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para construção e uso como Escola Profissionalizante no município de Ibraçu.

Art. 3º O Estado do Espírito Santo, terá, a contar da data de assinatura do contrato, o prazo de 2 (dois) anos para início das obras de construção da Escola Profissionalizante e de 5 (cinco) anos para o término desta obra e início das atividades educacionais.

Parágrafo Único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato, que será prorrogada a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, CNPJ 27.142.058/0001-26, Representada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e em parceria FEBSES - Federação de Beach Soccer do Espírito Santo, requer 1.752m² de área de uso comum do povo, Praia de Camburi-

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ



Vitória/ES, para montagem de Arena conforme croqui fornecido pela Requerente, para realização do evento Esportivo denominado, "COPA DOS CAMPEÕES", estando localizada na Av. Dante Michellini (Praia de Camburi em Frente ao Hotel Aruan, no período de 27/10/2013 à 04/11/2013, conforme consta no Ofício n.º 085 - SEMESP/GEL, e do Requerimento de Permissão de Uso anexo ao processo 04947.001263/2013-30.

Art. 2º Serão cobrados da Permissão r\$ 334,07 (Trentos e Trinta e Quatro Reais e Sete Centavos), a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO - USO COMUM DO POVO, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria n.º 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04921.000745/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Mundo Novo/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP n.º 9179 00044.500-2, com área de 14.688,00m², situado à Av. Adalmo Saldanha, s/nº, quadra 182, objeto da Matrícula n.º 5453, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS, com terreno avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPUNet constante à f. 33 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida com a construção de 236 unidades de edificações multiresidenciais.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 11, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6-8-2013, alterar o prazo de validade da cessão. Assim, onde se lê: "Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado", leia-se: "Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado".

Na Portaria n.º 11, de 16 de julho de 2013, publicada no DOU de 6-8-2013, página 70, alterar o prazo de validade da cessão. Assim, onde se lê: "Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado", leia-se: "Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado".

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de dezembro de 2013, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de terrenos de uso comum do povo na orla da praia oceânica, entre os alinhamentos das ruas Afonso Chaves e Mario Daig, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, totalizando uma superfície de cerca de 20.000

m². Tais áreas serão destinadas à realização de evento religioso denominado "Festejos de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04977.011901/2013-73, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de outubro de 2013

A Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE n.º 0632/2013 de 24/10/2013, 0637/2013 de 25/10/2013, 0638/2013 de 29/10/2013 e 0639/2013 de 30/10/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094034001201380 Empresa: GREMIO ESPORTIVO MOGIANO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA MEDINA VILA Passaporte: AAF517878, Processo: 46094033859201327 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL JAMES MC DONNELL Passaporte: 510555540, Processo: 46094034091201317 Empresa: VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUB Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: GERMAN RICARDO RECIO CUEVAS Passaporte: SC4116251.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094031457201398 Empresa: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CAYLA NICOLE PLATT Passaporte: 473330954, Processo: 46094032385201304 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT ANDREW FLEISHMAN WEISS Passaporte: 08030044338, Processo: 46094033373201399 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERSON DE JESUS GUTIERREZ GARCIA Passaporte: AO593218, Processo: 4609403372201344 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANDRES LOPEZ SALAMANDO Passaporte: AN663566, Processo: 46094033698201371 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIUS BENEDIKT HOLDERMANN Passaporte: C74HJ41XG.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094027312201392 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRA-TARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jin Wan Eom Passaporte: M14518206, Processo: 46094027313201337 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRA-TARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sungho Lee Passaporte: M65999742, Processo: 46212007859201388 Empresa: POLVO SUPORTE DIGITAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIP WALTER MIEKE PELGRIMS Passaporte: E1629711, Processo: 46094032884201393 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Israel Merin Moreno Passaporte: AB238430, Processo: 46094026012201396 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHO LIM Passaporte: S04000531, Processo: 46094026896201389 Empresa: BEGGIATO & LEAL - B & L ESCRITORIO DE ARQUITETURA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO NIEVES CARDOSO Passaporte: G06379600, Processo: 47758000151201300 Empresa: RAI-ZES E ASAS PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO LUÍS DA SILVA COSTA Passaporte: M692940, Processo: 46094028894201324 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: L797832, Processo: 46220005125201365 Empresa: CARVALHO ZONATO & BLUM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GUTIERREZ AGUILAR Passaporte: 10807565, Processo: 46094029637201318 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO OGORODNYK Passaporte: EK153737, Processo: 46094030959201300 Empresa: THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGJUN TANG Passaporte: E113187601, Processo: 46094030960201326 Empresa: THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

SEN HOU Passaporte: E106087284, Processo: 46094029367201337 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS MICHAEL WALKER Passaporte: BA387823, Processo: 46220005033201385 Empresa: POWELL CONSTRUCTION BRASIL - SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN LLOYD TYR-RELL Passaporte: 170096960, Processo: 46094032029201382 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Moschini Passaporte: YA3690137, Processo: 46094033022201388 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONI PATRIK LAGERSTRÖM Passaporte: PW7210911, Processo: 46094030736201334 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armelle Izcalli Champetier de Ribes Passaporte: 06AI38329, Processo: 46094032016201311 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CERLINI Passaporte: E509448, Processo: 46094032483201333 Empresa: MELCO CNC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI SAKAI Passaporte: TH2624927, Processo: 46094030939201321 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MALMARUGAN KOTHANDARAMAN Passaporte: G8386358, Processo: 46094032401201351 Empresa: POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EMANUEL MARTINS LEAL GARCIA QUINTAS Passaporte: L778123, Processo: 46094032847201385 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG DEOK SIM Passaporte: M75747727, Processo: 46094030572201345 Empresa: POLIRIM DO BRASIL INDUSTRIA DE PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO SCHE-NA Passaporte: YA4749971, Processo: 46094030695201386 Empresa: MG BARRETTO AGROINDUSTRIA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSEP GENIS FITO Passaporte: AAE274326, Processo: 46094031015201341 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE CURVELO TAVARES Passaporte: M709257, Processo: 46094031006201351 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGYEON HUR Passaporte: M46821187, Processo: 46094031007201303 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGSUN MUN Passaporte: M57074988, Processo: 46094030890201314 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEOMMAN RYU Passaporte: M48261284, Processo: 46094030889201381 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGTAE KO Passaporte: M55899235, Processo: 46094031011201363 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEON HAK JUNG Passaporte: M03792691, Processo: 46094031009201394 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANGWON LEE Passaporte: M73908958, Processo: 46094031012201316 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKWAN MOON Passaporte: M61857736, Processo: 46094031014201305 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL CALHAU MARTINS Passaporte: M736274, Processo: 46094031010201319 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGIK JANG Passaporte: M91341467, Processo: 46094030682201315 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Célia Stéphanie Rose-Marie Peytral Passaporte: 07AP61974, Processo: 46094031965201376 Empresa: BANCO BARCLAYS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REAL REYES RODRIGUEZ Passaporte: EB7562427, Processo: 46094031059201371 Empresa: FASTEXPRESS CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ANN HYNES Passaporte: 488823306, Processo: 46094032811201300 Empresa: VANADIO DE MARACAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIXTO MARCELO ALVAREZ RUIZ Passaporte: 1801897073, Processo: 46212011884201366 Empresa: KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO PACHICO DOS SANTOS Passaporte: M713619, Processo: 46094032568201311 Empresa: WILDE ASSESSORIA EM FRANQUIAS E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE FERNAND MARC Passaporte: 04RE69197, Processo: 46094031698201337 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO ALVES LEAL Passaporte: M012803, Processo: 46094033034201311 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON CARCOLE SANS Passaporte: XDA635494, Processo: 46094032581201371 Empresa: PARSONS CTMAIN PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SOCIEDADE SIMPLES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN MICHAEL ENZO DÜRK Passaporte: C5HTMM5C8, Processo: 46094031397201311 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Alexander Calvo Navarro Passaporte: E509654, Processo: 46094032004201389 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGWON KIM Passaporte: M62256189, Processo: 46094032003201334 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KILLYOUNG HAWANG Passaporte: BS2602197, Processo: 46094031395201314 Empresa:

LEADS4SALES - CENTRAL DE VENDAS ONLINE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA ROSALINA XAVIER DE PINA Passaporte: H092808, Processo: 46094032587201348 Empresa: DPG PLAN-ARTELLIA DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE CLAIRE JACQUELINE MERRE Passaporte: 08CI47090, Processo: 46094031530201321 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO MARCHEI BENVENUTTI Passaporte: 028239543, Processo: 46094032888201371 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMEDEO BUZZACCHINO Passaporte: YA2179545, Processo: 46094032505201365 Empresa: MECANOTUBO CONSTRUCCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PRATA TRINIDADE PEREIRA Passaporte: L767297, Processo: 46094032617201316 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUJI KAWASE Passaporte: TZ0618234, Processo: 46094032536201316 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI NAKAGAWA Passaporte: TZ0455251, Processo: 46094032993201319 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI OTA Passaporte: TK9640645, Processo: 46094032642201308 Empresa: Z+ COMUNICAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEMIE CHLOE CLARET Passaporte: 13BA81731, Processo: 46094032749201348 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MIRANDA FLORES DE VALGAS Passaporte: 1308389814, Processo: 46094032709201304 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel do Rosário Fortio Passaporte: M619731, Processo: 46094031959201319 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MEDINA IZA Passaporte: AAA609888, Processo: 46094032349201332 Empresa: CONBRAS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JAMES BOWLEY Passaporte: 507570467, Processo: 46094032050201388 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ESGUEVILLAS LETE Passaporte: AAC140626, Processo: 46094032992201366 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI HAYASHIDA Passaporte: TH3173047, Processo: 46094032341201376 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONG CHIA WEI Passaporte: A29096865, Processo: 46094032757201394 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL COUTINHO LAMBUZANA Passaporte: M669327, Processo: 46094032051201322 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIXIN PENG Passaporte: G58552942, Processo: 46094032850201307 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JOAQUIM LOPES PEREIRA CARIDADE Passaporte: M034787, Processo: 46094032923201352 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE DOS SANTOS BASTOS Passaporte: M186838, Processo: 46094032921201363 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DOMINGO MOREIRA DOS SANTOS Passaporte: M781662, Processo: 46094032705201318 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDE MARIE NEDELEC Passaporte: 12CY96908, Processo: 46094032690201398 Empresa: ALMEDINA BRASIL IMPORTACAO, EDICAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA DE CARVALHO DOS SANTOS MENDONÇA SANTIAGO Passaporte: L665598, Processo: 46094032856201376 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSUNORI KAWASHIMA Passaporte: TK9739365, Processo: 46094032467201341 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKAITZ CENDOYA MENDIZABAL Passaporte: AAA551079, Processo: 46094032864201312 Empresa: UAB MOTORS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN LAWRENCE BRIGGS Passaporte: 424183865, Processo: 46094032564201333 Empresa: ETAFRUIT AGRICOLA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS ORTOLA ORIHUEL Passaporte: AAB702574, Processo: 46094032881201350 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES DA SILVA GONCALVES Passaporte: H131310, Processo: 46880000452201357 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Garcia Lopez Passaporte: AAC162501, Processo: 46094032692201387 Empresa: EVEREST REINSURANCE COMPANY - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL ROCIO DUPUY SANCHEZ Passaporte: AAH815592, Processo: 46094032765201331 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG LIU Passaporte: G55476036, Processo: 46094032764201396 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG WU Passaporte: G36077691, Processo: 46094032852201398 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO LOPES SANTOS ANTUNES PRETO Passaporte: L683974, Processo: 46094032851201343 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MARIA DA COSTA TORRES LIMA Passaporte: M787950, Processo: 46094032641201355 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO TASSO Passaporte: YA1845518, Processo: 46094032588201392 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT PIERRE DIDIERLAURENT Passaporte: 12CV68761, Processo: 46094032762201305 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIFU HOU Passaporte:

G42172274, Processo: 46094032618201361 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE MAGALHÃES E VASCONCELOS Passaporte: M047952, Processo: 46094032711201375 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ SOTO Passaporte: E10301222, Processo: 46094032629201341 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL GARCIA VEGA Passaporte: G08030435, Processo: 46094032869201345 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI ITO Passaporte: TK3790346, Processo: 46094032694201376 Empresa: PARSONS CTMAIN PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SOCIEDADE SIMPLIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO LUIS GONCALVES ESTEVES Passaporte: M334263, Processo: 46094032693201321 Empresa: ALBEMARLE QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE FINALES Passaporte: 422082291, Processo: 46094032962201350 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVANO PEREZ LOPEZ Passaporte: G08738893, Processo: 46094032643201344 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIENA CHEN Passaporte: G50375437, Processo: 46094032712201310 Empresa: FROST & SULLIVAN DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YESWANT ABHIMANYU Passaporte: Z1765717, Processo: 46094032698201354 Empresa: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HARVEY EBERTS III Passaporte: 406735166, Processo: 46094032752201361 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO JORGE LOURENÇO SANTOS CARIA Passaporte: H273457, Processo: 46094032995201308 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE FABIENNE MICHEL Passaporte: 13CC02679, Processo: 46094032980201331 Empresa: ENGEORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARME MACHI CASTANER Passaporte: XDB069383, Processo: 46094032913201317 Empresa: ITALSPED AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MICHELE DESSI Passaporte: YA0199224, Processo: 46094032912201372 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOPING LIU Passaporte: G43940748, Processo: 46094032842201352 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MANFRED FRANZ MUELLER Passaporte: C4YMT63HT, Processo: 46094033014201331 Empresa: PENTAIR TAUNUS ELETRO-METALURGICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INOCENCIO JESUS ROMERO CEJA Passaporte: 08855694465, Processo: 46094033013201397 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL GONZALEZ FELGUEROSO TUERO Passaporte: BF140554, Processo: 46094033033201368 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARINEL OMAR LOPEZ SALAZAR Passaporte: G01305757, Processo: 46094032977201318 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATIL BRIJESH BASWANT Passaporte: G8902774, Processo: 4609403319201343 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS JACQUES NOEL JIMBERT Passaporte: 07CK62809, Processo: 46094033245201345 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO RIMA Passaporte: AA5217605, Processo: 46094033249201323 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNY MONTI Passaporte: YA3331353.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094033778201327 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernard Jean Marie Dupont Passaporte: 07AV63697.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094032038201373 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: até 29/09/2014 Estrangeiro: DAMIAN FRED LING Passaporte: BA002239, Processo: 46094032042201331 Empresa: BN 5 PARTICIPACOES LTDA Prazo: 01 Ano(s) Estrangeiro: SEAN O'NEAL PARKER Passaporte: 502105996, Processo: 46094032991201311 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFORACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ENRIQUE ORDOÑEZ BRACHO Passaporte: 022623944, Processo: 46094032891201395 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDSON PERCY FLORES DAMIAN Passaporte: 6073572, Processo: 46094024595201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZILIAN HU Passaporte: G39999127, Processo: 46094027554201386 Empresa: PASP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND JEAN LOUIS CORNOT Passaporte: 04C196061, Processo: 46094029082201304 Empresa: LITORAL REDES ARTIGOS TEXTIS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfio Spinato Passaporte: C468046, Processo: 46094028691201338 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR HELGE ESPELAND Passaporte: 28123578, Processo: 46094029716201311 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL RODRIGUES DE SOUSA AUGUSTO Passaporte: M620952, Processo: 46094032918201340 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN ULRICH BERGER Passaporte: 423397128, Processo: 46094032861201389 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGE-

NHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VAN DER KEVIE Passaporte: M9382413, Processo: 46094032920201319 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY MARK DRAKE Passaporte: 507074033, Processo: 46094032917201303 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN CARL BACK Passaporte: 460257534, Processo: 46094032915201314 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PHILIP LEWIS Passaporte: 504691849, Processo: 46094032916201351 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RAY AUSTIN Passaporte: 504697308, Processo: 46215020966201371 Empresa: PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAREY JOHN DORON Passaporte: 509916141, Processo: 46094030693201397 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: até 30/04/2014 Estrangeiro: COSIMO LUCIANI Passaporte: Y493853, Processo: 46094032919201394 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL M BAKER Passaporte: 442974215, Processo: 46094030331201304 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE NICOLAE Passaporte: 146944211, Processo: 46094030975201394 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERNANDO LEONEL BERNAL LEGUIZAMO Passaporte: AO349652, Processo: 46094030775201331 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS NAETHER Passaporte: 037703619, Processo: 46094032064201300 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CENTENO ORDAS Passaporte: AAG759052, Processo: 46094030902201301 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIZER TONDE TEK-ING Passaporte: EB2050322, Processo: 46094032883201349 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN JOEL PEREZ GALVAN Passaporte: 6061269, Processo: 46094032892201330 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS VIDAL GALINDO Passaporte: 6061332, Processo: 46094031809201313 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANDRES ALVAREZ MARQUEZ Passaporte: AAH093673, Processo: 46094032885201338 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAL HUINCHO HUIAIRA Passaporte: 6073802, Processo: 46094032893201384 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNIOR CRISTIAN BASILIO TTITO Passaporte: 6073829, Processo: 46094032882201302 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO QUISPE DE LA CRUZ Passaporte: 609426 0, Processo: 46094032890201341 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CIRILO JACINTO ZACARIAS PIZARRO Passaporte: 604817 0, Processo: 46094032889201316 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUMERCINDO CHACON ONOFFRE Passaporte: 6061041, Processo: 46094031468201378 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOJI YANO Passaporte: TK5743449, Processo: 46094032894201329 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO CREDALE Passaporte: YA2931150, Processo: 46094032805201344 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART FONTANILLA INIGO Passaporte: EB6151514, Processo: 46094032810201357 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SANTANA RODRIGUEZ Passaporte: AAH320778, Processo: 46094032809201322 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALEZ BUENO Passaporte: AAH464953, Processo: 46094032807201333 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ASIS RODRIGUEZ EXPOSITO Passaporte: BC640659, Processo: 46094032806201399 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO POCH DE PAIZ Passaporte: BE945419, Processo: 46094032808201388 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMADELDIN AHMED ABDELAZIZ ELADAWY Passaporte: A10228954, Processo: 46094031664201342 Empresa: DT-GR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 22/08/2014 Estrangeiro: IULIAN LOMACA , Passaporte: A3061462, Processo: 46094032571201335 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATEO NARCISO CARRO FERNANDEZ Passaporte: AAH392865, Processo: 46094032573201324 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CRESPO SOARES Passaporte: L082761, Processo: 46094032572201380 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS CALLEJAS GARCIA Passaporte: AAH878220, Processo: 46094031663201306 Empresa: DETNORSKE VERITAS LTDA Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: BJORN GUNNAR FJELL Passaporte: 27706773, Processo: 46094031979201390 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO BLANCO POLAINO Passaporte: AAH508180, Processo: 46880000430201397 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER IAPE KARRIKA Passaporte: AAG890114, Processo: 46880000429201362 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CASTELLOT AZCONA Passaporte: AAH137834, Processo: 46880000431201331 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)



Estrangeiro: BENJAMIN TABANGAN TUBOG Passaporte: XX2950586, Processo: 46094032887201327 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOO CHENG MENG Passaporte: E0909048E, Processo: 46094031881201332 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC HENRI GASSER Passaporte: 12AY81092, Processo: 46880000437201317 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU NICOARA NICOARA Passaporte: A3407364, Processo: 46094032886201382 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEDDY IMPERIAL GARCIA Passaporte: XX4115484, Processo: 46094032624201318 Empresa: TELTRONIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LARRODE LOPEZ Passaporte: AAG982796, Processo: 46094032625201362 Empresa: TELTRONIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GIMENO MARTIN Passaporte: AAH646180, Processo: 46094032039201318 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: até 29/09/2014 Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES HANSEN Passaporte: 481638835, Processo: 46094032741201381 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD SCHATZ Passaporte: P3048241, Processo: 46094032743201371 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO MEDELIN Passaporte: YA3799652, Processo: 46094032653201380 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK GROSSE-HARTLAGE Passaporte: C2JYMRXJT, Processo: 46094032652201335 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO BERNHARD HEINRICH ROLFES Passaporte: C2K48RVP8, Processo: 46094032650201346 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LIPKA Passaporte: C7HLH0TKH, Processo: 46094032654201324 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MATTHIAS KRETEK Passaporte: C2K7VJL6G, Processo: 46094032602201358 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK ALVIOLA ORIEL Passaporte: EB4073813, Processo: 46094032651201391 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHULZE Passaporte: C7H8JXN98, Processo: 46094032744201315 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PENZENSTADLER Passaporte: CFKGGPR95, Processo: 46094032742201326 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO AFRÂNIO FILIPE DO ROSÁRIO Passaporte: J952326, Processo: 46094032040201342 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER BERG TENNOEY Passaporte: 25443430, Processo: 46094032024201350 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DEMPSEY Passaporte: 801310881, Processo: 46094032696201365 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MUÑOZ CASADO Passaporte: AAH691208, Processo: 46094032043201386 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD BILAL SHEIKH Passaporte: AJ5198182, Processo: 46094033037201346 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Edward Woehler Passaporte: 484782428, Processo: 46094032782201378 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Paul Mc Cain Passaporte: 457440922, Processo: 46094032781201323 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jay Michael Rodriguez Passaporte: 469329387, Processo: 46094032336201363 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MARTÍNEZ MARTÍNEZ Passaporte: AAE767792, Processo: 46094032636201342 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK WILLIAM ROSCOE Passaporte: BA159036, Processo: 46094032638201331 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY PHILIP MARTIN Passaporte: GB727129, Processo: 46094032566201322 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HUERTES MATA Passaporte: AAH110626, Processo: 46094033041201312 Empresa: TAYLORS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Kerr Passaporte: 099086501, Processo: 46094033028201355 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM RUSSELL GREENSPAN Passaporte: 449853626, Processo: 46094032570201391 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VICENTE SEGURA COLLADO Passaporte: AAA584093, Processo: 46094033025201311 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN PAUL EASLEY Passaporte: 451370089, Processo: 46094033027201319 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL RILEY Passaporte: 494047007, Processo: 46094032565201388 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS LOPEZ NUNEZ Passaporte: BA192623, Processo: 46094032574201379 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL DEL CAMPO FERNANDEZ Passaporte: AAE243685, Processo: 46094032707201315 Empresa: CHROMAVIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Ambrogio Baroni Giavazzi Passaporte: AA5384074, Processo: 46094032706201362 Empresa: CHROMAVIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierteresa Spini Passaporte: YA3776411, Processo: 46094032569201366 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RODRIGUEZ MARIN Passaporte: BE437669, Processo: 46094032567201377 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL JAVIER ALBIAC CASADO Passaporte: AAD826159, Processo: 46094032900201348

Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON ECHE- NIQUE URROZ Passaporte: AAC906081, Processo: 46094032903201381 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE TORRES ECHEGOYEN Passaporte: AAC933326, Processo: 46094032820201392 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL FERNANDES MARTINS VIANA Passaporte: M700627, Processo: 46094032619201313 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Miguel Botrán Fernández Passaporte: AAE608338, Processo: 46094032697201318 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO FERNANDEZ RODRIGUEZ SIERRA Passaporte: AA515901, Processo: 46094032702201384 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA SORIANO Passaporte: AAH691971, Processo: 46094032899201351 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASIER ECHEGARAY BAJO Passaporte: AAB281348, Processo: 46094032822201381 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DA SILVA RODRIGUES Passaporte: M705268, Processo: 46094032826201360 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM LUIS GLÓRIA MORENÇO Passaporte: M731763, Processo: 46094032821201337 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO DE CASTRO SOUSA VASCONCELOS Passaporte: M731601, Processo: 46094032824201371 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PAULO DOS SANTOS SILVA Passaporte: M481472, Processo: 46094032975201329 Empresa: SYNATEC BRASIL SISTEMA DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Bohm Passaporte: C8K0VWV3, Processo: 46094032974201384 Empresa: SYNATEC BRASIL SISTEMA DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Philipp Thiel Passaporte: C8FR0K179, Processo: 46094032902201337 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO AGUIRRE GONZALEZ Passaporte: AAH515640, Processo: 46094032906201315 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO LANDA ARRATASTIA Passaporte: AAE618016, Processo: 46094032901201392 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JAVIER GUIBERT GARAYCOECHEA Passaporte: AE601084, Processo: 46094032905201371 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALDUAN GIL Passaporte: AAH374060, Processo: 46094032971201341 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABRAM TERPSTRA Passaporte: NU3CK7KJ2, Processo: 46094032904201326 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DEL POZO BALDUZ Passaporte: AAG986943, Processo: 46094032828201359 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO JOSE MELENDEZ LEAL Passaporte: AAF721280, Processo: 46094032720201366 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW DARIUSZ BOGUDAL Passaporte: AP 7849900, Processo: 46094032722201355 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LAURENT Passaporte: 12DC83144, Processo: 46094032879201381 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI YAJIMA Passaporte: TK3666158, Processo: 46094032719201331 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RENE MICHEL MAILLOT Passaporte: 13AT29459, Processo: 46094032721201319 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MICKAEL YOHANN SEBASTIEN SERVANT Passaporte: 13CH47670, Processo: 46094032701201330 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO VIEGO GALLEGO Passaporte: AAH643729, Processo: 46094032827201312 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABINO COBOS REGUERA Passaporte: AAH7799093, Processo: 46094032718201397 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY LYNN DUNN Passaporte: 454735992, Processo: 46094032717201342 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KARPINSKI Passaporte: EF 4078291, Processo: 46094032728201322 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MORRISON RUSSELL COLLIE Passaporte: 403307965, Processo: 46094032841201316 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER VLADIMIR INTRIAIGO VERA Passaporte: 1306941418, Processo: 46094032840201363 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENTON AINSLEY MCDANIEL Passaporte: A3221848, Processo: 46094033029201308 Empresa: SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE GASTON Passaporte: 10AA48375, Processo: 46094032907201360 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE MARLENE PROELL Passaporte: CFY803GV4, Processo: 46094032823201326 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: DIANA MENGUAL ALVAREZ Passaporte: AAD241993, Processo: 46094033015201386 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLY GAMBLE HARTSHORN Passaporte: 483732753, Processo: 46094033030201324 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN A GAUVIN Passaporte: BA159022.
 Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:
 Processo: 46094034002201324 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Arturo Martínez Lopez Passaporte: G11620896, Processo: 46094033103201388 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO Passaporte: 488684994 Estrangeiro: ROGER RENE SANCHEZ Passaporte: 488834114, Processo: 46094034069201369 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ LOUIS JEAN CHAPELLE Passaporte: 03FE28262 Estrangeiro: DANIEL ROQUE GONZALEZ Passaporte: 14684981N Estrangeiro: ELKE ELISABETH BALZER Passaporte: C86HILC4M Estrangeiro: HELENE ODILE CROMBET PETSILAS Passaporte: X0959953 Estrangeiro: IOANNA MOUSKOURI Passaporte: AK1901629 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE ROGER ROUX Passaporte: 11AK67274 Estrangeiro: LUCIEN GÉRARD ROGER DI NAPOLI Passaporte: 04EF47271 Estrangeiro: MARIE-CLAUDE DI NAPOLI Passaporte: 13AF72860 Estrangeiro: MAXENCE CLAUDE GILES NAUDET Passaporte: 08AC07118 Estrangeiro: PHILIPPE HENRI NICOLAS PREGNO Passaporte: 08CX17495 Estrangeiro: STEPHANE GRAL Passaporte: 11AR82046 Estrangeiro: VILMA DANIELA CRISTOBAL Passaporte: 20306912N, Processo: 46094033104201322 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL LOUIS JEAN SAURIN Passaporte: 10AX85390, Processo: 46094033102201333 Empresa: R & G EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOUVAN SUGHARTO Passaporte: 482305173, Processo: 46094033099201358 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK GARFF OWENS Passaporte: 492994576 Estrangeiro: MATTHEW LUCIANO MIERA Passaporte: 488165405 Estrangeiro: MICHAEL SIMON BURAKOFF Passaporte: 476094966 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 488690126, Processo: 46094033689201381 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ANGÉLICA ROMERO QUERO Passaporte: 8.095.742-4 Estrangeiro: CÉSAR OLIVER ESPINOZA ARIAYA Passaporte: 13.458.792-K Estrangeiro: DANIEL IGNACIO RAYRATTINI SERQUEIRA Passaporte: 12.866.697-4 Estrangeiro: LORENA BELÉN ABBARZA CASTILLO Passaporte: 160741244 Estrangeiro: MARIA FERNANDA CARRASCO BLANCAIRE Passaporte: 14.133.626-6 Estrangeiro: ÁLVARO GONZALO SÁEZ RAMÍREZ Passaporte: 13.103.566-7, Processo: 46094033100201344 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN Passaporte: 450942490, Processo: 46094033101201399 Empresa: BUZIOS ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: BX77CJ612, Processo: 46094033090201347 Empresa: PLANETA BRASIL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Richard, José, Marius, Gabriel GALLIANO Passaporte: 09PL56239, Processo: 46094034288201348 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Pekler Passaporte: 488441929 Estrangeiro: JAN JELINEK Passaporte: C3J7L9FP, Processo: 46094034009201346 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID VIRELLES GONZALEZ Passaporte: BA172953 Estrangeiro: EDUARDO ESTEBAN BALAZSTAGLE Passaporte: 64488783 Estrangeiro: HANS DIETER GLAWISCHNIG Passaporte: 482533729 Estrangeiro: JONATHAN EUGENE BLAKE Passaporte: 452042099 Estrangeiro: RAVI JOHN COLTRANE Passaporte: 422840901, Processo: 46094034008201300 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO FONSECA BRANDÃO FARINHA Passaporte: H205208 Estrangeiro: JOÃO PEDRO MAGALHÃES MARTINS Passaporte: M742407 Estrangeiro: LUÍS FILIPE CORREIA ALVES BARROSO Passaporte: M522497, Processo: 46094033094201325 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CRISTINA CASTANEDA Passaporte: 473482629 Estrangeiro: EDMAR CASTANEDA Passaporte: 452042151, Processo: 46094034003201379 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Juan Rico Serrano-Avecilla Passaporte: AAD205070, Processo: 46094034004201313 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Joel Steven Boychuk Passaporte: JX694052, Processo: 46094034066201325 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN WILLIAM MC LAUGHLIN FORD Passaporte: 057465257 Estrangeiro: ERIN HEATHER BUBLEY Passaporte: 442085185, Processo: 46094034007201357 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE GOMEZ LOZANO Passaporte: BD531846 Estrangeiro: RUDY JIMENEZ GRAYZELL Passaporte: 077654594, Processo: 46094034287201301 Empresa: JEAN CARLO BATISTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3G47KJ Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 20889920 Estrangeiro: FRANK DIMITRIOS FAKINOS Passaporte: 442468516 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 29005356, Processo: 46094034006201311 Empresa: CINE JOIA ESPACO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA LEILANI CASADY Passaporte: 141915795 Estrangeiro: JEAN-MARC FRANÇOIS

RUELLAN Passaporte: 04FF80314 Estrangeiro: MARY THIENNGA HO Passaporte: 422079843 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES DEAN HANNAN Passaporte: 208670741 Estrangeiro: SIERRA ROSE CASADY Passaporte: 490082929 Estrangeiro: TAKUYA NAKAMURA Passaporte: TZ0707181 Estrangeiro: VINCENT FRANÇOIS JULES GARLANTEZEC Passaporte: 06AA41223, Processo: 46094034285201312 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DANIEL RIAL Passaporte: 801354961, Processo: 46094034047201307 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETTO LUPO Passaporte: AA4575597, Processo: 46094034224201347 Empresa: ZRTCORP PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL HOLMES Passaporte: BA571509 Estrangeiro: EYAL MIDYAN Passaporte: 435008270 Estrangeiro: FERNANDA CANTON RAMOS Passaporte: FF132157 Estrangeiro: JOEL LESLEY JAMES Passaporte: 428604925 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY TOMINO Passaporte: 467093105 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS TROUP Passaporte: 490249750 Estrangeiro: MATTHEW PAUL MILLER Passaporte: 112953276 Estrangeiro: RICHARD SHAUN EDWARD COBLE Passaporte: 490514753 Estrangeiro: STEWART LESLIE BROOKS Passaporte: BA422136, Processo: 46094034286201359 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BURGUEÑO Passaporte: M8672725, Processo: 46094034357201313 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: AAA470721 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER HAGLE Passaporte: 211629487 Estrangeiro: RACHEL BARTON PINE Passaporte: 482558058.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094033087201323 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL MALIK AHMAD Passaporte: A 4860422 Estrangeiro: ANDRE VINICIO SANCHEZ LOPEZ Passaporte: 012571346 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H8320687 Estrangeiro: CAROLINA DANIELLA RAMÍREZ OLMEDO Passaporte: P01215477 Estrangeiro: CLÁUDIO MIGUEL ARRAIS BAPTISTA Passaporte: M122309 Estrangeiro: FERDINAND BINASBAS RAGANAS Passaporte: EB8407543 Estrangeiro: HESTON XAVIER GODINHO Passaporte: K5666432 Estrangeiro: I GUSTI PUTU NGURAH AGUS Passaporte: W 112145 Estrangeiro: INDRA SUTISNA Passaporte: A 6241174 Estrangeiro: JONATHAN FABRIZIO SALAS GUERRERO Passaporte: 16.547.152-0 Estrangeiro: MARKARMA JAYA MUS Passaporte: A 3339636 Estrangeiro: MARVA NADINE GRACE VINCENT Passaporte: A2933771 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: AO402553 Estrangeiro: NINÓ MATHÉW Passaporte: G8392534 Estrangeiro: OLIVIER ANDRÉ JOANICOT Passaporte: GA615278 Estrangeiro: RODRIGO ALBERTO DÍAZ DÍAZ Passaporte: P00466683 Estrangeiro: STANLEY THEREZA Passaporte: K4081408 Estrangeiro: SUSHANT ALPHONSO Passaporte: F3994495 Estrangeiro: WALTER VALLESPIN GLORIA Passaporte: EB2441793 Estrangeiro: WILSON DARIO LONDONO JAIMES Passaporte: AM757727, Processo: 46094034130201378 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE SICA Passaporte: F 972085, Processo: 46094034131201312 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL KAMIL Passaporte: A3308097 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH DI BARTOLOMEO Passaporte: .421527007 Estrangeiro: ANTONIA SIMLESA Passaporte: 022840736 Estrangeiro: AYUMI YOKOZAWA Passaporte: .TK2985835 Estrangeiro: BOGDAN ANDRZEJ DEMKOWICZ Passaporte: EF2928059 Estrangeiro: BONY ROCKY ALMEIDA Passaporte: G3363252 Estrangeiro: CARLTON SAVIO SEQUEIRA Passaporte: L4811265 Estrangeiro: CATALINA BERTON GARAT Passaporte: 04.684.475-1 Estrangeiro: DAN SUN Passaporte: G25343137 Estrangeiro: DENNIS ROBERT DUBBIN Passaporte: QM011893 Estrangeiro: GORAN SHARLAMANOV Passaporte: B0626322 Estrangeiro: HOLGER WALTER REINERT Passaporte: CCPCLV3W1 Estrangeiro: IULIA LIUKSHINA Passaporte: 731183968 Estrangeiro: JACOB DANIEL SAWYER Passaporte: 403211610 Estrangeiro: JAKUB MARIA GALKKA Passaporte: EB2676420 Estrangeiro: JAMES LAURENCE HODSON Passaporte: M7134418 Estrangeiro: JAMES PAUL FROST Passaporte: 208271030 Estrangeiro: JANUARY WINSER Passaporte: 461998149 Estrangeiro: JOËL BENEDICT MEDINA Passaporte: QA897336 Estrangeiro: JUAN JOSE ANDIA DOMINGUEZ Passaporte: 15.020.473-9 Estrangeiro: JUNAID SHEIK Passaporte: A02232214 Estrangeiro: JUNRONG CHEN Passaporte: E23561995 Estrangeiro: KARTAR SINGH Passaporte: H9635433 Estrangeiro: LIBOR CUKR Passaporte: 39129267 Estrangeiro: LINA NEVSKA Passaporte: .ET029133 Estrangeiro: LOREÑA-ELENA FLOREA Passaporte: 051378294 Estrangeiro: LUIS MARTINEZ ITURBE Passaporte: AAF156940 Estrangeiro: MANFRED MICHAEL HOLZAPFEL Passaporte: C5XP7RH14 Estrangeiro: MARLEI-ERANDA POTAS Passaporte: A01896965 Estrangeiro: MARYNA SEMENOVA Passaporte: EH421382 Estrangeiro: MATHIAS KOKARTIS Passaporte: C1FH1F8Z6 Estrangeiro: MELISSA SOPHIA WAIDNER Passaporte: C5M8C9WJT Estrangeiro: MERCIA JEANETTA SEPTEMBER Passaporte: A01286200 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MAURIO Passaporte: 309415309 Estrangeiro: MICHAEL LARRY HUNSAKER Passaporte: 422842420 Estrangeiro: MILJANA NIKOLIC Passaporte: 010377436 Estrangeiro: MIROSLAV

LAV MLADENOVIC Passaporte: 009388807 Estrangeiro: MORNE MEIRING Passaporte: .A01968133 Estrangeiro: MUZAFFER UT-KULUER Passaporte: U06636743 Estrangeiro: NEIL RICHARD ROBERTS Passaporte: 720052430 Estrangeiro: NOE CESAR LEON ANTUNEZ Passaporte: 4460386 Estrangeiro: PHUNGMICHON JAO Passaporte: .H2555062 Estrangeiro: RALF FRANZ WILLI ZANDER Passaporte: .C1M3N642K Estrangeiro: RICARDO JORGE CRESPO DOS SANTOS MONTEIRO CORREIA Passaporte: L558014 Estrangeiro: ROMAN POSTOLATIY Passaporte: EE792458 Estrangeiro: RONE HALVORSEN Passaporte: 2 6992143 Estrangeiro: SADIYO Passaporte: A6345926 Estrangeiro: STEFAN CHRISTIAN OFFNER Passaporte: P2568466 Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: A6342602 Estrangeiro: TAMAS JANOS MILUS Passaporte: .ZJ357349 Estrangeiro: TARA LYNNE KHALER Passaporte: 450814399 Estrangeiro: TEMSUIENLA PONGEN Passaporte: J9550410 Estrangeiro: TINGTING MU Passaporte: E21064189 Estrangeiro: VAIYP KARAPINAR Passaporte: U00921243 Estrangeiro: VIKTORIA NAGYOVA Passaporte: .BB4698025 Estrangeiro: YAO WU Passaporte: E21740506, Processo: 46094034133201310 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHINAV AMITAVA BAIDYA Passaporte: H 6878469 Estrangeiro: AHMAD FAUSI Passaporte: U 867431 Estrangeiro: ALAN SEPTARIANTO Passaporte: A 1354145 Estrangeiro: ALBERT JOHN SOANES Passaporte: H 5626574 Estrangeiro: ALEXEY SUPRUN Passaporte: 530365332 Estrangeiro: ANANT KUMAR DHAR Passaporte: .F3286807 Estrangeiro: ANDREA MACORINI Passaporte: .AA1185492 Estrangeiro: ANDREA ROCCA Passaporte: AA1986031 Estrangeiro: ANTONINO AGOSTA Passaporte: E 063053 Estrangeiro: ANTONINO CIOTTO Passaporte: YA5411462 Estrangeiro: ANTONIO MUSUMECI Passaporte: YA3313462 Estrangeiro: ARMAND BENYAMIN Passaporte: .A0188069 Estrangeiro: BAMBANG KARTIKA Passaporte: A5555696 Estrangeiro: CHAU THI PHUONG HANG Passaporte: B7212737 Estrangeiro: CLAUDIO LOI Passaporte: D 410645 Estrangeiro: DARIO GRIGATTI Passaporte: .YA1000911 Estrangeiro: DARYNA BAISTRUCHENKO Passaporte: .EH904348 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ATOCHE LOPEZ Passaporte: 5098152 Estrangeiro: DAVIDE CIPRIANO Passaporte: YA4194732 Estrangeiro: DENNIS KHOERUL AKBAR Passaporte: A6126011 Estrangeiro: DINESH VIJAYA RATHINAM Passaporte: .G7452748 Estrangeiro: DMYTRO RUSNYAK Passaporte: .P0105981 Estrangeiro: EDGAR ANIBAL ALARCON FLORES Passaporte: 159651778 Estrangeiro: EKATERINA ZHUK Passaporte: 717071848 Estrangeiro: ELENA KOTOVA Passaporte: 716895966 Estrangeiro: ELLOY CARVALHO Passaporte: J6280709 Estrangeiro: EMANUELE COCUZZA Passaporte: .E 135712 Estrangeiro: EMELIA THERESIA SOSELISA Passaporte: A 6055769 Estrangeiro: ENRICO D'ARIENZO Passaporte: F883313 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN FERNANDES Passaporte: .F6436113 Estrangeiro: ERKAN GUNER Passaporte: U06807091 Estrangeiro: ETHEL ROOSIMAGI Passaporte: .KB0335846 Estrangeiro: ETTORE POLIZZOTTO Passaporte: AA5954182 Estrangeiro: FABIO DI FAZIO Passaporte: AA1528123 Estrangeiro: FATONI Passaporte: .A 3582153 Estrangeiro: FRANCESCO MUSUMECI Passaporte: YA3615335 Estrangeiro: FREDGER FERNANDES Passaporte: .G9758552 Estrangeiro: FULVIO CONOSCENTI Passaporte: .AA1448301 Estrangeiro: GIULIO VALESTRA Passaporte: .AA3593405 Estrangeiro: GIUSEPPE MAGGIO Passaporte: AA4610014 Estrangeiro: GIUSEPPE ROCCA Passaporte: .YA0855448 Estrangeiro: HANNA RUSNIAK Passaporte: ET366863 Estrangeiro: HASUDUNGAN SITOMPUL Passaporte: W610181 Estrangeiro: HECTOR FABIO TELLO ESCOBAR Passaporte: .AN348459 Estrangeiro: HILARY ANTONIO JUDE ANDRADE Passaporte: J 6282273 Estrangeiro: I GUSTI PUTU SUARTANA Passaporte: A 2303850 Estrangeiro: IRINEL CLAUDIA KATALOZSA Passaporte: 14555680 Estrangeiro: JACOB SELVIN SELVARAJ Passaporte: Z2391640 Estrangeiro: JAIME DOMINGO SALAS PEÑA Passaporte: AO844335 Estrangeiro: JANOS BALOG Passaporte: BD6849665 Estrangeiro: JESSICA YAMILETH LOPEZ CASCO Passaporte: E280536 Estrangeiro: JOKO SETYO HARINTO Passaporte: .A0387597 Estrangeiro: JONES GILCHRIST POOJARI Passaporte: H 0883001 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ENAMORADO MEJIA Passaporte: C124405 Estrangeiro: JOSE LUIS RODRIGUEZ MISAGEL Passaporte: 5551343 Estrangeiro: JOSE VAZ Passaporte: .J3371917 Estrangeiro: JUAN RAMON MEJIA FELICIANO Passaporte: SP0731084 Estrangeiro: KAMAL SRINIVASAN Passaporte: .H 5804862 Estrangeiro: KANTHASAMY SUBRAMANIAN Passaporte: .G5788287 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SUBBARAJ Passaporte: G 0165449, Processo: 46094034132201367 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANILO CONTU Passaporte: F 564616 Estrangeiro: GIOVANNI CANTATORE Passaporte: AA5060256 Estrangeiro: KARTSE TSONGPO Passaporte: K9193718 Estrangeiro: KETUT ARYATMAJA Passaporte: A 6239396 Estrangeiro: KIRCHO VELIKOV VELIKOV Passaporte: 367863032 Estrangeiro: KLARA KENYER Passaporte: BB8206930 Estrangeiro: LAURA LARA ZIYATI Passaporte: NPPB0HJ66 Estrangeiro: LUCA GIARRIZZO Passaporte: AA3684972 Estrangeiro: LUIGI LEONTINI Passaporte: YA3570735 Estrangeiro: MALLA LAXMINARAYANA SANTHOSH KUMAR Passaporte: G 9962972 Estrangeiro: MARCO ANTONIO TONELLI Passaporte: YA2223750 Estrangeiro: MARIA VIRGINIA PROCHAZKA Passaporte: 32978365 N Estrangeiro: MATTIA BUCCI Passaporte: Y551183 Estrangeiro: MEIKO FAJARHARI Passaporte: A0354257 Estrangeiro: MICHELE MANGRAVITI Passaporte: AA3973322 Estrangeiro: MICHELE SCARSI Passaporte: YA2744120 Estrangeiro: MIRCEA CAIUS CERB Passaporte: .13770523 Estrangeiro: MOHAMAD TASIK Passaporte: A2137239 Estrangeiro: MR. SHYAM SUNDAR PANDEY Passaporte: 2248659 Estrangeiro: MUHAMMAD AGUS MUHARRON Passaporte: A 0879935 Estrangeiro: NAGEO PAUL Passaporte: RD 2128135 Estrangeiro: NATALY YESICA LIPA LIPA Passaporte:

3937585 Estrangeiro: NURHAMIM Passaporte: A 1453361 Estrangeiro: OSCAR SALVI Passaporte: YA 2309181 Estrangeiro: OSMAN OSMANOGLU Passaporte: U05531577 Estrangeiro: PAOLO TERRILE Passaporte: AA 4493136 Estrangeiro: PARIDE TENAGLIA Passaporte: YA2436614 Estrangeiro: PAULO D COSTA Passaporte: L3211150 Estrangeiro: PIERLUIGI PARODO Passaporte: F570767 Estrangeiro: PRAVEEN NAIR Passaporte: J9122281 Estrangeiro: PRISCA SIMONE M. P. GRIGIONI Passaporte: G004V60 Estrangeiro: RAVI BASU LAMANI Passaporte: H4341011 Estrangeiro: RAVITEJA GONELA Passaporte: H 8628910 Estrangeiro: RICCARDO DI PALMA Passaporte: AA 0121503 Estrangeiro: ROBERTO IAVARONE Passaporte: AA 0257486 Estrangeiro: ROSHAN GREGORY DSOUZA Passaporte: K4548582 Estrangeiro: SAMPATH ANANTHASAYANAM Passaporte: J6366531 Estrangeiro: SANDEEP SHEKHAR AMIN Passaporte: H 2033205 Estrangeiro: SANDESH MHATRE Passaporte: H2082747 Estrangeiro: SANTHOSH ALAGESAN Passaporte: G 6870795 Estrangeiro: SEMEN PRYGOLODOV Passaporte: P0699025 Estrangeiro: SERGIO LAMMOGLIA Passaporte: YA 2541744 Estrangeiro: SHAKEEL AHMED MOHAMMED GAUS MUNDASGAR Passaporte: J9274976 Estrangeiro: SHANKAR ASHOK KUMAR Passaporte: L2306699 Estrangeiro: SHELDON SEBY FERNANDES Passaporte: H 2629438 Estrangeiro: TANIA MARIA TACZA MARTINEZ Passaporte: 5403010 Estrangeiro: TATJANA SEMJONOVA Passaporte: K3620643 Estrangeiro: THEO PONTHOU Passaporte: A 3110125 Estrangeiro: TRAIAN MADALIN DOBRE Passaporte: 050579094 Estrangeiro: VICTOR RAUL GAMBOA VARGAS Passaporte: 6036060 Estrangeiro: VIKTOR BAISTRUCHENKO Passaporte: ET 388803 Estrangeiro: VINCENZO DE SIO Passaporte: AA 2004146 Estrangeiro: VINCENZO FIENGO Passaporte: .G 504429 Estrangeiro: VINCENZO MAIO Passaporte: YA 2724305 Estrangeiro: VINCENZO SALVATORE PROCOPIO Passaporte: AA 5777118 Estrangeiro: WILANDER GUILHERME DIAS Passaporte: F 6437063 Estrangeiro: WILLIAMS HUMBERTO RUIZ AGUILAR Passaporte: .009510501 Estrangeiro: WIRYA SUTA Passaporte: W 766809 Estrangeiro: YASMIN Passaporte: .W 220097 Estrangeiro: ZSOLT VODICSKA Passaporte: ZJ 835176, Processo: 46094034128201307 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL ARITA FIGUEROA Passaporte: B221251 Estrangeiro: LUIGI STACCIOLI Passaporte: A A3935059 Estrangeiro: WILFRED SEBASTIAN PEREIRA Passaporte: H 6841725, Processo: 46094034134201356 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD FARUK Passaporte: A6 560053 Estrangeiro: FABIO OMETTO Passaporte: D3 53093 Estrangeiro: I PUTU WIDIARTA Passaporte: A6 241431 Estrangeiro: PRESLEY EUSEBIO DIAS Passaporte: G8 717234.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094030270201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: Kimon Christoudoulou Passaporte: AI4014569, Processo: 46094030878201300 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Kilfoyl Passaporte: QD547173, Processo: 46094031020201354 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAETUR KLEIN JACOBSEN Passaporte: 201047911, Processo: 46094033525201353 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVHEN KHABRAT Passaporte: EE942312, Processo: 46094033523201364 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ANTONIO PIMENTEL MARIN Passaporte: 1 669375 Estrangeiro: SAMUEL ANTONIO MORALES BECERRA Passaporte: 044949819, Processo: 46094031455201307 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEJ JOKIC Passaporte: 045943794, Processo: 46094031451201311 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKSA BASIC Passaporte: 068949855, Processo: 46094031741201364 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL CAPDEVILLE Passaporte: 09PE02635 Estrangeiro: THIERRY ROBERT MANESCAU Passaporte: 11A242410, Processo: 46094033672201323 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JONES GARIBALDI Passaporte: 1783068, Processo: 46094031580201317 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JODY LEE SAPP Passaporte: 509404983 Estrangeiro: JUSTINIANO SANTOS JERONIMO Passaporte: 11873110374, Processo: 46094032502201321 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ALEKSANDR SURDAKOV Passaporte: 23345760, Processo: 46094032037201329 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOJECIECH JACEK KOSTANEK Passaporte: EE2430526, Processo: 46094033410201369 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: MICHAL MIROSLAW JUSZCZAK Passaporte: AL9138181, Processo: 46094032549201395 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFRAN DARNELL WASHINGTON Passaporte: 465826844, Processo: 46094033521201375 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE MADRONI GOROSPE Passaporte: EB4654156 Estrangeiro: HANS-CHRISTIAN BLAUENFELDT Passaporte: 29986032 Estrangeiro: ODDMUND IVAR BRUNGOT Passaporte: 27763829, Processo: 46094033671201389 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROBERTO HIRSHLOG SOSA Passaporte: C468776, Processo: 46094032274201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Esteban Jr. Reyes Mapaño Passaporte: EB1142388 Estrangeiro: Furquan Mughni



Ahmed Passaporte: F7564868 Estrangeiro: Ravi Joshi Passaporte: F5492850, Processo: 46094032550201310 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OKE WILSON ISIESI Passaporte: 474066089, Processo: 46094033458201377 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCIO RENOVAR MALLO Passaporte: XX3677433, Processo: 46094032548201341 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS-NICOLAE IANCU Passaporte: 051810818, Processo: 46094033518201351 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONARD NOVEROS ZORILLA Passaporte: EB342317, Processo: 46094033514201373 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIL RAYMOND LE SOUDIER Passaporte: 13AK57861, Processo: 46094032499201346 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: ASAN KUZHAKHMETOV Passaporte: 652895531, Processo: 46094033519201304 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEO JEAN LOUIS MICHEL HEMMERT Passaporte: 12AP82458, Processo: 46094033524201317 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD BRIAN KALK Passaporte: 136690186 Estrangeiro: IGOR IVANOV Passaporte: 723213412, Processo: 46094033520201321 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM SKIFIELD Passaporte: 29326114, Processo: 46094033282201353 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILNORE LUCENARA VILLORENTE Passaporte: EB0552249 Estrangeiro: HILTON JOHN DUMINY Passaporte: 449357329, Processo: 46094032509201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Edilloran Enciso Passaporte: EB5163896, Processo: 46094032503201376 Empresa: ODFIELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: BAREND BAKKER Passaporte: BU1F9RBCO, Processo: 46094032598201328 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR NIBREA CAGUICLA Passaporte: EB5851490, Processo: 46094033515201318 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PATRICK QUINTANA Passaporte: 04PI29500, Processo: 46094033516201362 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO MADRID TAGUDIN Passaporte: EB5284610, Processo: 46094033193201315 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MICHAEL JAMES CHAPMAN Passaporte: 455190493, Processo: 46094033279201330 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ROBERT BAGDASARIAN Passaporte: 479130247, Processo: 46094032658201311 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dumitru Butnariu Passaporte: 15061587, Processo: 46094033281201317 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKOLA MYTROFANOV Passaporte: EE775393, Processo: 46094032479201375 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO GONZALO GABRIEL ESPAÑA Passaporte: 2819655, Processo: 46094033409201334 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAR TJOESTLAND Passaporte: 30044033, Processo: 46094033189201349 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC 3731508, Processo: 46094033190201373 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JAMIE MCLEAN DAVIDSON Passaporte: 513901145, Processo: 46094033192201362 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH MORRIS Passaporte: 500526134 Estrangeiro: PETER SIMPSON ARMSTRONG Passaporte: 800283201 Estrangeiro: SIMON JAMES FOSTER Passaporte: 210718100, Processo: 46094033188201302 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: GUSTAV ADOLF THEIS Passaporte: NMJ0H68HO, Processo: 46094033517201315 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN PERKIN Passaporte: 099068349 Estrangeiro: MATHIEU FREDERIC PARSAL Passaporte: 11CL34631 Estrangeiro: SHAWN SAUNDERS Passaporte: 422083390, Processo: 46094033186201313 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: WILLEM ADRIAAN FOKKEMA Passaporte: BNKFCPBJ6, Processo: 46094033280201364 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO VIGILIA MACANLALAY Passaporte: EB8591001, Processo: 46094032623201373 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BARTLOMIEJ KOSZAROWSKI Passaporte: EF5884943, Processo: 46094032646201388 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ANDREY BLAGADIROV Passaporte: 703000637, Processo: 46094033240201312 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: GERRIT MARTINUS IPPEL Passaporte: NNNDK04LC0, Processo: 46094033277201341 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2015 Estrangeiro: ANTONIO FRANCESCO SERGI Passaporte: AA0725806, Processo: 46094033278201395 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REDEWAAN

VAN NIEKERK Passaporte: A02091906, Processo: 46094033342201338 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iran Alonso Villarreal Passaporte: 1834471, Processo: 46094033050201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Anastacio Jr Padilla Señadoza Passaporte: EB6331061 Estrangeiro: Samuel Salvador Edquiang Gulay Passaporte: EB8911404, Processo: 46094033048201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Toptygin Passaporte: EH422927, Processo: 46094033047201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Kantas Passaporte: AI3578528, Processo: 46094033288201321 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD ROMLI Passaporte: A 5295110, Processo: 46094033673201378 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM LYE-BYEDYEV Passaporte: EA258674, Processo: 46094033287201386 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI, JIALUN Passaporte: E24448848 Estrangeiro: SONG, GENG Passaporte: E24448850 Estrangeiro: SONG, XINJIANG Passaporte: E24432254 Estrangeiro: WANG, GANG Passaporte: E24434533, Processo: 46094033411201311 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: RAMIER TORIO AYSON Passaporte: EB6698337 Estrangeiro: RAMIL SAYSON LLERIN Passaporte: EB3625038 Estrangeiro: ROMMEL BORJA GUESE Passaporte: EB4510726 Estrangeiro: SERGEI FILATOV Passaporte: 716043285 Estrangeiro: SERHIY STRELNKOV Passaporte: EK019775 Estrangeiro: YURY TYUTYUNNIKOV Passaporte: 716258674, Processo: 46094033415201391 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: LOPE DUMARA-OG SARAD Passaporte: EB2520970 Estrangeiro: NOEL GUZMAN HISANZA Passaporte: XX3977954 Estrangeiro: RAFFY MALOTO BABIERA Passaporte: EB1899281 Estrangeiro: RAMIL MANAOG LADLAD Passaporte: EB3740676 Estrangeiro: ROGELIO JR ZARSUELO ROCHAR Passaporte: EB5753182 Estrangeiro: ROLAN VERGARA REBUTADA Passaporte: EB7144878 Estrangeiro: VETALIANO JR. DAPIN SAJULGA Passaporte: EB6624735, Processo: 46094033343201382 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Wei Chen Passaporte: E24258095, Processo: 46094033455201333 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO VIGLIETTI Passaporte: AA1308144, Processo: 46094033454201399 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE AZZARO Passaporte: YA0530500, Processo: 46094033457201322 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE IACCARINO Passaporte: YA3758727, Processo: 46094033433201373 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT FLORENT RAPHAEL CODJO Passaporte: 13AP56045 Estrangeiro: JOHN SIMON MOYLER Passaporte: 099137637 Estrangeiro: MATTHEW NEIL BOWER Passaporte: 507819022, Processo: 46094033528201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Agnel James Passaporte: K2274432 Estrangeiro: Roopesh Ayambara Krishnan Passaporte: G9156530, Processo: 46094033513201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ WEGIER Passaporte: AL0546390, Processo: 46094033434201318 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC BENJAMIN JOYCE Passaporte: 108689882 Estrangeiro: MARTIN CHARLES SIM Passaporte: 652604444 Estrangeiro: SAMUEL JOHN HARDING Passaporte: 801459602 Estrangeiro: SEBASTIAN INNES Passaporte: 099278113 Estrangeiro: THOMAS SYDNEY SKINNER Passaporte: 099155287 Estrangeiro: TIMOTHY ANDREW WAKEFORD Passaporte: 099203039, Processo: 46094033537201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE BANARU Passaporte: 12584915, Processo: 46094033670201334 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JOHN ROBERT STANPHILL JR Passaporte: 488617057 Estrangeiro: PIERRE ERIC FRANCK AMIOT Passaporte: 07CA72248 Estrangeiro: ROGER CLARK FOX Passaporte: 220 616045 Estrangeiro: SCOTT BARR Passaporte: 720084368 Estrangeiro: STEPHEN DAVID WESTBURY Passaporte: 099043121, Processo: 46094033429201313 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: ANDREW PAUL POWELL Passaporte: 507018707 Estrangeiro: DANIEL GORDON MCKNIGHT Passaporte: 508876585 Estrangeiro: LUKE EDWARDS Passaporte: 462207278 Estrangeiro: SCOTT JAMIE WATERS Passaporte: 465690422, Processo: 46094033538201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Aronis Passaporte: AH3237933, Processo: 46094033533201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Edgardo Saturinas Macasero Passaporte: EB7173572, Processo: 46094033531201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Jr. Salinas Binas Passaporte: EB4322728 Estrangeiro: Francisco Jose Mateos Villares Passaporte: AAF701746 Estrangeiro: Jean Marc Dominique Armand Kesch Passaporte: EI510711, Processo: 46094033414201347 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: ALLAN IGOT MELENCON Passaporte: XX2247423 Estrangeiro: ALVIN CAPIÑANES ANGCAN Passaporte: XX4155808 Estrangeiro: ANATOLII TSYPLIAK Passaporte: AK843112 Estrangeiro: ANTONIO HONTANOSAS MONTEMAYOR Passaporte: EB0312188 Estrangeiro: DANDY BAYLE ONGO Passaporte: EB6580215 Estrangeiro: GEORGE JR. NUPAT CATAPANG Passaporte: EB7148123 Estrangeiro: JESSE

CRESCENCIO Passaporte: EB0443437 Estrangeiro: JOEL SILORIO TAMALA Passaporte: XX4689570, Processo: 46094033423201338 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADAM PENARANDA REDOBLADO Passaporte: XX4824921 Estrangeiro: BRUCE CABAGNOT FULLIDO Passaporte: EB5968036, Processo: 46094033412201358 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: RICARDO BUAL CONGSON Passaporte: XX0942942, Processo: 4609403351201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Tsironis Passaporte: AK2176462 Estrangeiro: Vadyum Bazyluk Passaporte: EK121941, Processo: 46094033535201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arun Jedly Passaporte: F8423741, Processo: 46094033416201336 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO ANTONERON VILLARIAS Passaporte: EB9227757, Processo: 46094033536201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ PAWEL DACIUK Passaporte: EA0248453, Processo: 46094033185201361 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON PODOLSKYY Passaporte: EX168149, Processo: 46094033532201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Anthony Morales Capellan Passaporte: EB7708947, Processo: 46094033422201393 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM FRASER Passaporte: 099171201, Processo: 46094033529201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efstratios Papazis Passaporte: AI0492068, Processo: 46094033534201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stylianos Kontozoglous Passaporte: AK1308583, Processo: 46094033436201315 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: AXEL GUSTAV VILHELM RAPPE Passaporte: 81702974, Processo: 46094033459201311 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RABIAB LAB-NONGSANG Passaporte: 422111174, Processo: 46094033427201316 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVDEEP SINGH BAATH Passaporte: Z2231728, Processo: 46094033325201309 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: RORY OUWERKERK Passaporte: A01353454 Estrangeiro: WILLEM ADOLF KRIGE Passaporte: M00053714, Processo: 46094033428201361 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 25/02/2014 Estrangeiro: ALLAN SERRANO DE LEON Passaporte: EB8775534, Processo: 46094033527201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Dimitrios Koulouridis Passaporte: AH4207971, Processo: 46094033424201382 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALUM IAIN MACLEOD Passaporte: 099029357, Processo: 46094033450201319 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN WHITWORTH Passaporte: EB500115, Processo: 46094033425201327 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GRAHAM DUTHIE Passaporte: 500914315, Processo: 46094033685201301 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES SAMUEL SAULTER Passaporte: 058031266, Processo: 46094033617201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADII SHUMKOV Passaporte: 715522592, Processo: 46094033632201381 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: MICHAEL ELLIS EWEN Passaporte: 514467738, Processo: 46094033621201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Mikhail Nekrasov Passaporte: 704823037, Processo: 46094033542201391 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JOHN REYLAND GARCIA AZURIN Passaporte: EB8830889, Processo: 46094033546201379 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR GARY GIL HERNANDEZ Passaporte: G03616479 Estrangeiro: JONATHAN PAUL BEALE Passaporte: 513675502, Processo: 46094033620201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Paul Oprea Passaporte: 15283761, Processo: 46094033702201300 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Franky Johan Vanbavinckhove Passaporte: EI719125 Estrangeiro: Michiel Lucien Maurits Simoens Passaporte: EK046770, Processo: 46094033643201361 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DENNIS GODWIN Passaporte: 099251199, Processo: 46094033644201314 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: HECTOR JAVIER TORRES MARTINEZ Passaporte: 08080013686, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094030079201325 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARUHIRO SUYAMA Passaporte: TH7958845, Processo: 46094029338201375 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simone Ugo Passaporte: 279963B, Processo: 46094031620201312 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZHIXI WANG Passaporte: E04943586, Processo: 46094031619201398 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YA LI Passaporte: G33186660, Processo: 46094032044201321 Empresa: COMERCIO

DIGITAL BF LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEAN PHILIPPE COSTA MOTA Passaporte: 12CY22241, Processo: 46094032335201319 Empresa: ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DENNIS SCHUTT Passaporte: CIJLC1NYN, Processo: 46094032334201374 Empresa: ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MOLLER Passaporte: CIT155VHF.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094033837201367 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE ALBERTO GALLEGOS COLLADO Passaporte: V3615937.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094031291201318 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS CARLOS DO CRUZEIRO SEIXAS BARRETO Passaporte: H522089.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094027928201363 Empresa: CL SHIPPING - LOGISTICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XI CAO Passaporte: G28777408, Processo: 46094027927201319 Empresa: CL SHIPPING - LOGISTICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LONGBIN LAI Passaporte: G51592495, Processo: 46094030097201315 Empresa: SASSA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wu Yihui Passaporte: G37007128, Processo: 46094032612201393 Empresa: GIMEX - MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRKO RIVETTI Passaporte: YA0032169, Processo: 46094030378201360 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINGHUI HUANG Passaporte: G30412648, Processo: 46094032835201351 Empresa: LUSAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Vieira Amaro Rodrigues Passaporte: H442282, Processo: 46094032795201347 Empresa: NG EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL MANO SOARES GUERREIRO Passaporte: M382987, Processo: 46094032812201346 Empresa: NG EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: In-

determinado Estrangeiro: DUARTE MARIA REIS DE NORONHA Passaporte: L447588, Processo: 46094032794201301 Empresa: 13 DE MAIO CONSTRUcoes LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA TEZZON Passaporte: AA3626569, Processo: 46094032591201314 Empresa: TRANQUILO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ulf Krister Nilsson Passaporte: 81489947.

A Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46215013963201381 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Miguel Tavares Lomba Passaporte: M489844, Processo: 46215013964201326 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Álvaro Dias Martins dos Santos Passaporte: H433553, Processo: 46094032068201380 Empresa: THL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUÍSA DA COSTA RODRIGUES DIAS Passaporte: M360061, Processo: 46094032060201313 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ERNESTO LOPEZ LEMA Passaporte: AAH708562, Processo: 46094032063201357 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS TOLEDANO NOTARIO Passaporte: AAG671977, Processo: 46094032055201319 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADIS BAJRIC Passaporte: A0685570, Processo: 46094032070201359 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN VAZQUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAF671360, Processo: 46094026131201349 Empresa: BERNARDIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN KIANG Passaporte: 07CA98821, Processo: 46094031601201396 Empresa: AXON' CABLE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOSE AMARAL FLAIRE Passaporte: 07CL48955, Processo: 46094008764201375 Empresa: SENA E SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AHMED MOHAMED NASSER EL-FITURI Passaporte: 394621, Processo: 46217000233201309 Empresa: LUSO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE BALTAZAR COSTA Passaporte: M440319, Processo: 46220002010201319 Empresa: DANIEL EYVIND MEYER Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Clara Gomez

Hernandez Passaporte: AAB923370, Processo: 46094018405201326 Empresa: DEOLINDA ROSA FERREIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTO AGOSTINHO FRAZÃO Passaporte: L158822, Processo: 46094040337201209 Empresa: LUIS FILIPE MENDES DA COSTA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FILIPE MENDES DA COSTA Passaporte: R466025, Processo: 46094019695201325 Empresa: HONG KUK HAN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MI KYEONG CHOI Passaporte: M17777218, Processo: 46215020535201224 Empresa: ARUANA ARAGUAIA CAMPOS NEVES Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DROR MARKO Passaporte: 12795131, Processo: 08475009707201259 Empresa: SIRLENE ANGÉLICA DE LIMA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO SEGRETO Passaporte: A368195, Processo: 08709003059201236 Empresa: FERNANDO GOMES DA SILVA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARD PETER SUTTON Passaporte: 651918567, Processo: 08458009043201236 Empresa: MARIA DE FATIMA DE JESUS FERNANDES Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL REAL FERNANDES Passaporte: L825788, Processo: 08492006092201209 Empresa: MEIRY LUCI COSTA CANDINE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATMANE JENNANI Passaporte: KR4093207, Processo: 46094019689201378 Empresa: ERIKA RODRIGUES ISHIGE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA LEMOS PINTO Passaporte: L846067.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 152 de 08/08/2013, Seção 1, p. 74, PROCESSO: 46319.000572/2013-39 onde se lê: Prazo: 06 Mês(es), leia-se: Prazo: 24 Mês(es).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 176 de 11/09/2013, Seção 1, p. 107, PROCESSO: 46094.029690/2013-19, onde se lê: ESTABAN VARELA, leia-se: ESTEBAN VARELA.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2014, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2015/2017.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012; e Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2014, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2015/2017, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Parágrafo único. Serão alocados R\$ 8.900.000.000,00 (oito bilhões e novecentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, dos quais serão destinados R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º Para o exercício de 2014, fica fixada em 9,79% a.a. (nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento ao ano), a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02)
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A -	Saldo Disponibilidades	91.765.523	91.928.470	90.785.914	88.463.910	86.283.932	83.907.958
A.1	Fundo de Liquidez	19.768.005	20.781.758	19.027.259	23.418.218	23.892.992	24.575.174
1.	Arrecadação Contribuições	9.143.808	7.266.078	7.498.258	7.628.068	7.688.401	7.614.744
1.1	Arrecadação Bruta	9.078.581	7.210.218	7.437.431	7.560.798	7.625.688	7.558.342
1.2	Multas Transf. Atraso	65.226	55.860	60.827	67.270	62.713	56.403
2.	Arrecadação de Operações de Crédito	2.184.060	2.207.298	2.229.359	2.254.669	2.278.753	2.303.218
2.1	Habitação	1.645.618	1.671.426	1.696.610	1.722.359	1.748.331	1.773.714
2.1.1	Fundo de Arrendamento Residencial	351.352	350.086	348.558	348.528	348.560	347.448
2.2	Saneamento	166.751	165.548	164.050	163.739	161.917	162.209
2.3	Infraestrutura	20.339	20.240	20.141	20.043	19.945	19.848
3.	Arrecadação Contrib. Social - LC 110	286.985	281.801	329.148	333.289	333.821	316.835
3.1	Contribuição Social - 10%	282.168	277.593	323.335	327.128	328.704	307.931
3.2	Contribuição Social - 0,5%	2.735	2.164	3.426	3.744	2.696	6.606
3.3	Contribuição Social - Outros	2.081	2.044	2.387	2.417	2.421	2.298
3.3.1	Contribuição Social - Multa	2.374	2.331	2.723	2.752	2.762	2.621
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-293	-287	-336	-340	-340	-323
4.	Receitas Financeiras Líquidas	763.789	773.182	774.770	771.460	768.467	765.225
5.	Juros CVS	10.457	10.395	10.333	10.271	10.208	10.191
6.	FGTS - Resgate CRI	21.462	22.723	23.989	25.261	26.538	27.821
7.	Carteira Administrada	97.119	100.505	103.881	107.319	110.800	114.274
8.	Créditos Vinculados	21.261	21.347	21.428	21.517	21.611	21.700
B -	TOTAL DE ENTRADAS	12.528.940	10.683.331	10.991.166	11.151.853	11.238.600	11.174.009
1.	Aplicações	4.764.529	4.731.162	4.916.384	4.795.077	4.882.407	5.109.170
1.1	Habitação	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917
1.1.1	Desembolso	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250
1.1.2	Descontos Concedidos	741.667	741.667	741.667	741.667	741.667	741.667



1.1.2.1	Desconto Complemento ao Mutuário	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833
1.1.2.2	Desconto Equilíbrio Agente Financeiro	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833
1.2	Saneamento/Infraestrutura	252.612	219.245	404.467	283.160	370.490	597.253
2.	Saques	5.937.645	5.436.360	6.690.920	6.826.569	7.021.478	6.664.164
2.1	Rescisão	4.667.710	4.273.004	5.288.446	5.314.893	5.475.599	5.145.082
2.2	Moradia	799.693	666.891	820.041	896.411	904.857	885.790
2.3	Inativas e Outros	303.575	329.798	415.766	448.599	474.357	466.626
2.4	FIC	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667
3.	Comissões e Tarifas	315.034	314.763	314.918	315.096	315.068	315.096
3.1	Taxa de Administração	313.487	313.487	313.487	313.487	313.487	313.487
3.2	Recursos p/ Reserva de Risco de Crédito	1.547	1.276	1.431	1.609	1.580	1.609
4.	Despesas Administrativas	22.259	22.259	22.259	22.259	22.259	22.259
4.1	Emolumentos Judiciais e Cartorários	640	640	640	640	640	640
4.2	Serviços com Correios e Telégrafos	17.801	17.801	17.801	17.801	17.801	17.801
4.3	Desp. com Publicação de Jornais	3	3	3	3	3	3
4.4	Desp. Honorários Advocáticos CEF	51	51	51	51	51	51
4.5	Desp./ Rem. da Fiscaliz. FGTS (MTE)	1.582	1.582	1.582	1.582	1.582	1.582
4.6	Desp. com a PGFN	717	717	717	717	717	717
4.7	Desp. Publicidade Institucional do FGTS	1.464	1.464	1.464	1.464	1.464	1.464
5.	Operações com a STN	416.776	411.593	458.940	463.081	463.613	446.626
5.1	Retenção Tesouro - LC 110	286.985	281.801	329.148	333.289	333.821	316.835
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	129.792	129.792	129.792	129.792	129.792	129.792
6.	Demais Operações	725.000	725.000	725.000	725.000	725.000	725.000
6.1	Programa de Benefício ao Cotista	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667
6.2	Demais Operações	683.333	683.333	683.333	683.333	683.333	683.333
7.	FI-FGTS Liberação de Recursos	184.750	184.750	184.750	184.750	184.750	184.750
C.	TOTAL DE SAÍDAS	12.365.993	11.825.887	13.313.170	13.331.831	13.614.574	13.467.065
D -	Saldo Disponibilidades	91.928.470	90.785.914	88.463.910	86.283.932	83.907.958	81.614.902
D.1	Fundo de Liquidez	20.781.758	19.027.259	23.418.218	23.892.992	24.575.174	23.324.574

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 732/2013

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02)

EXERCÍCIO 2014

(Valores em R\$ mil)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A -	Saldo Disponibilidades	81.614.902	79.185.806	77.083.319	76.161.573	74.464.475	72.323.449	91.765.523
A.1	Fundo de Liquidez	23.324.574	25.034.614	24.331.989	20.162.594	22.820.293	24.301.389	19.768.005
1.	Arrecadação Contribuições	7.879.267	8.013.444	8.039.788	8.038.029	8.038.908	8.038.469	94.887.261
1.1	Arrecadação Bruta	7.813.774	7.952.344	7.960.171	7.958.429	7.959.300	7.958.864	94.073.940
1.2	Multas Transf. Atraso	65.493	61.100	79.617	79.600	79.609	79.604	813.322
2.	Arrecadação de Operações de Crédito	2.332.338	2.359.395	2.387.267	2.416.635	2.444.667	2.474.396	27.872.056
2.1	Habitação	1.800.372	1.826.025	1.851.883	1.878.196	1.902.911	1.928.421	21.445.867
2.1.1	Fundo de Arrendamento Residencial	348.043	347.861	348.959	349.971	350.951	352.332	4.192.648
2.2	Saneamento	164.171	165.854	166.865	169.003	171.435	174.367	1.995.908
2.3	Infraestrutura	19.752	19.656	19.560	19.465	19.370	19.276	237.633
3.	Arrecadação Contrib. Social - LC 110	333.508	338.173	253.842	253.931	254.463	318.044	3.633.839
3.1	Contribuição Social - 10%	326.833	330.379	250.084	250.029	250.056	312.553	3.566.792
3.2	Contribuição Social - 0,5%	4.257	5.341	1.917	2.060	2.561	3.184	40.692
3.3	Contribuição Social - Outros	2.419	2.453	1.841	1.842	1.846	2.307	26.355
3.3.1	Contribuição Social - Multa	2.759	2.798	2.100	2.101	2.105	2.631	30.061
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-340	-345	-259	-259	-260	-324	-3.706
4.	Receitas Financeiras Líquidas	761.247	758.971	761.878	766.050	765.778	767.712	9.198.530
5.	Juros CVS	10.131	10.068	10.274	10.488	10.694	10.905	124.416
6.	FGTS - Resgate CRI	29.109	30.402	31.701	33.006	34.316	35.632	341.963
7.	Carteira Administrada	117.860	121.412	125.009	128.668	132.250	135.917	1.395.013
8.	Créditos Vinculados	21.807	21.903	22.003	22.111	22.202	22.304	261.195
B -	TOTAL DE ENTRADAS	11.485.266	11.653.769	11.631.763	11.668.917	11.703.279	11.803.379	137.714.274
1.	Aplicações	5.050.884	5.088.886	5.160.248	5.214.233	5.268.219	5.322.205	60.303.403
1.1	Habitação	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917	4.511.917	54.143.000
1.1.1	Desembolso	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	45.243.000
1.1.2	Descontos Concedidos	741.667	741.667	741.667	741.667	741.667	741.667	8.900.000
1.1.2.1	Desconto Complemento ao Mutuário	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	4.450.000
1.1.2.2	Desconto Equilíbrio Agente Financeiro	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	370.833	4.450.000
1.2	Saneamento/Infraestrutura	538.967	576.969	648.331	702.317	756.302	810.288	6.160.403
2.	Saques	7.152.747	6.951.997	5.760.741	6.520.084	6.943.254	5.786.967	77.692.925
2.1	Rescisão	5.506.979	5.322.517	3.853.696	4.376.798	4.668.316	3.871.762	57.764.802
2.2	Moradia	965.163	943.558	1.118.815	1.270.683	1.355.317	1.124.060	11.751.279
2.3	Inativas e Outros	513.938	519.255	621.564	705.935	752.954	624.478	6.176.844
2.4	FIC	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	2.000.000
3.	Comissões e Tarifas	315.423	315.401	316.878	315.967	316.569	316.039	3.786.253
3.1	Taxa de Administração	313.487	313.487	313.487	313.487	313.487	313.487	3.761.846
3.2	Recursos p/ Reserva de Risco de Crédito	1.936	1.914	3.391	2.480	3.082	2.551	24.407
4.	Despesas Administrativas	22.259	22.259	22,259	22,259	22,259	22,259	267.102
4.1	Emolumentos Judiciais e Cartorários	640	640	640	640	640	640	7.680
4.2	Serviços com Correios e Telégrafos	17.801	17.801	17.801	17.801	17.801	17.801	213.617
4.3	Desp. com Publicação de Jornais	3	3	3	3	3	3	37
4.4	Desp. Honorários Advocáticos CEF	51	51	51	51	51	51	617
4.5	Desp./ Rem. da Fiscaliz. FGTS (MTE)	1.582	1,582	1,582	1,582	1,582	1,582	18.979
4.6	Desp. com a PGFN	717	717	717	717	717	717	8.598
4.7	Desp. Publicidade Institucional do FGTS	1.464	1,464	1,464	1,464	1,464	1,464	17.573
5.	Operações com a STN	463.300	467.964	383.633	383.722	384.255	447.836	5.191.339
5.1	Retenção Tesouro - LC 110	333.508	338.173	253.842	253.931	254.463	318.044	3.633.839
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	129.792	129.792	129.792	129.792	129.792	129.792	1.557.500
6.	Demais Operações	725.000	725.000	725.000	725.000	725.000	725.000	8.700.000
6.1	Programa de Benefício ao Cotista	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	500.000
6.2	Demais Operações	683.333	683.333	683.333	683.333	683.333	683.333	8.200.000
7.	FI-FGTS Liberação de Recursos	184.750	184.750	184.750	184.750	184.750	184.750	2.217.000
C.	TOTAL DE SAÍDAS	13.914.363	13.756.256	12.553.509	13.366.015	13.844.305	12.805.054	158.158.022
D -	Saldo Disponibilidades	79.185.806	77.083.319	76.161.573	74.464.475	72.323.449	71.321.774	91.928.470
D.1	Fundo de Liquidez	25.034.614	24.331.989	20.162.594	22.820.293	24.301.389	20.254.383	20.254.383

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2014
(fls. 01/02)
(Valores em R\$ mil)

UF / REGIAO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	412.604	68.986	481.590
AC	185.440	24.910	210.350
AM	1.131.184	113.703	1.244.887
RR	120.536	13.049	133.585
PA	2.058.384	244.303	2.302.687
AP	241.072	28.462	269.534
TO	310.612	47.742	358.354
NORTE	4.459.832	541.155	5.000.987
MA	1.502.064	182.940	1.685.004
PI	667.584	83.482	751.066
CE	1.706.048	217.112	1.923.160
RN	741.760	84.402	826.162
PB	769.576	89.967	859.543
PE	1.826.584	228.747	2.055.331
AL	639.768	90.374	730.142
SE	440.420	53.203	493.623
BA	3.004.128	289.213	3.293.341
NORDESTE	11.297.932	1.319.440	12.617.372
MG	4.404.200	464.729	4.866.147
ES	769.576	97.732	867.308
RJ	3.667.076	582.637	4.250.640
SP	11.525.096	1.020.277	12.547.227
SUDESTE	20.365.948	2.165.375	22.531.323
PR	2.359.724	206.271	2.565.995
SC	1.608.692	192.697	1.801.389
RS	2.559.072	324.162	2.883.234
SUL	6.527.488	723.130	7.250.618
MS	574.864	87.398	662.262
MT	802.028	115.739	917.767
GO	1.506.700	202.464	1.709.164
DF	825.208	45.299	870.507
C.-OESTE	3.708.800	450.900	4.159.700
SUB-TOTAL	46.360.000	5.200.000	51.560.000
DESCONTOS	8.900.000	-	8.900.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	55.260.000	5.200.000	60.460.000
INFRAESTRUTURA URBANA			7.000.000
PROGRAMA PRO-COTISTA			500.000
DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS			2.100.000
DEMAIS OPERAÇÕES INFRAESTRUTURA URBANA			1.000.000
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS			1.600.000
TOTAL GERAL			72.660.000

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2014
(fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	547.053	2.579.934
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	6.926.400	300.560
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	27.195.000	424.830
TOTAL			3.305.324

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

UF/REGIAO	DESEMBOLSO POR ÁREA			TOTAL A DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	INFRAESTRUTURA URBANA	
RO	289.555	20.732		310.287
AC	144.778	10.366		155.143
AM	470.527	43.424		513.951
RR	122.156	3.642		125.798
PA	1.719.234	105.619		1.824.853
AP	158.351	10.646		168.996
TO	280.507	26.054		306.561
NORTE	3.185.107	220.482	-	3.405.590
MA	1.470.398	76.482		1.546.880
PI	665.072	35.019		700.092
CE	1.782.574	132.794		1.915.368
RN	832.471	45.665		878.137
PB	705.791	48.467		754.258
PE	2.072.129	160.249		2.232.378
AL	637.926	50.708		688.634
SE	443.381	26.054		469.436
BA	2.719.104	194.988		2.914.093
NORDESTE	11.328.847	770.428	-	12.099.275
MG	4.275.464	230.288		4.505.751
ES	805.325	42.584		847.909



RJ	4.320.707	256.342		4.577.049
SP	12.012.017	570.957		12.582.974
SUDESTE	21.413.512	1.100.171	-	22.513.683
PR	2.022.362	178.739		2.201.101
SC	1.131.075	74.241		1.205.316
RS	2.506.462	159.409		2.665.871
SUL	5.659.899	412.389	-	6.072.288
MS	574.586	61.074		635.660
MT	570.062	61.074		631.136
GO	1.348.241	129.152		1.477.393
DF	1.162.745	46.786		1.209.531
C-OESTE	3.655.634	298.086	-	3.953.720
SUBTOTAL	45.242.999	2.801.556	3.358.847	51.403.403
DESCONTOS CONCEDIDOS				8.900.000
DEMAIS OPERAÇÕES				8.700.000
TOTAL				69.003.403

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2015/2017
(Valores em R\$ mil)

Discriminação	Valores para Contratação			
	2014	2015	2016	2017
I. HABITAÇÃO	57.860.000	57.860.000	57.860.000	57.860.000
1.1 HABITAÇÃO POPULAR	55.260.000	55.260.000	55.260.000	55.260.000
1.1.1 Pessoas Físicas/Jurídicas	45.700.000	45.700.000	45.700.000	45.700.000
1.1.2 Pró-Moradia	660.000	660.000	660.000	660.000
1.1.3 Descontos Concedidos	8.900.000	8.900.000	8.900.000	8.900.000
1.2 DEMAIS OPERAÇÕES	2.600.000	2.600.000	2.600.000	2.600.000
1.2.1 Pró-Cotista	500.000	500.000	500.000	500.000
1.2.2 Demais Operações	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	5.200.000	5.800.000	5.900.000	5.900.000
2.1 SANEAMENTO PARA TODOS	5.200.000	5.200.000	5.200.000	5.200.000
2.2 DEMAIS OPERAÇÕES	-	600.000	700.000	700.000
3. INFRAESTRUTURA URBANA	8.000.000	8.000.000	9.000.000	9.000.000
3.1 PRO-TRANSPORTE	7.000.000	7.000.000	8.000.000	8.000.000
3.2 DEMAIS OPERAÇÕES	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	1.600.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
T O T A L	72.660.000	72.660.000	73.760.000	73.760.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADES/APLIC/TVM	143.577.459	DEPÓSITOS	309.508.211
Depósitos Remunerados na CAIXA / LFT LTN NTN	51.067.391	Depósitos Vinculados do FGTS	304.991.045
Fundo de Liquidez	20.254.383	Contas Vinculadas - LC 110/01	4.511.823
Certificados de Recebíveis Imobiliários	6.585.996	Saldos Credores em Contas de Empr. e Fin.	5.343
CVS - Créditos Securitizados	2.364.820	RESERVA TÉCNICA CONTAS INATIVAS	14.899.477
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	25.297.876	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.004.023
Cotas de Fundos de Investimento - FI-FGTS	38.006.994	Provisão para Passivos Contingentes	3.691.526
CRÉDITOS VINCULADOS	6.616.273	Credores Diversos	1.312.497
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	233.021.479	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.660.148
Refinanciamentos de Op c/ Governo Federal	13.943.512	RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.771.045
Financiamentos Habitacionais	188.884.952		
FAR	3.940.757		
Financ de Infraestrutura/Desenvolvimento	26.252.258		
OUTROS CRÉDITOS	14.627.693		
Rendas a Receber	438.831		
Créditos Específicos	14.188.862		
TN - Financiamentos Habitacionais	851.332		
TN - Valores a Receber - PMCMV	6.810.654		
TN - Valr a Receber - Contr Soc LC 110	6.526.876		
TOTAL	397.842.903	TOTAL	397.842.903

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 22 da Resolução nº 702, de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º e o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando o disposto no Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação, resolve:

Art. 1º O art. 22 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os proponentes de financiamentos no âmbito do FGTS deverão observar, a título de contrapartida mínima:

I - 5% (cinco por cento) dos valores de venda ou avaliação ou de investimento, nos casos de operações de crédito vinculadas às áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana;

II - 5% (cinco por cento) dos valores de venda ou avaliação ou de investimento, nos casos de operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Habitação Popular e a demais programas de aplicação habitacionais, onde participem, como mutuários, pessoas jurídicas ou entidades vinculadas ao setor público; e

III - 20% (vinte por cento) dos valores de venda ou avaliação ou de investimento, nos casos de operações de crédito vinculadas à área de Habitação Popular e a demais programas de aplicação habitacionais, onde participem, como mutuários, pessoas físicas.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º O percentual de contrapartida, de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser reduzido para até 10% (dez por cento) nos casos de financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes (SAC)."

Art. 2º É facultado ao Agente Operador autorizar:

I - a contratação de operações de crédito com pessoas físicas aprovadas, pelos agentes financeiros, até 29 de setembro de 2013, nas condições vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução; e

II - a contratação de operações de crédito com pessoas físicas, pelos agentes financeiros, até 31 de outubro de 2013, nas condições vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, desde que as unidades tenham sido adquiridas pelos pretendentes durante a fase de produção, até 29 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As propostas de operações de crédito não contempladas nos incisos I e II serão regidas pelas condições estabelecidas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**RESOLUÇÃO Nº 721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013(*)**

Estabelece critérios para distribuição de recursos da ação "Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos recursos relativos à ação orçamentária Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º As ações relativas à orientação profissional e intermediação de mão-de-obra e à habilitação do trabalhador ao Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, a serem custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terão seus recursos distribuídos conforme previstos na Ação Orçamentária "Ação 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, e sendo que, para fins de cálculo, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - A distribuição será feita a partir da verificação de dados de execução física dos convenentes e de resultados do Estudo de Custos do SINE, realizado pela Universidade de Brasília - UnB e respectiva metodologia de cálculo dos custos;

II - Os resultados da execução física serão aqueles constantes da Base de Gestão do Sistema MTE Mais Emprego, para as 14 atividades contempladas no estudo, executadas nos postos de atendimento do SINE;

III - Considerar-se-á os tempos médios necessários para a execução de cada uma dessas atividades, conforme valores identificados no Estudo de Custos do SINE, realizado pela Universidade de Brasília - UnB;

IV - Considerar-se-á o custo por minuto de atendimento de um posto do SINE, calculado pelo Estudo de Custos do SINE, qual seja, R\$ 0,3345 (trinta e três centavos);

V - Considerar-se-á o tempo de cada convenente, para a execução de cada atividade, como sendo o resultado da multiplicação do resultado físico da atividade num período recente de 12 meses (conforme inciso II, § 1º acima), multiplicado pelo tempo médio de cada atividade;

VI - Considerar-se-á o valor devido a cada convenente, como sendo o resultado obtido da multiplicação do tempo total do convenente pelo custo de atendimento por minuto;

VII - O recurso total a distribuir para todos os convenentes será o somatório dos valores de cada convenente, calculados no item anterior;

VIII - O período de execução dos recursos relativos ao exercício de 2013 serão excepcionalmente para um período de 04 (quatro) meses; e

IX - Na eventualidade de algum convênio não ser aditado, os recursos que seriam destinados a este convenente, por meio desta distribuição de recursos, ficará à disponibilidade para distribuição entre os demais convenentes existentes na mesma Unidade da Federação.

§ 1º Para o exercício de 2013, serão utilizados resultados das seguintes atividades, disponíveis na referida Base de Gestão: inscritos, verificação de oportunidades, encaminhamentos, convocação aceita, requerimentos do benefício do Seguro-Desemprego.

§ 2º Para a obtenção dos dados, será considerado um período de 12 meses disponível na Base de Gestão, que, no caso do presente exercício, utilizar-se-á o período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

§ 3º Considerando-se a disponibilidade de recursos, em havendo recursos totais a distribuir num montante menor que o resultado encontrado com base no custo de atendimento por minuto (R\$0,3345), será aplicado para todos os convenentes, o percentual do recurso disponível, em relação ao custo total.

Art. 3º Excepcionalmente, para o exercício de 2013, não haverá diferenciação de percentual específico entre as diversas regiões do país.

Art. 4º Nos casos dos convênios dos municípios de Guarulhos, Salvador, Santo André e São Paulo, cujos recursos já foram empenhados, manter-se-ão os valores já pactuados, considerando-se o período de execução de 12 meses.

Art. 5º A transferência de recursos para a ação 'Pesquisa sobre Emprego e Desemprego - PED' priorizará sua continuidade, que considerará os executores que realizaram a pesquisa no exercício anterior, bem como a necessidade de coordenação, articulação, divulgação e aprimoramentos da Pesquisa.

Art. 6º A alocação dos recursos de investimento deverá priorizar a ampliação da informatização da rede com o sistema MTE Mais Emprego.

Art. 7º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, ao fixar o número de parcelas para a transferência de recursos, deverá observar, além da programação orçamentária e financeira do Governo Federal, o cronograma de desembolso e o detalhamento da execução física do objeto previsto no plano de trabalho apresentado pelo proponente.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata esta Resolução ficam condicionadas às programações orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 8º O plano de trabalho deverá prever detalhamento de recursos financeiros e definição de contrapartida, obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 9º Os planos de trabalho dos convênios firmados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e

Renda, no âmbito do SINE, poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 10. A SPPE/MTE estabelecerá normas complementares, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007, nº 644, de 27 de maio de 2010 e nº 702, de 25 de outubro de 2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 212, de 31-10-2013, Seção 1, pág. 105, com incorreção no original.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de outubro de 2013

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46215.043271/2011-04
Razão Social	SINGRASUL - Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Fluminense/RJ.
CNPJ	30.653.711/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda.
Categoria Econômica	Indústrias gráficas, abrangendo as atividades de impressão, serviços de pré-impressão, acabamentos gráficos e edição integrada à impressão.

Processo	46211.010695/2011-14
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
CNPJ	18.411.363/0001-85
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Peçanha e Cantagalo

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

Processo	46312.004280/2011-73
Razão Social	Sindicato dos Contabilistas de Três Lagoas/MS - SINCONTEL
CNPJ	15.410.756/0001-86
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.
Categoria Profissional	Contadores e técnicos em contabilidade

Processo	46293.002794/2010-89
Razão Social	Sindicato Rural de Pérola/PR.
CNPJ	77.842.441/0001-65.
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Esperança Nova e Pérola.
Categoria Econômica	Econômica dos ramos da Agropecuária, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto Lei 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46210.001648/2011-90
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Colider e Região - STICOM - COLIDER E REGIAO
CNPJ	05.523.262/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso*: Colider, Guarantã do Norte, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de olaria, cal e gesso, de ladrilhos e produtos de cimento, artefatos de cimento armado, amianto, e cerâmica para construção, mármore e granitos, das categorias de trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, mestre de obras, contra-mestre, pedreiros, carpinteiros, armadores, ascensoristas, operadores de betoneira, operadores de guinchos, operadores de guindastes, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva), categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias e engenharia consultiva), categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias madeireiras nas atividades de: serrarias, carpintarias, indústria de madeira de marcenaria (móveis de madeira), de móveis de junco e vime e demais produtos derivados da madeira.



Deferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1671/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDISERCI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Serra do Cipó - MG, Processo n. 46211.007016/2011-20, CNPJ 13.119.894/0001-85, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Pública Municipal, em sua base territorial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Carmésia, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Senhora do Porto - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, das Respektivas Administrações Pública Municipal, em sua base territorial, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n.º 24260.003438/90-86, CNPJ n.º 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de outubro de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE n.º 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo n.º 46201.009269/2012-38, resolve:

HOMOLOGAR a Algumas Alterações no Plano Salarial do Serviço Social da Indústria - SESI/AL para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo n.º 46210.001950/2013-18, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologa o Plano de Cargos e Salários da Faculdade Integrada de Várzea Grande - FIAVEC, inscrita junto ao CNPJ n.º 02.559.136/0001-61, com sede na Rua Arthur Bernardes, 6250, Jardim Aeroporto, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.125-100, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, artigo 31, inciso I do anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE n.º 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 13 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO, os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, de forma ininterrupta, no mês de setembro do corrente ano, comprometendo a regular prestação de serviços, e, os danos causados nas instalações ao setor produtivo estadual, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria n.º 525/SRTE/SC de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU n.º 193, seção 1, de 04 de outubro de 2013 pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 61, § 3º da CLT.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei n.º 605/49, regulamentada pelo decreto n.º 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE n.º 3.118/89,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo n.º 46220.005488/2013-09;

CONSIDERANDO, que nos autos do processo administrativo n.º 46220.005488/2013-09, a empresa Requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE n.º 3.118/89;

CONSIDERANDO, que a jornada de 36 horas semanais para trabalho em subsolo e de 44 horas para o trabalho em superfície não será extrapolada;

CONSIDERANDO, o parecer favorável emitido pelo Chefe do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador desta SRTE/SC, resolve:

I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob n.º 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo e superfície nos dias 15/11/2013 e 07/12/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SRTE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE n.º 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002257/2013-89 e conceder autorização à empresa: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.737.402/0008-38, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco B, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 117 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002258/2013-23 e conceder autorização à empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.150.751/0091-35, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco A, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 139 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002256/2013-34 e conceder autorização à empresa: SOCIEDADE PRODUTORA DE FIBRAS OPTICAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.203.328/0001-54, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco C, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 109 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria n.º 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo n.º 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão S/Nº (Processo nº E - 10/202/2008), celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	SuperVia
Razão Social	SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Riotrens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	

Local de Implantação do Projeto:
Sistema Ferroviário de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 839, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.135317/2013-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Pretti Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Resplendor (MG), Via Baixo Guandu (ES), prefixo 17-1545-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130163/2013-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Belém (PA), prefixo 03-0663-00 de 13 (treze) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 841, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130407/2013-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Cuiabá (MT), prefixo nº 09-1292-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar e Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Sul - ALLMS
1.Processo: 50500.010033/2009-41
Nota Técnica: 399/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT de Regularização - Acesso Rodoviário em Paralelo com a Ferrovia no KM 005+200, em Curitiba/PR.
Interessado: Prefeitura Municipal de Paranaguá
Concessionária: ALLMS
Contrato nº: 095/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Transnordestina S/A - TLSA
2.Processo: 50500.141783/2013-41
Nota Técnica: 347/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal de Esgotamento Sanitário em Paralelo com Ponte Ferroviária do KM 023+520 ao KM 023+585 e do KM 024+208 ao KM 024+284, em Recife/PE.
Interessado: Autarquia de Saneamento do Recife - SANEAR

Concessionária: TLSA
Contrato nº: TPU nº 002/2013
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.153362/2013-62
Nota Técnica: 388/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ampliação do Ramal Ferroviário no antigo Pátio da Esso, localizado no KM 01 no Porto de Itaqui em São Luís/MA.

Interessado: Suzano Papel e Celulose
Concessionária: TLSA
Contrato nº: Minuta TPU sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Ferrovia Centro-Atlântica - FCA
4.Processo: 50510.121218/2013-48
Nota Técnica: 400/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Adutora de Água no KM 160+950, em Cruz das Almas/BA.
Interessado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EM-BASA

Concessionária: FCA
Contrato nº: 021/FCA/2013
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50510.121219/2013-92
Nota Técnica: 401/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Adutora de Água no KM 165+190, em Cruz das Almas/BA.
Interessado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EM-BASA

Concessionária: FCA
Contrato nº: 022/FCA/2013
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50510.014190/2010-41
Nota Técnica: 392/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 625+850, em Vespasiano/MG.
Interessado: Vale Solução em Energia S/A

Concessionária: FCA
Contrato nº: 025/FCA/2010
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 7.443,59
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50510.007845/2010-24
Nota Técnica: 391/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - 06 (seis) Travessias Subterrâneas de Esgoto nos KM 863+098, KM 867+782, KM 868+401, KM 868+934, KM 869+303 e no KM 870+032, em Betim/MG.
Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Concessionária: FCA
Contrato nº: 133/FCA/97
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 140,00 (deverá ser reajustado até atual data base)
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50510.010373/2010-97
Nota Técnica: 395/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto e Águas no KM 006+550, em Uberlândia/MG.
Interessado: DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Concessionária: FCA
Contrato nº: 019/FCA/2010
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 7.443,59
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Vale S.A. - Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM)
9.Processo: 50505.171922/2013-11
Nota Técnica: 406/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Água e Esgoto no KM 153+036, em Ouro Branco/MG.
Interessado: GERDAU AÇOMINAS S/A

Concessionária: Vale S.A. - Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM)
Contrato nº: Nº IPT GAPFR 004/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP
10.Processo: 50500.089091/2012-01
Nota Técnica: 397/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Alargamento de Passagem Inferior de Veículos no KM 024+942, em Vinhedo/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP
Contrato nº: 080/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

11.Processo: 50500.038368/2012-20
Nota Técnica: 407/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem em nível de Veículos no Ramal Santa Gertrudes, KM 133+394 e KM 133+409, em Rio Claro/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP

Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP
Contrato nº: 009/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística
12.Processo: 50500.130739/2010-62
Nota Técnica: 390/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás no KM 347+072, em Taubaté/SP.
Interessado: Companhia de Gás de São Paulo S/A - COM-GÁS

Concessionária: MRS
Contrato nº: TAI nº 030/10
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

13.Processo: 50500.142850/2013-44
Nota Técnica: 389/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessias Subterrâneas de Esgoto no KM 324+700 e no KM 328+040, em Santos Dumont/MG.
Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Concessionária: MRS
Contrato nº: Minuta TAI sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há



Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
 Início: Após autorização da ANTT.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

14.Processo: 50500.101090/2012-34
 Nota Técnica: 387/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT EMERGENCIAL - 02 (duas) Travessias Subterrâneas de Esgoto no KM 006+815 e no KM 006+067, em Ribeirão Pires/SP.

Interessado: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP
 Concessionária: MRS
 Contrato nº: TAI nº 021/12
 Tipo de Contrato: Oneroso
 Valor da parcela anual: R\$ 8.620,35 - Por travessia
 Tipo de reajuste: Anual
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após assinatura do contrato.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

Ferrovia Centro-Atlântica - FCA
 1.Processo: 50510.107420/2013-67
 Nota Técnica: 398/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LT) no KM 561+206, em Divinópolis/MG.

Interessado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
 Contrato nº: 018/FCA/2012
 Tipo de Contrato: Não oneroso
 Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.
 Tipo de reajuste: Não se aplica.
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada às seguintes emissões:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução e (ART) do responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, junto aos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

América Latina Logística Malha Sul - ALLMS
 1.Processo: 50500.136673/2011-03
 Nota Técnica: 009/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT de Regularização - Travessia Subterrânea de Adutora de Água no KM 492+241, em Porto União/SC.

Interessado: SANEPAR
 Concessionária: ALLMS
 Contrato nº: 107/NN/GRCP/11
 Tipo de Contrato: Oneroso
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Após assinatura do contrato.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 40 (ORDINÁRIA) Sessão em 5 de novembro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.906/2010-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Jose Roberto Sonnemann e outros
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.471/2013-6
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Affonso Coelho e outros
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.406/2011-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Casa Lotérica Manino Ltda e outros
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF nº 19.786) e outros;

TC-005.495/2010-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Raquel Lima Castro
 Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.649/2010-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Francisco Welio Sousa Bento e outros
 Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.421/2013-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Abdoran Fazão Filho e outros
 Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 Advogados constituídos nos autos: Wagner Antônio Sousa de Araújo e outros (peças 25 e 26)

TC-008.847/2013-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Jazon Andrade Santana
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.910/2005-8
 Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004
 Responsáveis: Amauri Ribas de Oliveira e outros
 Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná
 Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Carlos Alberto De Sotti Lopes (OAB/PR 6.006), Maristela Fátima Colet Sartorato (OAB/PR 39.254) e Ana Paula Nunes Mendonça (OAB/PR 44.433)

TC-010.697/2013-6
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Carlos Alberto Szucs
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.249/2007-8
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Autelina Alves Miranda e outros
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.085/2013-2
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Lenicler Alves Loureiro e outros
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.752/2013-6
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Ocirema Fernandes Paiva
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.705/2013-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Natalia Lupinacci Costa
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.811/2013-7
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Francisco José da Silva Fernandes
 Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.992/2013-1
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Sebastiana Gonçalves Andrei
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.183/2013-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Arlindo Pedro de Sousa e outros
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.185/2013-2
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Ademir David e outros
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.384/2013-5
 Natureza: Pensão Civil
 Interessado: Sambasiva Rao Patchineelam
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.975/2013-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Thales Cerqueira Mendes
 Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.225/2013-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Carlos Tadeu Santana Tatum
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.272/2013-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Laise Miolo de Moraes
 Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-025.273/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Copetti Dalmaso e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.278/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abílio Soares Coelho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.290/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Saraiva Sobrinho e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.307/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Maltarolli Quida
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.309/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Luciana da Silva e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.314/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Almeida Nunes e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.319/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Oliveira de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.324/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina da Costa Magalhães e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.331/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hugo Ariel Lombardi Rodriguez
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.377/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Carneiro Franco e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.379/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Barcelos Damasceno Daibert e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.380/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admir Antonio Betarelli Junior e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.381/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão David Costa do Nascimento e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.383/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kristerson Reinaldo de Luna Freire e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.386/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alejandro German Frank e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.387/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleber Rotondo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.389/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana Petermann
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.425/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Nesio Suttana
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.434/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jorge Luis Lopez Aguilar
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.437/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Angela Thomaz e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.441/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Carlos Gonçalves Neto e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.490/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucilene Fatima da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.711/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Jorge Souto de Carvalho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.889/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Belmiro Morais e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.987/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ismenia Angela Sabino Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.990/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Elizabeth do Sacramento Bezerra de Jesus e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.992/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abilio Spotti Gonçalves
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.038/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Joel da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.085/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcondes Rodrigues Clark
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.133/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Cavalheiro dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.146/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carmen Silvia Soares da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.164/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marieta Prata de Lima Dias
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.167/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Betina Ribeiro Rodrigues da Cunha e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.243/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josiane Vasco de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.244/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Temistocles Lopes da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.303/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alair Barbosa de Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.325/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Albert França Josué Costa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.338/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Henrique Fonseca Neves
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.354/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Cardoso Aguiar
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.372/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renata de Freitas Conceição
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.385/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourival Cardoso de Faria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.740/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Soares dos Santos Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.743/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elias Santos da Costa
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.747/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Reginaldo de Souza Monteiro
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.751/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jessé Moraes de Jesus
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.764/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano Martinez Basso
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.915/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Renzi e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.917/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyran Costa Carneiro da Cunha e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.918/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Silveira de Souza
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.923/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Elvira de Assis Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.925/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Loriete Marques Henrique e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.929/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizângela Cosme Gatti e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.930/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Emerson Pereira Farias e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.932/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airton de Mesquita Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.955/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibeli May e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.972/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Dias de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrópolis - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.975/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joel de Jesus Rodrigues
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.976/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Eloi Misquita Gomes
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.977/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Mulattieri Suarez Orozco e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.979/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Alberto Agra Lima e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.980/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar dos Santos Amaro e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.982/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose de Avila Junior
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.984/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Mendonça Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.985/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizimara Ferreira Siqueira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.986/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Filipe Barreto Grangeiro e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.987/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elibene de Almeida Orro Junqueira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.988/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amauri Ferrari Paroni e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.991/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rita de Cassia de Sousa Aguiar
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.992/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katiene da Costa Fontes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.993/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane de Andrade Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.999/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elvira Maria de Queiroz Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.023/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademario Serafim de Andrade e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru - RO
Advogados constituídos nos autos: Delmário Santana Souza, OAB/RO nº 1531; Airam Fernandes Lage, OAB/RO 547; Kinderman Gonçalves, OAB/RO nº 1541 e Francisco César Trindade Rêgo, OAB/RO 75-A.

TC-027.032/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erika Lorena Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.038/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jony Marques Geraldo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.041/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline de Sobral Melo Patu e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.043/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adayanne Tobias da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.060/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Murilo Sebe Bon Meihy
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.065/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Marta de Souza
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.066/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Genilda Marques Cardoso
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.068/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Akira Inuzuka
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.069/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Renato Barros da Guarda
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.102/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moema Celia de Brito Martins
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.149/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vladimir Martins Pinheiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.185/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arlinda Garcia Granja
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.187/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Afonso Henrique Queiroz Batista e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.188/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ceres Maria Teixeira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.262/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria das Dores Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.265/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari Dias de Andrade e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.266/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonia Irlenilda Araújo Pereira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.267/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fátima Muniz Gonzaga
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-027.297/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcy Marcos da Silva
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.298/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amaury Vieira Fernandes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.302/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Batista Carneiro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.303/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celme da Consolação Cruz Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.306/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Santos Reis e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.327/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alano Pereira de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.329/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandra Castor Rodrigues Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.333/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ines Machline Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.517/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aercton Nascimento Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.518/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto Tsutomu Ikejiri e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.519/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Fernandes de Lima e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.520/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amanda Moser Coelho da Fonseca Afonso
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.523/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.524/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Coletto e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.525/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Francisco de Britto Junior e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.526/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Aparecida Gonçalves Magalhães e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.527/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Leandro Peters
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.528/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Beluco e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.530/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Ferreira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.532/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Amaral Klein
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.533/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emilio Carlos Rodrigues
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.534/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre da Silva Assunção e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.542/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Oliveira de Almirante e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.544/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Cristina Rodrigues Maciel e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.552/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amarildo Poletto da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.553/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Nicolas de Amorim Trigo e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.554/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Nogueira Viçosa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.555/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Maria da Anunciação Gomes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.556/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmilson de Carvalho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.558/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Cruz Costa Alves e outros
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.559/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Fernandes Della Vecchia e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.560/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alynna Erlane Silva de Sousa Medeiros e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.561/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Nascimento do Vasco e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.563/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Eloi de Souza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.564/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alynne Christian Ribeiro Andaki e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.566/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Monica Soares da Fonseca Beato
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.570/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauro Giuntini Viana
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.572/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcyone de Oliveira Paredes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.573/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto Farias Bueno e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.574/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Luis Turbino de Franca e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.575/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila da Cunha Silveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.579/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abadia Gilda Buso Matoso e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.580/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adini Leite Nunes Thurck e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.587/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alani Coelho de Souza e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.611/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Henrique Souza Ferraz e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.612/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Teixeira Moreira Vasconcelos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.615/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis Branco de Barros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.616/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ily Gisleany dos Santos Medeiros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.617/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lúcia Cardoso Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.619/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Cesar Batista de Moura e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.620/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz D Agord Schaan e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.622/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amália Borges Dario e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.630/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriana Aparecida Souza Aguiar
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.632/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleison Faé e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.633/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Carvalhido de Souza e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.634/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Olzon Dionysio de Souza
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.635/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rosana Ramos de Souza
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.638/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gláucia Pinto e Porto
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.639/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patrícia Rafaela Otoni Ribeiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.640/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dijajah Cota Machado
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.641/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Pereira Alves e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.642/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricio Silveira Machado
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.644/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Magali Teresinha da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.645/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassimiro Rodrigues Filho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.646/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aurelio Ribeiro Costa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.654/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cecília Madruga Monteiro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.656/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristina Melo Rocha
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.657/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Uedson Ayres Barbosa
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.658/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marialia dos Santos Bezerra
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.660/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Reis Bedê e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.661/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kiara Lima Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.662/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aigline de Menezes Paes Vervloet
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.663/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jesse Moraes de Jesus
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.665/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Melo Gondim
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.667/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Rosado Fernandes Neto e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.672/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teodomira Sarmento da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.682/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcel Francisco Aparecido Lazini
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.687/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Moreira de Sousa
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.689/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Israel de Assumpção Jamielniak e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.690/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Conceição Pequeno Ferreira
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.691/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Ari dos Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.707/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miyo Yamawaki
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.718/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raimunda Marta Pereira Borges
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.723/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eny Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.768/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela das Graças Fernandes de Moura e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.772/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiza Mascarenhas Pereira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.785/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Amparo Gois de Oliveira
Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.804/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicero Sampaio Rego e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.806/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Margarida Cardoso da Cruz e outros
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.807/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aleido Diaz Guerra e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.808/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelica da Silva Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.809/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Jose de Meireles Carvalho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.810/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Luisa Nabinger de Almeida
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.819/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Liane Rosa de Souza e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.834/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Laudeano Neto e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.873/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Domingues Albuquerque e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.874/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando de Paula Lima e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.875/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Jose Pontes Pires
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.876/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Gonçalo Teixeira de Carvalho
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.877/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Thelma Belmonte
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.879/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna de Fatima Pivetta Roque e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.881/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelina Nonata Fernandes e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.882/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fábio Luis Fernandes Lisboa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.883/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Manoel da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.886/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Suzana Yoshiko Konishi
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.951/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Guilherme Henrique Moreira de Souza Malhoque
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.952/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Tokie Kayano
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.953/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luciane Rodrigues Campos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.958/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcio Pessoa Abreu e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.960/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geralda Fernandes da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.538/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Crespo Coelho da Silva Pinto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.734/2012-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.834/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Caixa Econômica Federal
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.632/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eunice de Carvalho Oliveira
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.368/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Fernandes da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.941/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Mussi Filho; Mario Riscalli Júnior
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.122/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Clara Gomes dos Santos; Iaponira Paulo de Oliveira; Judenor Fernandes Filgueiras; Maria Auxiliadora de Farias Dantas; Maria Jose Bezerra Cavalcanti; Maria Liduina Pires de Deus; Maria do Carmo Freire; Severina Nilda Alencar Caetano Cartaxo; Zilda de Araujo Dias
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.177/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moacir Souto Maior
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.035/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizet Marita de Betio
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.830/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizalande Vieira Bernardo; Ivo Raul D Aquino Silveira; Rubens Diniz; Rubens Diniz; Sergio Cherem Schneider; Teresinha Isabel Manso Muniz
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.571/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Flores de Lyra; Carmen Lima do Nascimento Brito; Erion Flores de Lyra; Jose Francisco Lima do Nascimento Brito; Maria Clara Bonfim Guimaraes da Silva; Maria Isabel Bonfim Guimaraes da Silva; Maria Teresa Guimaraes da Silva do Nascimento Brito; Maria Virgínia Cunha; Maria de Lourdes Costa Cunha
Órgão: Ministério das Relações Exteriores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.309/2002-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Rubens Nogueira Barros; Arlene Rosa Pereira Ramos; Edgard Ferreira da Costa; Francisco de Assis Cajuba de Brito; Marcos Crispim Monteiro; Maria de Jesus da Rocha Soares
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.038/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Manoel Ricardo Palmeira Lessa; Maria Alice Rocha da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudeste II do INSS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.112/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Escolastica Coelho Ceolin; Gilberto Pereira dos Santos; Gildasio Pereira dos Santos; Jandyra de Oliveira Penna; Maria Alvanir Amaral de Araujo; Therezinha Ramos e Silva Souza
Órgão: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.577/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helena Skowronska Silva; Helenita Francisca Arantes de Almeida; Hildete Vogado de Souza; Ines Pereira Dias; Iraíldes de Sousa Santana; Ivaneide Pereira Guida de Menezes; Ivani Urbano da Silva; Izabel das Graças Silva Borges; Joaquim Ferreira Portela; Joaquim Inacio do Amaral; Judith Oliveira Matos; Juliana de Paula Sousa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.216/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmo Nery Oliveira; Enio Aluizio de Amorim Melo; Germano Calheira de Souza; João Carlos de Moraes; Maria Joaquina de Jesus
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.901/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Fernandes Madeira; Nagib Teodoro de Souza
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.757/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Mariano Maciel; Edval Ferreira da Silva; Eremita Maria de Melo Rodrigues; Eremita Maria de Melo Rodrigues
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.247/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: James Martins de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.249/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmozita Moreira Borges Amorim; Edgard Alves Nascimento; Edini Costa Nascimento; Ligia Maria Oliveira Régis; Luiz Beethoven de Souza; Quezia Marques da Mota do Sacramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.252/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Felix Pereira da Silva; Humberto dos Santos Matos; Jose de Brito Fontenele
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.318/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miralda Costa Rabelo
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.944/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Camila Otovicz Cunha; Angelita Maria Tesser Hubner; Bruno Luiz Schulz; Camila Gazzola Chavarria; Fernanda Rafaela Vieira da Paz; Fernando Anschau; Gabriel Dariva; Geraldine Ribeiro Barcelos; Gustavo Scaravonatti; Jane Mattei da Costa Cano; Luciane Paula Rodrigues; Luís Antônio Macedo; Miriam Pacheco Weizenmann; Raquel Hartmann; Santana Patrícia Capaverde da Cunha Anzanello; Taciana dos Santos Rolla; Tatiana Borba Spader; Tatiane Jagnow Dias; Tiene Zingano Hinke; Vani Teresa Ugoski da Mota; Vivian Wuerges de Aquino
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.105/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neiva Vasconcelos Cabreira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.281/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Rodrigues Marinho
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.337/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aureliano Vicente da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.341/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria José de Albuquerque
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.345/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dionísio Cataldo Neto; Guaraci Portela; Luciene de Assis Chaves; Maria Aparecida de Paula Silva; Maria Cristina Caruso França; Maria Helena de Barros; Maria do Carmo Damaceno; Maria do Pilar Macedo de Miranda; Sonia Maria Bagé Andrade
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.680/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Gama e Silva Sobrinho
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.837/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Henrique de Santana; Jurandi Barreto Pinto; Maria do Carmo Ribeiro Miranda Santiago; Marinalva dos Santos Santana; Naíma Raposo de Magalhães; Sônia Maria Silva de Jesus; Telma Almeida de Medeiros; Teresa dos Santos Lima; Valnice Vieira do Rosário
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.839/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Barbosa Vieira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.841/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Simão Prestes de Paula; Maria Elsa da Silva; Olinda Messias de Paula; Raul Jorge Violato
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.867/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Luiza Galvão de Andrade Bastos; Eduardo Reis dos Santos; Everaldo Moreira Araújo; Herodílio Basílio dos Santos; José Leonel Cafezeiro Argolo; Sinai Pereira Sales Ferreira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.957/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Leide dos Santos Venturelli
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.963/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ellen Caroline Bezerra Almeida; Maria do Socorro Bezerra Almeida
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.119/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aduato de Lima Neri; Aluzio Gomes de Souza; Carlos Alberto Roncatti; Carlos Augusto Beyruth Borges; João Felipe da Cunha; João Pinheiro do Vale; Luiz de Almeida Lopes; Natal Alves dos Santos; Válder Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.574/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Lopes Gonçalves Almeida; Artur de Sousa Vidal Filho; Benedito Silva Carvalho; Clovis Rodrigues Viana Filho; Conceição de Maria Soares Costa; Joao Ubirauna Leite; Jose Luiz Pires de Menezes; Jose Luiz Pires de Menezes; José Raimundo Araújo de Azevedo; José Raimundo Araújo de Azevedo
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.752/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Durwagner Barros da Silveira; Maria Lenize Magalhães de Carvalho; Roosevelt Furtado de Vasconcelos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.994/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves Diniz; Benedito Amaro dos Santos; Edna Yoshiko Ide Kohatsu; Elzira Ferle Marra; Gabriel de Souza; Geraldo Ferreira de Oliveira; Irineu Barbero Vitorio; Joao Bezerra Berto; Leonardo Pinto de Matos; Levi da Silva; Luiz Mario Mascarenhas; Mario Angelo Rizzo; Mylton Bonato; Ossamu Arakaki; Suzana Gabriel; Vera Lucia Dias de Campos Correa
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.353/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastião Ribeiro de Aguiar; Solange Garcia Viana da Rosa; Thogo da Silva Pereira Filho
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.044/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Spigolon; Andre Nobrega Amaral; Cinthia Gonzaga da Silva; Clayton Moreira de Oliveira; Cleylson da Silva Vasconcelos; Cristovao Gomes Reis Junior; Daniel Cavalcante Fagundes; Danilo Coser Bezerra; Diego Friozi; Diogo Alessio de Faria Campos Correa; Eder da Costa Chaves; Elim Ortega Botelho Rocha; Emanuel Henrique de Lima; Eric Prates Kobayashi; Eric dos Santos Santiago; Everson de Oliveira; Fabio Soares Camargo; Fabricio Araujo Fagundes; Felipe Barreto Queiroz Vaz; Felipe Pereira Martins; Felipe Rafael Silva Sales; Gianluca Motta Holanda de Andrade Romer; Helder Junior Miranda; Igor Fiel Lutz; Iranor Rodrigues Cerqueira; John Kennedy Antonio Alves; Marcilio Soares dos Santos; Marcos Jose Henrique; Marcus Antonio de Almeida dos Santos; Michel Maciel da Silva; Rafael de Oliveira Lima; Raphael Martins Sena de Moura; Ramao Rudy Valentin Ramires Arguelho; Raphael Bregantim da Silva; Raul Carlos Rosa Valentin; Rogerio Todescato Frutuoso; Telma Yule de Oliveira Zaffanelli; Thiago Bezerra Vieira; Vitor Shoji Kanamaru; Wagner Aguiar da Silva; Wellington dos Santos Silva; Wenderson de Oliveira Muniz; Wheverton Cordoba Santos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.049/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larice Nascimento; Larissa Leal; Layhon Petter Rodrigues Rocha; Lazaro Moreira dos Anjos; Leandro Adson Chagas Figueiredo; Leandro Carlos da Costa; Leandro Dias; Leandro Junior Gonçalves; Leandro Reis de Oliveira; Leandro de Campos Braga; Leidson Warner Prates Andrade; Leonardo Melo Flores; Leonardo Antonio Vieira Mascarenhas; Leonardo Batista de Lima; Leonardo Borges Alves; Leonardo Cordeiro Sarmento; Leonardo Costa Honorio; Leonardo Guilherme; Leonardo Henrique Borges de Aquino; Leonardo Longati Nunes; Leonardo Rezende de Oliveira; Leonardo dos Santos Oliveira; Leticia Alves de Toledo; Lidiane Maria da Silva; Lidio Domingos dos Reis Junior; Lilian Karla Gomes Maluf; Liliane de Jesus Alves; Liomar Pinheiro Cabral; Livia Cesar Esteves; Livia Costa e Silva; Livia Mara Soares; Lorena Gonçalves Rocha; Lua Lucas Ferreira Dias; Luan Rodrigues Cravalho; Luana Antunes de Souza; Lucas Andrade Machado; Lucas Dutra Nunes; Lucas Eliel de Souza Nery; Lucas Henrique Ferreira; Lucas Rodrigues Freitas; Lucas de Souza Guido Moreira; Lucia Helena Pimenta; Luciana Angelica Oliveira; Luciana Evangelista Augusto; Luciana Fernandes dos San-

tos Falci; Luciana Maria Costa Moraes; Luciane Silva Gomes; Luciano Augusto Bento; Luciano Correa da Fonseca; Luciano Defelippe Faria Costa; Luciano Firmino Silva; Luciene Mesquita Soares; Lucilia Bandeira de Matos; Lucio Ferreira; Ludimila Mendes Lima; Ludmila Keli Gonçalves Neves; Luiggi Lucas Ribeiro Lazarotti; Luis Claudio de Souza Fagundes; Luis Guilherme Silva; Luiz Carlos Junio da Silva Anthero; Luiz Carlos da Silva; Luiz Gustavo Pereira Silva; Luiz Henrique de Araujo; Luiz Nei Valentim; Luiz Paulo Moreira de Lima; Luiza Barros Teixeira; Madson Emanuel Macedo Costa; Madson Ribeiro Nonato; Magno de Matos; Mahine Nascimento Luzia; Maiko Lucas Pimentel Queiroz; Maikon Cardoso de Araujo; Maira Ellen Amaral Camara; Maisa Pereira Silva; Manoel Jose Oliveira Silva; Manoel Messias Celestino Sobrinho; Marcelle Freitas Pires; Marcelo Antonio Peres; Marcelo Aparecido Damasceno; Marcelo Franco da Rocha; Marcelo Pereira da Silva Junior; Marcelo Silva Teixeira; Marcelo Souza Figueira; Marciel Augusto Sousa Cruz; Marcio Jose Alves Ferreira; Marcio Pereira Rocha; Marcio Sergio Santos Xavier; Marcio Simoes; Marcio Teixeira Maia; Marco Antonio Peixoto Rodrigues; Marco Aurelio Ribeiro de Barros; Marco Edson Barreto Fernandes; Marcone Gandra de Oliveira; Marcone Silva Mendes; Marcos Antonio Ferraz; Marcos Antonio Oliveira Campos; Marcos Felipe Souza e Silva; Marcos Mendes da Costa; Marcos Paulo Rodrigues; Marcos Prates dos Santos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.995/2012-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Jaime Mariz de Faria Júnior; Murilo Francisco Barella . Oliveira Alves Pereira Filho . Josefa Barros Cardoso de Ávila; José Edson da Cunha Junior
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Previdência Complementar
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.071/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Diltone Fialho da Silva
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.504/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vilena Justino Pereira
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.587/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edmilson de Souza e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.809/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Responsável: Sônia Pereira Casemiro
Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso Advogados constituídos nos autos: Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ 63.926), Alberto Rodolpho Bohrer Neto (OAB/RJ 41.296) e Eliane de Souza Oliveira (OAB/RJ 70.516)

TC-020.401/2013-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.909/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesus Farias Barbosa e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.200/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dercino José da Silva
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.239/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elieuzza Alves dos Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.309/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.413/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Osair Pitaluga Paranhos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.509/2011-3
Apenso: TC 011.614/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Valdir Moysés Simão e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.938/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katya Suzanne Plytiuk Polydoro e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.000/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Takatsu Andrade e Fernando Veríssimo Brandizzi
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.058/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Davoli Batista
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.205/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Consuelo Maria Retes Martinho e Débora Retes Martinho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.714/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José de Oliveira Ávila
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.804/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Pedro de Oliveira Franco; Rosalina Alves Cardoso
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.840/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Maradei de Souza e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.843/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valéria Barcia Tito
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.855/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dulcinea Carlos da Silva
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.005/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Matos Seidel e outros
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.428/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Paulo Roberto de Santana.
Entidade: Município de Camaragibe/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.830/2010-2
Natureza: Atos de admissão.
Interessada: Angela Cristina de Moraes.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.112/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Francisco Muniz de Castro.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.126/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: José Francisco Roque.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.660/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz Surita Jucá.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341).

TC-044.662/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz Surita Jucá.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341).

TC-044.687/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz Surita Jucá.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.687/2013-2
Natureza: Admissão.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Interessada: Rose Mary Soares de Lima Gonzaga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.370/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Governo do Estado de Rondônia/RO.
Responsáveis: Isaac Bennesby (falecido); Renato Antônio de Souza Lima; Valdir Raupp de Matos; Governo do Estado de Rondônia/RO.
Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG (vinculador); Governo do Estado de Rondônia.
Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593; Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349; João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394; Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

TC-008.718/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Interessados: Domingos Jacome da Paz, Jose de Ribamar Ferreira, Maria de Fatima Ribeiro Araujo Wallin, Maria do Rosario de Sousa Brito, Nilde Nonata Cordeiro Lopes e Odorico Melo Araujo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.339/2013-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Bahia.
Interessada: Gilnete Pereira de Oliveira, companheira, pensionista de Raimundo Ferreira dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.515/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Interessados: Dulce Lêda Araújo de Medeiros, Erivalda Ramos da Silva, Ione Pereira de Medeiros, José Ferreira Batista e José Nunes de Melo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.474/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
Interessados: Julio Cesar Nolasco de Almeida, filho maior inválido, pensionista de Carmindo Nunes de Almeida; Maria do Carmo Rodrigues, filha maior inválida, e Maria Nazareth Rodrigues, viúva, pensionistas de Geraldo Bento Rodrigues; Maria Salette Rodrigues de Lucena, companheira, e Monica Rodrigues de Oliveira, filha maior inválida, pensionistas de Hamurabi de Souza Oliveira; Augusto de Carvalho Mendes, filho, Elizabeth Ribeiro de Oliveira, filha maior

inválida, Laura de Carvalho Mendes, filha, e Maria da Conceição Ribeiro de Oliveira, viúva, pensionistas de Hosannah de Oliveira Mendes; Dulce da Silva, companheira, e Lea Marçal Ferreira da Silva, viúva, pensionistas de José Custódio da Silva Filho; José Paulo Silami Carvalho, filho maior inválido, pensionista de Nadia do Carmo Silami Carvalho; Ariana Manata Fernandes Távora, filha maior inválida, Erick Távora Rodrigues de Jesus, menor sob guarda (excluído em face da maioridade), Eunice Manata Fernandes Távora, viúva, e Evandro Távora Rodrigues de Jesus, menor sob guarda (excluído em face da maioridade), pensionistas de Otto Fernandes Távora.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.517/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessadas: Carmen Lucia Baggeti Ferraz de Lima; Edna Maria Ferreira do Nascimento; Heliane Genofre Salles; Miris Terezinha Detoni; Yoko Yamamura de Oliveira; Zaine Untar Zardette
Advogada constituída nos autos: Nádia Isaura Rondan, OAB-RS 27.073 (interessada: Miris Terezinha Detoni).

TC-003.967/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
Interessados: Herdilane da Silva Rodrigues; Mario Alexandre Rodrigues Gomes
Recorrente: Mario Alexandre Rodrigues Gomes
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo de Oliveira Carvalho (OAB/MA 9.976)

TC-007.842/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Zilca Pancinha Tricerri
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.157/2012-4
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgãos/Entidades: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.679/2011-2
Apenso: TC 009.504/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari - MA
Responsáveis: Domingos do Nascimento Almeida; Joel Dourado Franco; Raimundo Bento de Souza Filho
Interessado: Prefeitura Municipal de Cajari - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.934/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Iracema Carvalho Meyer
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.421/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Ambrosina Philocron Bustani; Rosalva dos Santos Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.271/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Paulo Ramos/MA
Responsável: Raimundo Nonato Sousa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.339/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PASSO FUNDO/RS - INSS/MPS
Interessado: Paulo César Morais Batistella
Advogados constituídos nos autos: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021); Elisa Torelly (OAB/RS 76.371); Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818) e outros.

TC-027.415/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: José Jackson Carneiro de Carvalho; José Jackson Carneiro de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-008.722/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Fundação Gestão e Inovação, antiga Fundação Universitária de Brasília (Fubra); Aiporê Rodrigues de Moraes e Edeijavá Rodrigues Lira, ex-presidentes
 Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes/Ministério dos Transportes
 Advogado constituído nos autos: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 26.728)

TC-010.809/2002-0

Natureza: Prestação de Contas Anual
 Exercício de 2001
 Responsáveis: Fábio Nunes Falce, Diretor-Presidente; Vicente Paula Dias Filho, Diretor de Desenvolvimento; Antônio Tarcísio de Arruda, Diretor de Gestão Portuária; Santa de Fátima Nespoli, Coordenadora Financeira; Noboru Ofugi, Eduardo Lírio Guterra, Nilo Martins da Cunha Filho, Eduardo Pereira, Luiz Soaresini e José Caldas da Costa, membros do Conselho de Administração; José Eduardo Madeira Magalhães, Newton José de Moura, Clair Lenite Gobbo, Wolmar Roque Loss, Antônio Gentil Neto, João Alexandre Rios dos Reis, Elza Cardoso Viana e José Luiz Figueiredo, membros do Conselho Fiscal
 Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)
 Advogado constituído nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6.381)

TC-011.130/2008-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrentes: José Francisco dos Santos (ex-Secretário dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins), SKL - Indústria e Construções Ltda. e Construtora Transmilha Terraplenagem, Pavimentação e Transportes Ltda.
 Unidade: Governo do Estado do Tocantins - Secretaria dos Transportes e Obras
 Advogados constituídos nos autos: Elmo Hélcio Ferreira (OAB/GO 6.718), Gil Alberto Resende e Silva (OAB/GO 1.142), Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende (OAB/GO 15.256), Luiz Eduardo Franco Costa (OAB/GO 23.350), Regis Antonio Caetano (OAB/TO 1.863) e Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 24.454)

TC-015.506/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
 Embargante: Vitor Hugo Ribeiro Burko (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR
 Advogada constituída nos autos: Viviane Duarte Couto de Cristo (OAB/PR 27.296)

TC-015.592/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)
 Embargantes: Pedro Teixeira Chaves (Diretor Superintendente) e Osvaldo Juraszek (Diretor Administrativo e Financeiro)
 Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Rondônia (Sebrae/RO)
 Advogado constituído nos autos: Breno L. M. B. de Figueiredo (OAB/DF nº 26.291)

TC-016.623/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
 Recorrente: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará
 Interessada: Anna Maria Cruz Garcia
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.132/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Raimundo Nonato Sousa (rex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.824/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Paulo Gomes Ventura Chaves, ex-prefeito; N. S. Engenharia e Instalações Ltda., e Município de Tacaimbó/PE
 Unidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.291/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 Responsáveis: Gilmar Alves Assunção; Giselda de Assunção Santos Azevedo; Município de Frei Miguelinho/PE.
 Entidade: Município de Frei Miguelinho/PE.
 Advogados constituídos nos autos: Nilton Guilherme da Silva (OAB/PE 14.853) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099).

TC-002.688/2012-3

Apenso: TC 000.834/2013-0.
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessados: Estado de Roraima e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima.
 Responsáveis: Francisco Flamarion Portela; Estado de Roraima; Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida.

Entidade: Estado de Roraima.

Advogados constituídos nos autos: Jorci Mendes de Almeida Junior (OAB/RR 749) e Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A).

TC-005.403/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessado: Fundação Cultural Palmares.
 Responsáveis: Instituto Preservar e Roberto Fernandez Veiga.
 Entidade: Instituto Preservar.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.294/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
 Responsável: Renato Afonso Ribeiro Rosal.
 Entidade: Município de Remanso/BA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.594/2011-7

Natureza: Prestação de Contas.
 Exercício: 2010.
 Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá Sede).
 Responsáveis: Waldir Cipriano Nascimento e Manuel Furtado Neves.
 Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul (SR(16)MS) - MDA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de outubro de 2013.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
 Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 40(ORDINÁRIA)**

Sessão em 5 de novembro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-002.794/2001-2

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Arcimí dos Santos e outros
 Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.925/2013-0

Natureza: Representação
 Interessado: Oscar Costa Filho, Procurador Regional da República
 Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (MCTI)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.158/2012-4

Apenso: TC 015.179/2013-3 (SOLICITAÇÃO); TC 040.397/2012-2 (SOLICITAÇÃO)
 Natureza: Representação
 Interessado: Marcelo Toledo Silva, Procurador da República em Alagoas.
 Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Belo Horizonte
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.941/2003-7

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Ciro Alves Julião e outro
 Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Tocantins
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.384/2013-1

Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Gladis Klug Estevam
 Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.234/2013-3

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Manoel Prazeres e outros
 Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.814/2012-5

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
 Responsáveis: Angelo Fernandes Gioia e outros
 Unidade: DPF - Superintendência Regional/RJ - MJ
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.771/2013-7

Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Pedro Oliveira de Vasconcelos
 Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.711/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsável: André de Oliveira Leite.
 Unidade: Base Aérea de São Paulo - MD/CA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.613/2012-3

Apenso: TC-020.180/2011-0 (Representação).
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsáveis: Manoel Silvino Gomes Neto e outros.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.469/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsável: Paulo Gomes Ventura Chaves, ex-Prefeito.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.231/2013-7

Natureza: Pensão Civil.
 Interessadas: Juliana Pinheiro Silveira e Naiara Patrícia Moraes Chaves.
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.657/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsáveis: Bráulio Alves e José Santana Neto.
 Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.
 Advogados constituídos nos autos: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO n. 2.838; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO n. 2.250.

TC-011.646/2002-7

Apenso: TC-004.819/2011-0 (Solicitação).
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsáveis: Judas Tadeu de Almeida Medeiros e outros.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.
 Advogados constituídos nos autos: Haroldo Jutahy de Castro, OAB/AM n. 2.340; Charlotte Marques Studier, OAB/AP n. 551.

TC-011.726/2008-9

Apenso: TC 014.332/2007-0 (Representação); TC 014.345/2007-8 (Representação); TC 011.737/2008-2 (Representação); TC 014.331/2007-2 (Representação); TC 009.049/2008-8 (Representação); TC 014.340/2007-1 (Representação); TC 011.724/2008-4 (Representação); TC 011.736/2008-5 (Representação); 030.427/2007-4 (Representação); TC 014.339/2007-0 (Representação); TC 004.609/2007-4 (Representação); TC 014.335/2007-1 (Representação); TC 011.739/2008-7 (Representação); TC 014.329/2007-4 (Representação); TC 014.334/2007-4 (Representação); TC 011.728/2008-3 (Representação); TC 009.044/2008-1 (Representação); TC 009.045/2008-9 (Representação).
 Natureza: Representação.
 Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.490/2013-4

Natureza: Representação.
 Interessado: Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros, Prefeito.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.491/2013-0

Natureza: Representação.
 Interessado: Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros, Prefeito.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.446/2013-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012.
 Responsável: Abdo Augusto Zeghibi.
 Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.583/2013-0

Natureza: Representação.
 Representante: Antonio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-019.384/2011-4
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-021.807/2013-2
Natureza: Representação.
Representante: Carlos Frederico Cataldi Rodolpho de Souza.
Órgão/Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-022.094/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica e Ivã de Almeida.
Órgão/Entidade: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.
Advogado constituído nos autos: Ivã de Almeida, OAB/BA n. 12.823.
- TC-022.323/2013-9
Natureza: Representação.
Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.
Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Buzolin Junior, OAB/SP n. 236.866; Denise Le Fosse, OAB/SP n. 230.595.
- TC-022.733/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Romilda Xavier da Silva e Vera Saldanha da Silva.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.271/2013-2
Natureza: Representação.
Interessados: Joseval Lima Bezerra; Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereadores.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.274/2013-1
Natureza: Representação.
Interessados: Joseval Lima Bezerra, Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereadores.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.276/2013-4
Natureza: Representação.
Interessados: Joseval Lima Bezerra, Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereadores.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.277/2013-0
Natureza: Representação.
Interessados: Joseval Lima Bezerra, Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereadores.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.418/2013-3
Natureza: Representação.
Representante: London Arquivos e Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.553/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Maria Aparecida de Fátima Andrade Almeida e Marli Rodrigues do Prado Silva.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.607/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Antonina Soares de Andrade.
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.623/6013-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Geferson Ricardo Silva e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.625/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Amélia Carolina Pereira e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.698/2011-0
Apenso: TC-020.857/2012-8 (Solicitação).
Natureza: Representação.
Interessada: Fernanda Costa de Oliveira, Delegada de Polícia Federal.
Entidade: Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.801/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: João Carlos de Oliveira Mello e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.850/2013-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Taynah Cristinne Pereira Castro.
Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.935/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Nair Crisoteli da Silva.
Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.936/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Izabel de Jesus Silva.
Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.939/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Elce Marize Jordão Silva e Nair Marques Noronha.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.057/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ison de Freitas Junior e outros.
Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.078/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Maria Marques Batista e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.079/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Estela Sampaio Andrade e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.148/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Ribamar Augusto de Alencar e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.237/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alice Noelia Costa Lima e outras.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.239/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Arvelina Bonatto Baldo e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.243/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adelaide Francisca da Silva Josino e outros.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.245/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Ferreira de Souza e outros.
Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.247/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ilda Kamimishi dos Santos e outras.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.252/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Anna Glod e outras.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.678/2013-9
Natureza: Representação.
Interessados: Joseval Lima Bezerra, Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereadores.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.268/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Cleudson Cirilo da Silva.
Órgão/Entidade: Comando Militar do Planalto - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.287/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson Paulo de Araujo e Marcelo da Silva Silveira.
Unidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.288/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aldair Leite Junior e outros.
Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.289/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Tales Fernandes Rosa Silva e outros.
Unidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.296/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Mirian Betânia de Oliveira.
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.322/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Mauro Sérgio Azevedo dos Santos.
Unidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.323/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Matheus Rodrigues dos Santos.
Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.336/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alex dos Santos Melo e outros.
Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.348/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adhemar Barboza dos Santos Junior e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.403/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Almir Gelvan Prates Molina e outros.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.634/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Carlos Alberto Figueiredo Viana.
Unidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.661/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Elio Tadeu Karvat.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.948/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Abenaldo Pereira da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.026/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Eva Maria Caldas de Oliveira e outras.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.205/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Almiere Pereira Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.240/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Denise Dacier Lobato Martin de Mello e outras.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.260/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Umbelino Fernandes.
Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.266/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Eny Teixeira Bastos.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.281/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ary Guimarães Neto e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.349/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson Souza da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.365/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria de Lourdes Costa.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.403/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Benedita Fragas.
Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.423/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adolfin Maria dos Santos e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.440/2013-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Accacio de Moura Penteado e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.443/2013-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Ademar Sergio de Melo e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.446/2013-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Silvío Rosa Correa e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.448/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Elba da Conceição Silva e outros.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.449/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Lea Alcoforado Nogueira.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.452/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Agripina Lisboa de Macedo.
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.453/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Noêmia Borges da Costa.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.455/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alice Vitor dos Santos e outros.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.571/2013-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Deneci Reginaldo Corrêa e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.574/2013-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Paulo Sergio Miguel e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.575/2013-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Wilson Luiz Mastella.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.581/2013-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Osmar Gadelha do Nascimento e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.582/2013-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Maria Coutinho Anciaes e outras.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.585/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Marion Maria Coutinho.
Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.587/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Maria Pegoretti Soares e outras.
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.588/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria do Carmo dos Santos Silva.
Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.591/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Angela de Moraes Silva e outras.
Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.592/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Cacilda Pereira de Andrade Siqueira e outros.
Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.597/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Cirlée Soares de Oliveira e outras.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.793/2013-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Abílio Tavares de Mello e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.802/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Lucy da Costa Silva.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.827/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria da Silva Neitzke.
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.828/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alice Borges dos Santos e outros.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.914/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Diego Ferreira Fernandes Gonçalves.
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.945/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Isair Junior Serpa Pinto.
Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.341/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Alexandre Souza Alves de Lima e outros.
Órgão/Entidade: Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva - CFRO/6º BIS. Advogado constituídos nos autos: não há.

TC-028.898/2011-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
Responsáveis: Glauf Sidney Duarte Moreira Junior e outros.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.337/2011-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
Responsáveis: Rui Santiago de Sousa e Jayme Milanezi Júnior.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.738/2011-3
Natureza: Representação.
Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.953/2012-8
Natureza: Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.632/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Adaxilio Zaccaria de Godoi e outros.
Entidade: Prefeitura Municipal de Calmon/SC. Advogada constituída nos autos: Sandra Spautz Granemann, OAB/SC n. 15.776.

TC-041.370/2012-0
Natureza: Tomada de Contas (Exercício: 2011)
Responsáveis: Rui Marcelo Mouta Pinheiro e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.763/2012-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011.
Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz e outros.
Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.895/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - CE/MD
Interessado: Maíke Deivid Reis Cavalcante
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.584/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Cocal - PI
Interessado: Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.181/2013-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Responsável: Bruno Vaz Castilho de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.614/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE
Interessada: Antonia Tomáz de Oliveira Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.559/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam
Interessada: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.090/2013-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte

Interessada: Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda

Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.145/2012-5

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - In-cra/MA

Responsáveis: Aldemir de Souza Carvalho; Benedito Ferreira Pires Terceiro; José Inácio Sodré Rodrigues; e Luiz Alfredo Soares da Fonseca

Exercício: 2011

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.889/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Especial de Ex-combatente

Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

Recorrente: Sonia Maria Moya Dizoli

Advogados constituídos nos autos: Maria Teresa Lopes Figueira Palmeira Leite (OAB/SP nº 171.664); Nilo Palmeira Leite Júnior (OAB/SP nº 151.719).

TC-003.007/2011-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Agostinha Antonia Mota; Ana Prícila de Oliveira Rodrigues; Josefa Rosa de Oliveira; Lucio Batista de Melo; Luziana Batista de Melo; Maria Estefania de Oliveira Rodrigues; Maria de Lourdes Escobar Momm; Marlene Sabina dos Santos; Marly Sabina da Cunha; Waltrudes Strobel Momm; Zezita Batista de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.941/2002-5

Natureza: Tomada de Contas (Exercício: 2001).

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

Responsáveis: 3M Global Construções e Serviços Ltda.; Abilmar Ferreira da Silva; Alberto Jeronimo Pereira; Antonio Davila de Sousa Neves; Carlos Otavio Pereira de Souza; Francisco Rodrigues Nogueira; José Calazans dos Santos; Maria de Mattias Nascimento Leao; Renato de Jesus da Costa Maues; Walquíria Ferreira de Araújo.

Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.833/2004-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) - Administração Regional do Espírito Santo

Interessados: Hamilton Azevedo Rebello (CPF nº 014.684.647-87), Presidente; Dionísio Corteletti (CPF nº 125.467.987-15), Dirigente Regional; Maria do Carmo Felix (CPF nº 471.371.187-04), Superintendentes de Administração; e Léa Marina Erlacher Brito (CPF nº 558.500.81741), Superintendentes de Educação Profissional Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

TC-013.624/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Recorrente: Maria do Socorro Nantua Evangelista

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22829) e outros (peças 9 e 24)

TC-016.720/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Interessada: Maria Eliane de Almeida

Advogada constituído nos autos: Maria Henriqueta de Almeida, OAB/MS 4.364-B.

TC-022.860/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Francisco (MG)

Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Responsáveis: Oscar Caetano Neto, Connor Engenharia Ltda. e Município de São Francisco (MG)

Advogados constituídos nos autos: Anderson Ricardo Soares Fagundes (OAB/MG nº 67.465), Renato José da Rocha Bastos (OAB/MG nº 32.602) e outros.

TC-024.958/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS

Interessados: Antonio Carolino Rodrigues da Silva, Eva Vaz Alves, Marco Aurélio Cunha da Silva, Luiz Gonzaga Vasques, Ubiratan Paraná Xavier Rodrigues e Cleusa Marli Falkembach

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-041.268/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame em Representação.

Entidade: Ministério da Integração Nacional (MIN).

Interessados: Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.; H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda.

Recorrente: Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Coelho (OAB/DF 33.133) e Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.977/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Mucajaí/RR.

Responsáveis: Elton Vieira Lopes, Gilberto Rodrigues Veras e empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda.

Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR n. 208-A).

TC-020.755/2013-9

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Ministério da Defesa/Comando do Exército.

Interessada: Dalva Maria Alves Dias.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.960/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Associação Primeiro de Maio - Escola Popular Novos Alagados - SSA/BA.

Responsável: Janice Rodrigues da Silva.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.356/2011-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Palmitos/SC.

Embargante: Município de Palmitos/SC.

Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.511/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Interessados: Asdrubal Zola Vasquez Cruzen e Jorge Corrêa Riera

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.207/2013-9

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas (Seduc-AM)

Interessado: Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 31 de outubro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 5608/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6868-450/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 7035/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 39/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 78 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 49 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8572/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 004/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 02, de 10 de maio de 2013 - PL. PA CFMV nº 11.812/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: MAIORIA - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. João Esteves Neto.

Acórdão nº 04, de 10 de maio de 2013 - PL. PA CFMV nº 10.680/2012. Natureza: Inquirido (Resolução CFMV nº 847/2006). Inquiridos: Méd. Vet. Sibebe Luzia de Souza Cação; Méd. Vet. Eduardo Arteiro Marcondes; Méd. Vet. Maíra Kavisk Peixoto; Méd. Vet. Wagner Lamera Granado; Méd. Vet. Célia Padovan; Méd. Vet. Nestor Nogueira Júnior; Méd. Vet. João Batista Catto; Méd. Vet. Véronique Micheline Claude Louvet Cortada; Méd. Vet. Luciano Chiochetta. Relator: Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa (CRMV-PE nº 1051). Decisão: À Unanimidade, para instauração de Processos Éticos-Profissionais aos integrantes da Diretoria do CRMV-MS, triênio 2010/2013.

Acórdão nº 16 de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 1.148/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 17, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 1.147/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 18, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0941/2013. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 19, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0933/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 20, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0571/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 21, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 12.116/2012. Origem: CRMV-RN. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 22, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 11.843/2012. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 23, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 11.826/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 24, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 11.817/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 25, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0144/2013. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 26, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0126/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 27, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0826/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.



Acórdão nº 28, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0649/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 30, de 09 de maio de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0533/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - julgado nulo o Auto de Multa nº 315/2011 com a recomendação de Ofício ao recorrente sobre a obrigatoriedade de Registro no CRMV-MS, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 14, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 1.298/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 15, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 0023/2013. Origem: CRMV-SE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 16, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 11.675/2012. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 17, de 09 de maio de 2013 - 2T. P A CFMV nº 8.676/2012. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 18, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 9.791/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 19, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.611/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 20, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 10.645/2012. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 21, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 10.822/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 22, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 11.469/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 23, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 0123/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 24, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 10.675/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 25, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 0124/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 26, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 1.188/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 27, de 09 de maio de 2013 - 2T. PA CFMV nº 1.193/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de outubro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 143-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação da convocação para a eleição do CRCRS no jornal Correio do Povo. Valor R\$ 8.307,00.

ZULMIR BREDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 26 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2014 junto ao CREF7 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação

Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEF nº 259/2013; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA no ano de 2014, será de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2014, será de R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 259/13, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 261/13, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2014 nos valores abaixo discriminados: I- PESSOA FÍSICA - R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). II- PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos). c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2014 será cobrado o valor de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente. Art. 4º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2014 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 261/13. Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2013.2 e 2014.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 6º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2014 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 261/2013. Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 70% (setenta por cento), resultando no valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 50% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 586,17 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 762,02 (setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2014, o valor será aquele constante do art. 1º, II. Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos. Art. 9º - Após o vencimento da anuidade

(integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios legais (SELIC). Art. 10 - Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até a data prevista no art. 2º, c, - 31 de março de 2014 - ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC). Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFS; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE. Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais). Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014. Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, ajuda de custo e auxílio representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais."; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º - O Convocado - Conselheiros, Empregados, Representantes e Profissionais Delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I- Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os deslocamentos ocorridos para as capitais dos Estados brasileiros; II- Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para as capitais dos Estados brasileiros receberão diária no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); III- Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais deslocamentos no território nacional; IV- Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); V- Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Art. 3º - O Convocado fará jus somente à 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - no dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso. Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais. Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$130,00 (cento e trinta reais). II - Ajuda de Custo para Profissional Delegado: R\$130,00 (cento e trinta reais). III - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por km. IV - Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE,

exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 120,00 (cem reais). § 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado/Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - O Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado/Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas; § 3º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida o Ajuda de Custo para Conselheiro, da Região Metropolitana de Salvador, na forma do inciso I. Art. 6 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização, farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município a que esta vinculado, nomeado, e região metropolitana, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE. Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado/Funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE. Art. 8º - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser prestadas contas a Coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço. Art. 9º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões de Diretoria, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE. I - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE, fará jus à importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). II - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 90,00 (noventa reais). Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE. Art. 11º - Os valores e a Regulamentação de que trata os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente. Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 214/11; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 056/03; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados da Bahia e Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do Anexo I desta Resolução. Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Média, Grave e Gravíssima; Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica do exercício vigente. Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA-SE. Art. 4º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa. Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

ANEXO I

Infrações cometidas por Pessoa Física:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA	Valor
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.	Gravíssima	3 (três) anuidades
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02.	Grave	2 (duas) anuidades
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE	Gravíssima	3 (três) anuidades
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética, Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro.	Gravíssima	3 (três) anuidades

Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA	Valor
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Resolução CONFEF 021/00	Leve	50% (cinquenta por cento) da anuidade
Em situação irregular com o CREF13/BA-SE	Lei 12.197/10; Estatuto CREF13/BA-SE	Leve	50% (cinquenta por cento) da anuidade
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	Média	1 (uma) anuidade
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Resolução CONFEF 052/02 e legislação municipal competente.	Grave	2 (duas) anuidades
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98	Média	1 (uma) anuidade
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Resolução CONFEF 021/00	Gravíssima	3 (três) anuidades
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41)	Gravíssima	3 (três) anuidades
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código de Ética e Estatuto CREF13/BA-SE	Média	1 (uma) anuidade
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	Grave	2 (duas) anuidades
Sem Profissional de Educação Física presente	Lei Fed. 9.696/98	Gravíssima	3 (três) anuidades
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02.	Grave	2 (duas) anuidades
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE	Gravíssima	3 (três) anuidades
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro	Gravíssima	3 (três) anuidades

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Regimento Interno do CREA-ES, homologado pelo CONFEA na Sessão Plenária Ordinária nº 1330, de 28/10/2005, através da Decisão PL-1280/2005, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2005;

Considerando o disposto nos incisos IV a VIII do Art. 96 do Regimento Interno do CREA-ES, que estabelecem as competências da Diretoria deste Conselho;

Considerando que o Plano Estratégico do Crea-ES, produto das contribuições de Conselheiros, das Entidades de Classe dos profissionais da engenharia, da Agronomia e afins, das Instituições de ensino e dos funcionários do conselho, tem entre seus projetos prioritários a implantação de um novo plano de cargos e salários;

Considerando que a Cláusula Trigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Crea-ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional - SINDICOES-ES, com vigência 2012/2014, estabelece a revisão da cláusula referente ao reajuste salarial;

Por fim, considerando que, não obstante o início das tratativas, ainda não foi pactuado o aditivo relativo ao reajuste salarial acima mencionado; resolve:

1 - Conceder aos funcionários do Crea-ES o reajuste salarial de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), correspondente a reposição de perdas, medidas pelo INPC, do período de maio de 2012 a abril de 2013.

2 - Determinar que o reajuste de que trata esta portaria seja aplicado retroativamente aos salários vigentes a partir do mês de maio de 2013 e a adoção dos procedimentos complementares para devido recolhimento dos encargos correspondentes.

4 - Determinar que o pagamento de que trata o item anterior se dê até o dia 04 de outubro de 2013.

5 - Determinar a implantação do novo Plano de Cargos e Salários a partir de 1º de outubro do corrente exercício, devendo ser divulgada individualmente, a cada funcionário, a posição em que ocupa na nova tabela salarial, colhendo-se sua adesão e firmado o aditamento do contrato de trabalho, até 16 (dezesseis) de outubro corrente. Após esta data, os efeitos sobre o salário do optante se farão no mês subsequente ao da opção;

6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

HELDER PAULO CARNIELLI



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de assessorar administrativamente a Presidência;

Considerando grande volume de procedimentos contábeis que demandam uma análise para o seu correto processamento e conclusão;

Considerando a necessidade da contratação emergencial da contratação de um contador, em virtude do distrato estabelecido entre o CRMV-CE e a Wert Consultoria Empresarial SS Ltda.

Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88; Considerando o disposto no parágrafo §4º do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT;

Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a 68ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor Administrativo do CRMV/CE.

Art. 2º A título de remuneração o assessor administrativo receberá o valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.0001.0001 - Descrição: Salários, com a disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, cujo valor é R\$ 79.492,38 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

§1º O cargo em comissão de Assessor Administrativo deverá ser ocupado por Contador regularmente inscrito e quite com suas obrigações junto ao CRC/CE.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior é de livre escolha do Presidente do CRMV/CE, mediante Portaria, a indicação do ocupante do Cargo de Assessor Administrativo, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/CE.

§3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§4º O ocupante do cargo de Assessor Administrativo é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

§5º O Assessor Administrativo não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

§6º O Assessor Administrativo terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor Administrativo este deverá comunicá-la ao CRMV/CE por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/CE, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

§8º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Assessor Administrativo submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, inclusive, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CRMV/CE.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho

FRANCISCO ANTONIO ROCHA MACEDO
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 156/2013

Altera o art. 2º, o § 3º do art. 7º, o caput do art. 8º, acrescido do parágrafo único, o caput do art. 9º, acrescido do § 3º, o caput do art. 10, acrescido dos §§ 1º e 2º, e os §§ 3º e 4º do art. 11, acrescido do § 5º, do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.011710-2/COP, RESOLVE: Art. 1º O art. 2º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º É criada a Coordenação Nacional de Exame de Ordem, competindo-lhe organizar o Exame de Ordem, elaborar-lhe o edital e zelar por sua boa aplicação, acompanhando e supervisionando todas as etapas de sua preparação e realização." Art. 2º O § 3º do art. 7º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte

redação: "Art. 7º ... § 3º Poderão prestar o Exame de Ordem os estudantes de Direito dos últimos dois semestres ou do último ano do curso." Art. 3º O caput do art. 8º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º. A Banca Examinadora da OAB será designada pelo Coordenador Nacional do Exame de Ordem. Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora elaborar o Exame de Ordem ou atuar em conjunto com a pessoa jurídica contratada para a preparação, realização e correção das provas, bem como homologar os respectivos gabaritos." Art. 4º O caput do art. 9º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º: "Art. 9º A Banca Recursal da OAB, designada pelo Coordenador Nacional do Exame de Ordem, compete decidir a respeito de recursos acerca de nulidade de questões, impugnação de gabaritos e pedidos de revisão de notas, em decisões de caráter irrecorrível, na forma do disposto em edital. ... § 3º Apenas o interessado inscrito no certame ou seu advogado regularmente constituído poderá apresentar impugnações e recursos sobre o Exame de Ordem." Art. 5º O caput do art. 10 do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", acrescido dos §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Serão publicados os nomes daqueles que integram as Bancas Examinadora e Recursal designadas, bem como os dos coordenadores da pessoa jurídica contratada, mediante forma de divulgação definida pela Coordenação Nacional do Exame de Ordem. § 1º A publicação dos nomes referidos neste artigo ocorrerá até 05 (cinco) dias antes da efetiva aplicação das provas da primeira e da segunda fases. § 2º É vedada a participação de professores de cursos preparatórios para Exame de Ordem, bem como de parentes de examinados, até o quarto grau, na Coordenação Nacional, na Banca Examinadora e na Banca Recursal." Art. 6º Os §§ 3º e 4º do art. 11 do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", acrescido do § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 11. ... § 3º Ao examinando que não lograr aprovação na prova prático-profissional será facultado computar o resultado obtido na prova objetiva apenas quando se submeter ao Exame de Ordem imediatamente subsequente. O valor da taxa devida, em tal hipótese, será definido em edital, atendendo a essa peculiaridade. § 4º O conteúdo das provas do Exame de Ordem contemplará as disciplinas do Eixo de Formação Profissional, de Direitos Humanos, do Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, podendo contemplar disciplinas do Eixo de Formação Fundamental. § 5º A prova objetiva conterà, no mínimo, 15% (quinze por cento) de questões versando sobre Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Filosofia do Direito e Direitos Humanos." Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Exames de Ordem subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Relatora

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

